

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
Instituto de Ciências Agrárias (ICA-UFMG)
Programa de Pós-graduação em Sociedade, Ambiente e Território**

Gabriel Loterio Marques

Licenciamento ambiental e arqueologia de contrato: desafios do ofício no contexto de desregulação ambiental, um estudo de caso sobre a UHE Formoso

Montes Claros
2023

Gabriel Loterio Marques

Licenciamento ambiental e arqueologia de contrato: desafios do ofício no contexto de desregulação ambiental, um estudo de caso sobre a UHE Formoso

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Ambiente e Território da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade Estadual de Montes Claros, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociedade, Ambiente e Território.

Orientadora: Raquel Oliveira Santos
Teixeira

Montes Claros
2023

Marques, Gabriel Loterio.

M3571 Licenciamento ambiental e arqueologia de contrato: desafios do ofício no contexto
2023 de desregulação ambiental, um estudo de caso sobre a UHE Formoso [manuscrito] /
Gabriel Loterio Marques. Montes Claros, 2023.
208 f.: il.

Dissertação (mestrado) - Área de concentração em Sociedade, Ambiente e Território. Universidade Federal de Minas Gerais / Instituto de Ciências Agrárias.

Orientador(a): Raquel Oliveira Santos Teixeira.

Banca examinadora: Rômulo Soares Barbosa, Rafael Gomes de Sousa da Costa, Raquel Oliveira Santos Teixeira.

Inclui referências: f. 170-182.

1. Patrimônio histórico. 2. Patrimônio cultural. 3. Contratos. I. Oliveira, Raquel Santos Teixeira. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Instituto de Ciências Agrárias. III. Título.

CDU: 574.2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
MESTRADO ASSOCIADO UFMG/UNIMONTES EM SOCIEDADE, AMBIENTE E TERRITÓRIO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio de 2023, às 14:00 horas, sob a presidência da Professora Raquel Oliveira Santos Teixeira, D. Sc. (Orientadora – UFMG), e com a participação dos Professores Rômulo Soares Barbosa, D. Sc. (Unimontes) e Rafael Gomes de Sousa da Costa, D. Sc. (Pós-doutorando/UFES), reuniu-se, por videoconferência, a banca para defesa de dissertação de **Gabriel Lotério Marques**, estudante do Curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território, que apresentou a dissertação intitulada: **“Licenciamento Ambiental e Arqueologia de Contrato: desafios do ofício no contexto de desregulação ambiental, um estudo de caso sobre a UHE Formoso”**. O estudante foi considerado aprovado com a seguinte recomendação:

realizar as retificações indicadas pela banca.

Obs.1) O estudante somente receberá o título após cumprir as exigências do regulamento do Curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território, conforme apresentado a seguir:

Art. 83 – Para dar andamento ao processo de efetivação do grau obtido, o candidato deverá, após a aprovação de sua Dissertação e a realização das modificações propostas pela banca examinadora, encaminhar à secretaria do colegiado do curso, com a anuência do orientador, 3 (três) exemplares da dissertação e 2 (dois) CD, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Obs.2) O estudante deverá apresentar junto com a versão final da dissertação, comprovante de submissão de um periódico com Qualis/Capes na área Planejamento Urbano e Regional/Demografia.

Montes Claros/Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Oliveira Santos Teixeira, Professora do Magistério Superior**, em 31/05/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Soares Barbosa, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gomes de Sousa da Costa, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2351633** e o código CRC **6248AF1B**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
MESTRADO ASSOCIADO UFMG - UNIMONTES EM SOCIEDADE, AMBIENTE E TERRITÓRIO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **GABRIEL LOTERIO MARQUES**, CPF 392.297.238-19, defendeu sua dissertação intitulada "**Licenciamento Ambiental e Arqueologia de Contrato: desafios do ofício no contexto de desregulação ambiental, um estudo de caso sobre a UHE Formoso**" do Curso de Mestrado Associado UFMG - Unimontes em Sociedade, Ambiente e Território, nesta Universidade, como parte das exigências do Curso, em **31 de maio de 2023**. O encaminhamento para obtenção do Título de Mestre só ocorrerá após a entrega da documentação final.

Montes Claros, 07 de junho de 2023.

PROF^a FLÁVIA M^a GALIZONI
Coordenadora do Mestrado Associado UFMG - Unimontes
em Sociedade, Ambiente e Território



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Galizoni, Professora do Magistério Superior**, em 07/06/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2368199** e o código CRC **613D2477**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família, que sempre esteve presente em todas as fases da minha vida. Agradeço especialmente à minha mãe Marisa e ao meu pai Anilton, pelo amor incondicional, apoio e incentivo em todas as minhas escolhas. Sem o amor e a dedicação deles, eu não estaria aqui hoje e por isso sou eternamente grato por tudo que eles fizeram por mim.

Gostaria também de agradecer à minha companheira Mariana, que esteve ao meu lado durante toda a jornada do mestrado. O seu amor, paciência e apoio foram fundamentais para que eu pudesse enfrentar os desafios do dia a dia e manter o foco nos meus objetivos. Você é a minha maior inspiração e agradeço por todo o carinho e suporte que me deu, te amo.

Não poderia deixar de mencionar minha orientadora Raquel, que foi fundamental para o sucesso deste trabalho. Sua orientação, conhecimento e paciência foram imprescindíveis para o desenvolvimento deste projeto. Sem suas orientações e conselhos, certamente eu não teria alcançado os resultados obtidos. Agradeço também ao programa de mestrado PPGSAT, pela oportunidade de crescimento acadêmico e profissional que me proporcionou.

Agradeço a UFMG, a Unimontes, a Capes e ao CNPQ pelo provimento das bolsas de incentivo a pesquisa, as quais sem estas com certeza meu trajeto acadêmico teria sido muito mais difícil.

Por fim, agradeço a todos os professores e colegas de turma que, direta ou indiretamente, contribuíram para o meu desenvolvimento como pesquisador e como pessoa. Sou grato por todas as lições aprendidas durante este processo e espero poder contribuir para a construção de um futuro melhor, com base nos ensinamentos adquiridos no programa.

Gabriel Loterio Marques

Montes Claros, 31 de maio de 2023

RESUMO

A preservação do patrimônio histórico e cultural tem sido cada vez mais relevante no Brasil contemporâneo. Nesse contexto, a arqueologia de contrato desempenha um papel fundamental no processo de licenciamento ambiental, especialmente em grandes empreendimentos que afetam comunidades tradicionais. Este estudo analisa criticamente o processo de licenciamento ambiental sob a perspectiva da arqueologia de contrato e da sociologia do licenciamento ambiental, utilizando como estudo de caso a UHE Formoso, em Minas Gerais. A pesquisa está estruturada em três capítulos. O primeiro aborda as leis e normas relacionadas à arqueologia de contrato e sua importância no licenciamento ambiental. O segundo apresenta um estudo de caso detalhado da UHE Formoso, analisando as etapas do processo de licenciamento e suas implicações. O terceiro capítulo inclui entrevistas com consultores arqueólogos, buscando compreender as dificuldades enfrentadas e a importância da arqueologia de contrato nesse contexto. Os resultados revelam a falta de unidade nas discussões e a ausência de instituições reconhecidas pelos órgãos públicos para debater as condições de exercício profissional dos consultores arqueólogos. Isso gera constrangimentos e abusos, comprometendo a qualidade e a imparcialidade dos estudos. A pressão exercida pelas empresas e pelo Estado influencia o processo, resultando em conflitos de interesse e na falta de responsabilização pelos danos ambientais. Diante disso, é necessário promover o diálogo e a reflexão sobre a importância da arqueologia de contrato no licenciamento ambiental, considerando a proteção do patrimônio histórico e cultural e os direitos das comunidades tradicionais afetadas. Isso requer aperfeiçoamento das leis, fortalecimento das instituições e uma cultura de preservação e respeito à diversidade cultural.

Palavras-Chaves: arqueologia de contrato; sociologia do licenciamento ambiental; patrimônio histórico e cultural.

ABSTRACT

The preservation of historical and cultural heritage has become increasingly relevant in contemporary Brazil. In this context, contract archaeology plays a fundamental role in the environmental licensing process, especially in large-scale projects that impact traditional communities. This study critically analyzes the environmental licensing process from the perspective of contract archaeology and the sociology of environmental licensing, using the UHE Formoso in Minas Gerais as a case study. The research is structured into three chapters. The first chapter addresses the laws and regulations related to contract archaeology and its importance in environmental licensing. The second chapter presents a detailed case study of the UHE Formoso, analyzing the stages of the licensing process and its implications. The third chapter includes interviews with archaeological consultants, seeking to understand the challenges faced and the importance of contract archaeology in this context. The results reveal a lack of unity in discussions and the absence of institutions recognized by public agencies to debate the professional conditions of archaeological consultants. This leads to constraints and abuses, compromising the quality and impartiality of the studies. The pressure exerted by companies and the state influences the process, resulting in conflicts of interest and a lack of accountability for environmental damages. Therefore, it is necessary to promote dialogue and reflection on the importance of contract archaeology in environmental licensing, considering the protection of historical and cultural heritage and the rights of affected traditional communities. This requires improving laws, strengthening institutions, and fostering a culture of preservation and respect for cultural diversity.

Keywords: contract archaeology; sociology of environmental licensing; historical and cultural heritage.

RESUMEN

La preservación del patrimonio histórico y cultural se ha vuelto cada vez más relevante en el Brasil contemporáneo. En este contexto, la arqueología de contrato desempeña un papel fundamental en el proceso de licenciamiento ambiental, especialmente en grandes proyectos que afectan a las comunidades tradicionales. Este estudio analiza críticamente el proceso de licenciamiento ambiental desde la perspectiva de la arqueología de contrato y la sociología del licenciamiento ambiental, utilizando como caso de estudio la UHE Formoso en Minas Gerais. La investigación está estructurada en tres capítulos. El primer capítulo aborda las leyes y normas relacionadas con la arqueología de contrato y su importancia en el licenciamiento ambiental. El segundo capítulo presenta un estudio de caso detallado de la UHE Formoso, analizando las etapas del proceso de licenciamiento y sus implicaciones. El tercer capítulo incluye entrevistas con consultores arqueológicos, buscando comprender las dificultades enfrentadas y la importancia de la arqueología de contrato en este contexto. Los resultados revelan la falta de unidad en las discusiones y la ausencia de instituciones reconocidas por los organismos públicos para debatir las condiciones de ejercicio profesional de los consultores arqueológicos. Esto genera restricciones y abusos, comprometiendo la calidad e imparcialidad de los estudios. La presión ejercida por las empresas y el Estado influye en el proceso, resultando en conflictos de interés y en la falta de responsabilidad por los daños ambientales. Por lo tanto, es necesario promover el diálogo y la reflexión sobre la importancia de la arqueología de contrato en el licenciamiento ambiental, considerando la protección del patrimonio histórico y cultural y los derechos de las comunidades tradicionales afectadas. Esto requiere mejorar las leyes, fortalecer las instituciones y fomentar una cultura de preservación y respeto a la diversidad cultural.

Palabras claves: arqueología de contrato; sociología del licenciamiento ambiental; patrimonio histórico y cultural.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Localização geoespacial do Rio São Francisco	42
Figura 2 - Quadro de integrantes da equipe referenciada na documentação do IPHAN	67
Figura 3 - Ficha de Caracterização de Atividades (FCA-A), processo nº 01450.000915/2020-31	86
Figura 4 - Ficha de Caracterização de Atividades (FCA-B), processo nº 01450.000915/2020-31	86
Figura 5 - Distinção entre impactos locais e efeitos derrame, com exemplos de algumas de suas expressões mais comuns	146

LISTA DE TABELAS

Quadro 1 - Seções, grupos de perguntas e perguntas preestabelecidas, conforme
ANEXO H

124

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
Abio	Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico
AC	Arqueologia de Contrato
ACP	Ação Civil Pública
ADA	Área Diretamente Afetada
AGU	Advocacia Geral da União
AIA	Avaliação de Impactos Ambientais
AID	Área Indiretamente Afetada
AII	Área de Influências Indiretas
ANA	Agência Nacional de Águas
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
AP	Arqueologia preventiva
APP	Área de Proteção Permanente
CBH	Comitê de Bacias Hidrográficas
CEG	Cadastro de Empreendimentos de Geração
Celepar	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
CEPCT-MG	Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais
CERH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CGLIC	Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental
CGTEF	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres
CNA	Conselho Nacional de Arqueologia
CNL	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental
CNIGP	Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa
COEP	Comitê de Ética em Pesquisa
Cohid	Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, obras e Estruturas Fluviais
Copam	Conselho Estadual de Política Ambiental
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPP	Conselho da Pastoral de Pescadores
CVSF	Comissão do Vale do São Francisco
DEPAM	Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
Dilic	Diretoria de Licenciamento Ambiental
DN	Deliberação Normativa
D.O.U	Diário Oficial da União
DPDS	Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
DPHAN	Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
DRDH	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica
DUP	Declaração de Utilidade Pública
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ELSP	Escola Livre de Sociologia Política
Emutur	Empresa Municipal de Turismo de Pirapora
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
EPI	Equipamento de Proteção Individual

EVTE	Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica
FAFICH	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais
FCA	Ficha de Caracterização da Área
FCE	Formulário de Caracterização do Empreendimento
Feam	Fundação Estadual de Meio Ambiente
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
FURG	Universidade Federal do Rio Grande
GAB	Gabinete da Presidência
GCPPDES	Grupo de Coordenação de Política Pública de Desenvolvimento Econômico Sustentável
GDE	Grupo de Desenvolvimento Econômico
GIS	Sistema de Informação Geográfica
GPS	Sistema de posicionamento global
GTI	Grupo de Trabalhos Interministeriais
IAB	Instituto Brasileiro de Arqueologia
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Iepha	Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
IN	Instrução normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Indi	Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Iphan	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISA/IS	Institute of Social Anthropology do Smithsonian Institution
LA	Licenciamento ambiental
LAC	Licenciamento Ambiental Concomitante
LAF	Licenciamento Ambiental Federal
LAS	Licenciamento Ambiental Simplificado
LAT	Licenciamento Ambiental Trifásico
LI	Licença de Instalação
LP	Licença Prévia
LO	Licença de Operação
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
MAE	Museu de Arqueologia e Etnologia
MEI	Microempreendedor individual
MG	Minas Gerais
MINC	Ministério da Cultura
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
MME	Ministério de Minas e Energia
NIISA	Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental
NR	Norma Regulamentadora
OIT	Organização Internacional do Trabalho

ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PAES	Planos de Ações Emergenciais
PAIPA	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
PBA	Projeto Básico Ambiental
PCA	Plano de Controle Ambiental
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PFE	Procuradoria Federal Especializada
PGF	Procuradoria-Geral Federal
Pessoa Jurídica	PJ
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNPCT	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PL	Projeto de Lei
PLR	Participação nos lucros e resultados
PLS	Projeto de Lei do Senado
PPI	Programa de Parcerias de Investimentos
PROPEVALE	Programa de Pesquisas Arqueológicas no Vale do São Francisco
RAIPA	Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
RAIPI	Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial
RAS	Relatório Ambiental Simplificado
RCA	Relatório de Controle Ambiental
RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
REUNI	Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
SAB	Sociedade de Arqueologia do Brasil
SAIP	Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio
SCG	Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
Semad	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SES	Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Sisema-MG	Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SICG	Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal
SUPPRI	Superintendência de Projetos Prioritários
Suprams	Superintendências Regionais de Meio Ambiente
SURAM	Subsecretaria de Regularização Ambiental
TAC	Termos de Ajustamento de Conduta
TCLE	Termo de consentimento livre e esclarecido
TEU	Twenty-foot Equivalent Unit
TR	Termo de Referência
TER	Termo de Referência Específico

UFLA	Universidade Federal de Lavras
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UHE	Usinas Hidrelétricas
UnB	Universidade Federal de Brasília
Unimontes	Universidade Estadual de Montes Claros
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 Introdução	18
2 Legislação Ambiental e atuação da arqueologia de contrato	23
2.1 Licenciamento ambiental, paradigma de adequação e arqueologia de contrato	23
2.2 Da política ambiental ao desmonte do licenciamento	26
2.3 A Arqueologia no licenciamento ambiental	45
2.4 A desregulação e as atividades da arqueologia de contrato	54
3 A UHE Formoso e o Velho Chico	56
3.1 O processo de licenciamento ambiental do caso da UHE Formoso	56
3.2 Breve histórico do Vale do Rio São Francisco e algumas pesquisas sobre a região Norte de Minas.....	57
3.3 Método de análise documental	70
3.4 Documentos públicos da UHE Formoso	74
3.4.1 Análise documental I	85
3.4.2 Análise documental II	115
3.4.3 Ponderações sobre as análises.....	131
4 O Ofício da arqueologia de contrato em MG e suas contradições	134
4.1 Uma análise do papel dos profissionais da arqueologia de contrato atuantes no estado de Minas Gerais	134
4.2 Métodos	135
4.2.1 Transcrição das entrevistas	143
4.2.2 Análise de Conteúdo	143
4.3 Arqueologia de Contrato no contexto de MG	145
4.3.1 O papel dos profissionais da arqueologia no licenciamento ambiental....	145
4.3.2 Sobre a UHE Formoso	164
4.3.3 Discussão: a UHE Formoso e seu contexto	164
5 Considerações Finais	167
REFERÊNCIAS	170
ANEXOS	183

1 Introdução

A preservação do patrimônio histórico e cultural do Brasil tem se tornado cada vez mais relevante na contemporaneidade. Nesse contexto, a arqueologia de contrato (AC) desempenha um papel fundamental no processo de licenciamento ambiental, que impacta diretamente a preservação do patrimônio cultural e as comunidades tradicionais afetadas pelos grandes empreendimentos. Este trabalho tem como objetivo analisar criticamente o processo de licenciamento ambiental sob a perspectiva da arqueologia, mais especificamente da área da arqueologia de contrato, utilizando como estudo de caso a UHE Formoso, localizada na região do Alto Rio São Francisco, em Minas Gerais.

“A arqueologia é uma ciência social no sentido de que ela procura explicar o que aconteceu a um grupo específico de seres humanos no passado e fazer generalizações a respeito do processo de mudanças cultural. Porém ao contrário dos etnólogos, dos geógrafos, dos sociólogos, dos cientistas políticos e dos economistas, os arqueólogos não podem observar o comportamento da população que eles estudam; ao contrário dos historiadores, também não têm, na maioria dos casos, acesso direto ao pensamento dessa gente registrado em textos escritos. A arqueologia infere comportamento humano, e também ideias, a partir de materiais remanescentes do que pessoas fizeram e usaram, e do impacto físico de sua presença no meio ambiente. A interpretação de dados arqueológicos depende da compreensão de como seres humanos se comportam no presente e, em particular, de como esse comportamento se reflete na cultura material. Os arqueólogos também têm de recorrer a princípios uniformitaristas para que possam valer-se do entendimento de processos biológicos e geológicos contemporâneos na inferência de como tais processos ajudaram a configurar o registro arqueológico. No entanto, eles estão longe de chegar a um acordo a respeito de como esses saberes podem ser legítimos e compreensivamente aplicados aos seus dados a fim de tornar inteligível o comportamento humano passado.” (TRIGGER, 2004, p. 19)

Para alcançar esse objetivo, o trabalho é estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo aborda as leis que abrangem a arqueologia de contrato e sua importância no processo de licenciamento ambiental. São destacadas as normas relacionadas à proteção do patrimônio cultural e às obrigações das empresas nesse contexto. Em seguida, o segundo capítulo apresenta um estudo de caso detalhado da UHE Formoso, analisando o processo de licenciamento ambiental e as etapas da arqueologia de contrato envolvidas. Nessa análise, são identificadas as implicações da possível transferência do processo para a esfera estadual e explorados aspectos polêmicos do caso, como a tentativa de transferir a titularidade do empreendimento da esfera federal para a estadual por meio de instrumentos infralegais.

No terceiro capítulo, são realizadas entrevistas com consultores arqueólogos profissionais para obter uma perspectiva ampla sobre a importância da arqueologia de contrato no processo de licenciamento ambiental. Além disso, busca-se compreender as principais dificuldades enfrentadas pelos profissionais diante do contexto político atual. Essas entrevistas qualitativas incluíram profissionais de diferentes áreas, sendo a arqueologia apenas uma delas. Vale ressaltar que a pesquisa foi conduzida de forma ética, com registro junto ao comitê de ética da UFMG, respeitando a privacidade e a intimidade dos entrevistados e obtendo o consentimento adequado para a divulgação de suas falas. A análise dessas entrevistas permitiu identificar temas e padrões recorrentes nas narrativas dos entrevistados, contribuindo para uma compreensão mais ampla das experiências e perspectivas dos atores sociais envolvidos, contribuindo para discussões tanto no campo da arqueologia quanto no campo da sociologia do licenciamento ambiental.

No contexto dos processos de licenciamento ambiental, a arqueologia de contrato envolve diversos atores, como profissionais da arqueologia, consultorias ambientais, construtoras e incorporadoras.

Entretanto, a falta de unidade nas discussões e de instituições reconhecidas pelos órgãos públicos no debate acerca das condições de exercício profissional desses consultores gera uma ausência de oportunidades para a explicitação de constrangimentos ou abusos, sejam eles trabalhistas ou éticos. Além disso, a desregulação também afeta a independência e a imparcialidade da arqueologia de contrato. A pressão exercida pelas empresas e pelo próprio Estado influencia a condução dos estudos e compromete a qualidade e a transparência do processo de licenciamento. Isso resulta em conflitos de interesse e na falta de responsabilização das empresas por danos e impactos ambientais.

No caso da Arqueologia de Contrato, trata-se de uma modalidade da prática arqueológica que se apresenta como uma Arqueologia Empresarial, pois é produzida dentro de uma lógica empresarial e de mercado. Pressupõe a existência de complexas relações entre contratantes/clientes/patrões e contratados/negociantes/empregados. Em casos assim, o produto a ser vendido ou comercializado é o próprio trabalho do arqueólogo [...] A relação entre arqueologia e desenvolvimento é de longa data, porém adquiriu uma nova face na medida em que a expansão mundial do capitalismo aumentou seu ritmo nas três últimas décadas. Essa nova face – conhecida como Cultural resource management (CRM) nos Estados Unidos e como Cultural heritage management (CHM) em outras partes do mundo de língua inglesa — tem sido rotulada como arqueologia de contrato (AC), uma forma de relação na qual a arqueologia oferece serviços profissionais aos projetos de desenvolvimento (estradas, oleodutos, linhas de transmissão elétrica, hidroelétricas, entre outros). Com o objetivo de fazer frente aos efeitos

previstos da expansão capitalista, muitos países promulgaram legislações com o intuito de prevenir eventuais perdas do patrimônio arqueológico. As empresas responsáveis por estes projetos passaram a ser obrigadas a pagar por avaliações profissionais que indicariam se haveria evidências arqueológicas presentes nas áreas a serem impactadas que deveriam ser investigadas tanto quanto possível. Como consequência, hoje em dia a AC domina a prática arqueológica em todo o mundo (OLIVEIRA, 2015, p. 358)

A pesquisa arqueológica contratada inicia-se com a delimitação do local, uma tarefa do empreendedor e do empreendimento. A área selecionada é o ponto de partida para estabelecer os pormenores: o que será investigado e como será conduzida a pesquisa. A definição do "o que" é baseada nos tipos de sítios arqueológicos e evidências presentes na região afetada pelo projeto, sendo que essas responsabilidades são atribuídas ao pesquisador desde o início. O pesquisador deve empregar metodologias que permitam identificar os sítios arqueológicos, avaliar sua importância, estabelecer prioridades para o resgate e determinar amostragens, entre outros fatores relevantes. Quanto ao "como" realizar a pesquisa, essa abordagem parece depender das habilidades de negociação do pesquisador (em qualquer campo de atuação) com o empreendedor, assim como sua capacidade de obter recursos adequados que garantam condições satisfatórias de trabalho, incluindo análises e publicação dos resultados alcançados (COSTA; COMERLATO, 2014; GNECCO; DIAS, 2015; FUNARI, 2003).

A falta de fiscalização e monitoramento por parte do Estado leva à falta de responsabilidade das empresas e a um maior risco de danos ambientais e socioeconômicos, especialmente para as comunidades afetadas, que são prejudicadas pelo acesso a documentação e em verificar se as recomendações impostas pelos órgãos do Estado para o empreendimento estão sendo cumpridas pelas empresas interessadas. Desta forma, este trabalho busca contribuir para a discussão acerca da importância da arqueologia de contrato no processo de licenciamento ambiental, por meio do estudo de caso da UHE Formoso. Ao analisar criticamente o processo de licenciamento e entrevistar consultores arqueólogos profissionais, pretende-se identificar as implicações e as dificuldades enfrentadas por esses profissionais, assim como as perspectivas futuras para a arqueologia de contrato no Brasil. Ademais, são abordados temas como a lógica empresarial e de mercado presente nessa prática, bem como as implicações políticas e econômicas da flexibilização dos mecanismos reguladores do Estado no contexto do licenciamento

ambiental. A pesquisa visa, portanto, trazer à tona discussões fundamentais para a preservação do patrimônio cultural e para o desenvolvimento sustentável do país.

A importância da arqueologia de contrato no processo de licenciamento ambiental vai além da preservação do patrimônio histórico e cultural. Além de contribuir para a formação de futuros arqueólogos, essa prática também tem relevância no campo da sociologia do licenciamento ambiental, revelando uma socio dinâmica nas relações entre essas duas áreas. O objetivo deste trabalho foi identificar as ilegalidades presentes nos processos de licenciamento ambiental, as quais se aproveitam de brechas e entrelinhas nas leis, indo contra o espírito do marco jurídico. Essas ilegalidades (Gudynas, 2015) surgem como uma resposta às lacunas e imperfeições nas regulamentações, resultando em um efeito derrame que privilegia o crescimento econômico em detrimento da proteção ambiental e dos direitos das comunidades. A falta de regulamentação eficaz, a corrupção, a falta de transparência, a ausência de participação cidadã e a fragilidade dos órgãos reguladores são fatores que contribuem para esse efeito derrame.

Os projetos extrativos, além de impactarem negativamente a região onde são instalados, também prejudicam culturas tradicionais, áreas ambientais protegidas e a qualidade das instituições e do marco jurídico vigente. Essas consequências se estendem além das fronteiras do local de instalação, representando um grave problema. Diante desse contexto, este trabalho busca gerar reflexões no campo de formação para futuros arqueólogos, bem como contribuir para as complexas relações expostas pelo campo da sociologia do licenciamento ambiental. É importante destacar que a pesquisa realizada tanto na parte documental no segundo capítulo, quanto nas entrevistas no terceiro capítulo, busca seguir parâmetros éticos e responsáveis com os dados obtidos em todas as etapas, desde o registro no comitê de ética até a obtenção de consentimento para divulgar as falas dos entrevistados. As entrevistas realizadas com consultores arqueólogos profissionais permitiram identificar dificuldades e padrões recorrentes, contribuindo para uma compreensão ampla das experiências e perspectivas dos profissionais envolvidos.

Assim sendo, este trabalho visa ampliar o debate sobre a importância da arqueologia de contrato no processo de licenciamento ambiental, por meio de um estudo de caso detalhado. Além disso, busca-se identificar as implicações políticas, econômicas e sociais resultantes da flexibilização dos mecanismos regulatórios, evidenciando os desafios enfrentados pelos profissionais e as consequências para o

meio ambiente e as comunidades afetadas. A falta de fiscalização e monitoramento por parte do Estado exacerba esses problemas, colocando em risco o cumprimento das recomendações impostas pelos órgãos competentes e a consequente manutenção dos meios de vida das populações tradicionais afetadas pelos grandes empreendimentos.

2 Legislação Ambiental e atuação da arqueologia de contrato

2.1. Licenciamento ambiental, paradigma da adequação e arqueologia de contrato

“Pra ver o meu brejinho
Fazer umas caçada
Ver as pegas de boi
Andar nas vaquejada
Dormir ao som do
chocalho
E acordar com a
passarada
Sem rádio e sem notícia
Das terra civilizada.”
(Canção de Luiz Gonzaga
-Riacho do Navio[♫]).

Não é difícil encontrarmos notícias e reportagens que tratem da degradação ambiental e do aumento dos casos de destruição de ecossistemas naturais, ou mesmo de falhas dos aparatos e instituições do Estado em fiscalizar e punir tais atos. O Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais (Inpe), por exemplo, através de ferramentas das geotecnologias, apresenta regularmente dados sobre as constantes taxas de desmatamento e impactos em áreas antes cobertas por ecossistemas e vegetações complexas¹.

Conforme a organização não governamental Repórter Brasil², não é incomum encontrar casos de degradação ambiental em áreas de proteção ambiental e em terras ocupadas por populações tradicionais, as quais são palco de destruição e degradação de ambientes naturais por parte de empresas e organizações criminosas, seja para extração de recursos naturais ou mesmo para cultivo em terras oriundas de processos de grilagem por grandes latifundiários e pecuaristas (ALBUQUERQUE, 2021; PANTOLFI, 2021; SEGALLA, 2020; SAB, 2021).

¹ UNISINOS. **Degradação ambiental pode ser ameaça à Amazônia maior que o desmatamento.** Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/621012-degradacao-ambiental-pode-ser-ameaca-a-amazonia-maior-que-o-desmatamento>. Acesso em: 8 ago. 2022.

² HOFMEISTER, Naira. **Máquinas pesadas aceleram desmatamento ilegal em lavouras e garimpos na Amazônia.** 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/08/maquinas-pesadas-aceleram-desmatamento-ilegal-em-lavouras-e-garimpos-na-amazonia/>. Acesso em: 8 ago. 2022.

Na prática, a presença de órgãos públicos de fiscalização não intimida a crescente expansão das atividades realizadas de forma ilegal por tais grupos, penalizados por algumas instituições e incentivados por outros, evidenciando, assim, falhas significativas dos aparatos do Estado em controlar áreas que deveriam estar sob sua proteção.

Em virtude desse cenário, tem sido muito discutido o papel do Estado³ como tutor e responsável pela salvaguarda e proteção do “patrimônio ambiental” e pela garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais, autorizando ou não a realização de grandes obras e projetos de infraestrutura. Assim, diante do desmonte da política ambiental nacional (BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020), tornou-se premente reforçar as discussões sobre o tema, e, para tanto, é imprescindível entender a proteção ambiental como fenômeno social e histórico, ou seja, produto de tempos e contextos sociais dinâmicos e mutáveis.

Especialmente, torna-se fundamental compreender que a proteção do meio ambiente não é algo inato à sociedade ocidental, mas perpassa épocas e conceitos que se alteraram no tempo. Keith Thomas ao escrever “O homem e o mundo natural” (THOMAS, 1989), mostra como a visão de mundo medieval era baseada em uma hierarquia divina, em que o homem era o centro do universo e tomava decisões baseadas na fé, pois ainda estava subordinado a Deus e à natureza. Já na Idade Moderna, essa concepção mudou para uma perspectiva antropocêntrica, em que o ser humano é visto como o dominador da natureza, com o direito de explorá-la sem limites. O autor mostra também como a industrialização transformou a maneira como as pessoas viviam e trabalhavam, criando outras formas de relação com a natureza. Ele explora como as concepções estéticas da natureza mudaram ao longo do tempo, de um ideal de natureza selvagem e ameaçadora para uma visão de paisagem tranquila e bucólica. Assim, Thomas (1989) afirma que, embora a ciência tenha oferecido novas possibilidades de controle e exploração da natureza, ela também levou a uma perda de conexão com o mundo natural, e que a tecnologia trouxe consigo uma série de consequências ambientais negativas.

³ Segundo Bourdieu (2014, p. 30): “Se eu tivesse de dar uma definição provisória do que se chama ‘o Estado’, diria que o setor do campo do poder, que se pode chamar de ‘campo administrativo’ ou ‘campo da função pública’, esse setor em que se pensa particularmente quando se fala de Estado sem outra precisão, define-se pela posse do monopólio da violência física e simbólica legítima”.

Para o sociólogo José Sérgio Leite Lopes (LOPES, 2006) as questões ambientais são indissociáveis das questões sociais, econômicas e políticas, a solução para os problemas ambientais deve ser buscada por meio de uma abordagem integrada. Além disso, o autor mostra como o discurso ambiental pode ser usado como justificativa para ações como a restrição de direitos civis e políticos, a violência contra as comunidades tradicionais e a repressão aos movimentos sociais através da legitimação de ações autoritárias. Assim o uso da linguagem ambiental pode tornar os conflitos mais visíveis e ampliar a sua capacidade de mobilização, mas também pode criar um distanciamento em relação às questões sociais e econômicas subjacentes.

Segundo Luiz H. Sanchez (SANCHEZ, 2020) o surgimento do licenciamento ambiental e da regulação introduzida pelo setor elétrico foi motivado principalmente pela pressão exercida pelas agências multilaterais financiadoras e pelos movimentos dos atingidos por empreendimentos. Os movimentos dos atingidos são organizações sociais que surgiram no Brasil nas últimas décadas como resultado das lutas de comunidades e populações tradicionais que foram afetadas por grandes empreendimentos, como hidrelétricas, termelétricas, linhas de transmissão, mineradoras etc. Esses empreendimentos têm graves impactos socioambientais, causando o deslocamento forçado de comunidades inteiras, a perda de terras e recursos naturais, a contaminação de rios e solos e a perda de biodiversidade. Foi a partir da pressão desses movimentos que surgiram as primeiras regulamentações ambientais no Brasil, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981). Tais políticas estabeleceram o licenciamento ambiental como um instrumento para garantir a avaliação e o controle dos impactos ambientais causados por grandes empreendimentos. Assim os movimentos dos atingidos passaram a exigir que as empresas do setor elétrico e os empreendedores de grandes obras fossem submetidos a um rigoroso processo de licenciamento ambiental, que incluísse a participação das comunidades afetadas na definição dos termos do licenciamento e na avaliação dos impactos ambientais.

Para Eder J. Carneiro (CARNEIRO, 2003) a gestão política das condições naturais no Brasil é influenciada por uma série de fatores, incluindo a estrutura institucional, os interesses econômicos e políticos e as demandas sociais. O autor destaca a importância da participação popular na gestão ambiental abordando como a falta de participação leva a conflitos e desigualdades na implementação das políticas públicas. Ele aborda que a criação de órgãos de controle ambiental e a implementação

de legislação ambiental foi importante para fortalecer a política ambiental em Minas Gerais. No entanto, existem uma série de desafios enfrentados na implementação dessas políticas, incluindo a falta de recursos e a resistência de setores políticos e econômicos expressos em uma correlação de forças desigual entre as partes envolvidas no debate público. O autor afirma que a questão da descentralização da gestão ambiental em Minas Gerais, mostra como a transferência de responsabilidades para os municípios em partes leva a uma maior participação popular na gestão ambiental, mas também gera desigualdades entre os diferentes municípios, pois é preciso garantir recursos e capacitação adequados para os municípios que assumem responsabilidades na regulação ambiental e a devida participação na tomada de decisões pelos atingidos.

Portanto, o licenciamento ambiental é resultado da correlação de forças que intentam produzir a ambientalização das instituições da administração pública em consonância com exigências inauguradas pelos próprios financiadores externos e pelas comunidades atingidas. Para investigação deste, é importante apresentar, mesmo que através de um breve resumo, a trajetória da política ambiental brasileira desde seus primeiros instrumentos até seu atual desmonte.

2.2. Da política ambiental ao desmonte do licenciamento

Foi em 1920, então, que o governo federal tratou a questão florestal em uma legislação mais específica e apropriada. Naquele ano, o presidente Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa (1919-1922) instituiu uma subcomissão para elaborar um anteprojeto de lei, transformado no Decreto nº 23.793, de 1934, que ficou conhecido como Código Florestal (AHRENS, 2003). Essa legislação inovou ao impor limites no direito de uso da propriedade privada, por meio da instituição da reserva legal denominada, na época, de quarta parte, por ser uma reserva obrigatória de 25% da vegetação nativa de cada propriedade rural (DEAN, 1996). Mais tarde, em 1965, esse código foi atualizado e transformado na Lei nº 4.771 (BRASIL, 1965).

Inicialmente projetados como políticas de controle sobre o uso dos recursos naturais, a exemplo da exploração de florestas com cunho econômico, os dispositivos legais nesse campo foram ampliados visando à fiscalização e à implantação de

políticas de gestão ambiental na década de 1960, reflexos da industrialização tardia e descontrolada no país, que gerou significativos danos e passivos ambientais.

Em 1972, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano, sediada em Estocolmo, que reuniu 113 países com o objetivo de discutir a respeito dos problemas ambientais identificados até então (RIBEIRO, 1999). Um de seus resultados foi a elaboração da *Declaração de Estocolmo*, que estabeleceu 23 princípios comuns, instaurando uma visão global para preservação e melhoria do ambiente.

Segundo o sociólogo Carlos B. Vainer (VAINER, 2008) as primeiras mobilizações dos atingidos por barragens no Brasil tiveram início na década de 1980, e foram impulsionadas pelos impactos sociais e ambientais causados pela construção de grandes usinas hidrelétricas. Os movimentos sociais surgiram como forma de luta e resistência pelos direitos das comunidades afetadas exigindo ações do Estado para minimizar os danos causados pelas grandes obras. Nesse contexto, as respostas do Estado foram divididas entre a repressão violenta e a tentativa de diálogo e negociação com os atingidos. As primeiras mobilizações dos atingidos por barragens foram marcadas pela violência por parte do Estado, que agia em defesa dos interesses corporativos e ignorava os impactos sobre as comunidades. Segundo o sociólogo, a repressão violenta desses movimentos sociais foi constante, causando a criminalização dos manifestantes. Contudo, ao longo do tempo, os movimentos sociais conseguiram ampliar a visibilidade dos problemas causados pelas barragens e mobilizar a sociedade civil em torno dessas questões sociais. Com isso, as respostas do Estado passaram a incluir também a tentativa de diálogo e negociação com as comunidades afetadas.

Por exemplo, Scherer-Warren e Reis (2006) mostram como as mobilizações sociais influenciaram a consolidação do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) que surgiu oficialmente em 1991 com o objetivo de lutar pelos direitos das pessoas que são afetadas pela construção de barragens no Brasil. O movimento mobiliza as comunidades através da organização e da luta pelos seus direitos, buscando garantir que sejam ouvidas e que suas demandas sejam atendidas pelo Estado e pelos grandes empreendedores. Além disso, o MAB tem um importante papel promovendo a formação política e a conscientização das comunidades sobre as questões relacionadas às barragens e seus diversos impactos sobre as comunidades tradicionais.

Também em 1980, a Organização das Nações Unidas (ONU) retomou o debate sobre as questões ambientais, e, após realizarem uma avaliação 10 anos depois da publicação da Declaração de Estocolmo, a primeira-ministra da Noruega organizou uma comissão internacional para realizar audiências em diversos países, produzindo um documento intitulado *Nosso futuro comum* ou *Relatório Brundtland*, em 1987 (BRUNDTLAND, 1991).

Segundo Jatobá, Cidade e Vargas (2009), o relatório foi elaborado na tentativa de conciliar os interesses conflitantes dos países em desenvolvimento na década de 1970, que, mesmo não reduzindo seus níveis de pobreza, recebiam investimentos econômicos para produção industrial. Os países em desenvolvimento muitas vezes não possuíam as mesmas capacidades e recursos para fiscalizar e monitorar os projetos desenvolvimentistas, o que resultava na falta de responsabilização por danos ambientais e sociais. Tais consequências geraram e ainda geram um cenário em que as empresas têm maior liberdade para atuar, sem serem responsabilizadas pelos danos causados às populações e ao meio ambiente. Nesse contexto, buscava-se um casamento entre crescimento econômico e a conservação ambiental.

O Relatório aponta para a necessidade de reavaliar a relação “humano-meio ambiente”, propondo conciliações entre questões ambientais e sociais. Nesse sentido, foram apresentadas preocupações em relação à velocidade das mudanças climáticas, associadas aos crescentes problemas ambientais. Foram propostas ações a serem adotadas pelos Estados e em níveis internacionais, como a diminuição de consumo energético, incentivo às tecnologias com fontes energéticas renováveis e incentivo à industrialização de países subdesenvolvidos, mas com base em tecnologias adaptadas ecologicamente.

As pressões internacionais dos financiadores para realização destes grandes empreendimentos são voltadas aos interesses das grandes corporações e investidores, em detrimento das necessidades e demandas das comunidades e populações tradicionais locais e dos movimentos ambientalistas. No âmbito das políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, a ênfase em investimentos e tecnologias consideradas “verdes” acaba ignorando as causas estruturais da degradação ambiental, seguindo modelos de desenvolvimento que se baseiam no consumo excessivo de recursos naturais e na desigualdade social que é fruto de tais processos extrativistas.

No Brasil, reflexos disso são vistos com o Decreto nº 6.938/1981 (BRASIL, 1981), que define a Política Nacional do Meio Ambiente, assim como a constituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Cadastro de Defesa Ambiental. Tal lei define, por exemplo, que meio ambiente é *“o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”*. Além disso, também são definidos objetivos e instrumentos que podem e devem ser utilizados quando o assunto for referente ao meio ambiente, como a Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) e o processo de Licenciamento Ambiental. Para o Carlos B. Vainer (VAINER, 2008) tal formulação genérica de meio ambiente acaba por desconsiderar a dimensão social das questões ambientais, que envolvem conflitos de interesse entre diferentes grupos sociais. Essas formulações genéricas acabam por simplificar e superficializar a complexidade das questões ambientais. Para o autor, o meio ambiente é muito mais do que um simples objeto de proteção legal, é um sistema complexo e dinâmico, composto por interações e relações entre os elementos naturais e sociais.

O CONAMA, órgão responsável pela adoção de medidas consultivas e deliberativas no tocante à regulação ambiental, estabelece que o licenciamento ambiental⁴ deve seguir parâmetros, sendo três as etapas definidas no âmbito federal (também passíveis nas outras esferas), conforme descrito no art. 8º da Resolução Conama 237/1997 e no Decreto Federal nº 99.274/1990.

Mais tarde, foi publicada a Resolução 001/1986 (BRASIL, 1986) do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a qual define o conceito de impacto ambiental e estabelece exigências a serem atendidas pelos empreendedores, como, por exemplo, o diagnóstico de área de influência, ou seja, um diagnóstico que inclui os sítios arqueológicos e históricos na elaboração do estudo de impacto ambiental (EIA) e do relatório de impacto ambiental (RIMA), além de designar os diferentes papéis dos órgãos públicos integrantes do SISNAMA na função reguladora.

Entre as etapas previstas para o licenciamento, destaca-se a avaliação da viabilidade técnica dos projetos, através da emissão de pareceres que analisam os estudos ambientais apresentados pelo empreendedor responsável. São exemplos

⁴ Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo para licenciar atividades, composto por um conjunto de etapas, que tem por finalidade a concessão ou não de licenças ambientais, sendo estas necessárias nos termos da Resolução Conama 237/1997 para atividades com impacto ambiental resultantes das atividades humanas.

dos principais estudos ambientais exigidos pelos órgãos reguladores: Projeto Básico Ambiental (PBA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Estudo de Impacto Ambiental (EIA)⁵ e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)⁶. Ainda nesse âmbito, a legislação dispõe que “os sítios e monumentos arqueológicos” são “elementos a serem considerados nas diferentes fases de planejamento e implantação de um empreendimento” (BRASIL, 1986).

Segundo a Resolução CONAMA nº 237/97 (BRASIL, 1997), são exigidos estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento. Tais estudos devem ser apresentados como subsídio para a análise da licença requerida. O órgão ambiental elabora o chamado Termo de Referência (TR), que contém as diretrizes para produção dos distintos estudos ambientais necessários. O TR é o documento que serve para orientar a equipe técnica, composta por consultores contratados pelos empreendedores para a tarefa de elaboração dos estudos ambientais exigidos pela legislação. Assim, o TR define o conteúdo, a abrangência e os métodos a serem utilizados para cada tipo de empreendimento avaliado.

É importante ressaltar que o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente) são exigências previstas na

⁵ Segundo o art. 5º da Resolução Conama nº 01/86 (BRASIL, 1986), o EIA deve: “I – Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto; II – Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade; III – Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza; IV – Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade”.

⁶ Segundo o art. 5º da Resolução Conama nº 01/86 (BRASIL, 1986), o RIMA deve conter as conclusões alcançadas com o EIA e minimamente: “I – Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais; II – A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias-primas, e mão de obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados; III – A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto; IV – A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação; V – A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização; VI – A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado; VII – O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; VIII – Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral)”.

Constituição Federal de 1988, que atribui o poder de regulação sobre atividades causadoras de danos ou potencialmente poluidoras ao meio ambiente à administração pública.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
[...]

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (BRASIL, 1988a).

Devem constar nos EIAs as comunidades afetadas pela possível implantação do projeto. Esses estudos incluem características socioeconômicas das comunidades, identificação de espécies de plantas e animais, habitats sensíveis a mudanças ambientais e espécies vulneráveis ou em perigo, níveis de flutuação de água, entre outros. A criação deste inventário torna o panorama socioambiental quantificável e inteligível em termos científicos, sujeito a mecanismos de auditoria ambiental, gerando uma imagem de “responsabilidade corporativa” e controle do Estado (LI, 2011)

Mais adiante iremos aprofundar as discussões a respeito dos EIAs-RIMAS, utilizando exemplos do caso estudado e autores mobilizados para refletir criticamente sobre o licenciamento ambiental. Em relação à normativa que obriga o empreendedor a elaborar documentos técnicos, temos a Resolução CONAMA nº 237/1997, que ratifica a exigência técnica de apresentação do EIA/RIMA por parte do empreendedor.

Art. 3º – A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação (BRASIL, 1997).

A Resolução CONAMA 237/1997 também “*dispõe sobre a obrigatoriedade de Diagnóstico Arqueológico em atividades com impacto ambiental significativo*” (BRASIL, 1997). Nesse sentido, o Iphan deve avaliar a viabilidade dos projetos, tendo em vista seus efeitos possíveis sobre o patrimônio histórico e arqueológico. Contudo, o Iphan é um órgão interveniente na política de licenciamento, ou seja, ele não é

responsável pela emissão das licenças ambientais⁷, sendo sua tarefa auxiliar o órgão de licenciamento no que tange à sua jurisdição e domínio de ação, ou seja, a proteção e fiscalização do patrimônio cultural material e imaterial.

O Iphan é a antiga Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), criado pelo Decreto-Lei nº 25 de 30/11/1937. É mais precisamente o Conselho Nacional de Arqueologia (CNA) – departamento dentro do instituto – que é responsável por emitir portarias de pesquisa arqueológica para a área e/ou empreendimento, atuando também na emissão de portarias arqueológicas com outros fins (acadêmicos, sociais, militares etc.). Entretanto,

Quando se fala de IPHAN, muitas vezes, principalmente nos discursos dos(as) arqueólogos(as), tende-se a homogeneizar esse instituto. Entretanto, há de se ter cuidados para não descrever e compreender o IPHAN como um órgão e uma entidade homogênea e única. Esse instituto é formado por vinte e sete superintendências estaduais [SE] – uma em cada estado do Brasil mais o Distrito Federal –, nas quais há um setor de arqueologia, e cada um deles responde à coordenação técnica e a(o) superintendente. Do mesmo modo que todas as superintendências estaduais respondem, no que tange questões relativas à arqueologia, ao Centro Nacional de Arqueologia (CNA), que fica em Brasília. Mesmo que haja uma legislação única e trâmites burocráticos específicos para análise de projetos e relatórios, cada SE conta com um corpo técnico distinto, com formações e experiências diferentes, e se insere em conjunturas políticas, econômicas, sociais e científicas – no que se refere ao contexto arqueológico da região, por exemplo – também diferentes (WITTMANN, 2018, p. 222).

Inicialmente, em termos de diagnóstico arqueológico, era utilizada a Lei Federal nº. 3.924, de 26 de julho de 1961⁸, que define e classifica o que é considerado monumento, “jazida arqueológica” ou “pré-históricas”, instituindo a salvaguarda pelo Estado e os caminhos a seguir em relação a:

escavações arqueológicas realizadas por particulares; realizadas por instituições científicas especializadas da União, dos Estados e dos Municípios; [...] descobertas fortuitas; e [...] remessa, para o exterior, de objetos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, numismático ou artístico (BRASIL, 1961).

Em meados da década de 1980, a questão do manuseio e destino do patrimônio cultural passou a ser regida pela Constituição Federal de 1988, através do

⁷ São atos administrativos que têm por finalidade estabelecer condições, condicionantes e restrições para as diferentes etapas do licenciamento ambiental.

⁸ “Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos” (BRASIL, 1961).

Art. 216. Parágrafo V, que define patrimônio cultural material e imaterial, além das etapas de identificação, salvamento e controle de bens patrimoniados culturais:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988a).

O Iphan é responsável por regulamentar e fiscalizar as atividades relacionadas ao patrimônio arqueológico, histórico, artístico e cultural do Brasil⁹. Nesse sentido, disponibiliza, em seu site, um guia detalhado explicando como proceder para realizar as etapas do licenciamento ambiental que devem ser cumpridas, assim como o preenchimento da documentação necessária, por exemplo, Termo de Referência Específico (TRE); Ficha de Caracterização da Atividade (FCA); e relação de prazos e meios para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Além disso, também conta com sedes e escritórios em instâncias estaduais e municipais para controle das informações relacionadas aos processos cabíveis ao órgão.

Além desses órgãos e instrumentos de proteção, o Brasil se tornou signatário da Convenção de nº169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2002, mais tarde oficializado pelo decreto 5.051, de 19 de abril de 2004 (BRASIL, 2004), posteriormente substituído pelo decreto 10.088, de 05 de novembro de 2019 (BRASIL, 2019a). A convenção 169 por exemplo, exige a consulta livre, prévia e informada a esses povos nos casos de empreendimentos que afetem seu território ou seu modo de vida, assegurando direitos básicos a essas populações e a participação nas tomadas de decisões que possam impactar suas vidas.

Também nos anos 2000 a Lei n.º 9.985, (BRASIL, 2000) instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. De acordo com o SNUC, as comunidades e povos tradicionais são grupos que possuem formas próprias de organização social, cultural, religiosa e econômica, com forte vínculo com o território e recursos naturais que utilizam. Esses grupos têm direito ao reconhecimento de sua identidade, formas de vida e cultura, além de participar da gestão das unidades de

⁹ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1758/>. Acesso em: 21 set. 2021.

conservação que possam afetar suas atividades. Mais tarde, como resultado de lutas e mobilizações sociais, além da pressão internacional sobre o Brasil realizada pelos demais países signatários da OIT 169, foi estabelecido o Decreto 6.040/2007 (BRASIL, 2007), instituindo a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, que define, oficialmente:

Art. 3º. I – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; II – Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e; III – Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras (BRASIL, 2007).

Segundo Henyo T. B. Filho (2006), a noção de "populações tradicionais" pode reforçar relações de poder e desigualdade entre esses grupos e as instituições que os representam. As políticas de proteção a "populações tradicionais" muitas vezes são elaboradas e implementadas por instituições estatais ou organizações não governamentais, que pretendem deter o poder de definir quem é ou não uma "população tradicional". Essas instituições muitas vezes impõem suas próprias concepções sobre as práticas e culturas dessas populações, criando uma imagem idealizada e estereotipada delas e restringindo seu acesso aos recursos naturais e territórios.

A Lei Federal Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011), define as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, fixando normas para a cooperação entre a União, os estados, Distrito Federal e os municípios.

Uma vez que há intervenções causadoras de degradação do ambiente natural, cuja proteção é competência comum dos entes federativos, a Lei Complementar 140/2011 define o licenciamento ambiental como sendo "o *procedimento*

administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental” (BRASIL, 2011). A referida lei complementar também estabelece as competências dos órgãos municipais, estaduais e da União no tocante ao licenciamento.

Contudo, na sequência, após um período conflituoso entre as forças econômicas ruralistas e progressistas no Brasil, temos o novo Código Florestal, como ficou conhecida a Lei de Proteção da Vegetação Nativa, Lei federal nº 12.651/12 (BRASIL, 2012b), que revogou o Código Florestal de 1965. Esta lei regulamenta a área de uso das propriedades, de acordo com seu percentual de vegetação nativa, e define sua proteção conforme a predominância. Por exemplo, a Reserva Legal pode variar entre 20% e 80% da área total da propriedade, em adequação ao tipo de bioma, conforme estabelecido pela lei. Outro mecanismo importante definido pela lei são as Áreas de Proteção Permanente (APPs), que precisam de proteção ambiental prioritária, com o intuito de preservar áreas sensíveis suscetíveis à degradação ambiental ou prover serviços ecossistêmicos, como a regulação hídrica e a manutenção da qualidade da água. Dessa forma, são definidas como APPs, por exemplo, margens de rios, encostas, topos de morros, altitudes elevadas, veredas e manguezais. A lei define que intervenções em APPs são somente autorizadas em casos de atividades de baixo impacto ambiental ou com a devida utilidade pública comprovada.

Já o Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, estabelece como e quais projetos devem ser submetidos ao Licenciamento Ambiental Federal (LAF), abrangendo grandes obras com mais de um estado envolvido na área de implantação, sendo estas: rodoviárias; ferroviárias; portuárias (acima de 450.000 Twenty-foot Equivalent Unit (TEU)¹⁰/ano ou a 15.000.000 ton./ano); hidroviárias; exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; sistemas de geração e transmissão de energia elétrica (BRASIL, 2015a). Entre estes, para o presente estudo, focaremos nas definições relativas aos sistemas de geração de energia elétrica.

¹⁰ TEU é a definição da unidade de medida de um contêiner de 20 pés, logo um contêiner de 40 pés são 2 TEU. Ou seja, portos com capacidade para movimentação de cargas, conforme definido na lei, acima da quantidade especificada, devem submeter sua instalação e movimentação aos termos especificados das etapas do licenciamento ambiental (BRASIL, 2015).

Em termos de patrimônio cultural, as portarias nº 07/1988 (BRASIL, 1988b) e nº 230/2002 (BRASIL, 2002)¹¹, o Memorando Circular 14/2012 – CNA/DEPAM – MINC/ Iphan (BRASIL, 2012), e as instruções normativas 01/2015 (BRASIL, 2015b) e 316/2019 (BRASIL, 2019b) estabelecem os procedimentos administrativos a serem observados e seguidos pelo Iphan e pelo ofício da Arqueologia nos processos de licenciamento ambiental. Dessa forma, o Art. 3º da IN 01/2015 prevê que “*o Iphan se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador*”. Há ainda a Lei Federal nº 13.653/2018, que regulamenta a profissão de “Arqueólogo” no Brasil e define os critérios de habilitação para a prática do ofício. A IN classifica os empreendimentos como nível I, II, III, IV conforme as condições vigentes do solo, áreas de intervenção e impactos previstos (BRASIL, 2015), (ANEXO A).

É interessante ressaltar que o estado de Minas Gerais, assim como outros, têm órgãos reguladores em instâncias estadual e municipal, por exemplo, o Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (Sisema-MG), que é um conjunto de órgãos responsáveis por estabelecer critérios para a instalação e operação de “empreendimentos” que impactem e utilizem recursos naturais. Dentro do Sisema-MG, o setor responsável por garantir o cumprimento das políticas de proteção, conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), que atua junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), à Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam), Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) e outros. Em Minas Gerais, também existe, em concordância com o IPHAN, o Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha).

Nesse sistema, o Copam é um conselho colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo que formula a política estadual do meio ambiente em Minas Gerais, através de Deliberações Normativas. É legitimado a aplicar sanções previstas em lei, entre estas, multas ou embargos, além da suspensão das atividades (MINAS GERAIS, 1977). O COPAM fica subordinado administrativamente à Semad (Secretaria de estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais), por meio da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 (MINAS GERAIS, 2019).

¹¹ Com a publicação da Portaria IPHAN nº 230, de 2002, estabeleceram-se as atividades arqueológicas necessárias para as distintas fases do licenciamento ambiental.

No estado de Minas Gerais, órgãos técnicos, como a Fundação Estadual do Meio Ambiente e as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams) examinam os estudos ambientais apresentados pelos empreendedores e produzem pareceres técnicos sobre a viabilidade ambiental dos projetos submetidos ao licenciamento ambiental. Assim, as recomendações de deferimento ou indeferimento são enviadas ao Conselho de Política Ambiental para deliberação quanto à concessão ou não das licenças, sendo frequentemente aplicadas condicionantes para a realização das obras.

Entretanto, contemporaneamente, diversos autores apontam desmontes sistemáticos da gestão pública ambiental no Brasil ao longo dos anos (BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020), seja através da precarização e sucateamento dos órgãos responsáveis, ou mesmo da flexibilização dos procedimentos reguladores. Vale ressaltar que, na atual gestão dos órgãos públicos responsáveis pelo controle e pela fiscalização, tem sido intensificada a presença de discursos e práticas associados ao modelo neoextrativista de desenvolvimento (SANTOS; MILANEZ, 2014). Esse modelo de extração de matéria-prima atende a uma demanda econômica do mercado exterior, mas gera exponencial demanda energética interna, o que acaba, na maioria dos casos, aumentando as desigualdades nas regiões onde são implantados os grandes projetos de investimento.

A crescente pressão do capitalismo sobre o meio ambiente tem gerado um aumento das desregulações ambientais que comprometem os objetivos da própria política de licenciamento ambiental.

Tais desregulações terminam por possibilitar a multiplicação de “zonas de sacrifício”¹², principalmente para povos e comunidades tradicionais¹³ que vivem sob ameaças constantes de desapropriação de seus territórios e desconexão com os recursos essenciais aos seus modos de vida (BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020).

¹² Conforme Viégas (2006, p 1): “A expressão ‘zonas de sacrifício’ é utilizada pelos movimentos de justiça ambiental para designar localidades em que se observa uma superposição de empreendimentos e instalações responsáveis por danos e riscos ambientais. Ela tende a ser aplicada a áreas de moradia de populações de baixa renda, onde o valor da terra relativamente mais baixo e o menor acesso dos moradores aos processos decisórios favorecem escolhas de localização que concentram, nestas áreas, instalações perigosas”.

¹³ Segundo o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2017 (BRASIL, 2007), sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT): “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Diante do exposto, este trabalho propõe discutir as práticas empresariais ligadas ao licenciamento ambiental. Dessa forma, busca problematizar a implementação de políticas ambientais no estado de Minas Gerais e no Brasil, por meio de uma perspectiva crítica sobre as práticas da consultoria ambiental no campo da Arqueologia, a partir de um estudo de caso e com foco em um momento de revisão e desfiguração do arcabouço normativo. Nesse sentido, escrevo da perspectiva de um participante dos processos de licenciamento ambiental, consultor externo em projetos com etapas relacionadas à área de Arqueologia e pesquisador que pretende refletir criticamente sobre as condições de seu ofício.

É importante destacar que os atores analisados e entrevistados neste trabalho ao longo dos próximos capítulos estão sujeitos a procedimentos regulares e padrões prescritos durante as práticas do licenciamento, determinados previamente através das relações estabelecidas entre contratado e contratante.

Para as autoras Zhouiri e Oliveira (2013), apesar dos consultores ambientais desempenharem um importante papel na avaliação e gestão dos impactos ambientais de projetos econômicos, estes são subordinados aos interesses das empresas contratantes. É necessário repensar o papel dos consultores ambientais, possibilitando que estes atuem de forma mais independente e crítica através de investimentos em formação e capacitação profissional, garantindo autonomia e independência financeira desses profissionais. Além disso, é necessário explorar e reforçar a ética profissional dos consultores, estabelecendo regras de conduta, valorizando a transparência, a imparcialidade e o compromisso com a defesa do meio ambiente e dos direitos das populações locais afetadas. Ademais é necessário fortalecer e estabelecer redes de comunicação valorizando o conhecimento tradicional e as experiências das populações afetadas pelos conflitos ambientais.

Para Lacorte e Barbosa (1995), a capacidade de identificar e analisar efetivamente os impactos ambientais é resultado de como essa questão se revela, a partir de um lugar de disputas e confrontos ideológicos entre os diversos atores envolvidos.

Não distante da discussão, podemos perceber durante processos de licenciamento ambiental a existência de relações de poder que o autor (COSTA, 2019), através de um estudo de caso como a construção da Usina de Belo Monte, define como “indigenismo empresarial”. Desta forma, para ele através de um estudo de caso de um processo de licenciamento ambiental em um grande empreendimento

com influência direta em populações tradicionais, como indígenas. Segundo o autor, foi possível perceber este *modus operandi* do indigenismo empresarial, busca estabelecer uma relação de aproximação entre as empresas e as comunidades indígenas, visando minimizar conflitos e obter o consentimento dessas comunidades para a continuidade do projeto.

Dentro desse contexto, o autor descreve como as empresas implementam diversas ações e programas que se enquadram no indigenismo empresarial. Isso inclui a contratação de indígenas como funcionários, a promoção de programas de responsabilidade social, o estabelecimento de parcerias com associações indígenas e a realização de consultas públicas não deliberativas para ouvir as demandas das comunidades. Essas estratégias visam criar uma imagem positiva das empresas perante as comunidades indígenas, buscando legitimar o empreendimento e evitar ou amenizar os conflitos.

No entanto, o autor (COSTA, 2019) ressalta que o indigenismo empresarial também envolve contradições e tensões. Ele argumenta que, muitas vezes, as empresas adotam essas estratégias não necessariamente para atender às demandas das comunidades indígenas, mas sim para garantir a continuidade do empreendimento e a obtenção das licenças ambientais necessárias. O indigenismo empresarial acaba sendo utilizado como uma estratégia de controle e mitigação de possíveis resistências e contestações por parte das comunidades afetadas.

Rafael Costa (COSTA, 2019) analisa as implicações desse indigenismo empresarial no processo de licenciamento ambiental de Belo Monte. Ele destaca a falta de autonomia e poder de decisão das comunidades indígenas nesse processo, já que são as empresas e os órgãos governamentais que possuem o controle das ações e das decisões relacionadas ao empreendimento. Essa falta de participação efetiva das comunidades indígenas reforça as assimetrias de poder e contribui para a manutenção das desigualdades socioambientais na região.

A construção da usina hidrelétrica de Belo Monte resultou na fragmentação do território indígena, na perda de recursos naturais, no deslocamento de comunidades e na intensificação dos conflitos sociais. O indigenismo empresarial, ao se concentrar em ações pontuais de compensação e mitigação, acaba não abordando adequadamente os impactos mais amplos e estruturais gerados pelo empreendimento.

O autor (COSTA, 2019) também questiona a eficácia das agências governamentais responsáveis pelo licenciamento ambiental na proteção dos direitos das comunidades indígenas. Ele argumenta que essas agências muitas vezes se alinham com os interesses das empresas, priorizando o desenvolvimento econômico em detrimento dos direitos socioambientais das comunidades afetadas. O indigenismo empresarial, nesse contexto, pode ser entendido como uma forma de captura das agências governamentais para garantir a continuidade do projeto, assim sendo um conceito que contribui para nosso entendimento sobre o cenário do licenciamento ambiental.

Numa direção semelhante, para Zhouri e Oliveira (2013, p. 80), *“o que o licenciamento ambiental evidencia é um quadro de conflitos em que opera uma distribuição diferencial de poder, de forma que os segmentos sociais em disputa têm suas visões, valores e discursos conformados pelo lugar social a partir do qual são proferidos”*. Neste sentido, os consultores estão inseridos em uma relação cujo objetivo primário é aquele estabelecido pelo contratante: a obtenção e aprovação das licenças, tal e qual o orçamento e o cronograma preestabelecidos durante as etapas de planejamento das obras.

Segundo os autores Zhouri, Laschefski e Paiva (2005), os órgãos ambientais responsáveis pelos processos de licenciamento têm orçamentos reduzidos e pessoal insuficiente para fiscalizar as atividades que são licenciadas. Isso faz com que ocorram falhas no cumprimento das condicionantes ambientais impostas pelo licenciamento. Embora o licenciamento ambiental seja um processo que envolve a consulta pública, muitas vezes a participação da sociedade civil é limitada ou inexistente, o que gera decisões que desconsideram as necessidades e interesses das comunidades afetadas. Assim, somados a falta de monitoramento destes órgãos ambientais, a ausência da fiscalização sobre o cumprimento das condicionantes ambientais, e a falta de integração dos profissionais no âmbito da consultoria e entre as diversas esferas de governo, evidenciamos não apenas um, mas diversos limites estruturais do licenciamento ambiental.

Além da pressão exercida pelos contratantes que muitas vezes buscam minimizar os custos e os riscos ambientais, em detrimento da qualidade da avaliação e gestão dos impactos ambientais. Nesse cenário, os consultores estão sujeitos a disputas expressas por conflitos de interesse.

É possível elencarmos uma série de tentativas de implantação de grandes empreendimentos que resultaram em conflitos socioambientais, como: “Usinas Hidrelétricas (UHE) de Santo Antônio e Jirau”, no sudoeste amazônico do Rio Madeira, em Rondônia (AGRA, 2012); e o “Complexo Hidrelétrico de Belo Monte”, localizado na bacia do Rio Xingu, no Pará (HERRERA; MOREIRA, 2013). Vale ressaltar o caso da “Carcinicultura no extremo sul da Bahia” (NICOLAU *et al.*, 2006) e os manguezais atingidos, em que houve forte resistência à implantação por parte da população durante as audiências públicas e uma atuação constante dos atingidos junto aos órgãos fiscalizadores do Estado, o que resultou na não implantação da obra, fruto da resistência social com apoio de pesquisadores, ambientalistas e comunidades atingidas (LEROY *et al.*, 2011).

Poderíamos citar, ainda, os casos da UHE Murta e da UHE Irapé, no Vale do Jequitinhonha (MG), quando a associação entre a implantação de projetos de desenvolvimento e a produção de deslocamentos compulsórios das populações afetadas gerou diversas formas de violência contra as populações afetadas (OLIVEIRA; ZHOURI; MOTTA, 2020).

A aprovação de licenças mesmo em casos envolvendo pareceres técnicos contrários à implantação de obras, ou mesmo com manifestações contrárias das populações afetadas, registradas em atas nas audiências públicas, não é rara. Não existem efetivamente consultas às populações afetadas em nenhuma das etapas do licenciamento ambiental. Especificamente sobre a etapa da audiência pública durante a licença prévia (LP), prevê-se apenas a apresentação das informações do empreendimento e o “esclarecimento” de dúvidas sem levar em consideração as colocações e os relatos das populações afetadas.

A consulta às comunidades e populações tradicionais não ocorre previamente ao início das etapas do licenciamento ou sequer durante as etapas decisórias para o projeto. Quando acontece, como no caso de povos e comunidades tradicionais conforme definido pela Convenção 169 da OIT, muitas vezes, sequer evidencia os verdadeiros riscos e impactos para as comunidades atingidas, camuflando desdobramentos negativos com a promessa de empregos e progresso econômico para os moradores da região (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005). Almeida e Montaño (2015) fazem uma análise aprofundada sobre os processos da AIA (Avaliação de Impacto Ambiental) no estado de Minas Gerais e alertam para as falhas quanto à ausência da participação das populações diretamente afetadas pela

implantação de obras, evidenciando, assim, problemas constantes no que tange à atuação do Copam-MG em relação às populações atingidas.

Além disso, em muitas situações, como da UHE Murta, foi emitido um parecer contrário à implementação, mas este não foi sequer objeto de apreciação do Copam (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005). Dessa forma, a elaboração do EIA/RIMA e seu exame torna-se um processo burocrático com participação limitada e realizado através de gestões centralizadas e macro planejadas com sentido *top-down*, atravessadas por flexibilizações que permitem a continuidade e o devido prosseguimento das obras. Sendo assim, os estudos de impacto ambiental e as modalidades previstas de participação, como a audiência pública, acabam configurando formas de viabilização do “empreendimento” em favor da “modernização ecológica”¹⁴, destinada, essencialmente, a *“promover ganhos de eficiência e a ativar mercados, distribuindo desta forma, de maneira desigual, os danos ambientais relacionados aos “empreendimentos”* (ACSELRAD, 2004, p. 166).

Em contribuição a essa discussão, Duarte, Dibo e Sánchez (2017) fazem uma avaliação das publicações científicas realizadas no Brasil com foco crítico sobre os processos de Avaliação de Impacto Ambiental e de licenciamento ambiental. As autoras selecionaram, identificaram e analisaram 131 artigos relacionados ao tema, entre os quais 28 tratavam especificamente de processos ligados a usinas hidrelétricas no território nacional, por exemplo, a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, processos de construção de barragens no território da Amazônia e conflitos sociais decorrentes desses processos no território de Minas Gerais, foco deste trabalho. Ainda conforme as pesquisadoras, a atuação dos autores desses artigos é variada, abrangendo profissionais, acadêmicos e militantes, cada qual apresentando contribuições singulares às distintas etapas analisadas da AIA. Os autores chegaram a conclusões de que existe uma série de fragilidades na AIA.

Recentemente, em acréscimo à discussão sobre o desmonte das políticas ambientais, o Projeto de Lei (PL) nº 2.159/2021 aponta para retrocessos e mudanças que divergem das normas estabelecidas pela Política Nacional de Mudança do Clima

¹⁴ Segundo Acselrad (2004, p. 1): “A noção de ‘modernização ecológica’, segundo Blowers, designa o processo pelo qual as instituições políticas internalizam preocupações ecológicas no propósito de conciliar o crescimento econômico com a resolução dos problemas ambientais, dando-se ênfase à adaptação tecnológica, à celebração da economia de mercado, à crença na colaboração e no consenso, cf. A. Blowers, “Environmental Policy: Ecological Modernization or the Risk Society”, in *Urban Studies*, vol. 34, n.5-6, 1997, p.845-871, p. 853-34.”

e pela Convenção do Clima, da qual o Brasil é signatário, propondo, em relação aos povos indígenas e comunidades tradicionais, que apenas terras homologadas e territórios titulados deverão ser considerados em procedimentos de licenciamento ambiental. Dessa forma, são contrariados o sistema constitucional de proteção a esses povos e decisões já emitidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que assevera o caráter declaratório dos processos de demarcação e titulação quanto ao reconhecimento dos direitos territoriais, os quais necessitam da sanção estatal para serem concretizados.

Além disso, esse projeto legislativo, que pretende instituir uma nova Lei Geral de Licenciamento Ambiental, flexibiliza as regras existentes e inclui a dispensa do procedimento licenciador para uma série de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, tornando-se incompatível com diversos artigos da Constituição Federal de 1988, além de tratados internacionais firmados pelo Brasil e da própria legislação ambiental brasileira.

Essa discussão, porém, não é nova. Laschefski (2011) fez um resgate das mudanças nos processos de licenciamento ambiental logo após a implementação do primeiro Programa de Aceleração do Crescimento (PAC I), quando foram disseminadas críticas sobre a “morosidade” dos processos de licenciamento ambiental realizados até então. Naquele momento, o governo alterou os parâmetros de fiscalização e controle na tentativa de “flexibilizar” o sistema ambiental, “desburocratizando” as etapas e facilitando o início e a implementação de grandes obras.

Um dos parâmetros alterados foi a “transferência das questões relativas às unidades de conservação e à preservação da biodiversidade da responsabilidade do Ibama para o ICMBio”, em resposta a pareceres contrários e com pedidos de complementação técnica em relação a importantes processos de licenciamento que ocorriam na época, como das usinas hidroelétricas de Jirau e de Santo Antônio, que compõem o Complexo Hidroelétrico do Rio Madeira, e a Usina de Belo Monte (Laschefski, p. 21-22, 2011).

Para Bronz (2020), esse quadro de tentativas de desregulação e flexibilização dos critérios ambientais não é exclusivo do cenário nacional, mas sim um reflexo de movimentos internacionais, motivados pelas sucessivas crises econômicas do modelo capitalista em vigor. Assim,

Propõe-se uma simplificação do rito e das etapas normativas do licenciamento, ou até mesmo a sua extinção em casos específicos (em função de sua “tipologia” ou importância “estratégica”). Desde 2004, vimos surgir no Brasil um conjunto de iniciativas promovidas por grupos empresariais fortemente articulados com representantes do legislativo, que culminou na elaboração de um Projeto de Emenda Constitucional (PEC), posteriormente desdobrada em outros projetos de lei e, finalmente, em uma nova proposta de lei geral do licenciamento. Na presente data, encontram-se em tramitação três minutas de normas que propõe a alteração da legislação: na Câmara Federal (PL nº 3729/2004), no Senado Federal (PLS nº 654/2015) e no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (Minuta em discussão do Processo MMA nº 02000.001845 /2015-32 – com o objetivo de alterar a resolução CONAMA nº 237/1997). Embora cada qual tenha sua especificidade, as três propõem mecanismos para simplificar o rito do licenciamento, sob o argumento de que sua morosidade dificulta a atração de investimentos. O licenciamento ambiental tem sido apontado como um dos principais vilões do crescimento econômico do país (BRONZ, 2020, p.28).

Concomitantemente ao PAC I, ocorreram tentativas de alterações na Constituição Federal, por exemplo, através da proposta de emenda constitucional 65/2012 (GORDILHO; SIQUEIRA, 2019), que visa permitir a obras públicas, como as do PAC, mesmo comprometidas a Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou em processos de judicialização, não serem suspensas ou canceladas.

Simultaneamente à discussão do PL nº 2.159/2021, ocorreu a adoção do Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio (SAIP), através da Portaria n. 25/2021, do IPHAN, que tem como finalidade automatizar a concessão ou não de anuências cabíveis a esse órgão interveniente no licenciamento. Desse modo, a anuência é concedida por meio do preenchimento online dos dados da obra pelo empreendedor, constituindo-se como um tipo de autorregulação por parte dos empreendedores, não especialistas e imbuídos com o objetivo de receber aprovação e anuidade do órgão (SAB, 2021). Tal procedimento torna essa etapa sujeita a falhas, visto que os dados apresentados no sistema são essenciais para a instrução do IPHAN.

Nesse sentido, o sistema realiza a consulta de sítios arqueológicos registrados no banco de dados do órgão, partindo da premissa de que o patrimônio cultural não registrado não existe ou não deve ser objeto de avaliação, o que abre brechas para a destruição de sítios e monumentos de valor cultural inimaginável. Vale lembrar que os sítios cadastrados no CNA e Iphan estão desatualizados em relação às demandas técnicas necessárias exigidas pelo Ministério Público, pois, além de muitos não constarem com os polígonos de localização cadastrados, diversos sequer estão registrados corretamente, com informações precisas de sua materialidade, por serem

provenientes de épocas anteriores à utilização de técnicas de georreferenciamento, tendo sua localização exata desconhecida (SAB, 2021).

2.3 A Arqueologia no licenciamento ambiental

Quando se fala de licenciamento ambiental, um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (BRASIL, 1981), é imprescindível discutir seus efeitos sobre o patrimônio cultural material e imaterial. Por isso, será abordada, necessariamente, a arqueologia de contrato (AC), em Portugal denominada “Arqueologia em contexto de obras”, que é uma forma de relação na qual a Arqueologia oferece serviços em consultoria, curadoria e resgate de caráter técnico aos projetos de desenvolvimento (estradas, oleodutos, linhas de transmissão elétricas, hidrelétricas, entre outros) (GNECCO; DIAS, 2015).

É importante ressaltar a existência de legislações e instruções adotadas que definem caminhos para os processos de fiscalização e regulação relacionados ao patrimônio arqueológico e cultural, por exemplo, a IN 001/2015¹⁵, que veio para complementar/substituir a Portaria Iphan nº 230, de 17/12/2002, a qual “*regulamenta e compatibiliza os estudos arqueológicos preventivos às fases do licenciamento ambiental*”, além de muitas outras fases complementares ao processo de registro e fiscalização (BRASIL, 2002).

A IN 001/2015 define no “Art. 3º *O Iphan se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador*” (BRASIL, 2002). Ou seja, que ao ser indagado pelo órgão ambiental, seja este Ibama, Órgãos Estaduais ou Municipais etc, o Iphan inicia o procedimento administrativo para avaliação de sua anuência ao empreendimento. É esta instrução normativa que determina o preenchimento de um Termo de Referência Específico (TRE) e Ficha de Caracterização da Atividade (FCA).

¹⁵ A Instrução Normativa 001/2015 (BRASIL, 2002) determina a abertura e os tramites necessários da complementação das “manifestações do IPHAN no Âmbito do Licenciamento Ambiental, no: Art. 9º Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar, o IPHAN, por meio das Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional, determinará a abertura de processo administrativo, ocasião em que serão adotadas as seguintes providências: I - definição dos técnicos responsáveis pela análise da FCA ou documento equivalente; II - definição do enquadramento do empreendimento quanto ao componente arqueológico, conforme previstos no art. 11; III - priorização da área do empreendimento para o Empreendedor, quando couber; e IV - definição do Termo de Referência Específico - TRE aplicável ao empreendimento”. Entre os aspectos relevantes da área para manifestação do órgão, estão tamanho da obra, presença de patrimônios culturais materiais ou imateriais na área afetada pelo empreendimento, etc.

Em outras situações, nas quais não se encaixam as diretrizes definidas na IN 001/2015, que abordam tamanho e impacto territorial da obra, existência de bens acautelados históricos e arqueológicos, presença de culturais materiais ou imateriais registradas nas áreas dos empreendimentos, é possível a justificativa da pesquisa por outro caminho legal. Para os casos em não existe a prerrogativa do órgão ambiental solicitando auxílio do Iphan nos processos de licenciamento ambiental¹⁶, é possível embasar as pesquisas arqueológicas através da Portaria do SPHAN nº 7/1988, que autoriza pesquisas arqueológicas em casos omissos na IN, pois é uma Portaria válida até o momento, além de outras resoluções, leis e portarias que complementam os parâmetros para pesquisas, quando identificada sua necessidade pelos consultores.

Vale destacar que a quantidade de licenças emitidas para pesquisas na modalidade de contrato é expressivamente maior que o número de licenças com intuitos acadêmico-científicos, como descrito no trabalho do arqueólogo Wittmann (2018, p. 217):

Para se ter uma ideia do tamanho da relação entre arqueologia e licenciamento ambiental, desde 2002, quando a primeira legislação específica referente à prática arqueológica no licenciamento ambiental foi publicada (Portaria 230/2002), os processos de arqueologia protocolados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) referentes à construção de empreendimentos correspondem a quase 90% dos protocolos totais. Olhando para os últimos anos, a partir de 2015 – quando uma nova legislação entrou em vigor (Instrução Normativa 01/2015) –, esse número pula para 95%.

Dessa maneira, através da discussão apresentada até o momento, entende-se que a lógica contratual mercantil é predominante durante as atividades de consultoria que integram o licenciamento e a execução dos empreendimentos. Assim, o *modus operandi* da regulação ambiental se insere no “Paradigma da Adequação Ambiental” (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005), que preconiza a viabilização dos projetos técnicos, aplicando e incorporando medidas ambientais mitigadoras e compensatórias, desde que não representem grandes alterações orçamentárias nos projetos.

Nesse paradigma, os empreendedores e consultores, atores da cúpula dos processos do licenciamento ambiental (BRONZ, 2020), priorizam ajustes e definem condicionantes para o empreendimento, guiando o processo a fim de viabilizar os

¹⁶ “Art. 3º O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador” (BRASIL, 2015b).

projetos ao passo de desconsiderar ou obliterar as diversidades socioculturais existentes.

Bronz (2020), após um tempo inserida junto a cúpula dos processos do licenciamento ambiental, enquanto uma atriz nos bastidores dessa cena social, realizou uma etnografia do meio empresarial de grandes empreendimentos em dois casos representativos, com base nos quais afirma:

É possível notar, tanto na literatura quanto na fala de empresários e consultores, a reprodução de uma crença que atribui valores moralmente positivos à ação empresarial por meio da incorporação dessa nova ética. [...] Outro aspecto, que me parece válido mencionar sobre os valores contidos nos modelos empresariais, está relacionado às suas capacidades de planejamento, previsão e controle. A linguagem empresarial, assim como em muitos casos a linguagem estatal, é uma língua povoada de "- mentos": planejamento, posicionamento, alinhamento, gerenciamento, relacionamento, licenciamento, enfim, todos os procedimentos e empreendimentos. Esses vícios de linguagem, em que se repetem os substantivos derivados de verbos, transformam ações (ou processos) em coisas, com contornos bem definidos. [...] Essa forma de "coisificar" as ações também remete ao sentido intransitivo que os termos assumem quando transformados em substantivos [...] Um último aspecto relacionado aos modelos empresariais é o fato de incorporarem alguns dos princípios da guerra à ação empresarial nos mercados. Isto também se encontra visivelmente presente na linguagem (BRONZ, 2020).

Desta forma, segundo a autora (BRONZ, 2020), podemos perceber que ao transformar ações em coisas, os vícios de linguagem ocultam a complexidade dos processos naturais e sociais envolvidos no licenciamento ambiental. Por exemplo, se um arqueólogo consultor descreve a existência de "vestígios arqueológicos" em uma determinada área sem considerar a relação desses vestígios com o meio ambiente e as comunidades locais, reduz o patrimônio cultural e ambiental a uma simples questão de preservação de objetos materiais, desconectando-os do significado que possa ter para as populações locais e toda uma possível cosmologia envolvida. Ao transformar ações em coisas, os vícios de linguagem criam uma falsa sensação de objetividade e neutralidade, escondendo as relações de poder e as diferenças de interesses envolvidos no licenciamento ambiental.

Não distante da discussão os autores (COSTA & OLIVEIRA, 2020) realizam uma análise etnográfica do ambientalismo corporativo, destacando a presença de um "estado de morte" que permeia o campo dos megaempreendimentos. Estes relatam que as práticas do ambientalismo corporativo são implementadas pelas empresas como estratégia de legitimação e controle dos processos de licenciamento ambiental.

Os autores) destacam que o discurso e as ações das empresas são direcionados para construir uma imagem favorável perante a sociedade e as autoridades, enfatizando a preocupação com a sustentabilidade e a preservação ambiental. No entanto (COSTA & OLIVEIRA, 2020) argumentam que essa preocupação ambiental das empresas muitas vezes é superficial e instrumental, servindo principalmente para atender aos requisitos legais e obter as licenças necessárias. Eles afirmam que o ambientalismo corporativo acaba reproduzindo e reforçando estruturas de poder e desigualdades sociais, além de mascarar os impactos socioambientais causados pelos megaempreendimentos.

Os autores também exploram o conceito de "estado de morte" como uma metáfora que representa a perda de diversidade cultural, a degradação ambiental e a violação dos direitos das comunidades afetadas pelos megaempreendimentos. Eles destacam como as práticas de deslocamento forçado, destruição de territórios indígenas e apropriação de recursos naturais são expressões desse estado de morte.

Além disso, (COSTA & OLIVEIRA, 2020) ressaltam a importância da antropologia e das ciências sociais no estudo desses processos, pois permite compreender as dinâmicas sociais, políticas e culturais envolvidas nos megaempreendimentos. Através da etnografia, os autores evidenciam a resistência e as estratégias de luta das comunidades afetadas, que enfrentam as imposições do ambientalismo corporativo em busca da defesa de seus direitos e de uma maior participação nos processos de decisão. Os autores argumentam que é preciso ir além das narrativas oficiais e investigar as contradições e as tensões presentes nesse campo, buscando compreender as relações de poder e as dinâmicas de exploração e marginalização das populações afetadas.

Autores como Lisboa (2009), Leroy *et al.* (2011) apontam para a transformação do licenciamento ambiental em um processo meramente burocrático, em que não se busca realmente avaliar a viabilidade da instalação do empreendimento, mas cumprir as condicionantes dos órgãos fiscalizadores com o intuito de iniciar mais rapidamente essa instalação. Portanto,

[...] o processo de licenciamento deixa de cumprir sua função precípua de ser um instrumento de avaliação da sustentabilidade socioambiental da obra [...], se torna instrumento para atender, preponderantemente, às demandas que atribuem ao meio ambiente tão-somente o caráter de recurso material a ser explorado economicamente [...] consagra-se, por essa via, a contradição fundamental entre a sustentabilidade capitalista e as sustentabilidades das

demais formas de ser e estar no mundo. Na primeira, o meio aparece determinantemente como fluxo homogêneo de matéria-prima e energia, enquanto que, pelas múltiplas sustentabilidades, os meios ambientes são singulares, diversificados e insubstituíveis, irreduzíveis a uma medida homogênea de mercado (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005, p. 112).

Ainda, as comunidades não participam da elaboração do Termo de Referência, muito menos do Termo de Referência Específico (TRE), ficando sua participação restrita às audiências públicas organizadas pelo “empreendedor”¹⁷ e coordenadas pelo órgão ambiental (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005; FASE/ETTERN, 2011), ou quando são realizadas as consultas prévias às comunidades tradicionais, sem respeitar, no entanto, seus próprios protocolos de consulta. Diante disso, destaca-se a irregularidade que grandes obras e “empreendimentos” cometem quando não realizam devidamente consultas prévias às comunidades, subvertendo a necessidade da concordância com a Constituição Federal de 1988 e com a Convenção nº 169 da OIT (OLIVEIRA, 2015).

Desse modo, o serviço de Arqueologia ingressa no processo como prestador e consultor aos empreendedores, realizando um levantamento de informações e dados pertinentes ao trabalho em campo, seja para identificar ocupações anteriores no local, a ancestralidade material presente na cultura material identificada ou mesmo a simbologia presente na população, quando relacionados à materialidade existente, sobretudo, em estudos que propõem realizar uma etnoarqueologia¹⁸. Como vimos, as audiências públicas e as consultas previstas em processos de licenciamento ambiental são mecanismos importantes para garantir a participação das comunidades afetadas pelas atividades em questão. No entanto, na prática, essas comunidades muitas vezes não são, de fato, ouvidas, mesmo que haja uma aparente consulta

¹⁷ É importante ressaltar a terminologia utilizada neste trabalho para elucidar seus objetivos ao leitor. Nesse sentido, segundo Barbosa e Ferreira (2016), o termo “empreendedorismo” é recheado de sinônimos morais, distintos para atores que atuam de forma diferente dentro dos processos que envolvem “empreendimentos”. Para os atores entrevistados em seu trabalho, por exemplo, “Os seus limites se apresentam a partir do momento em que, ao narrar seus atos e relacioná-los a algum aspecto de suas vidas, as pessoas colocam o empreendedorismo como valor legítimo, no sentido de ser um aspecto não só desejável, mas também alcançável pelo esforço individual” (BARBOSA; FERREIRA, 2016, p. 12). Seguindo esse discurso, a terminologia utilizada comumente caracteriza as ideias morais de “empreender como atividade de início e fim” dentro da lógica capitalista liberal que vigora no Brasil atualmente. Dessa forma, o termo “empreendimento” e “empreendedor” remetem a sujeitos ou à materialização de atividades-fim que levantam a bandeira da “autonomia, inovação e progresso”, através da realização do ato que se dispõem, apresentado como o único e viável caminho a tomar para o “progresso”.

¹⁸ “A etnoarqueologia é uma especialidade da Arqueologia que estuda as sociedades contemporâneas e sua relação com o mundo material (SILVA, 2009).

formal. Os consultores das empresas contratadas para realizar esses serviços têm um cronograma apertado e precisam cumprir metas em um curto espaço de tempo. Isso ocasiona trabalhos realizados rapidamente o que dificulta e inviabiliza que os consultores contratados se envolvam com as comunidades locais e registrem suas preocupações e demandas. Além disso, os planos de trabalho muitas vezes revelam sobrecarga para os consultores. As atividades de campo inclusive podem proporcionar impactos negativos na vida das pessoas que moram na região dos empreendimentos, como a interrupção de atividades econômicas e a precarização do acesso a áreas de cultivos ou de uso de recursos naturais essenciais.

A implementação desses empreendimentos é marcada por um "estado de morte", que se manifesta na negação dos direitos das comunidades afetadas e na violência simbólica e física perpetrada contra elas. Além disso, os profissionais estão atentos aos discursos e práticas do ambientalismo corporativo, que busca justificar os megaempreendimentos em nome da preservação ambiental, mas que, na prática, resultam em violações de direitos humanos e ambientais. Há uma diferenciação marcante entre as funções dos profissionais que vão a campo realizar as pesquisas, as entrevistas, as coletas de dados e os profissionais que ficam no escritório, responsáveis pela interação junto aos contratantes, empreendedores e os órgãos fiscais. Segundo as autoras, são nítidas as alterações dos dados pelos profissionais do escritório, muitas vezes filtrando informações e realizando seleções e edições no material coletado pelos profissionais do campo, o que altera seu objetivo final.

É interessante ainda notar que os órgãos e instituições responsáveis pela fiscalização ambiental estão sujeitos a mudanças de gestão, as quais ocorrem simultaneamente às atividades institucionais, de modo que trocas nas cúpulas gestoras e, conseqüentemente, de projetos de governo podem expressar alterações regimentais e muitas vezes metodológicas (WITTMANN, 2018). Dessa forma, não é incomum a troca de gestão e lideranças de instituições e órgãos fiscalizadores quando ocorre uma mudança nos Poderes Executivos, alterando objetivos e métodos, conforme propostas regimentais e focos do governo em exercício, seja em prol dos empreendimentos ou de um grupo econômico específico. Assim, evidencia-se que a discussão a respeito do tema não é "nada novo sob o sol", conforme Ribeiro (2015, p. 173):

Desde a década de 1970, a atuação da arqueologia na arena do licenciamento ambiental, um dos principais motores de crescimento da disciplina nos últimos anos, não mudou muito. Ela segue pretensamente técnica, neutra e alheia aos conflitos e injustiças ambientais resultantes dos projetos econômicos.

Lacorte e Barbosa (1995) destacam que os consultores são dependentes financeiramente dos empreendedores, e isso influencia os resultados dos seus estudos, levando a conclusões, invariavelmente, em defesa da viabilidade de implantação do empreendimento. Desse modo, essa relação *“insere-se na lógica de mercado, ou seja, o EIA/RIMA é uma mercadoria que será adquirida pelo empreendedor”* (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005, p. 104).

Um reflexo dessa dinâmica é que os consultores terceirizados do processo tendem a apresentar relatórios com o objetivo de não inviabilizar os empreendimentos. Assim, não ocorre uma interface entre as questões sociais e as “questões ambientais”, e é notória uma separação entre os estudos ambientais e os estudos de engenharia, acrescentando também os estudos da AC. A AC está baseada na premissa de que deve suprir a necessidade de um mercado dentro do processo de licenciamento ambiental, o qual exige o serviço arqueológico como umas das condicionantes para emitir a liberação das licenças ambientais (GNECCO; DIAS, 2015):

Embora seja uma especialização da Arqueologia, em teoria, a AC distingue-se da Arqueologia de âmbito acadêmico quanto aos interesses que a fazem ser executada. Assim, a arqueologia empresarial/de contrato também busca desenvolver e aprofundar o conhecimento científico para a sociedade, porém, seu financiamento é privado, com objetivos, prazos, posições e, em geral, influências econômicas e políticas que se distinguem da produção do conhecimento científico e social (GNECCO; DIAS, 2015). Em desdobramento do tema, Funari (2003) apresenta o campo da AC como promissor, contudo, sujeito a uma série de condicionantes dos contratantes, o que é perigoso e dúbio, considerando as demandas e possibilidades de coerção por parte dos empreendedores dentro do contexto do licenciamento ambiental.

Não distante da discussão em foco, Lima (2002), ao falar sobre marcos teóricos da Arqueologia, afirma que as diferentes escolas durante os anos, assim como diferentes posicionamentos metodológicos, foram e são moldadas de acordo com os interesses políticos dos atores em questão. A construção do passado e suas

informações relevantes, portanto, é imbuída de valores políticos e sociais decorrentes das interações humanas.

Na perspectiva das instituições, responsáveis pela salvaguarda, proteção e absorção das coleções geradas e oriundas das atividades da AC, é possível evidenciar uma série de autores abordando a temática e o crescimento dessa área no decorrer da última década. Para Polo e Silva (2020), o aumento das coleções arqueológicas e etnológicas geradas por processos de endosso institucional fornecidos a partir de projetos oriundos da AC e aceitos pelo Museu Nacional (UFRJ), durante os anos de 1990 e 2000, 66% de um total de 143, refletem uma série de ônus (custos de manutenção, conservatória, espaço logística e instalações necessárias) para as instituições, acarretando evidentes consequências e déficits para a manutenção necessária dos artefatos. Nesse sentido, a falta de recursos empenhados para manutenção e infraestrutura das instituições públicas de ensino superior é realidade no país, e um reflexo disso foi o incêndio que ocorreu no supracitado Museu Nacional, em 2018.

Quando usamos o termo endosso, no senso comum, estamos nos referindo ao reconhecimento por parte de um indivíduo de uma ação ou situação vivida por outro indivíduo, como forma de confirmação do primeiro para o segundo. Do ponto de vista legal, a noção de endosso corresponde à mesma concepção social, acrescida, entretanto, da assunção de um indivíduo ou entidade dos atos e responsabilidades assumidas pelo outro. Em outros termos, no campo jurídico do direito brasileiro, o endosso corresponde a uma ação solidária e autônoma unilateral, pela qual um indivíduo ou entidade transfere os direitos, deveres e responsabilidades sobre algo a um terceiro; trata-se, portanto, de avalizar, de afiançar, de garantir e de se responsabilizar pelo ato do outro (COSTA; COMERLATO, 2014, p. 117).

Já Costa e Comerlato (2014) fazem um levantamento detalhado dos distintos atores envolvidos nos processos de licenciamento ambiental em que ocorrem intervenções arqueológicas da AC. Com base nisso, são mostrados os distintos papéis dos agentes envolvidos, sejam profissionais da Arqueologia, que respondem às demandas das empresas responsáveis pelas etapas arqueológicas, estas contratadas por consultorias ambientais, ou mesmo fornecedores de serviços, que respondem diretamente às construtoras e incorporadoras responsáveis pela implantação das obras (ANEXO B). A respeito do endosso e da guarda, os autores elencam seis princípios em consonância aos processos de endosso e à guarda do material.

Primeiro, o endosso institucional é uma carta de transferência de autonomia institucional. [...] os bens arqueológicos, uma vez retirados dos sítios, dependem das instituições de guarda para a sua preservação e socialização. [...] é impossível dimensionar previamente a quantidade de materiais que sairá de um sítio [...] uma vez retirado dos sítios, os materiais arqueológicos necessitam de condições específicas de guarda [...] do ponto de vista legal, os acervos arqueológicos são considerados bens da União [...] os sítios e acervos arqueológicos são preservados pela sua natureza social” (COSTA; COMERLATO, 2014, p. 117-119)

É interessante que os autores retratam, através de um quadro didático, os diferentes papéis e intenções dos agentes envolvidos nos processos, avançando, por exemplo, sob a temática dos endossos institucionais e das problemáticas relacionadas à manutenção e preservação desses passivos patrimoniais pós-resgate das obras. É importante ressaltar que a atividade do endosso nas pesquisas da AC acaba sendo realizada através de um documento de transferência de responsabilidade do material resgatado, alterando sua guarda da empresa de consultoria e dos arqueólogos consultores contratados para a instituição de guarda endossante (COSTA; COMERLATO, 2014), que assume as responsabilidades na manutenção e preservação daquele bem da União (ANEXO B)

Em trabalho anterior, Bruno e Zanettini (2007) já faziam constatações sobre o papel da AC dentro dos processos de licenciamento ambiental federal, apontando possíveis problemas na gestão dos acervos e na demanda técnica e estrutural para proteção, manutenção e conservação. No período de 2004 até 2007, por exemplo, foram concedidas 1.470 portarias de fins arqueológicos dentro de processos de licenciamento ambiental, consoantes à implantação e efetivação das políticas do PAC pela gestão federal naquele momento. Só no estado de Minas Gerais, foi possível identificar mais de 100 portarias emitidas com fins para pesquisas arqueológicas naquela época. Isso levanta a problemática sobre o destino do material oriundo dessas portarias, como será protegido e mantido e como é realizado o retorno desse patrimônio arqueológico às comunidades.

Fruto dessas discussões a respeito da salvaguarda dos patrimônios arqueológicos, em grande parte gerados pelo *boom* da AC, é a Portaria 196/2016¹⁹, que estabelece parâmetros de conservação, manuseio, registro e cadastro de instituições de guarda e proteção aos patrimônios arqueológicos. Essa portaria é

¹⁹ “Dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel.”

produto de debates realizados entre a comunidade acadêmica, a Sociedade de Arqueologia do Brasil (SAB), empresas de consultoria arqueológicas e as instituições de guarda hoje cadastradas junto ao IPHAN, através do Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa (CNIGP)²⁰, que se encontra desatualizado, visto que muitas das instituições elencadas nesse cadastro não estão recebendo mais endossos institucionais por uma série de problemas, sejam estruturais, econômicos ou políticos.

É fato que a comunidade acadêmica e as sociedades de caráter científico têm participado veementemente, nos últimos anos, de discussões na esfera pública a respeito da regulação e aperfeiçoamento dos instrumentos do direito ambiental, na tentativa de aprimorar tal campo e, conseqüentemente, a proteção ambiental e ao patrimônio arqueológico, conforme determina a Constituição, por se tratar de bem da União. Assim, tem se apresentado como uma falha a ausência de conselhos de classe ou sindicatos das categorias atuantes nas etapas cabíveis nas pesquisas socioeconômicas e arqueológicas, seja para classes profissionais relacionadas à Arqueologia, à Antropologia e às Ciências Sociais ou outras atuantes nos campos do licenciamento ambiental.

A falta de unidade nas discussões e de instituições reconhecidas pelos órgãos públicos no debate acerca das condições de exercício profissional desses consultores proporciona que não haja sequer oportunidade para a explicitação de constrangimentos ou abusos, sejam estes trabalhistas ou mesmo em questões éticas envoltas no ofício.

2.4 A desregulação e as atividades de arqueologia de contrato

Neste capítulo, meu objetivo foi apresentar ao leitor um panorama histórico da questão ambiental no Brasil, focando no licenciamento ambiental, em específico para hidroelétricas e para as atividades relacionadas às etapas da arqueologia de contrato nesse campo. É importante ressaltar que existe uma infinidade de outros processos complexos em tramitação junto aos órgãos fiscalizadores, e as legislações que os abrangem não estão apresentadas em totalidade aqui, existindo outros instrumentos legais específicos para cada tipo de empreendimento, os quais não serão tratados neste trabalho, mas que são, porém, de importante significância para as populações

²⁰ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/cna/pagina/detalhes/1429>. Acesso em: 16 ago. 2022.

afetadas e para a gestão dos territórios. A construção da narrativa histórica que realizei teve o intuito de apresentar a complexidade das instâncias e da legislação pertinente. Para entender a desregulação, é necessário mostrar o que está de fato regulado e quais são as perdas substanciais para a sociedade em geral.

Dessa forma, entendo que os profissionais em Arqueologia, em especial, o consultor ambiental responsável pela prática dessa ciência dentro do processo de licenciamento, tem sua responsabilidade ao exercer uma competência técnica no âmbito da regulação ambiental. Tal competência é realizada, no entanto, sob injunções e constrangimentos específicos dados pela inserção da AC no campo do licenciamento ambiental, em particular, sua relação com os empreendedores contratantes. Assim, sua atuação reflete mediações realizadas entre o mercado, a comunidade envolvida e o campo científico em si, através de métodos de pesquisa arqueológica, com o objetivo de apresentar resultados imediatos, graficamente apresentáveis, mas absolutamente superficiais, em um claro conflito entre o tempo passado que se quer resgatar e a necessidade de se continuar o presente.

Portanto, ainda que os diversos profissionais atuantes nas etapas do licenciamento ambiental trabalhem e construam suas atividades de forma descentralizada e fragmentada, devido às suas distintas formações profissionais e acadêmicas, evidencia-se a necessidade de uma discussão que problematiza o papel da consultoria em geral e, em especial, as especificidades do exercício da AC, sobretudo, no contexto de desregulação ambiental que vem se agravando nos últimos anos no contexto nacional e latino-americano, tema de discussão para futuros trabalhos.

3 A UHE Formoso e o Velho Chico

3.1 O processo de licenciamento ambiental do caso da UHE Formoso

“Ei, velho Chico, deixas teus barqueiros e barranqueiros na pior? Recusas frete em Pirapora e ir levando pro Norte as alegrias? Negas teus surubins, teus mitos e dourados, teus postais alucinantes de crepúsculo à gula dos turistas? Ou é apenas seca de junho-julho para descanso e volta mais barrenta na explosão da chuva gorda? Já te estranham, meu Chico. Desta vez, encolheste demais. O cemitério de barcos encalhados se desdobra na lama que deixaste” [...].

(Poema Águas e Mágoas do Rio São Francisco - Carlos Drummond de Andrade).

O objetivo deste capítulo é analisar os documentos disponíveis a respeito do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Formoso (UHE Formoso), na região do Alto do rio São Francisco, no estado de Minas Gerais, Brasil, discutindo as evidências quanto às tentativas de flexibilização dos procedimentos ambientais, com base na documentação apresentada pelos diferentes atores.

Dessa forma, é importante contextualizar o Vale do Rio São Francisco, que abrange a região pretendida para a instalação da UHE Formoso, em termos de ambiente e sua história e cultura, a fim de avaliar os efeitos da possível implantação do projeto e de seu próprio licenciamento em um cenário de flexibilização.

De acordo com ZUCARELLI (2006, p. 296), entendemos “flexibilização” como mecanismos procedimentais e estruturais que modificam os alicerces da gestão burocrática de procedimentos administrativos, caso do licenciamento ambiental, em que a flexibilização se faz pela “*destituição, readaptação e/ou criação de agências, organismos institucionais executivos e judiciários*”, sob o pretexto da modernização e com o objetivo de facilitar a implementação e aprovação dos empreendimentos em fiscalização pelo Estado. Tal “flexibilização” dos mecanismos reguladores do Estado

faz parte das relações políticas e do jogo de forças dos interesses privados do agronegócio e do setor de infraestruturas, que se impõem sobre a arena de regulação ambiental através do paradigma da adequação ambiental, essencial *para “assegurar a dominação do espaço de tomada de decisões por uma visão hegemônica do que sejam as possibilidades de ‘uso’ dos recursos naturais a partir da lógica de mercado”* (ZHOURI, 2008, p. 100).

Para tanto, apresento uma contextualização histórico-social da região, com pesquisas e dados já levantados por trabalhos anteriores e que servem de embasamento crítico para a análise dos estudos ambientais até então disponíveis no processo de licenciamento da UHE.

3.2 Breve histórico do Vale do Rio São Francisco e algumas pesquisas sobre a região Norte de Minas Gerais.

O Rio São Francisco ou Opará, na linguagem tupi-guarani, é um dos principais cursos d'água do Brasil e da América Latina. O rio tem seu nome associado à expedição de reconhecimento da costa brasileira feita por Américo Vespúcio, que avistou sua foz no dia 4 de outubro de 1501. Nesse período era comum que as expedições batizassem os lugares desbravados com o nome do santo padroeiro do dia. Naquele dia específico, o santo era São Francisco de Assis (IEPHA, 2015, p. 25).

O rio São Francisco tem sua nascente no Parque Nacional da Serra da Canastra, no Chapadão do Zagaia, município de São Roque de Minas, no estado de Minas Gerais. Dois pequenos olhos d'água brotam do chão, distanciados um do outro por não mais do que 15 metros, e se juntam formando, inicialmente, uma pequena poça com cerca de quatro metros de diâmetro, de onde sai um pequeno ribeirão. O rio corre no chapadão, que é muito plano, por uma extensão de 28 km, por dentro do capinzal do cerrado, juntando-se a outros pequenos ribeirões e chegando à borda da serra, já com cerca de quinze metros de largura. É importante ressaltar que a nascente geográfica do rio fica em Medeiros, ainda em Minas Gerais, a cerca de 30 km do parque, e por se tratar de uma região com solo hidromórfico, suas águas se espalham por longas distâncias através de uma série de pequenas nascentes na serra, até o empossamento inicial na nascente histórica do rio, dentro do parque (MINAS GERAIS; BRASIL, 1995).

Da nascente então identificada na Serra da Canastra, até as corredeiras de Pirapora e Buritizeiro, a região é conhecida como Alto Médio São Francisco. De Pirapora a Remanso, Médio São Francisco. De Remanso a Paulo Afonso, Submédio São Francisco. De Paulo Afonso à foz, Baixo São Francisco; caracterizando assim, uma área de 640.000 km² (DUMONT, 2000, p. 33).

De acordo com os levantamentos realizados pelo plano Decenal de Recursos Hídricos da bacia do Rio São Francisco (LOPES; BARROS; BRANDÃO, 2002), a geomorfologia da bacia do Rio São Francisco apresenta muitas facetas, quadro que resulta fundamentalmente em diferentes graus de resistência das rochas que compõem essa bacia aos agentes erosivos.

O relevo do Alto São Francisco é bastante irregular. A Serra do Espinhaço domina a área leste da bacia com longas e estreitas elevações dispostas no sentido norte-sul e em altitudes de 1.000 a 1.300 metros. Na bacia oeste, está a Serra Geral de Goiás, com altitudes entre 800 e 1.200 metros. Observamos também, nesse trecho, a presença de superfícies erosivas, escalonadas em direção ao canal principal da bacia até a chamada “Depressão San Franciscana”. No domínio da “Depressão San Franciscana”, destacam-se as serras do Boqueirão e Estreito, com altitudes aproximadas de 800 metros, estendendo-se de sudeste para nordeste, a primeira, e de norte a sul, a segunda.

A vegetação é constituída de florestas e cerrado, e é uma região caracterizada como de clima tropical úmido, com algumas partes temperadas. Já na sequência, o relevo do médio São Francisco é mais alto, na mesma linha da bacia leste, entre 1.000 e 2.000 m, com desfiladeiros e vales profundos como da Chapada Diamantina, que apresenta grande potencial para lazer e turismo, devido à fartura de águas e à largura entre suas margens (DUMONT, 2007).

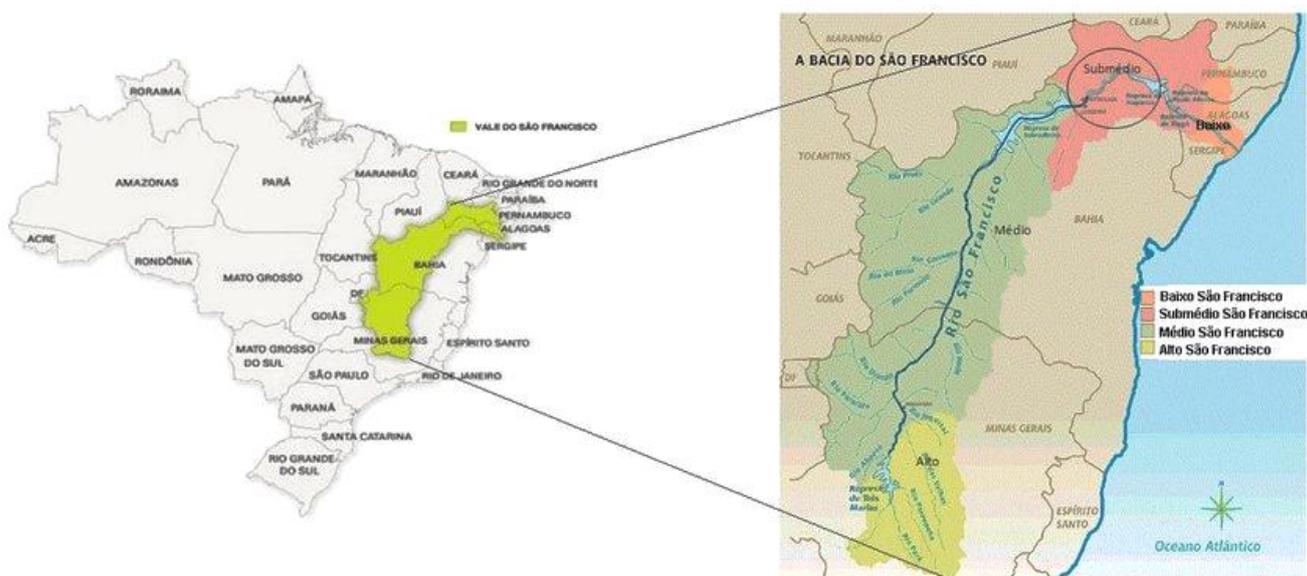


Figura 1: Localização geoespacial do Rio São Francisco (PARANÁ, 2018; CELEPAR, 2018)²¹

Muitos arqueólogos apontam para o surgimento das pesquisas histórico-arqueológicas em Minas Gerais no século XIX, em decorrência de programas de estudo das regiões de Lagoa Santa, mas também do próprio Vale do Rio São Francisco (MAIO; OLIVEIRA; LOPES, 2013).

Em relação à pesquisa arqueológica na região do Planalto Central brasileiro, esta abrange as áreas do Centro-Oeste do estado de Minas Gerais, e é produzida desde a década de 1970, através do Programa de Pesquisas do Vale do São Francisco (PROPEVALE), liderado pelo arqueólogo Ondemar Dias, coordenador do Instituto Brasileiro de Arqueologia (IAB) e mais tarde do Programa de Pesquisas Arqueológicas em Grutas Mineiras (1980) (MENEZES, 2000). Bueno (2013) reforça a informação de que, desde meados da década de 1970, a região Centro-Norte de Minas Gerais tem sido alvo de diversas pesquisas acadêmicas. Para o autor, é extremamente importante a “diversidade” de pontos de vista em relação às pesquisas arqueológicas da região, principalmente por ter um rico histórico de sítios rupestres e com tecnologias líticas pré-colonização já registrados e estudados. Desse modo,

²¹ Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/332550281_INDICACOES_GEOGRAFICAS_PARA_PRODUTOS_DO_AGRONEGOCIO_NO_BRASIL_E_NO_VALE_DO_SAO_FRANCISCO_GEOGRAPHICAL_INDICATIONS_FOR_AGRIBUSINESS_PRODUCTS_IN_THE_BRAZIL_AND_SAO_FRANCISCO_VALLEY. Acesso em: 24 fev. 2023.

[...] para construção do conhecimento atualmente disponível a respeito de tecnologia lítica em geral e do processo de ocupação do planalto central brasileiro. Essa região na qual incluímos as áreas de Lagoa Santa, Serra do Cipó, Diamantina, Buritizeiros/Pirapora, Jequitaiá, Montes Claros, Varzelândia, Vale do Peruaçu e Montalvânia [...] tem apresentado tanto contextos de ocupação mais prolongados e permanentes, marcados por variações na continuidade e intensidade da ocupação, quanto contextos marcados por hiatos de ocupação ao longo do Holoceno [...] (BUENO, 2013, p. 168).

Segundo André Prous (1984, p. 72), nas áreas do planalto e nos vales afluentes do Alto Médio São Francisco, é possível identificarmos uma grande variedade de tecnologias cerâmicas. Entre estas, temos a cerâmica de tradição “Una” e a tradição de denominação “Aratu-Sapucal”, que, diferentemente da primeira, não é evidenciada nas grutas, mas em sítios sob rochas na área do Noroeste mineiro, além da presença de material lítico característico do tipo “Aratu”, de grande relevância para pesquisas sobre ocupação humana na região.

Em relação à região de Buritizeiro, no norte mineiro, estudos pretéritos (PROUS; RODET, 2009) também destacam importantes descobertas arqueológicas na região, contribuindo para a construção de uma perspectiva regional. Os autores relatam que, na década de 1980, através de pesquisadores associados à UFMG e posteriores parcerias com pesquisadores da USP, foi constatada a existência de um cemitério pré-cerâmico na cidade de Buritizeiro com datação aproximada de +/- 6.000 BP. Prous (2013) menciona escavações em sítios arqueológicos de Jequitaiá e Buritizeiro, ainda em processo de análise, e evidencia a importância das pesquisas arqueológicas na região, que podem contribuir para a compreensão dos aspectos ocupacionais da área, principalmente, por esses locais serem banhados pelos rios da região, proporcionando, inclusive, possíveis intercâmbios entre os grupos ocupantes e transitórios (PROUS, 2013).

Segundo o pesquisador João Batista Costa (2021, p. 81), em meados do século XVII, existiam “dezesseis sociedades indígenas fixadas às margens e ilhas do rio São Francisco e seus afluentes, no planalto divisor das bacias desse rio com o rio Jequitinhonha, na nascente e curso alto do rio Pardo”. Eram sociedades do tronco linguístico Macro-Jê e chamadas pelas populações regionais de *tapuias*, termo de origem tupi-guarani e que significa “estrangeiros”. Ainda segundo o autor, tais populações viviam nessas terras até meados de 1660, ano da chegada do sertanista e escravizador Mathias Cardoso de Almeida e suas tropas. É importante mencionar também que, segundo o autor, existiam complexas e estruturadas formações de

grupos de quilombos, constituídos por africanos e descendentes nas regiões do Vale e que, muitas vezes, por questões estratégicas, faziam alianças com os povos indígenas na tentativa de frear as tropas colonizadoras. Tais grupos desenvolveram cultivos de produtos agrícolas, pecuários e práticas extrativistas nas regiões que ocupavam.

Os quilombos que existiram no período anterior à chegada da bandeira paulista que ocupou a região organizavam-se por pequenos agrupamentos de africanos e seus descendentes que, fugindo da escravidão, deram origem a moradias situadas, principalmente, mas não exclusivamente, no interior da floresta de caatinga arbórea existente no vale do rio que, posteriormente, passou a ser denominado Verde Grande (COSTA, 2021, p. 84).

Sobre a ocupação histórica do rio São Francisco, Rocha (1940) descreve que Garcia D'ávila, Guedes de Brito e seus sucessores espalharam currais pelas margens do São Francisco e seus corpos de água no final do século XVI e ao longo do século XVII, estendendo-se até os sertões nordestinos. Nesse processo de ocupação, o Vale do São Francisco foi a força motriz por trás da exploração e uso econômico de grande parte do território nacional, sendo também importante rota de migração.

Na fase açucareira da Colônia, quando o Brasil detinha o centro do fornecimento de açúcar ao mundo civilizado, era o gado originário do vale do grande rio que abastecia de carne a população lavradora do litoral, acionava as engenhocas ou transportava cana nos pesados carros coloniais para as proximidades das moendas. Por ocasião da descoberta do ouro e do desenvolvimento da mineração no século XVIII, já o vale do São Francisco se achava repleto de gado, com várias vilas florescentes a aldeamentos protetores instalados para reduzir os silvícolas [...] construindo currais primitivos, deixando em cada um deles um casal de escravos, dez novilhas, um touro e um casal de eqüinos, lançando assim a semente da maior e mais notável das riquezas nacionais (ROCHA, 1940, p.15-16).

Conforme a literatura examinada, as complexas sociedades do Norte de Minas, desde meados do século XVIII, desenvolveram seus vínculos econômicos, sociais e afetivos com a diversidade de paisagens e recursos do Vale em grupos de “parentesco, vizinhança e de compadrio”, formando unidades econômicas guiadas por relações de poder e interdependência (COSTA, 2021, p. 99).

Eles acessavam nas matas os produtos de que precisavam para suprir todo tipo de necessidade e ainda produziam excedentes, que comercializavam para outras regiões do país, bem como produção ou extrativismo para comercialização com países estrangeiros. As relações econômicas eram apoiadas em uma economia que se autoabastecia e que deu origem às unidades produtivas autossuficientes: as fazendas, circundadas por um

conjunto de pequenas unidades de posseiros, agregados (COSTA, 2021, p. 98).

A partir de 1946 (SIGAUD, 1986, p. 13), o vale é incluído no “Plano de Atividades da Comissão do Vale do São Francisco”, tendo como foco a reestruturação econômica das populações agricultoras regionais e o incentivo às migrações e às possibilidades econômicas que o rio permitia conforme a visão dos governantes da época. Outro destaque nessa trajetória histórica foi o Projeto do Vale do Rio São Francisco, coordenado pelo norte-americano Donald Pierson durante a década de 1950, através da Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), em parceria com a Escola Livre de Sociologia Política (ELSP) e com patrocínio do Institut of Social Anthropology do Smithsonian Institution (ISA/IS). O objetivo do programa de pesquisas no Vale do São Francisco foi detalhar os modos de vida das populações que ocupavam o território ao longo do rio, levando em conta características

físico-geográficas da região e as dimensões históricas, econômicas e socioculturais de suas comunidades [...]

O interesse econômico-social do governo brasileiro pelo Vale torna-se evidente no pós-Segunda Guerra. Caberia intervir de forma centralizada e racional na região com o fito de realizar um bem-sucedido processo de ocupação e desenvolvimento. Esta iniciativa inspirou-se no Tennessee Valley Authority (TVA), órgão criado na era Roosevelt que se tornou fonte inspiradora em planejamento e administração de áreas rurais pobres. O São Francisco, tradicionalmente concebido como o rio da “integração nacional”, era alvo de iniciativa pioneira de planejamento regional [...]. No artigo 29 da Constituição de 1946, é destacada a importância de se definir o traçado e a execução de “um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco e seus afluentes, no qual o governo federal aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias”. No processo de elaboração do plano, foi criada a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF,) pela Lei Federal no 541, de 15 de dezembro de 1948 (MAIO; OLIVEIRA; LOPES, 2013, p. 250-252)

Segundo Costa (2021), a partir de 1960, ocorreu um novo processo de territorialização do norte mineiro, focado na expansão do modelo agrícola vinculado às políticas desenvolvimentistas do governo, fazendo com que a região fosse anexada à “Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste”.

Grandes porções do território regional não possuíam valor de troca e baixíssimo caráter mercantil, mas com a possibilidade dos incentivos fiscais e financiamentos subsidiados pela estatal, as áreas ocupadas por indígenas, quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, veredeiros e outras populações tradicionais começam a ser transferidas para as mãos de grandes empresas, recebendo incentivos federais ou por indivíduos pertencentes à sociedade regional que se afazendaram no período (COSTA, 2021, p. 52).

Para o historiador Franciel Amorim (2016), a partir da década de 1960, o Vale do São Francisco sofreu com drásticas mudanças no modelo de produção e exploração econômica, com a chegada dos grandes latifundiários, principalmente na área do Médio São Francisco, juntamente com a implantação de grandes obras na região, a exemplo da barragem de Sobradinho.

Construída entre 1973 e 1978 pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), a barragem de Sobradinho tinha como objetivo gerar 1.050 MW e regularizar o curso do rio. No entanto, a formação do reservatório de 4.214 km² implicou o deslocamento de 70 mil pessoas, 80% das quais camponeses, e a inundação das sedes municipais e de parte do território de quatro municípios: Casa Nova, Remanso, Pilão Arcado e Sento Sé. Lygia Sigaud (1992) analisa as implicações desse acontecimento, o avanço das águas sobre o território nos marcos da política de geração de hidreletricidade para os camponeses que viviam e produziam na região do Vale do rio São Francisco.

A partir do estudo de caso de Sobradinho, Sigaud (1992) chama a atenção para o fato de que os efeitos de uma intervenção como o avanço das águas não estão contidos apenas no acontecimento em si, mas são mediatizados pelas relações que os grupos sociais concretos mantêm com o território. As relações da população com o território são historicamente e culturalmente construídas e não são idênticas onde quer que se decida construir uma barragem, o que coloca em xeque o próprio objetivo da previsão de impactos, imaginada como análise linear das relações entre intervenções similares e consequências regulares. No caso de Sobradinho, a inundação do território indispensável à formação do reservatório representou a destruição da base física sobre a qual se estruturava todo um sistema de produção em função das relações que os camponeses mantinham com o rio e entre si.

Parry Scott (2012) destaca a existência de uma "negligência planejada" na execução de grandes projetos de desenvolvimento, utilizando como exemplo a construção da barragem de Itaparica no Baixo Rio São Francisco, Pernambuco, Brasil. O autor enfatiza as dificuldades enfrentadas por uma população de mais de 80.000 residentes que foram forçados a se realocar devido à construção da barragem no final dos anos 80. Para Scott, é fundamental realizar uma análise crítica dos projetos de desenvolvimento de recursos hídricos, a fim de perceber o impacto que eles têm sobre as populações e o meio ambiente local.

Uma das principais contribuições do trabalho de Parry Scott (2012) é destacar as táticas usadas para minar os direitos da população afetada pela construção da barragem de Itaparica, como o uso de questionamentos morais e acusações de fraudes pelas empresas. O autor argumenta que é necessário reconhecer e abordar essas táticas orientadas à produção da negligência planejada.

Tais processos permitem vislumbrar um problema agrário histórico, marcado pela instituição de dispositivos de natureza jurídica, política e ideológica com o intuito de “prender” do campesinato à terra, utilizando a repressão do Estado, o controle dos trabalhadores rurais e o clientelismo por parte dos grandes proprietários. Desse modo, sobre a região do Médio São Francisco, Amorim afirma:

A Fazenda Catalunha era uma das várias propriedades agrárias (latifúndios) da família Magalhães, espalhadas principalmente pelo Estado da Bahia e interligados por um grupo jurídico de direito privado. Este grupo atuava também em diversos ramos, principalmente na engenharia e na construção civil, assim como em empreendimentos de setores como o do “agronegócio”. O grupo, denominado pela sigla OAS, nasceu em 1976 como uma empreiteira de grande porte, na “prestação de serviços” ao Estado e se destacou pela construção de grandes obras, dentre elas na construção de [...] estradas, aeroportos, hidrelétricas, barragens e portos, e atuando em investimentos de infraestrutura, saneamento, arenas multiuso, óleo, gás, concessões de vias urbanas, rodovias, metrô e aeroportos [...]

Foi com todas estas bases de poderio político e domínio econômico que a fazenda Catalunha se instalou, em uma grande área de extensão territorial, com aproximadamente 7 (sete) mil hectares e constituiu-se como um grande latifúndio situado às margens do rio São Francisco, alcançando produção em uma área aproximada de 40% das terras. As investigações levadas a cabo para esta pesquisa não nos dão conta, de maneira tão precisa, como foi a apropriação dessas terras para a montagem da fazenda, ainda nos primeiros anos da década de 1980. Porém, creditamos ter sido pela compra, tendo em vista que, a partir do alargamento da política agrícola na região, desde a década de 1970, muitos “especuladores e empreendedores compravam alguma posse de terra a preço módico e, em vista dos limites entre os sítios serem difusos e da lei não reconhecer as convenções locais, cercavam significativas áreas, avançando sobre o espaço das vizinhanças” (AMORIM, 2016, p. 318-320).

Com a construção de rodovias, usinas e barragens hidrelétricas ao longo do rio São Francisco, após a década de 1960, como a UHE de Três Marias (1962), a barragem de Sobradinho (1978) e a de Itaparica (1988), a paisagem e o ecossistema da região começaram a sofrer com alterações no ciclo das águas do rio, com consequências diretas para as populações tradicionais. Na década de 1970, abandonou-se a ideia da contribuição geopolítica do Vale para a integração nacional e priorizou-se a produção e fornecimento da hidroeletricidade, dando espaço aos projetos do setor hidrelétrico em ascensão na época (SIGAUD, 1986).

É importante mencionarmos a complexidade das violências naturalizadas e causadas pela imposição do “Estado” (BOURDIEU, 2014) durante a ruptura com os diversos modos de vida das populações tradicionais do Vale do São Francisco, cujas condições de reprodução social são completamente modificadas a partir da construção das usinas e de suas sucessivas “remoções” (SIGAUD, 1986; COSTA, 2013).

Além disso, a expansão agrícola nos moldes da Revolução Verde, somada ao crescente desmatamento, assoreamento das margens e do leito do rio, poluição das águas e uso irracional para projetos de irrigação, frutos da modernização dos latifúndios do Vale do São Francisco, geraram mudanças nas relações de trabalho, de posse de terras e, conseqüentemente, dos padrões tecnológicos utilizados na região (OLIVEIRA, 2005, p. 10).

Vale mencionar que, ao longo das margens e afluentes do rio São Francisco, diversos povos e comunidades tradicionais disputam seus territórios com os projetos de modernização: quilombolas, indígenas, roceiros, pescadores artesanais, vazanteiros, varjeiros, ribeirinhos etc. Para Diegues e Arruda (2001, p. 27), populações tradicionais são grupos culturalmente diferenciados que, com o passar do tempo, foram desenvolvendo e reproduzindo um modo particular de vida em relação à natureza a seu redor. Dessa forma, para os referidos autores, essas populações se caracterizam por aspectos socioculturais e político-organizativos como:

- pela dependência da relação de simbiose entre a natureza, os ciclos e os recursos naturais renováveis com os quais se constrói um modo de vida;
- pelo conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos, que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais. Esse conhecimento é transferido por oralidade de geração em geração;
- pela noção de território ou espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente;
- pela moradia e ocupação do território por várias gerações, ainda que alguns membros individuais possam ter se deslocado para os centros urbanos e voltado para a terra de seus antepassados;
- pela importância das atividades de subsistência, ainda que a produção de mercadorias possa estar mais ou menos desenvolvida, o que implicaria uma relação com o mercado;
- pela reduzida acumulação de capital;
- pela importância dada à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais;
- pela importância das simbologias, mitos e rituais associados à caça, pesca e atividades extrativistas;
- pela tecnologia utilizada, que é relativamente simples, de impacto limitado sobre o meio ambiente. Há uma reduzida divisão técnica e social do trabalho, sobressaindo o artesanal, cujo produtor e sua família dominam todo o processo até o produto final;

- pelo fraco poder político, que em geral reside nos grupos de poder dos centros urbanos;
- pela auto-identificação ou identificação por outros de pertencer a uma cultura distinta (DIEGUES; ARRUDA, 2001, p. 26).

Segundo Cláudia Oliveira (2005), nas margens do Rio São Francisco, populações vazanteiras usufruem e tiram do rio seu sustento, seus meios de vida e sua existência. Assim,

Vazanteiros são as populações residentes nas áreas inundáveis das margens e ilhas do rio São Francisco, que se caracterizam por um modo de vida específico, construído a partir do manejo dos ecossistemas são-franciscanos, combinando, nos diversos ambientes que constituem o seu território, atividades de agricultura de vazante e sequeiro com a pesca, a criação animal e o extrativismo (OLIVEIRA, 2005, p. 10).

Após acompanhar a luta territorial dos diversos grupos sociais do Norte de Minas, a pesquisadora Felisia Anaya (2014) relatou as dificuldades que grupos sociais tradicionalmente enraizados na região sofrem com a gradual expropriação de suas terras e, conseqüentemente, a destruição de seus meios de vida. Os vazanteiros organizam-se em coletivos (“Vazanteiros em Movimento”) juntamente com comunidades quilombolas, em luta pela retomada de seus territórios perante a implantação de parques estaduais, que figuram como medidas ambientais compensatórias dos grandes projetos agrícolas ali instalados anteriormente.

Assim, formaram-se coletivos de lutas sociais em prol dos direitos dessas “populações tradicionais”, que reivindicam alterar o status dessas unidades de conservação: de proteção integral para reservas de desenvolvimento sustentável (RDS), resguardando os direitos territoriais desses grupos.

Neste espaço, a conservação do ambiente se constituiu como referência fundamental na luta pelo território, e a relação dialética dessas comunidades tradicionais com a natureza serviu como fator de distinção identitária entre elas e os demais grupos camponeses. Emergem daí: os geraizeiros da Serra Geral “encurralados” pela monocultura de eucalipto; os quilombos de Brejo dos Crioulos e Gurutubanos, “encurralados” por grandes empresas rurais e projetos de irrigação; e as comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha, “encurraladas” atualmente pelos parques estaduais compensatórios ao projeto de fruticultura irrigada Jaíba. [...] Nesse sentido, o rio São Francisco, dotado de volição, sempre operou como fator de identificação e de defesa de um território produzido pela mobilidade natural de suas enchentes e vazantes. O que faz dele um parceiro dos grupos vazanteiros, que deve ser respeitado em suas próprias decisões, pois, ao mesmo tempo que as enchentes “tomam” as moradias dos vazanteiros, por outro lado, sempre trazem a possibilidade de um retorno à terra-firme (ANAYA, 2014, p. 4043).

É importante mencionar que, na região foco deste trabalho, encontram-se comunidades remanescentes de quilombos registradas na Fundação Palmares e no INCRA, entre as quais estão a Comunidade Quilombola João Martins e Tira Barro, no município de Lassance (INCRA n.º 54.170.003131/2017-72 e Fundação Palmares Portaria n.º 177/2017), e a Comunidade Quilombola de Buriti do Meio, localizada entre Luislândia, São Francisco e Brasília de Minas, e que ainda enfrenta o processo de delimitação de seu território nos órgãos competentes (COSTA; DE PAULA, 2015; RODRIGUES, 2013).

A história de Buriti do Meio, segundo a entrevistada Maria das Neves, moradora da comunidade, se deu por meio de um negro que se refugiou do estado da Bahia, passando por Grão Mogol-MG e chegou até aqui. A primeira família foi formada através da união desse primeiro negro, Eusébio Gonçalves Gramacho, com D. Manuela Francisca de Barros, estes constituíram 7 filhos que casaram com mulheres de comunidades vizinhas já existentes, daí a comunidade foi se multiplicando e mais ou menos no ano de 1937 existiam aproximadamente umas 32 famílias, os filhos dessas famílias foram se casando primos com primos e formando novas famílias, essas eram conhecidas pelos apelidos dos sobrenomes que eram divididos em oito, a família “Pereira dos Santos” era chamada de (bois), “Pereira do Rosário” e “Luiz de Souza” eram chamadas de (paú), “Ferreira Damião” era chamada (gavião), “Francisco” era chamada de (macaco), “Gonçalves”, “Silva” e “Oliveira” eram chamadas de (gago) (RODRIGUES, 2013, p. 27).

A comunidade de Buriti do Meio destaca-se por produções artísticas e artesanais com barro (cerâmicas, telhas, utensílios diversos) e pela tecelagem do algodão, importantes representações culturais dessa população e fonte de renda para muitas famílias.

O artesanato do quilombo de Buriti do Meio apresenta alguns traços diacríticos que são responsáveis pela construção da identidade dessas mulheres, como também representa uma fonte de renda para as famílias envolvidas no processo.

Embora o artesanato esteja presente na vida das mulheres de Buriti do Meio, é uma tradição que passou de geração em geração, de mãe pra filha, uma tradição que tem suas raízes nos antepassados de cada artesã e foi por meio desta arte que a identidade delas se atrela ao saber-fazer (COSTA; DE PAULA, 2015, p. 1488).

A navegação ao longo de todo o São Francisco sempre foi de grande relevância para suas populações, cujos modos de vida se articulam aos ciclos do rio. Um importante evento histórico é o naufrágio da “Moxotó”, no Baixo São Francisco, ainda

em 1917 (SOCIEDADE CANOA DE TOLDA, 2019), hoje em processo de tombamento como Patrimônio Cultural Subaquático.

No município de Pirapora, encontra-se o barco de transportes de nome Benjamim Guimarães, popularmente conhecido como “Gaiola”, tombado pelo IEPHA e incorporado, em 1997, ao Patrimônio Histórico do Município de Pirapora (ALKMIM, 2011). O barco é um dos últimos resquícios de uma época de cheias do rio São Francisco, quando antes era possível navegar pelas suas águas profundas, sendo o principal meio de transporte de moradores e mercadorias da região, até que os sedimentos oriundos da lixiviação das margens do rio acumularem-se e impediram as navegações de grande escala entre as cidades e vilarejos. O barco turístico e de transporte Benjamim Guimarães teve seu auge de viagens entre 1958 e 1972, porém, o assoreamento mineral da região e a formação dos bancos de areia no decorrer do rio impossibilitaram a livre circulação, assim, enfraquecendo o setor turístico da pequena cidade de Pirapora, hoje, com cerca de 55 mil habitantes (ALKMIM, 2011).

Desde então, o rio entrou num processo de constante assoreamento, causado pelas 18 toneladas de sedimentos que recebe por ano. Os bancos de areia se multiplicaram a tal ponto que inviabilizaram a navegação comercial. Os vapores do São Francisco – mais conhecidos como “gaiolas” – só sobreviveram na memória dos ribeirinhos e [...] artesãos da região. [...] Guaicuí é outro lugar cheio de história. Do final do século XVII ao início do XIX, era por esse caminho que mercadorias como sal, açúcar e milho eram levadas do Nordeste para centros de extração de ouro em Minas Gerais. [...] O guia mirim Ítalo, de 13 anos, explica a origem do nome do lugar: “A Igreja de Pedra, ou do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, começou a ser construída aqui em 1650. Foi abandonada quando as cheias e a malária expulsaram as pessoas para um terreno mais alto. Só as índias idosas não foram, por isso a barra passou a ser chamada de Guaicui, que em tupi-guarani significa Rio das Velhas” (ALKMIM, 2011, p. 135-137).

Não é difícil encontrarmos relatos a respeito da diminuição da produção pesqueira e obstáculos ao tráfego de barcos e veículos no rio, fruto do acúmulo de sedimentos em seu curso e da redução gradual de espécies de peixes, como o pacamã e o surubim/pintado, espécie ameaçada de extinção e monitorada pelo Ministério do Meio Ambiente (ARAÚJO, 2013).

Nos dias de hoje, uma das grandes preocupações de cientistas, biólogos e ambientalistas é a degradação do meio ambiente, que assola as margens do Rio São Francisco. O esgoto urbano e industrial, as queimadas, o uso inadequado do solo, os desvios para irrigação e para as hidrelétricas, as plantações de Eucalipto e o desmatamento das matas ciliares são algumas das atividades mais agravantes de degradação; bem como a transformação do espaço físico do rio, que acarreta na mortandade e falta de peixes em seu

leito, atingindo assim os pescadores da região que vivem da pesca ou encontram na pesca uma complementação econômica (ARAUJO, 2013, p. 33).

Além disso, a própria Agência Nacional de Águas (ANA) emitiu um alerta a respeito do baixo nível de água e da degradação do rio São Francisco, fruto da descarga descontrolada de sedimentos das plantações de eucalipto nas margens e das obras de transposição no baixo e médio do rio, cuja redução gradual da vazão contribui para a proliferação descontrolada de algas verdes e macrófitas (SOCIEDADE CANOA DE TOLDA, 2021). Além disso, segundo a Sociedade Socioambiental do Baixo São Francisco (SOCIEDADE CANOA DE TOLDA, 2021), os hidrogramas emitidos pela ANA, resultado das batimetrias realizadas no curso do rio, são alarmantes, mostrando que ele já não apresenta uma vazão “sustentável” e muito menos um nível capaz de manter suas orlas, refletindo nos modos de vida das populações, seja no manejo com sua agricultura ou mesmo na provisão de água potável para sobrevivência.

Um dos fazeres tradicionais, parte da cultura local, bem imaterial e patrimônio imaterial brasileiro, é a confecção artesanal das carrancas, popularmente conhecidas ao longo das comunidades do São Francisco. No município de Pirapora, existe uma Associação dos Artesãos²², localizada no bairro de Santa Terezinha, que, desde meados da década de 1980, desenvolve a fabricação dessas esculturas em madeira, ricas em simbologia e significado para os moradores, além de fruto de marketing para o turismo, segundo a Ematur (Empresa Municipal de Turismo de Pirapora)²³.

De acordo com o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão do Iphan (SICG-IPHAN)²⁴, nos municípios de Buritizeiro, Pirapora, Lassance, Várzea da Palma e Três Marias, encontram-se registrados a “roda de Capoeira” e o “ofício dos mestres de Capoeira” como “bens imateriais”, representações culturais tombadas pelo instituto e que tem forte significação para essas populações. Além disso, no município de São Gonçalo do Abaeté, está registrada a prática do “modo artesanal de fazer Queijo de Minas”, produção cultural de alta relevância histórica e cultural para as populações locais. Importante ressaltar que o fato de uma produção cultural imaterial não estar

²² Disponível em: <http://www.upira.com.br/2021/09/ematur-e-ifnmg-projetam-ampla-reforma.html>. Acesso em: 16 set. 2022.

²³ Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/mestre-carranqueiro-perpetua-cultura-do-rio-sao-francisco/>. Acesso em: 16 set. 2022.

²⁴ Disponível em: <https://sicg.iphan.gov.br/sicg/bemImaterial/pesquisar>. Acesso em: 16 set. 2022.

registrada em um município específico, mas em outro da região, não quer dizer que não ocorra naquela localidade ou que a população do município não tenha familiaridade com a prática. Dessa forma, há a necessidade de averiguar a veracidade da informação coletada e registrada no órgão através das etapas de campo e pesquisa junto a essas populações.

Ainda, segundo o SICG-IPHAN, nos municípios mencionados como afetados pela implantação da UHE Formoso, existem oitenta e dois bens arqueológicos registrados, entre sítios e edificações (ANEXO C e ANEXO N).

3.3 Método de análise documental

Foi realizada uma análise documental para investigar o processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Formoso (UHE Formoso), de forma a averiguar as tentativas de flexibilização de procedimentos do licenciamento ambiental.

A análise documental (LUDKE; ANDRÉ, 1986) teve como base documentos contemporâneos, isto é, fontes primárias escritas e disponíveis nos portais públicos que registram as informações necessárias para as agências reguladoras. Os documentos estudados foram de natureza jurídica (ações civis públicas, recomendações), publicações administrativas (ofícios, memorandos), estudos técnicos (como RAIPA e PAIPA) e publicações parlamentares. Os procedimentos adotados foram: definir os documentos a serem analisados; leitura e interpretação do conteúdo e correlação com o problema mais abrangente da pesquisa, a saber, os desafios profissionais dos consultores no contexto da desregulação ambiental.

A documentação examinada está disponível em quatro plataformas distintas, conforme suas correspondentes etapas de tramitação e análise dos respectivos setores governamentais. Vale ressaltar que os processos ainda estão em tramitação nos órgãos públicos responsáveis. Os setores públicos que foram consultados são: a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e o Ministério Público Federal (MPF), além do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Foram diversos dias de leitura e análise da documentação disponível sobre o licenciamento da UHE Formoso. Por atuar profissionalmente como arqueólogo no

campo do licenciamento ambiental, eu já tinha conhecimento de quais eram os respectivos sistemas de consulta dos órgãos competentes ou envolvidos. Porém, para acesso ao sistema do Ibama, foram necessárias trocas de e-mails com a ouvidoria do órgão, para o devido acesso à documentação.

Em relação às quatro diferentes plataformas, os seguintes passos foram realizados:

1º – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), suas principais funções são fiscalizar, regular e estabelecer tarifas relacionadas à geração, transmissão, distribuição, consumo e comercialização de energia elétrica no Brasil. Para acesso ao portal da ANEEL, foi necessário realizar um cadastro no sistema de consulta, informando minha identificação como público interessado em acompanhar os processos que essa agência controla. Após a etapa de cadastro e confirmação dos dados, a documentação foi integralmente disponibilizada para consulta. Atualmente, o sistema está vinculado ao sistema geral de informações do governo federal (GOV.BR). No portal da ANEEL, encontram-se ofícios e cartas para o registro do projeto no órgão, orçamentos e Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), além da documentação relativa à formalização do licenciamento ambiental no órgão responsável (Ibama), repasses técnicos de outras autarquias relacionadas e pareceres do Ministério Público (MP) a respeito do empreendimento, como veremos a seguir.

Esses documentos fazem parte das primeiras etapas para início e aprovação de um projeto referente a um empreendimento de grande porte, como a hidroelétrica de Formoso, sendo uma das etapas a participação do empreendedor interessado no “leilão da obra”, momento em que uma concorrência pública é aberta para que a União conceda a outorga de aproveitamento daquele potencial hidrelétrico. Outras etapas iniciais reguladas pela ANEEL são: a apresentação da “Estimativa do Potencial Hidrelétrico, do Inventário Hidrelétrico do local, da Viabilidade Técnica e Econômica do projeto, a apresentação do Projeto Básico arquitetônico da obra e do Projeto Executivo”, mostrando a regularidade da obra perante a legislação brasileira. A atuação da ANEEL é mobilizada, portanto, nas seguintes fases:

1) *Estimativa do Potencial Hidrelétrico*: É nesta etapa que se procede a análise preliminar das características da bacia hidrográfica, especialmente quanto aos aspectos topográficos, hidrológicos, geológicos e ambientais, no

sentido de verificar sua vocação para geração de energia elétrica. 2) *Inventário Hidrelétrico*: se caracteriza pela concepção e análise de várias alternativas de divisão de queda para a bacia hidrográfica, formadas por um conjunto de projetos, que são comparadas entre si, visando selecionar aquela que apresente melhor equilíbrio entre os custos de implantação, benefícios energéticos e impactos socioambientais. 3) *Viabilidade*: são efetuados estudos mais detalhados, para a análise da viabilidade técnica, energética, econômica e socioambiental, que leva à definição do aproveitamento ótimo que irá ao leilão de energia. 4) *Projeto Básico*: o aproveitamento concebido nos estudos de viabilidade é detalhado, de modo a definir, com maior precisão, as características técnicas do projeto, as especificações técnicas das obras civis e equipamentos eletromecânicos, bem como os programas socioambientais. 5) *Projeto Executivo*: contempla a elaboração dos desenhos dos detalhamentos das obras civis e dos equipamentos eletromecânicos, necessários à execução da obra e à montagem dos equipamentos (FERREIRA *et al*, 2014, p.41 grifos do autor).

2º Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN): o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dessa autarquia opera como meio de consulta pública disponível para qualquer pessoa interessada em acompanhar a regulação do Iphan como órgão interveniente no licenciamento ambiental, responsável pela salvaguarda do patrimônio histórico e cultural. O sistema pode ser acessado através do número do processo ou de pesquisa livre, com ou sem utilização de filtros. Este foi o mais fácil e prático dos sistemas, por não exigir cadastro prévio, porém, ele tem sofrido alterações recentes e vem sendo integrado a plataformas de outras autarquias, o que pode futuramente mudar as condições de acesso às informações.

Neste sistema, encontra-se toda a documentação integrante do processo de licenciamento, após o acionamento do órgão para manifestar-se no processo formalizado no Ibama. O Iphan atua, então, como órgão suplementar e de apoio em relação ao patrimônio e a bens arqueológicos da União possivelmente afetados. Nesse órgão, encontram-se, por exemplo, os documentos relativos às pesquisas arqueológicas, como a Ficha de Caracterização de Atividade, Termo de Referência Específico (TRE) e Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), os quais contém informações sobre as metodologias adotadas e “justificativas técnicas”, além de mapas com as definições das Áreas Diretamente Afetadas (ADAs), Áreas Indiretamente Afetadas (AIDs) e outros.

Encontra-se também um pedido de complementação ao PAIPA apresentado e, após respostas da empresa contratada, a emissão da portaria com autorização para as pesquisas de campo relativas ao patrimônio. Tal documentação foi elaborada por uma consultoria contratada pelo empreendedor. Aprofundarei esse tema mais adiante.

3º Ministério Público Federal (MPF): consulta da documentação em trâmite através da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Foi utilizado o número do processo das ações civis públicas, sem a necessidade de cadastro prévio ou pedido de autorização para visualização dos documentos, tal qual determina a Lei nº 12.527/2011, de acesso à informação²⁵.

4º Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama): para que fosse permitido o acesso aos documentos e informações protocolados no sistema do Ibama, foi necessário realizar um cadastro como interessado no processo. Contudo, ainda que o acesso tenha sido fornecido, via SEI, os documentos não estavam integralmente disponíveis para consulta, de modo que era possível ver o número do protocolo da instituição, porém, não era possível acessar o conteúdo da documentação indicada pelo sistema. Foi necessário entrar em contato com o órgão, através de uma troca de e-mails, e, mais tarde, acionar sua ouvidoria, com menção à Lei nº 12.527/2011. Assim, somente dois meses após contato inicial com o órgão, recebi um link direto para acesso à documentação completa disponível no portal.

A documentação analisada foi do período protocolar de fevereiro de 2018 até abril de 2022 e fora acessada via terceiros, ou mesmo através de cópias cedidas por integrantes dos coletivos populares atuantes no caso, como o Coletivo Velho Chico Vive²⁶. É importante levarmos este relato em consideração, pois, após diversas tentativas e acionamento de mecanismos jurídicos para viabilizar o acesso à documentação disponível no portal, são evidenciados os obstáculos colocados ao público geral, muitas vezes desprovido dos conhecimentos técnicos e específicos para a consulta e acesso à informação. O direito de conhecer minimamente o projeto da UHE Formoso é constrangido por tais obstáculos, que tornam necessário o recurso a expedientes jurídicos ou a orientação e auxílio de profissionais nem sempre disponíveis àqueles que serão afetados pelo empreendimento.

²⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 16 set. 2022.

²⁶ O Coletivo Velho Chico Vive é um coletivo de formação e cunho popular, integrado por pessoas das comunidades do rio São Francisco atingidas por empreendimentos e propostas de obras de grande impacto, além de contar com participação popular de líderes de comunidades, figuras públicas, militantes de movimentos sociais, estudantes e pesquisadores do tema. Para mais informações, acesse: <http://www.upira.com.br/2021/09/movimento-velho-chico-vive-1-ano-de.html>. Acesso em: 16 set. 2022.

3.4 Documentos públicos da UHE Formoso.

Como são processos administrativos “não traduzidos”, pouco palatáveis à compreensão do público comum, grande parte sem acesso à educação básica ou pouco familiarizados com o mundo digital, denominados “leigos”, são nítidas as dificuldades enfrentadas em relação à cadeia burocrática de papéis, etapas e agentes envolvidos no processo de acesso à documentação disponível nos portais institucionais. Vale lembrar que, muitas vezes, a publicidade dos documentos e do processo em questão resume-se apenas à divulgação em meios de comunicação e/ou material de caráter publicitário, o que configura uma estratégia de marketing, espécie de promoção do projeto a ser implementado.

A autora Vianna (2014) demonstra como os documentos produzidos durante a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte são interdependentes e como a compreensão do projeto depende da análise integrada desses documentos. Somente em conjunto, esses documentos fornecem um sentido integral do projeto e das posições das diferentes instituições sobre ele. A autora destaca que esses documentos são vinculantes porque orientam as decisões tomadas pelas instituições responsáveis pelo projeto, ao mesmo tempo que são vinculados porque refletem as posições e interesses dessas instituições.

Vianna (2014) também aponta que essas tecnologias de cálculo comumente mobilizadas nos estudos ambientais são falhas e não levam em consideração os impactos reais sobre as comunidades locais. Além disso, essas tecnologias são usadas para obliterar a perspectiva dos povos impactados, que são frequentemente ignorados pelos tomadores de decisão. Ela mostra como esses documentos são frequentemente contraditórios e como os impactos causados pela obra são minimizados.

Para Joaquín Yrivarren (2015) utilizando como exemplo a questão da controvérsia ambiental em torno de um projeto de usina hidrelétrica no Peru e como a documentação técnica produzida se tornou uma fonte de autoridade, dificultando a seleção das informações relevantes para análise dos efeitos da obra sobre as localidades afetadas.

Yrivarren(2015) discute como a documentação técnica produzida pelo empreendimento se torna uma forma de justificar a implantação dos projetos, mesmo que as informações ali presentes possam ser contraditórias ou insuficientes. Além

disso, a quantidade/volume de documentos disponíveis também se torna uma barreira para os afetados, dificultando a compreensão dos impactos e a possibilidade de participação no processo de tomada de decisão. Além disso, o autor aborda a "esperança técnica", que se baseia na crença de que a tecnologia pode solucionar todos os problemas ecológicos e sociais, sem levar em consideração as consequências reais para as comunidades afetadas.

Normalmente, quando as comunidades são informadas sobre a possibilidade de instalação de um empreendimento, as etapas dos processos de licenciamento já estão avançadas, com decisões já tomadas e acordos entre os setores políticos e privados já estabelecidos. Ainda que a documentação dos processos seja disponibilizada via portais oficiais, apenas é facultado aos usuários externos pedir uma cópia física no órgão ambiental, desde que arque com os custos e se desloque até a sede do órgão competente, necessitando aguardar o tempo para retirada da papelada física. Todo o processo de acesso à informação demanda uma expertise em relação aos caminhos, procedimentos e linguagem técnico-jurídica para interpretação dos dados relevantes (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005). Neste ponto, inicialmente, já percebemos uma dissonância em relação ao que a Constituição Federal define como, "dar publicidade" (BRASIL, 1988), tornando-se uma obrigatoriedade sujeita a interpretações diversas, já que a publicidade pode não implicar efetivas condições de compreensão e apropriação da informação existente em tempo hábil para a construção de estratégias de incidência nos processos decisórios.

A análise e leitura começou pelos processos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Os documentos foram protocolados tanto pelos clientes interessados na implantação do empreendimento, quanto pelos órgãos fiscalizadores responsáveis pelas análises, autorizações e emissão de pareceres dos projetos em tramitação.

O processo analisado em questão é de registro de número "48500.001983/2017-43", através do portal "<https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consulta-processual>", acessado durante diversos momentos de realização desta pesquisa.

A abordagem de Aurélio Vianna (1989) em relação à atuação da ANEEL na implantação de hidrelétricas dialoga com os trabalhos de Sigaud (1989) e o trabalho de Zhouri et al (2005). Por exemplo, em sua obra, Sigaud (1989) analisa a política social do setor elétrico, destacando a necessidade de se levar em consideração as

consequências sociais e ambientais das hidrelétricas, especialmente em relação às populações afetadas pela construção dessas usinas. Já Zhouri et al (2005) realizam uma análise sociológica do processo de licenciamento ambiental, destacando seus limites estruturais e procedimentais e a importância da participação da sociedade nesse processo.

Em conjunto, esses trabalhos apontam para a complexidade do processo de implantação de hidrelétricas, que envolvem diversos aspectos técnicos, sociais e ambientais. A atuação da ANEEL e de outros órgãos ambientais é fundamental para garantir a sustentabilidade desses empreendimentos, levando em consideração não apenas os aspectos técnicos, mas também os impactos sociais e ambientais. A participação da sociedade nesse processo é essencial para garantir a transparência e a efetividade da análise da viabilidade do empreendimento, bem como para garantir que as decisões tomadas levem em consideração os interesses das populações afetadas de forma democrática e participativa.

Vale ressaltar que o processo de definição da localização, capacidade geradora, elevação, partição de quedas e características técnicas do projeto são definidas em conjunto com a ANEEL. No entanto, é importante mencionar que o volume de documentação neste portal é extenso. Como a ANEEL declara em suas notas, não é responsável pelo procedimento administrativo de licenciamento ambiental.

Observou-se que a agência, no entanto, foi questionada sobre o fato de que parte dos trâmites do licenciamento ambiental ter sido realizada durante a pandemia de COVID-19 (MEMORANDO Nº 273/2020–SCG/ANEEL, 2020A), período em que a medidas de distanciamento social deveriam restringir a circulação dos técnicos e consultores nas comunidades. Nesse aspecto, a ANEEL apenas enfatizou que o licenciamento ambiental não é de sua competência. Contudo, é necessário problematizar essa questão, tendo em vista que os prazos determinados pela agência, por exemplo, para a conclusão dos estudos de viabilidade ambiental, determinam o ritmo dos trabalhos e o cronograma dos empreendedores, que conduzem suas atividades baseados nesse calendário determinado.

Informa-se que a ANEEL não tem gestão sobre a realização dos trabalhos, de campo ou de escritório, que empresas desenvolvem ao elaborar estudos e projetos de empreendimentos de geração. Tais atividades são de exclusiva responsabilidade dos empreendedores, que devem obedecer a todas as

recomendações sanitárias vigentes emitidas pelos órgãos competentes (ANEEL, 2020B).

O consórcio empreendedor questionou diversas vezes o prazo imposto pela ANEEL, argumentando que as limitações colocadas pela pandemia do COVID-19 e as etapas de *lockdown* fundamentam seu pedido para a extensão dos prazos estabelecidos²⁷.

O Decreto Estadual 45.417/2010 acima descrito impactou direta e indiretamente em atrasos no andamento do procedimento de estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento. Ainda assim, a elaboração de alternativas de arranjo e soluções técnicas para a conformidade do projeto com as melhores práticas da engenharia tiveram andamento

Diante do impasse, a Quebec promoveu dentro do Estado de Minas Gerais os benefícios do empreendimento tanto para o estado, quanto para o país e para todos os empreendimentos e comunidades que dependem do rio São Francisco para se manterem sustentáveis. A partir dessa promoção, em 06 de fevereiro de 2018, com o despacho 47.369 (Anexo III), **o governador do Estado reeditou o decreto 45.417 incluindo geração de energia como utilidade pública para o trecho do rio, tornando então sua implantação viável no âmbito legislativo** (SPE Formoso Energia S/A, Q.01.133/20, ANEEL, 2020C, grifos do autor)²⁸

A construção de Usinas Hidrelétricas envolve três fases distintas (PEREIRA, 2013), mas interligadas: a fase do setor elétrico, a fase do legislativo e a fase do setor ambiental. A primeira fase é caracterizada pela tomada de decisão pelos atores ligados ao setor energético, com estudos de viabilidade técnica e econômica, definição do local de construção da usina e elaboração do projeto básico. Entretanto, essa fase é marcada pela ausência da participação da sociedade civil e dos atores do setor ambiental, o que leva ao centralismo tecnocrático e autoritarismo.

Na segunda fase, entram em cena os parlamentares e os órgãos responsáveis pela aprovação dos licenciamentos ambientais e autorizações necessárias para a construção da usina. Nesse momento, questões como concessão de recursos e incentivos fiscais para o projeto e avaliação dos impactos ambientais e sociais são

²⁷ O não cumprimento dos prazos definidos pela ANEEL pode gerar sanções e multas ao empreendedor, além de atrasar o processo de licenciamento ambiental e a construção do empreendimento elétrico. Esses atrasos podem gerar prejuízos financeiros e impactos negativos na imagem do empreendedor, uma vez que o projeto pode ser visto como pouco eficiente e irresponsável socioambientalmente. Isso pode afetar negativamente o fluxo de investimentos e a capacidade do empreendedor em obter financiamento e apoio para o projeto (PEREIRA, 2013).

²⁸ Disponível em: <https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consulta-processual>, através do protocolo de número 48500.001983/2017-43. Acesso em: 16 set. 2022.

debatidas. Apesar da influência dos atores do setor elétrico, os incentivos fiscais e a concessão de licenças ainda são discutidos.

A fase do setor ambiental é a terceira etapa, na qual ocorre a avaliação dos impactos socioambientais do projeto e a emissão das licenças ambientais necessárias. Nessa fase, os atores do setor ambiental e da sociedade civil participam das audiências públicas e contribuem para a tomada de decisão. A influência dos atores do setor elétrico é reduzida, mas ainda é perceptível em relação aos compromissos socioambientais assumidos pelas empresas.

Vale destacar que essas fases não são sequenciais e muitas vezes acontecem simultaneamente, com a participação de alguns atores estratégicos em diversos campos institucionais. A crítica contundente ao centralismo tecnocrático e autoritarismo na fase do setor elétrico é crucial para garantir a transparência e a participação nos processos de tomada de decisão, com a preocupação ambiental e social no centro das discussões, além de garantir a participação democrática dos atingidos nas tomadas de decisões.

No caso da UHE Formoso, houve mudanças na direção do projeto para viabilizá-lo, ignorando as preocupações com a viabilidade socioambiental, como a questão da vazão do rio e o deslocamento compulsório de comunidades tradicionais.

Essa documentação analisada se restringe a aspectos técnicos, geográficos e hídricos da região, e menções em relação às populações das áreas são apresentadas sempre na tentativa de dar viabilidade ao empreendimento, na medida em que possíveis grupos locais afetados podem ser realocados, sem levar em consideração histórico de ocupação e seus modos de vida tradicionais, como apresentados na introdução deste capítulo. Assim, conforme Sigaud (1989), que analisou a atuação do setor elétrico nas décadas de 1980/1990:

Nestas duas primeiras etapas analisa-se a bacia hidrográfica como um todo, com base fundamentalmente em dados disponíveis, sendo dispensados os dados de campo, pressupondo-se, portanto, a existência de conhecimentos acumulados, o que é discutível no que se refere aos aspectos sociais e econômicos. Somente na fase final dos “Estudos de Inventário”, ao nível do Manual da Eletrobras, é que se mencionam os estudos de campo. Trata-se, no entanto, nesta etapa, de avaliar os efeitos dos diferentes aproveitamentos possíveis em uma bacia, visando a uma hierarquização (vê-se, portanto, que está em jogo a escolha de uma alternativa e não a possibilidade de não fazer: ora, a tendência de quem busca alternativa é certamente a de minimizar os impactos). Segue-se a opção técnica-política por um aproveitamento, excluindo-se outros possíveis e então passa-se à fase da viabilidade. Neste momento trata-se de definir a “concepção global de um dado aproveitamento”. Aí os estudos devem ser detalhados e completos e entre

seus objetivos figura a “proposição de medidas destinadas a neutralizar ou atenuar impactos negativos” através de um plano de controle ambiental. Só então é que a empresa interessada no projeto deverá submeter o RIMA aos órgãos licenciadores. Na medida em que estas três etapas são longas e representam já um grande investimento, a previsão é de que se exerça uma forte pressão sobre o órgão de meio ambiente para a liberação da “Licença de Instalação” (SIGAUD, p. 64-65, 1989)

Na sequência, os materiais lidos e analisados foram aqueles relacionados aos trâmites ligados ao IPHAN²⁹, cuja documentação está disponível no portal SEI (“sei.IPHAN.gov.br”), com base na pesquisa do processo de número “01450.000915/2020-31”.

Nesse sentido, foram lidos todos os documentos referentes ao processo de licenciamento ambiental relacionados à Arqueologia. A empresa contratada para realizar os estudos e pesquisas arqueológicos da área foi a MRS Estudos Ambientais LTDA, com sede localizada no Distrito Federal. A composição da equipe técnica contratada é apresentada na Tabela 2. Essa empresa foi responsável pela interlocução do empreendedor no IPHAN. A empresa declarou que iniciou suas atividades em 1992 e que é especializada em Consultoria e Gestão Ambiental³⁰.

A última movimentação no processo junto ao IPHAN foi no mês de março de 2021, a MRS havia apresentado no Iphan a Ficha de Caracterização de Atividades (FCA), para o diagnóstico preliminar do empreendimento e posterior emissão do Termo de Referência Específico (TRE). O TRE contém as demandas e exigências aplicadas pelo órgão para a realização dos estudos de caráter social, arqueológico e antropológico. Posteriormente, a partir do TRE emitido pelo IPHAN, a MRS apresentou um Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), e após análise do IPHAN, foram solicitadas complementações para o Projeto³¹ apresentado, que foram:

²⁹ O Iphan, de acordo com a Portaria nº 230, de 17/12/2002, “regulamenta e compatibiliza os estudos arqueológicos preventivos às fases do licenciamento ambiental”, para tal é necessário realizar o contato junto à autarquia, apresentando fichas de caracterização das atividades nas áreas afetadas, projetos de prospecção, pesquisa, acompanhamento e salvamento dos bens localizados na área de influência do empreendimento, de acordo com as exigências emitidas pelo órgão através do Termo de Referência Específico, de acordo com a IN 001/2015 e, quando necessário, segundo a Portaria do SPHAN nº 7/1988. Segundo os autores Costa e Comerlato (2014, p.122-123): O Iphan “regula e fiscaliza os processos de geração dos acervos arqueológicos. Observa os preceitos legais e assegura que o patrimônio arqueológico, bens da União, esteja protegido de acordo com as determinações normativas”.

³⁰ Informações públicas retiradas do site da empresa. Disponível em: <https://mrsambiental.com.br/sobre>. Acesso em: 16 set. 2022.

³¹ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1564>, através do processo de número 01450.000915/2020-31, documento 2542670. Acesso em: 16 set. 2022.

1º – A solicitação do documento de Endosso Institucional e aceite pela instituição endossante (ANEXO B); o questionamento técnico sobre duas malhas de prospecção/tradagens/poços-teste, uma com pontos equidistantes de 200 m e outra de 400 m, justificadas como áreas de alto e médio potencial arqueológico. Dessa forma, foi solicitado pelo órgão que fosse reduzida a malha e que a empresa apresentasse uma proposta mais robusta, fornecendo melhor identificação dos pacotes estratigráficos da área³².

2º – O Iphan fez ressalvas quanto ao prazo solicitado para a portaria (ANEXO B), de seis meses, e o tempo de campo proposto pela empresa de consultoria, de três meses. Nessa direção, a autarquia questionou sobre a inviabilidade técnica em relação ao tempo proposto para abranger estudos com tamanha complexidade, em toda a extensão do território atingido pelo empreendimento, e solicitou uma nova proposta de cronograma.

3º– Por fim, o órgão questionou a “proposta de divulgação e das estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens acautelados”, considerando a proposta apresentada pelo empreendedor “demasiado breve e modesta” para o impacto previsto, no projeto proposto, nos seis municípios de abrangência do empreendimento. A proposta do SPE Formoso, até o momento, resume-se à divulgação em meios digitais, em decorrência da pandemia de COVID-19. Dessa forma, o Iphan posicionou-se e solicitou a apresentação de uma proposta mais estruturada, com previsão de atividades mais concretas e utilização de ferramentas mais diversificadas, que efetivamente garantam que as comunidades envolvidas tenham seus direitos quanto ao esclarecimento e informação devidamente atendidos”.

É possível notarmos, aqui, uma estratégia muito comum em relação às práticas empresariais da consultoria ambiental: “fidelizar” o cliente através da entrega prevista de novos serviços em contratos futuros com o empreendedor. É sabido que o protocolo de documentação sobre um projeto, ainda que incompleto, garante aos consultores terem não apenas mais tempo para providenciar o que falta, mas também novos produtos a serem entregues e que serão objetos de contratos adicionais.

³² Pacotes estratigráficos de sedimentos em escavações arqueológicas são camadas distintas de sedimentos que se acumularam ao longo do tempo em um determinado local. Esses pacotes de sedimentos são criados por processos naturais, como a erosão, a deposição de sedimentos e a ação do clima, e podem conter vestígios arqueológicos importantes para a compreensão da história e do desenvolvimento humano em uma determinada área estudada.

Além disso, como podemos perceber, o prazo foi questionado pelo IPHAN, ao sublinhar que três meses seria pouco tempo para abranger toda a área do empreendimento, apontando um prazo irreal em relação ao que deveria ser tecnicamente utilizado para que os estudos abrangessem uma amostra significativa dos possíveis achados históricos da região.

Portanto,

Temos aqui pelo menos três aspectos a considerar: a existência de uma obra de porte gigantesco, um impacto sem precedentes, considerando a antigüidade, monumentalidade e importância dos bens e, ainda, o prazo de execução e a equipe de arqueólogos que poderão dar conta do salvamento. Quantos arqueólogos seriam necessários? Durante quanto tempo? O que salvar no meio de uma riqueza "inesgotável"? O quanto a ciência arqueológica poderá avançar no conhecimento, no teste de hipóteses, na aplicação de novos métodos ao final do salvamento? Que contribuições a pesquisa arqueológica oferecerá à comunidade local e científica? (MONTICELLI, 2005, p.296)

Apesar das preocupações levantadas, os estudos arqueológicos propostos para serem realizados na região da UHE Formoso podem ser considerados insuficientes por alguns especialistas. A autora da obra em questão argumenta que, muitas vezes, os estudos arqueológicos são realizados apenas para cumprir exigências legais, sem uma preocupação real com a preservação do patrimônio cultural. Além disso, Monticelli (2005) ressalta que a falta de uma política clara para a proteção do patrimônio arqueológico no país é um fator que contribui para a precariedade dos estudos realizados.

Como veremos no capítulo III, o curto prazo para realização dos estudos técnicos está associado a um quadro geral de viabilização da obra. Os prazos exíguos respondem, em geral, aos constrangimentos do mercado, como custo dos levantamentos e da mobilização das equipes, assim como o cronograma e orçamento geral do projeto, cujo retorno financeiro é almejado pelos investidores em um horizonte mais curto de tempo. A viabilização da obra exerce, logo, pressão sobre a equipe de consultoria, o que nos leva a pensar acerca da credibilidade técnica dos estudos no contexto da arqueologia de contrato. Cabe refletir se os estudos começam com o intuito de proteção e avaliação da viabilidade socioambiental do projeto ou se busca cumprir com as demandas do empreendedor contratante, aprovando a documentação nos órgãos responsáveis.

A consultoria, ao afirmar que faria o trabalho no curto prazo proposto, sujeita-se a atender ao mínimo exigido pelos órgãos fiscalizadores, garantindo a viabilidade do processo e a efetivação do contrato entre as partes, com a validação e a conclusão de mais uma etapa para construção do empreendimento. Coloca-se em prática um tipo de estratégia já identificado por Bronz (2013). Trata-se de uma *alegalidade*, conhecida pela prática de consultoria em que se realiza o mínimo exigido pelo órgão sem efetivamente examinar a viabilidade socioambiental do empreendimento, apenas o suficiente para cumprir com o decoro do processo do licenciamento ambiental.

Na arqueologia por contrato, o recorte de onde pesquisar é definido pelo empreendedor e pelo empreendimento. A partir da área da pesquisa é que são dados os demais elementos: o que e como pesquisar. “O que” é definido pelos tipos de sítios arqueológicos e evidências que serão encontradas na área afetada pela obra e pelas escolhas, desde um primeiro momento delegadas ao pesquisador: metodologias que deem conta de identificar os sítios arqueológicos, quais destes sítios são mais relevantes e insignificantes, quais as prioridades no salvamento, definição de amostragens etc. etc. A margem de “como” realizar a pesquisa, por sua vez, parece condicionada ao poder de negociação do pesquisador (qualquer que seja sua área de pesquisa e atuação) junto ao empreendedor e na sua capacidade de obter recursos satisfatórios, que ofereçam condições de trabalho incluindo aí análises, publicação dos resultados etc. (MONTICELLI, 2005, p. 216)

Após a consultoria enviar as respostas de complementação e adequação ao projeto, com acréscimo de integrantes à equipe de Arqueologia e resposta às condicionantes de adequação do PAIPA, foi emitida a portaria de autorização das pesquisas, publicada no Diário oficial da União (DOU) de nº 59, no dia 29 de março de 2021, autorizando o início das pesquisas arqueológicas.

Abaixo, apresentamos a formação da equipe técnica responsável pela elaboração e execução do processo protocolado no Iphan para as pesquisas relacionadas às atividades de Arqueologia e Antropologia, conforme mencionado.

Figura 2: Quadro de integrantes da equipe referenciada na documentação do IPHAN

Corpo Técnico	Função Especificada no Processo	Maior Titulação	Instituição	Início da atuação no LA e/ou AC
T	Arqueóloga Coordenadora Geral	Graduação em Arqueologia	PUC-GOIAS	2014
U	Arqueóloga Coordenadora Geral	Graduação em Arqueologia	PUC-GOIAS	2010
V	Arqueólogo(a) de Campo	Mestre em Arqueologia	UFSE	2011
X	Arqueólogo(a) de Campo	Graduação em Arqueologia	UFOPA	2019*
Y	Antropóloga	Graduação em Ciências Sociais	UNB	2012
Z	Geoprocessador	Graduação em Geografia e Análise Ambiental	UniBH	2011
Informações fornecidas no processo (SEI-IPHAN) e disponíveis na plataforma CNPQ-LATTES				*Recém Formado

Legenda: Quadro de integrantes da equipe referenciada na documentação do IPHAN, após pedido de complementações ao PAIPA solicitando acréscimo de integrantes à equipe de campo. Os nomes dos indivíduos foram suprimidos para proteção de suas identidades e seus direitos pessoais. Para exercer a atividade de Arqueologia e a regularização do profissional, é necessário comprovação técnica e/ou formação acadêmica na área, por isso, a publicização dos títulos profissionais no quadro contextual. Dados públicos disponíveis nos processos eletrônicos.

Fonte: Processo 01450.000915/202. SEI/IPHAN Disponível em: https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

É possível evidenciarmos que todos os participantes da equipe acima mencionada nos processos de Arqueologia, após formação, trabalharam exclusivamente para setores privados relacionados ao licenciamento ambiental e à arqueologia de contrato. Como veremos no capítulo III, com o resultado das entrevistas realizadas, possivelmente, um dos motivos para que os profissionais migrem do meio acadêmico de Arqueologia para o setor privado do licenciamento ambiental é a falta de segurança com pesquisas e ausência de oportunidades em áreas que não sejam as consultorias ambientais. Dessa forma, os profissionais, ao se formarem no meio acadêmico, veem no licenciamento ambiental uma saída para problemas econômicos e a possibilidade de trabalho na profissão almejada, sujeitando-se às demandas do ramo.

O processo de licenciamento ambiental da hidrelétrica registrado no Ibama nº "02001.004881/2018-91", como mencionado anteriormente, foi apenas parcialmente

acessível até junho de 2022. Mesmo após a solicitação de acesso por parte do pesquisador, a liberação havia sido efetuada somente para alguns documentos. Dessa forma, os documentos acessados referentes aos protocolos do Ibama foram inicialmente feitos por meio de outros portais aqui mencionados, até a resolução desse impeditivo em setembro de 2022.

Em 28 de abril de 2021, um mês após a emissão da portaria de autorização para realização das pesquisas arqueológicas, ocorreu o protocolo e emissão de uma “Ação Civil pública com Pedido de Tutela Provisória de Urgência”, uma intervenção do Ministério Público Federal pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, através do processo de nº 1020334-84.2021.4.01.3800.

Tal ACP solicitou a imediata interrupção das atividades de campo relacionadas aos processos de licenciamento da UHE Formoso. Uma das principais razões apontadas pelo MPF foi o fato de que as atividades de levantamento previam ações junto às populações locais durante a vigência das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia de COVID-19. Foram mencionados, inclusive, os decretos que estabeleceram medidas de isolamento social a fim de evitar a propagação do vírus no estado de Minas Gerais, classificado naquele momento na Onda Roxa, categoria mais grave quanto ao risco de disseminação da doença. A ACP solicitou que a *“União, a ANEEL e o Ibama fiscalizassem e garantissem a suspensão das atividades de campo das empresas requeridas”*.

Por fim, foi também consultado o processo de origem da ação civil pública (ACP) nº 1.22.012.000228/2020-08, com “Pedido de Tutela Provisória de Urgência”, proposto pelo Ministério Público Federal (MPF) contra Ibama, ANEEL, SPE Formoso Energia S/A e Quebec Engenharia S/A. A ACP demanda que todos os requeridos se abstenham de realizar atividades de campo nas áreas do projeto e que os órgãos públicos fiscalizem o cumprimento dessa medida, diante do então iminente risco de contaminação por COVID-19 pelas populações vulneráveis e povos tradicionais da região. Nesse caso, os documentos foram consultados através do portal da transparência, <http://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/portal>, e o processo consta em tramitação entre as instâncias cabíveis.

3.4.1 Análise documental I

As empresas proponentes do empreendimento são a Construtora Quebec S.A, CNPJ nº 38.696.365/0001-75³³, e a Tractebel Engineering LTDA, CNPJ nº 33.633.561/0001-87³⁴. Essas empresas protocolaram, no dia 3 de abril de 2017, o “Formulário de Solicitação de Registro Ativo” e o “Relatório de Reconhecimento do Sítio – outubro/2016”, com o intuito de obter o Registro Ativo para iniciarem os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da UHE Formoso.

Todavia, é importante mencionar que o projeto em questão não é novo, muito menos idealizado recentemente, sendo estudado desde meados do primeiro mandato da então Presidenta Dilma Rousseff. Em março de 2014, em apresentação realizada pela ANEEL na Câmara dos deputados em Brasília-DF, com o título de “Gestão do Potencial Hidráulico e o Transporte Hidroviário”³⁵, é possível identificar a menção à UHE Formoso como “eixo disponível para estudo”, dentro do potencial hídrico de geração energética no rio São Francisco. Assim, a região já havia sido apontada como um local com potencial de geração de energia hidrelétrica disponível para futuras obras.

A partir da solicitação do empreendedor, a Agência Nacional de Energia Elétrica, publicou, no Diário Oficial da União – D.O.U., o Despacho nº 1.036, de 12 de abril de 2017, concedendo o Registro Ativo para realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica referentes ao empreendimento da UHE Formoso. O projeto foi registrado sob número de Cadastro de Empreendimentos de Geração (CEG) pelo código UHE.PH.MG.037512-8.0, com o prazo para protocolo dos estudos de viabilidade até o dia 17 de abril de 2020.

Em junho de 2018, através do Ofício nº 210/2018/SRE-ANA, a Agência Nacional de Águas manifestou-se em relação à ausência do protocolo de documentação por parte das empresas interessadas na construção da UHE, informando que, até o momento, não havia recebido a Declaração de Reserva de

³³ Segundo o site da Construtora Quebec, esta tem sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, atuando no campo nacional desde meados de 1990, em obras de infraestrutura e geração de energia elétrica. Disponível em: www.quebecengenharia.com.br. Acesso em: 18 set. 2022.

³⁴ Segundo o site da Tractebel Engineering LTDA, esta é uma empresa internacional, de origem belga, ou seja, de capital internacional, que atua em serviços de consultoria e engenharia em energia, água, nuclear e infraestrutura, como parte do grupo de empresas ENGIE em todo o mundo. Disponível em: <https://tractebel-engie.com.br/pt>. Acesso em: 18 set. 2022.

³⁵ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-5335-09-transposicao-hidroviaria-de-niveis/audiencias-publicas/apresentacao-odenir-jose-dos-reis-26-03.14>. Acesso em: 25 mar. 2022.

Disponibilidade Hídrica (DRDH), conforme instruem normas dos processos da ANA, ANEEL e órgãos licenciadores.

Em 3 de julho do mesmo ano e posteriormente, em outras ocasiões, a Quebec Engenharia, através de ofícios enviados ao Ibama, requereu a realização de uma reunião presencial com o órgão ambiental e solicitou que este prosseguisse com as atividades de análise do processo em questão, solicitando um parecer da equipe técnica do Ibama quanto à documentação apresentada até aquele momento. Conforme já sublinharam Lacorte e Barbosa (1995), tal fato demonstra a iniciativa de gestão empresarial sobre os órgãos reguladores. A equipe técnica é demandada a emitir um parecer mesmo que as exigências e procedimentos previstos não tenham sido integralmente cumpridos, a exemplo da ausência de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica. A solicitação de reunião presencial aponta para uma forma de interação personalizada que tem o intuito da viabilização do projeto, ainda que haja documentação ausente. Logo, evidencia-se a perspectiva de contemplar o meio ambiente e os estudos ambientais como possíveis obstáculos à consecução dos empreendimentos. Nesse sentido, o local de estudo aparece para o empreendedor como objeto/cenário de intervenção e não efetivamente objeto de análise.

O ofício também sugere que o processo seja transferido para o órgão ambiental estadual, alegando que o licenciamento teria mais celeridade dada a “proximidade regional” e perspectivas de interação facilitadas entre o empreendedor e a equipe técnica. Assim, percebe-se um esvaziamento político do debate ambiental pelo licenciamento, deslocando a centralidade da discussão para o fator econômico da viabilização do projeto

Não foi um único ofício apresentado pela empresa que trouxe a sugestão de transferência da tramitação do licenciamento ambiental para o domínio estadual. Algumas vezes, inclusive, podemos perceber certa pressão política sobre os órgãos reguladores, conforme pode ser apreendido nos trechos a seguir.

Referida proposição objetiva colaborar não só para uma agiliza [sic] do início dos estudos ambientais que deverão ser desenvolvidos para o empreendimento em tela, mas também já configurar **o começo do processo de interação com esse Ibama** que pretendemos levar a termo durante a elaboração dos estudos supracitados. Cabe aqui pontuar que **reconhecemos ser fundamental essa interação para alcançarmos estudos que efetivamente retratem a realidade socioambiental e cultural do território onde se pretende inserir o AME Formoso**, bem como prognostiquem adequadamente como esse território se comportará, em seus diferentes níveis de abrangência, frente ao planejamento, implantação e operação do projeto em foco. Nesse sentido, gostaríamos também de **sugerir**

que fosse verificada a possibilidade de o acompanhamento formal do processo de licenciamento ambiental prévio do AME Formoso ser realizado pela regional desse Ibama em Minas Gerais, haja vista que esse procedimento certamente facilitará a intensificação do processo de interação acima mencionado, tanto em escritório, quanto em campo, principalmente, considerando que nosso planejamento para os estudos incorpora uma vertente relevante de participação da comunidade local e de outras partes interessadas durante o seu desenvolvimento. Este é, inclusive, um dos motivos pelos quais gostaríamos de já ter a **oportunidade de realizar a reunião prévia com sua equipe**, quando poderíamos, entre outros temas, lhes apresentar as **estratégias que pretendemos colocar em prática para viabilizar esse engajamento de partes interessadas desde a etapa de estudos.**" (SPE FORMOSO/QUEBEC 0.01.359/18 de 03/07/2018), grifos do autor.

Faço aqui um link com o que a autora Bronz(2020) define como estratégias empresariais, seja na escolha de palavras ou em predefinições de atos e projetos, além de escolha de porta-vozes para apresentar as "questões sensíveis" para o empreendimento.

O planejamento vai sendo construído com base em um conjunto de informações e de estudos que são produzidos antes e durante o licenciamento. Uma boa parte deles é de conteúdo sigiloso e circula apenas dentro das empresas e entre alguns poucos funcionários terceirizados. Esse é o caso, por exemplo, das análises de risco construídas sobre a percepção de atores decisórios e de grupos mobilizados, que servem de base às decisões sobre o direcionamento de recursos. Outro exemplo são os estudos de stakeholders (partes interessadas), que procuram identificar e caracterizar o conjunto de agentes e organizações com atuação nas áreas de influência dos empreendimentos, garantindo certa previsibilidade sobre seus comportamentos (BRONZ, 2020, p. 19).

Também foram identificadas pressões para a rápida emissão do Termo de Referência por parte do IBAMA, revelando as estratégias empresariais que visam imprimir um ritmo específico ao processo de análise pela equipe técnica responsável:

4 - A exigência feita para a emissão do TR, de manifestação prévia da ANA, quanto à disponibilidade hídrica associada a esse empreendimento, em nossa avaliação, será feita por essa Agência dentro do processo de licenciamento, no **momento oportuno, que é a emissão do DRDH**, não sendo possível ao empreendedor antecipar esse posicionamento. (SPE FORMOSO/QUEBEC, Q.01.400/18 de 02/08/2018), grifos do autor³⁶

5 -Evidente que durante os estudos de viabilidade podemos nos deparar com aspectos e impactos que o tomem inviável, fato que, devidamente explicitado, fará com que o empreendedor interaja junto ao poder concedente, no caso a Aneel, para posicionamento final quanto ao registro ativo ora concedida.

³⁶ Como vimos na introdução deste capítulo, a baixa vazão nas águas do São Francisco tem sido constantemente evidenciada pelas populações locais e estudos referenciados, dessa forma, não se trata de antecipação, mas sim de que o órgão responsável possa examinar a viabilidade socioambiental do empreendimento, levando em conta todos os conflitos e dificuldades evidenciadas pelos relatos das populações locais, dependentes dos modos de vida caracterizados pela exploração da relação com o rio e afetados pela redução de sua vazão.

6 -Diante dessas considerações, **reiteramos o nosso pedido de emissão do TR**, e o envio desse processo para a Unidade do Ibama em Minas Gerais, para que possamos proceder aos Estudos Ambientais que definam ou não pela viabilidade da UHE Formoso. (SPE FORMOSO/QUEBEC, Q. 0.01.513118 de 23/10/2018), grifos do autor³⁷

Durante os estudos de viabilidade podem surgir aspectos e impactos que tornem o empreendimento inviável, nesse caso, o empreendedor deve interagir com o poder concedente, no caso a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para um posicionamento final. Essa consideração reforça a importância de se obter a manifestação da ANA antes de iniciar os estudos ambientais, uma vez que essa manifestação pode ser um fator determinante para a viabilidade do empreendimento.

Diante dessas considerações, a insistência do empreendedor na emissão do TR sem a declaração da ANA é questionável e até mesmo arriscada. Afinal, o TR orienta a construção do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), e se houver incertezas sobre a disponibilidade hídrica, por exemplo, o IBAMA só saberá quais estudos devem ser exigidos e com qual metodologia se houver conhecimento disponível quanto à situação atual.

Apesar da solicitação, foi emitido o Termo de Referência (TR) do Empreendimento pelo Ibama, em 11 de fevereiro de 2019, conforme Ofício 93/2019/COHID/CGTEF/DILIC, sendo possível identificar as necessidades a serem cumpridas pelo empreendedor para realização das pesquisas, adequações metodológicas em relação à coleta da fauna para emissão das respectivas licenças, indicação de ampliação do corpo técnico, exigência de novos mapas das áreas afetadas, além de descrição detalhada dos ambientes afetados e de aspectos econômicos e sociais:

59. Identificar e mapear as Terras Indígenas (demarcadas e em fase de demarcação), Unidades de Conservação, comunidades quilombolas, assentamentos rurais e demais populações tradicionais, como ribeirinhos etc., informando se estão na AII ou AID e ressaltando a influência do empreendimento sobre elas. Indicar no mapa o traçado da zona de amortecimento das Áreas Protegidas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010, e a possível interferência direta e indireta do empreendimento, em termos absolutos e percentuais, nas áreas

³⁷ Como vimos na introdução deste capítulo, a baixa vazão nas águas do São Francisco tem sido constantemente evidenciada pelas populações locais e estudos referenciados, dessa forma, não se trata de antecipação, mas sim de que o órgão responsável possa examinar a viabilidade socioambiental do empreendimento, levando em conta todos os conflitos e dificuldades evidenciadas pelos relatos das populações locais, dependentes dos modos de vida caracterizados pela exploração da relação com o rio e afetados pela redução de sua vazão.

identificadas neste item (Ibama – BRASIL, Termo de Referência, - 01/02/2019)

Sobre o Termo de Referência, Zhouiri, Laschefski e Paiva (2005) apontam que este é elaborado de forma *top-down* pelos órgãos, levando em consideração apenas as informações inicialmente apresentadas pelas empresas contratadas, não ocorrendo uma consulta ou participação do público em geral ou da população diretamente atingida. Em geral, a população local somente toma conhecimento do projeto tardiamente, durante a realização das audiências públicas, que ainda são de caráter consultivo, não decisório.

Em 8 de agosto de 2019, a Construtora Quebec S.A. apresentou parte do EVTE desenvolvido, juntamente com respostas parciais em relação ao andamento do licenciamento ambiental. Posteriormente, em 30 de outubro de 2019, as empresas Tractebel Engineering LTDA. e Construtora Quebec S.A. protocolaram uma solicitação de alteração da titularidade do Registro Ativo na ANEEL, inaugurando a SPE Formoso Energia S/A, CNPJ nº 34.230.597/0001-82, em parceria com a Tractebel Engineering LTDA. Esse registro ocorreu em 3 de janeiro de 2020, quando a ANEEL publicou, no D.O.U., o Despacho nº 4, de 2 de janeiro de 2020, reconhecendo a nova titularidade.

Cerca de um mês depois, em 6 de dezembro de 2019, foi publicado, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 86, de 19 de novembro de 2019³⁸, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI)³⁹, recomendando em seu Inciso II, art. 1º, a qualificação do empreendimento hidrelétrico denominado UHE Formoso no âmbito do referido programa. A própria empresa afirma que essa alteração foi fruto de ações e tratativas no Governo Federal e no Estado de

³⁸ Disponível em <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/reate-2020/reate2020-documentos/documentos-relacionados/resolucao-cppi-no-86-de-19-de-novembro-de-2019.pdf/view>. Acesso em: 19 set. 2022.

³⁹ Segundo informações do site oficial do PPI: “O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi criado, no âmbito da Presidência da República, pela Lei nº 13.334, de 2016, com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização. Com a lei que instituiu o PPI, duas estruturas foram criadas na Administração Federal: o Conselho do PPI e a Secretaria do PPI. O Conselho é o órgão colegiado que avalia e recomenda ao Presidente da República os projetos que integrarão o PPI, decidindo, ainda, sobre temas relacionados à execução dos contratos de parcerias e desestatizações. A Secretaria, vinculada ao Ministério da Economia, atua em apoio aos Ministérios e às Agências Reguladoras para a execução das atividades do Programa. [...] Uma vez que os empreendimentos forem qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos, eles serão tratados como prioridade nacional. Os órgãos e entidades envolvidos devem atuar para que os processos e atos necessários à estruturação, liberação e execução do projeto ocorram de forma eficiente e econômica. Disponível em: <https://portal.ppi.gov.br/sobre-o-programa>. Acesso em: 8 dez. 2022.

Minas Gerais. Isso demonstra um centralismo político em que a decisão é tomada no âmbito federal, sem levar em conta as opiniões e interesses das comunidades locais que são afetadas pelo projeto. A qualificação do empreendimento no âmbito do PPI evidencia o favorecimento de interesses privados em detrimento dos interesses públicos e das comunidades afetadas. Além disso, a falta de transparência e participação social no processo decisório apresenta-se como uma limitação dos métodos de avaliação de impactos, uma vez que as opiniões e demandas das comunidades afetadas não são devidamente consideradas, prejudicando a confiabilidade dos estudos de impacto ambiental e social apresentados pelo empreendedor.

Ao identificar-se as dificuldades de avanço descritas acima, buscou-se o enquadramento do projeto como prioritário no âmbito do Programa de Parceria de Investimentos - PPI e como prioritário no Estado de Minas Gerais. Ambos os enquadramentos foram concedidos possibilitando a transferência do processo para a Superintendência de Projetos Prioritários SUPPRI da SEMAD), órgão voltado para licenciamento ambiental de empreendimentos de altíssima relevância dentro do estado de Minas Gerais. No processo atual, conforme correspondências SEMAD (21/2020, Anexo XI) e IBAMA (7155034/2020-COHID/CGTEF/DILIC, 7158122/2020-CGTEF/DILIC, Anexo XII) a transferência foi aprovada pelo Estado e passou pelas coletas de assinaturas nas diretorias de licenciamento do IBAMA, o que caracteriza a conclusão das etapas para a efetivação da transferência através de convênio." (SPE FORMOSO, Q.01.133/20, 2020)

O Programa de Parcerias de Investimento foi oficialmente instituído pelo governo federal em maio de 2016, por meio da Medida Provisória 727, posteriormente convertida na Lei Federal 13.334, e tem o intuito de promover parcerias entre o setor público e a iniciativa privada.

Segundo Deborah Bronz (2013), essa relação entre o Estado e os atores empresariais no campo do licenciamento deve ser problematizada. Difícilmente é possível reconhecer e definir previamente essas fronteiras entre setor público e setor privado, restando tais limites imprecisos e reconstituídos a partir das interações e práticas desenvolvidas, que revelam a indistinção ou a separação entre Estado e empresas estrategicamente construídas. Há um comportamento oscilante em que, não raro, Estado e empresas aparecem como parceiros ou como campos muito permeáveis e até sobrepostos. Em outras situações, contudo, tais fronteiras são reerguidas, delegando ao Estado as responsabilidades pelos chamados "passivos" do território.

Assim, os empreendedores externalizam para o “Estado” a responsabilidade de proporcionar condições que viabilizem o empreendimento, seja na forma da infraestrutura necessária, segurança jurídica ou condições políticas (incluindo revisões legislativas ou administrativas) para que a empresa possa se instalar. Segundo a autora, assim, *“a linha que divide Estado, Sociedade e Economia se desenha internamente a uma rede de mecanismos institucionais, por meio dos quais certas ordens sociais e políticas se mantêm. Mecanismos estes criados para gerar recursos de poder”* (BRONZ, 2013, p. 49).

No estado de Minas Gerais, flexibilizações e acordos entre setores privados e o setor público estão intensificando-se nos últimos anos, a exemplo da revisão do licenciamento ambiental e do sistema de reparação dos desastres com os rompimentos das barragens de Mariana (LASCHEFSKI, 2019).

Assim, segundo Laschefski (2019), as empresas devem ser responsabilizadas pelos danos ambientais e buscar repará-los em parceria com o Estado e a sociedade civil. O autor destaca que essa relação é complexa e pode ser afetada por diversos fatores, como o poder econômico das empresas, a força dos grupos de pressão e a falta de regulamentação adequada. Ele argumenta que, muitas vezes, a pressão das empresas sobre o Estado acaba por gerar uma regulação insuficiente e pouco rigorosa, o que pode prejudicar a efetividade das medidas de reparação dos danos ambientais.

Por outro lado, Laschefski (2019) ressalta a importância da atuação do Estado como regulador e fiscalizador das atividades econômicas, especialmente em relação aos danos ambientais. Ele destaca a necessidade de um marco legal sólido, que estabeleça critérios claros para a responsabilização das empresas em casos de danos ambientais e garanta a reparação dos impactos causados.

Cabe destacar a aprovação a toque de caixa da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (LASCHEFSKI, 2019; MILANEZ; MAGNO; PINTO, 2019), sancionada com o objetivo de agilizar os processos de licenciamento ambiental do estado de Minas Gerais, possibilitando emitir licenças concomitantes. Tais práticas descaracterizam os procedimentos ambientais reguladores, principalmente por acelerar, comprimir ou simplificar procedimentos ou reduzir as exigências necessárias para a avaliação das licenças.

É necessário fazer crítica à predominância de uma lógica de "desenvolvimento a qualquer custo" na política ambiental do estado das DN 217/2017 e DN 74/2004.

Apesar da existência de normas como a DN 74/2004, o licenciamento ambiental em Minas Gerais muitas vezes se baseia em critérios insuficientes para avaliar os impactos socioambientais das atividades empresariais. A falta de participação pública e de um monitoramento efetivo dos impactos ambientais das atividades empresariais contribui para a ocorrência de graves desastres ambientais no estado, como por exemplo, o rompimento da barragem de Fundão em Mariana e o rompimento da barragem em Brumadinho.

A DN 217/2017 representa uma tentativa de atualizar e aprimorar os critérios de avaliação de impactos ambientais no estado, mas não é suficiente para lidar com a complexidade dos conflitos ambientais em Minas Gerais. É necessária uma melhor abordagem, mais participativa e democrática no licenciamento ambiental, que leve em conta os interesses das comunidades afetadas e fortaleça o papel do Estado como regulador e fiscalizador das atividades empresariais.

Percebemos aqui uma complexa trama de ações que viabilizam projetos dentro do limite da legalidade envolvendo diversas relações e mecanismos institucionais que mantêm certas ordens sociais e políticas produtivistas e predadoras. No estado de Minas Gerais, as flexibilizações e acordos entre setores privados e públicos têm se intensificado nos últimos anos. As pressões exercidas pelas empresas sobre o Estado podem gerar uma regulação insuficiente e pouco rigorosa, prejudicando a proteção do meio ambiente e dos direitos das comunidades afetadas.

A flexibilização também é evidenciada pelo reenquadramento de empreendimentos, visando reclassificá-los nas tabelas de porte e potencial poluidor, entre outras medidas, como aponta Laschefski:

Desta forma, as mineradoras conseguem assegurar as maiorias necessárias no campo político para as alterações na regulamentação ambiental a seu favor. [...] O ponto mais importante é a criação da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) para acelerar o processo do licenciamento. Foi atribuída a ela a competência de retirar e analisar os processos tramitando no COPAM considerados importantes pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (para projetos privados) ou pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (para projetos públicos) e devolvê-los com uma 'recomendação de voto' (Lei nº 21.972, Art. 24). Para tanto, a SUPPRI utilizou com bastante empenho um novo instrumento, a Deliberação Normativa COPAM 217/17, que possibilita a reclassificação do potencial poluidor dos projetos em questão (LASCHEFSKI, 2019, p. 3).

Assim, podemos identificar o papel de tais flexibilizações na viabilização de um projeto como a UHE Formoso, incluída no PPI sem a realização de um debate público sobre o tema. São reiteradas, assim, as observações de Vainer e Araújo há três décadas:

Grandes projetos de investimento são empreendimentos que consolidam o processo de apropriação de recursos naturais e humanos em determinados pontos do território, sob lógica estritamente econômica, **respondendo a decisões e definições configuradas em espaços relacionais exógenos aos das populações/regiões das proximidades dos empreendimentos** (VAINER; ARAÚJO, 1992, p. 34, grifos nossos)

Nessa direção, em 6 de fevereiro de 2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), através do ofício nº. 21/2020 (SEMAD/SURAM) assinado pelo então presidente desta pasta, Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, pronunciou-se favorável à migração do licenciamento do projeto para o domínio estadual. Desse modo, o licenciamento de Formoso passaria do Ibama para a SEMAD, conforme ofício.

Em resposta, **diante da relevância que esse empreendimento possui para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais** e diante da determinação do Grupo de Desenvolvimento Econômico, manifestamo-nos favoravelmente à delegação da execução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Formoso, de titularidade da empresa Construtora Quebec Ltda, para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD/SURAM nº. 21/2020, grifos nossos)

Em agosto do mesmo ano, o Ibama emitiu um parecer técnico informando o andamento do processo de licenciamento ambiental da UHE Formoso e que, até o momento, existiam pendências técnicas e processuais para emissão da Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio). Porém, ao final do parecer, o Ibama pronunciou-se favorável à transferência do licenciamento para o órgão estadual (SEMAD-MG), conforme demanda da empresa e manifestação da própria SEMAD em notas anteriores, mais tarde reafirmada pela AGU (PARECER n. 00041/2020/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU).

Conforme análise apresentada neste Parecer, conclui-se que o licenciamento ambiental da UHE Formoso é de competência federal. No entanto, entende-se que a delegação da execução do licenciamento ambiental para o órgão estadual de Minas Gerais (SEMAD) poderá ser benéfica ao processo do empreendimento, visto que o mesmo ainda encontra-se em fase inicial, que a SEMAD está mais perto do empreendimento e possui experiência em

licenciamento de empreendimentos similares à UHE Formoso, além de já ter manifestado interesse na execução do licenciamento do empreendimento em questão (Parecer Técnico nº 67/2020-COHID/CGTEF/DILIC de protocolo em 07/08/2020)

Vale aqui destacar como a pressão sobre os órgãos reguladores resulta na emissão de manifestações eivadas de ambivalência, afinal, o Ibama declara explicitamente sua competência para a condução do licenciamento do empreendimento, conforme o que preconiza a legislação, mas concorda com a transferência para a SEMAD, legitimando uma iniciativa que viola a previsão legal.

Segundo esse acordo de cooperação técnica, o licenciamento da UHE Formoso passaria do Ibama para a SEMAD-MG, já que o projeto estava incluso nas políticas do Grupo de Desenvolvimento Econômico (GDE), e a Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri)⁴⁰ seria favorável à transferência, em prol do “desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais” (IBAMA, Despacho nº 7155034/2020-COHID/CGTEF/DILIC). Curioso que, apesar da UHE Formoso ter localização física em município do norte do estado de Minas Gerais, é um empreendimento que afeta um local protegido por lei, o próprio Vale do Rio São Francisco, causando impactos no decorrer de todo o rio e em mais de um único estado, de modo que, pela lei federal vigente, demandaria que o licenciamento tivesse competência do Ibama.

Em 17 de março de 2020, após tramitação interna dentro do Ibama, o então diretor do setor de licenciamento ambiental emitiu um despacho eletrônico, nº 7217080/2020-DILIC, apontando a concordância com a transferência da responsabilidade pelo licenciamento da UHE Formoso, originalmente do Ibama para a SEMAD-MG.

Em 5 de março de 2020, a empresa Construtora Quebec preencheu e encaminhou ao Iphan a FCA, pois, como mencionado anteriormente, seu

⁴⁰ Segundo fontes oficiais do próprio site da SEMAD-MG: “A Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri), criada pela Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, é estrutura subordinada à Subsecretaria de Regularização Ambiental, com o objetivo de analisar os projetos considerados prioritários no Estado de Minas Gerais. Sua organização foi primeiro estabelecida por meio do Decreto Estadual nº 47.042, de 9 de setembro de 2016. São considerados projetos prioritários aqueles empreendimentos privados que, após avaliação da Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais (Indi), enquadram-se nos critérios determinados pela Deliberação GCPPDES nº 1, de 27 de março de 2017, alterada pela Deliberação GDE nº 09/20, de 28 de agosto de 2020, em seu Anexo I. Também são considerados os projetos públicos que se enquadrem nos critérios impostos pela Resolução Semad nº 2.479, de 14 de março de 2017.” Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/projetos-prioritarios>. Acesso em: 20 ago. 2022.

preenchimento é de responsabilidade do empreendedor, ainda que este, em alguns casos, decida contratar uma consultoria especializada para assegurar o preenchimento correto das informações.

No caso da arqueologia, atualmente com a IN 01/15 todo e qualquer empreendimento só inicia seus trâmites licenciatórios através de uma ficha de caracterização de atividade (FCA), na qual o empreendedor deve inserir as poligonais das áreas que serão impactadas e a localização georreferenciada de bens culturais arqueológicos e históricos acautelados em âmbito federal. O processo de licenciamento arqueológico frente ao IPHAN não inicia até que essa FCA, com todos os dados necessários, seja aprovada pelos(as) arqueólogos(as) do órgão. Estes dados servem para o IPHAN alimentar um banco de dados sobre os empreendimentos em processo de licenciamento, os em operação e suas relações com o patrimônio, tanto como são parte da definição sobre qual nível da IN esses empreendimentos serão enquadrados. Cada nível estipula as atividades arqueológicas a serem efetuadas na área, e, conseqüentemente, afetam diretamente o cronograma e o orçamento das obras e dos trabalhos (WITTMANN, p. 55-56, 2018).

Segundo Bronz (2013), os consultores e empreendedores fazem uso de uma crença enraizada em seus discursos, em que seria possível delimitar com clareza a relação entre os impactos diretos causados pelas obras, os impactos indiretos produzidos e os problemas ambientais anteriores à sua presença na região, chamados “passivos ambientais”. Tal crença reflete a *geopolítica empresarial*, que evidencia a capacidade corporativa de redefinir os ordenamentos espaciais e sociais. São forjados, assim, limites estratégicos entre ADA, AID e AII e recriadas fronteiras e distinções entre *impactos* e *passivos*. Tais esforços são vistos como necessários à gestão dos potenciais riscos aos investimentos. Conforme assinala Bronz (2013, p. 43): “os riscos associados à gestão ineficiente dos impactos recairão sobre a própria viabilidade econômica do negócio, uma vez que são correlatos aos índices e indicadores pelos quais se mede o valor mercadológico da sustentabilidade corporativa no mundo empresarial”.

Dessa forma, tal prática de delimitação de fronteiras, utilizada pelas empresas e consultorias já na produção da FCA, permite eximir as empresas da responsabilidade sobre possíveis danos deixados fora ou à margem da sua área de intervenção. É nesse sentido que “as listagens de comunidades e propriedades afetadas funcionam como mapas de legibilidade que visibilizam a área de atuação e controle das empresas e, na mesma medida, circunscrevem os limites de sua

responsabilidade, frequentemente restritos à chamada Área Diretamente Afetada” (OLIVEIRA; ZHOURI; MOTTA, 2020, p. 9).

Na FCA de Formoso, por exemplo, não foi indicada a existência de bens acautelados de âmbito cultural na Área Diretamente Afetada ou mesmo na denominada Área de Influência Direta (aquela que abriga possíveis impactos diretos e indiretos). Tal afirmação parte de uma lógica do empreendedor que assume uma *perspectiva territorial-patrimonialista*, abordando o território como conjunto de propriedades e benfeitorias passíveis de serem tratadas por meio de ações indenizatórias aos grupos atingidos, desconsiderando a especificação dos fluxos e dinâmicas sociais, seus vínculos culturais, comunitários e sociais, bem como suas trajetórias históricas com os territórios (VAINER, 2008).

Vale mencionar que, dos oitenta e dois bens registrados (ANEXO C e ANEXO N), expressa-se uma diversidade de riqueza das práticas culturais existentes nas comunidades afetadas pelo empreendimento, que representam apenas uma pequena parte dos bens materiais e locais submetidos a processos políticos de patrimonialização. Deve-se levar em conta, ainda, as diferentes leituras e relações tecidas com esses bens. Diferentemente dos empreendedores e das equipes de Arqueologia, as populações locais convivem com esses bens em suas rotinas, e eles integram suas distintas identidades territoriais, com diversas memórias culturalmente enraizadas e que, em maioria, não refletem uma história monolateral representada pelos bens patrimonializados por políticas de Estado (AKINRULI, 2018).

Um exemplo de desorientação e desinformação, ainda no estado de Minas Gerais, é a construção das memórias e a patrimonialização da “Estrada Real”, averbando uma visão de importância histórica com um posicionamento colonizador e fruto de políticas e parcerias público e privadas. Dessa forma, o aparato do Estado direciona os olhares e a proteção dos bens e das comunidades de forma seletiva, monetizando poucos envolvidos no ramo turístico dos locais e deixando de lado comunidades e povoados que resultaram – e integram – parte essencial dos processos históricos da expansão colonial em Minas Gerais, invisibilizando povoados excluídos do plano político dos projetos turísticos, como, por exemplo, no caso do abandono do patrimônio histórico cultural de Miguel Burnier, distrito de Ouro Preto (AKINRULI, 2018).

Assim, é possível perceber, quando avaliamos a complexidade de um processo de patrimonialização, a cristalização de uma visão unilateral que romantiza e

desconsidera a historicidade das populações e suas dinâmicas sociais mutáveis (AKINRULI, 2018). Tal cristalização pode obscurecer os conflitos sociais em torno do patrimônio local, tornando ainda mais complexo o trabalho das equipes de Arqueologia, que poucas vezes utilizam o contato com as populações locais, servindo-se apenas da coleta de dados. Prioriza-se, assim, um olhar tecnocrático dos procedimentos de tombamento e patrimonialização. Vale lembrar que, conforme vimos no capítulo I, tais processos de patrimonialização são, hoje, em maioria, financiados pelo setor privado (WITTMANN, 2018).

A *geopolítica empresarial*, expressa na delimitação do espaço funcional do empreendimento (ADA, AID, AII) e na própria confecção da FCA, permite apreender as estratégias para “*diminuir as exigências jurídico-administrativas relativas à avaliação dos impactos e a formação do juízo de viabilidade ambiental do empreendimento*” (SANTOS, 2014, p. 147).

Assim, é evidenciado um processo de “*produção formal da legalidade do empreendimento*”, através da apresentação dos estudos técnicos e sua validação pelos instrumentos do licenciamento, transformando um cenário socioambiental plural e complexo em um “*enquadramento restritivo e homogeneizador da realidade sociocultural*” (SANTOS, 2014, p. 145).

Dessa forma, a utilização tecnicista da FCA e da caracterização dos empreendimentos, através da delimitação das áreas de intervenção, cria lacunas e ausências culturais naquelas territorialidades não descritas nas caracterizações unilaterais dos estudos ambientais. Não se leva em conta a amplitude dos espaços territoriais utilizados pelas populações na reprodução cultural de seus modos de vida, negligenciando as condições socioeconômicas e culturais daquelas famílias (SANTOS, 2014), como na região afetada pela UHE Formoso.

Como mencionado, na FCA, também consta a informação de que tampouco existem populações tradicionais, vazanteiros, indígenas e/ou quilombolas registrados ou em processo de “Registro de Reivindicação” nas instituições públicas, como Funai, INCRA e Fundação Palmares.

Ainda que a FCA seja introdutória para o IPHAN, evidencia-se que sequer ocorreram visitas a campo para realização de trabalhos de campo, que pudessem fundamentar o preenchimento da ficha. Desse modo, é parte integrante da geopolítica empresarial uma “*economia de visibilidades*” (OLIVEIRA; ZHOURI; MOTTA, 2020) específica, que oculta a existência de dezenas de comunidades mapeadas pelas

universidades na área pretendida para a instalação da UHE Formoso (CUNHA, et al, 2022).

Além disso, a FCA afirma que ocorreria desapropriação de cerca de 300 propriedades nas áreas afetadas, mas os estudos não apresentam uma mínima caracterização destas e tampouco a mensuração dos danos possíveis para as populações tradicionais, desconsiderando qualquer laço/rede entres esses grupos e ignorando os vínculos historicamente construídos entre essas comunidades e territórios.

Além da descrição excessivamente genérica e superficial, os vínculos e relações existentes entre as comunidades são ignorados, impossibilitando compreender as consequências do empreendimento sobre as mesmas. Deve-se acrescentar que o uso de categorias como população residente, posseiros e estabelecimentos rurais contribui para uma visão simplificadora e homogeneizadora, que termina por tornar inacessíveis os elementos que permitem defini-las enquanto grupos sociais específicos, portadores de territorialidades próprias, e marcados por uma organização em que as dinâmicas econômica e social estão integradas, pois a produção nas roças, hortas e quintais alimenta uma verdadeira cadeia de sociabilidade.” (OLIVEIRA; ZHOURI; MOTTA, 2020, p. 9).

O foco em “propriedades”, referindo-se às residências das populações possivelmente deslocadas, não é incomum no campo do setor elétrico, que opera com base numa perspectiva designada “*territorial-patrimonialista*”, em que “*o território atingido é concebido como sendo a área a ser inundada e a população atingida é constituída pelos proprietários fundiários da área a ser inundada*” (VAINER, 2008, p. 3). Essa é uma herança da “concepção hídrica”, que categoriza como atingido apenas os proprietários (titulares formais ou não) dos imóveis localizados na cota de inundação prevista. Tal concepção exclui todos aqueles que sofreram algum tipo de dano pela implantação da obra, como a diminuição da vazão de águas ou mesmo redução na pesca, fora da geografia estratégica do empreendimento.

Essa concepção foi construída historicamente pelas empresas atuantes no campo dos grandes projetos hidrelétricos, em que predomina uma lógica mercantil que exclui a responsabilidade integral pelos danos, ao acentuar o direito do empreendedor de executar a obra mediante ressarcimento aos proprietários cujas áreas coincidem com aquela demandada pelo projeto.

A separação entre estudos de engenharia e estudos ambientais tem sido, frequentemente, apontada como a responsável pela insuficiência das avaliações de impactos e pelo fato de que tais estudos não entrem na

tomada de decisões com o mesmo grau de importância dos estudos energéticos e econômicos (LACORTE; BARBOSA, 1995, p. 31).

Dentro da lógica apresentada em relação à questão ambiental nos processos de licenciamento, percebemos, então, um comportamento comum que considera o meio ambiente um obstáculo a ser superado por um projeto de modernidade, idealizado pelos empreendimentos (SIGAUD, 1989).

Fato é que o parecer técnico do Iphan (Parecer Técnico nº 16/2020 - DPI/IPHAN) a respeito da FCA faz alguns importantes apontamentos e solicita à empresa responsável a realização de um Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial (RAIPI), com os seguintes apontamentos:

São descritos na FCA os Bens Registrados no estado de Minas Gerais, sendo eles: Jongo do Sudeste (abrangência regional); Modo artesanal de Fazer Queijo de Minas nas Regiões do Serro e da Serra da Canastra e do Salitre (abrangência local); Toque dos Sinos em Minas Gerais e Ofício de Sineiros (abrangência local); Ofício das Baianas de Acarajé (abrangência nacional); Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira (abrangência nacional). Além disso são descritos os bens em processo de Registro no estado de Minas Gerais: Ofício das Quitadeiras de Minas Gerais (abrangência local) e Congadas de Minas (abrangência regional).⁴¹

A FCA afirma que haverá impacto somente em meio aquático.

IV. PARECER

Considerando os dados que dispomos neste Departamento de Patrimônio Imaterial acerca da área de abrangência dos bens registrados, verifica-se que existe a ocorrência do bem imaterial registrado “Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira” em pelo menos três municípios de abrangência do empreendimento, sendo eles: Lassance, Três Marias e São Gonçalo do Abaeté.

Considerando as informações presentes na FCA, na qual afirma que tanto a ADA quanto a AID do empreendimento compreendem o entorno do Rio São Francisco, abrangendo os municípios de Buritizeiro, Pirapora, Lassance, Várzea da Palma, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias, e ambas as áreas se encontram altamente antropizadas em função de intensa atividade agropecuária. Afirma ainda que haverá a desapropriação de cerca de 300 propriedades mediante indenizações e/ou DUP.

Considerando as características e a localização do empreendimento “UHE – Formoso”, conclui-se que este pode apresentar potencial de impacto a alguns bens Registrados no estado de Minas Gerais, sendo eles: “Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira” e “Jongo do Sudeste”. Os demais bens registrados em ocorrência no estado de Minas Gerais localizam-se em outros municípios não abrangidos pelo empreendimento.

Diante do exposto, solicita-se a verificação da ocorrência dos bens Registrados “Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira” e “Jongo do Sudeste” nos municípios de abrangência do empreendimento e a realização do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial (RAIPI).

O RAIPI deverá conter:

⁴¹ Este documento mostra os bens imateriais registrados na FCA que ocorrem no estado de MG, mas que não há registro na região do empreendimento, segundo os autores que o preencheram.

Mapa detalhado com todas as informações geoespaciais (Datum SIRGAS2000) em formato shapefile (shp) ou KML, contendo a delimitação da ADA e da AID do empreendimento e indicando a existência dos Bens Culturais de Natureza Imaterial com relação ao empreendimento.

Observação 1: Recomenda-se que essas localizações se baseiem na base de dados do IPHAN e nos discursos dos grupos e detentores dos bens culturais identificados na área do empreendimento.

Caracterização sociocultural, histórica e territorial da área de pesquisa, com vistas à contextualização e avaliação da situação dos Bens Culturais Registrados.

Observação 2: A caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado deverá abarcar: a descrição pormenorizada de como o bem cultural se manifesta naquela área e do seu contexto sociocultural. Devem ser observados também os processos históricos de transformação e continuidade da manifestação na área, significados atribuídos por seus produtores e identificação da comunidade detentora/produtora do bem;

Observação 3: A metodologia de pesquisa a ser utilizada para elaboração do RAIPI deve ser orientada por uma perspectiva etnográfica tendo como referência os discursos dos grupos e dos detentores dos bens culturais identificados na área do empreendimento;

Observação 4: A equipe responsável pela realização do RAIPI deverá ser composta por, no mínimo, um profissional especialista em Antropologia, Ciências Sociais, História ou Geografia;

Observação 5: O responsável pela pesquisa deve comprovar pelo menos um (01) ano de experiência na área de Patrimônio Imaterial ou com povos ou comunidades tradicionais;

Caracterização objetiva dos impactos positivos e/ou negativos que potencialmente podem ser provocados pelas atividades de instalação e operação do empreendimento sobre cada um dos Bens Culturais Registrados.

Nos casos em que forem identificados impactos negativos aos Bens Culturais Registrados deverão ser propostas medidas de controle e mitigação que busquem remediar ou diminuir os impactos previstos. Da impossibilidade de proposição de tais medidas, com a devida justificativa, deverão ser propostas medidas de compensação que poderão dialogar com os eixos de ações de salvaguarda dos Bens Registrados (Portaria 299/2015 IPHAN).

Deverão ser relatadas as etapas seguidas pela pesquisa, com a identificação dos interlocutores em campo, identificação dos detentores/produtores contatados para o estudo com a descrição de seu papel sociocultural no contexto da prática do bem registrado, formas de participação dos detentores, entre outras informações pertinentes.

Não se verificando impacto aos Bens Culturais Registrados, o RAIPI deverá justificar e fundamentar o motivo da sua não ocorrência (IPHAN – BRASIL, Parecer Técnico nº 16/2020 - DPI/IPHAN, 2020, grifos nossos).

Quando a empresa, através da FCA, afirma que “haverá impacto somente em meio aquático”, desconsidera todo o modo de vida de centenas de pessoas que dependem de suas relações com a paisagem, com o rio, que precisam economicamente dos frutos colhidos, da pesca, da navegação e de suas relações econômicas e sociais, tal qual ANEXO M elaborado com os dados fornecidos pela empresa, em dissonância ao ANEXO L. Trata-se, portanto, de avaliar a ruptura e desestruturação do sistema produtivo dos grupos afetados.

Em relação à FCA, é possível observar que seu modelo facilita o preenchimento pelo empreendedor, utilizando-se tabelas que limitam e restringem as respostas a “caixinhas” genéricas e imprecisas. Será que ninguém na região pratica qualquer outro tipo de patrimônio imaterial registrado? Ninguém pratica o “Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas”? Não existe, em toda a região impactada pela obra, nenhuma pessoa que faz prática do “Toque de sinos”, ou qualquer outra atividade que os órgãos responsáveis não tenham mapeado como patrimônio? Segundo Luana Akinruli (2018), as medidas de mitigação, como os “Programas de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural”, em específico no caso do município de Ouro Preto, em MG, produzem certo apagamento histórico em contextos de licenciamento ambiental e arqueologia de contrato,

[...] em contexto de conflitos ambientais, tal entendimento pode se limitar ao inventário e salvamentos arqueológicos desenvolvidos antes da liquidação material. Há um deslocamento, manipulação e deturpação da noção de preservação: a integridade do bem não existe, nem a comunidade que partilha determinados bens imateriais, desde que esteja na área do empreendimento. Somado a isso, caberia ao empreendedor não somente promover a alimentação com dados atualizados dos patrimônios culturais nos repositórios institucionais de gerência desse tema – o que é habilitado à expertise de suas consultorias que diretamente estão sob a sua batuta –, como também promover o letramento da comunidade de Miguel Burnier a respeito de seus próprios patrimônios, como forma de devolver à comunidade esses passivos ambientais transtornados nas subjetividade da autoestima e da autoafirmação de suas identidades em contexto de conflitos ambientais. (AKINRULI, 2018, p.167)

Para Lacorte e Barbosa (1995), há um *modus operandi* na produção dos estudos ambientais e na escolha das informações apresentadas durante as etapas do licenciamento, em que há a manipulação das informações pelas empresas com o objetivo de obter as anuências pleiteadas, reproduzindo uma seletividade e um apagamento histórico e social das populações diretamente afetadas pela implantação das obras.

Figura 3: Ficha de Caracterização de Atividades (FCA-A), processo nº 01450.000915/2020-31. Destaques do autor, 2022. (IPHAN, 2020)

Descrição da ADA:	A ADA do referido empreendimento esta localizada no entorno do rio São Francisco, abrangendo os municípios de Buritizeiro, Pirapora, Lassance, Várzea da Palma, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias, todos no Estado de Minas Gerais. A ADA encontra-se altamente antropizada em função de intensa atividade agrapecuária, restando fragmentos de Cerrado e Mata nas margens do rio e coorregos.	
Estruturas provisórias necessárias a implantação do empreendimento:	Canteiro de Obras, Áreas de Empréstimo, Bota-fora	
Quantitativo máximo estimado de trabalhadores em cada uma das estruturas e a previsão de tempo de permanência dos mesmos:	Canteiros de Obras: 1770 trabalhadores 24 meses; Áreas de Empréstimo: 200 trabalhadores 12 meses; Bota-Fora:200 trabalhadores 12 meses.	
Estruturas permanentes do empreendimento:	Barragem, Casa de Força, Reservatório	
Quantitativo máximo estimado de trabalhadores em cada uma das estruturas:	Barragem: 1770 trabalhadores; Casa de Força: 300 trabalhadores; Reservatório: 300 trabalhadores	
Existem áreas ou bens de interesse cultural acuteladas em âmbito federal na Área Diretamente Afetada (ADA) do Empreendimento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Figura 4: Ficha de Caracterização de Atividades (FCA-B), processo nº 01450.000915/2020-31. Destaques do autor, 2022. (IPHAN, 2020)

Os dados relativos às Terras Indígenas, Quilombolas e Cavidades Naturais Subterrâneas deverão ser obtidos junto aos órgãos responsáveis, a saber: FUNAI, Fundação Palmares e ICMBio			
III. Caracterização da Área de Estudo			
1	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em bens culturais acutelados em âmbito Federal?	
2	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em práticas e/ou locais utilizados ou referenciais para a produção e reprodução cultural de bens culturais Registrados em âmbito Federal?	
3	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em Terras Indígenas?	
4	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em Terras Quilombolas?	
5	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em Cavidades Naturais Subterrâneas?	
6	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em meio aquático?	
7	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em área urbana?	
8	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em centro histórico urbano?	
9	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em centro histórico tombado?	
Observações adicionais:			
IV. Processos existentes no IPHAN na área de influência da Atividade ou Empreendimento			
Obs.: Informar a existência de outros processos relativos ao licenciamento de Atividades ou Empreendimentos relacionados com a proposta desta FCA.			
#	Nº do processo	Nome do Empreendimento	Unidade responsável
1			
2			
...			
x			

Diante das questões apresentadas, o processo de licenciamento ambiental da UHE Formoso resultou na proposição de uma Ação Civil Pública (ACP).

Na retrospectiva do licenciamento realizada neste trabalho, é importante que apresentemos o parágrafo seguinte, emitido na documentação da ACP, de origem do

MPF, mencionando que este solicitou auxílio do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental (NIISA-Unimontes) para caracterização das populações tradicionais históricas da região, fonte rica de trabalhos e conteúdo, conforme vimos na introdução deste capítulo.

No intuito de instruir a presente ação e de demonstrar a dimensão da presença de povos e comunidades tradicionais na região do médio São Francisco, o MPF solicitou ao Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental – NIISA – da Universidade Estadual de Montes Claros Unimontes), auxílio na identificação de povos e comunidades tradicionais localizados na área possivelmente impactada pelo projeto da UHE Formoso. [...] Ressalvou o NIISA/Unimontes que o referido levantamento não exaure o universo dos grupos étnicos que serão possivelmente afetados pelo empreendimento, sendo necessária identificação e caracterização mais ampla.

Ainda assim, mesmo tratando-se de levantamento preliminar, já foi possível ao NIISA levantar nada menos que 145 (cento e quarenta e cinco) comunidades tradicionais localizadas na área possivelmente impactada pelo projeto da UHE Formoso. **145 comunidades tradicionais:** ribeirinhos, vazanteiros, pescadores artesanais, quilombolas e indígenas (PR-MG-MANIFESTAÇÃO-22893/2021)

O IPHAN, após análises da FCA enviada pelo empreendedor, emitiu, no dia 24 de março de 2020, o Termo de Referência Específico (TRE) de Nº 14/CNL/GAB (SEI-IPHAN-1875331), para orientar a elaboração dos estudos de Arqueologia e Antropologia nas áreas. Como mencionado anteriormente, esse termo se baseava nas informações apresentadas na Ficha de Caracterização de Atividade (FCA).

Nesse trâmite, o Iphan seguiu as instruções da IN Iphan nº01/2015, e classificou o empreendimento como nível III, de “média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado” (BRASIL, 2015).

O Nível III da IN Iphan nº 1/2015 não é o maior nível em que pode ser enquadrado uma obra. Existe o nível IV, conforme ANEXO A, quando não se tem noção coesa e concreta do quanto a atividade vai “interferir” nas condições originais do solo. Logo, é válido ressaltarmos aqui o questionamento a respeito dos locais que efetivamente sofreram alterações a partir do empreendimento. Seria plausível uma reavaliação pelo Iphan da classificação do empreendimento, conforme a supracitada IN? Se interpretamos a Instrução Normativa literalmente, é possível compreender que “condições vigentes do solo” referem-se também aos impactos não somente físicos, como a geomorfologia do local, mas contempla a utilização desse solo pelas

populações tradicionais da região e dependentes do território, para realização de suas práticas culturais.

A empresa SPE Formoso Energia S/A, em 27 de março de 2020, solicitou prorrogação de prazo para conclusão do EVTE da UHE Formoso por mais vinte e quatro meses (correspondência Q.01.1133), alegando a necessidade de aumento do prazo para obtenção da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), junto à Agência Nacional de Águas – ANA⁴².

Em relação à necessidade de elaboração do DRDH, é preciso destacar sua importância para mensurar os impactos nos recursos hídricos e, conseqüentemente, para populações afetadas pela possível implantação dos empreendimentos, através do controle e redução da vazão e nível das águas. O objetivo da DRDH é apresentar a reserva da vazão passível de outorga, para que os possíveis investidores licitantes possam planejar a vazão suficiente e necessária para os empreendimentos hidrelétricos e a viabilidade de outros usos múltiplos da água, principalmente, para as comunidades ribeirinhas, cujos modos de vida dependem dos ciclos hidrológicos (TRONCOSO; VERGARA; PICANÇO, 2009).

A DRDH deve ser emitida antes do início do processo de licenciamento ambiental, pois tem como premissa a preservação do meio ambiente e a garantia dos múltiplos usos dos recursos hídricos das bacias. A ausência da DRDH no início do procedimento administrativo de licenciamento ambiental demonstra precaução reduzida em relação aos danos ambientais, evidenciando que a questão da disponibilidade hídrica não seria fator passível de inviabilização do projeto.

Exemplos de megaempreendimentos elétricos que afetam a vazão de importantes rios para populações tradicionais não faltam, como o caso da construção da Usina de Belo Monte, no Xingu, que alterou drasticamente o regime de vazão de águas e mudou a relação dos povos com o rio e seus novos ciclos de cheia e baixa (COSTA, 2019).

Se esses projetos realmente tivessem viabilidade ambiental poder-se-ia considerar tal exigência, porém esses projetos podem não vir a possuir viabilidade ambiental, por não apresentarem um estudo de viabilidade hídrica, o que já se garantiria se possuíssem a DRDH, que serve justamente para assegurar ao órgão ambiental licenciador que há recursos hídricos suficientes

⁴² Posteriormente, em 9 de junho de 2020, a SCG/ANEEL, por meio da Nota Técnica nº 412/2020, deferiu a prorrogação de vinte e quatro meses de prazo adicional para execução favorável do EVTE da UHE Formoso. Em 12 de junho de 2020, a ANEEL publicou o Despacho nº 1.681, de 9 de junho de 2020, oficializando a extensão do prazo até 17 de abril de 2022 (ANEEL, 2020).

para a implantação desse projeto e para os demais usos múltiplos dessa bacia hidrográfica. **Além disso, essa declaração atua na fase de planejamento do projeto, porque caso contrário, fazer um estudo da viabilidade hídrica depois do projeto já instalado não faria sentido.**

Por outro lado, os empreendedores por quererem disputar vários pontos de aproveitamento de potenciais hidráulicos defendem que a DRDH deve ser emitida posteriormente à LP. Porque com isso eles poderão dar entrada no licenciamento de qualquer maneira, com projetos faltando documentos ou falhos tecnicamente, somente para possuírem o protocolo de entrada no licenciamento e com isso poderem apresentar à ANEEL seu PB ou EV para participarem da disputa.” (TRONCOSO; VERGARA; PICANÇO, p.15-17, 2009, grifos nossos)

Observa-se que o setor elétrico pressiona pela interpretação divergente sobre o momento adequado de apresentação da DRDH, procurando esvaziar, assim, sua contribuição para a análise efetiva da viabilidade socioambiental do empreendimento. Evidencia-se, desse modo, o que Zhouri, Laschefski e Paiva (2005) designaram como *“paradigma da adequação ambiental”*, trazendo para a centralidade do discurso uma pressuposta necessidade criada pela obra “de forma inquestionável e inexorável”. Nessa ótica, o ambiente é, então, percebido como externalidade, ou seja, paisagem que deve ser modificada e adaptada aos objetivos do projeto técnico.

O imperativo da obra manifesta-se claramente no caso de Formoso, com a emissão do Decreto 45.417/2010⁴³, que revisa a Lei 15.082/2004, a qual dispõe sobre os rios de preservação permanente. O decreto inclui a geração de energia como utilidade pública para o trecho do rio São Francisco, dissolvendo, assim, um possível obstáculo legal para a implantação da UHE Formoso.

Com a reedição do decreto e viabilização em âmbito legislativo, a Quebec, da forma mais célere possível, elaborou em fevereiro de 2018 o FCE do empreendimento, dando assim entrada ao processo de licenciamento ambiental. Após a abertura do processo, o IBAMA posicionou-se direcionando o processo a Agência Nacional de Águas - ANA para que houvesse a emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH antes do processo de licenciamento, o que não é pertinente e se mostra contrário à legislação ambiental vigente. Com apoio da Assessoria Especial de Meio Ambiente - AESA do MME, o processo de emissão do Termo de Referência foi retomado com sua emissão ocorrendo apenas em 11 de fevereiro de 2019, conforme Ofício 93/2019/COHID/CGTEF/DILIC (QUEBEC; Q.01.133/20, 2020, p. 2).

⁴³ O Decreto 45.417/2010 de Minas Gerais estabelece o processo de licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos que causem impacto ambiental. Esse processo é composto por três etapas: a Licença Prévia, que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento; a Licença de Instalação, que permite a construção do empreendimento; e a Licença de Operação, que autoriza a atividade do empreendimento. O Decreto também define as competências de cada órgão envolvido no processo de licenciamento, como o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). O objetivo é garantir o desenvolvimento econômico sustentável e a preservação do meio ambiente em Minas Gerais.

É importante destacar que a retomada da emissão do TR pelo IBAMA foi possível graças à intervenção e gestão realizada pela AESA do Ministério das Minas e Energia. Isso evidencia a importância da atuação do Setor Elétrico na interface com o "setor ambiental". Até o momento da conclusão desta dissertação, não foi emitido o DRDH ou semelhante documentação pela ANA para o processo da UHE Formoso, mas a reedição do decreto aponta claramente para uma "manobra administrativa".

Em 10 de abril de 2020, por meio da correspondência Q.01.142/20, a Construtora Quebec S.A. encaminhou um Relatório Parcial dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Formoso respondendo em parte às demandas do Ibama, principalmente complementando e enviando documentação relativa a alguns técnicos mencionados no pedido de autorização para emissão do Abio⁴⁴, já que essa documentação estava incompleta. Também foi adicionada documentação técnica com complementações metodológicas sobre as malhas interventivas das pesquisas realizadas e as áreas de estudo dos mapas apresentados.

Não seria uma prática incomum a entrega parcial de documentações técnicas, pois essa atitude se enquadra como "manobra administrativa", uma estratégia "alegal"⁴⁵ para imprimir certo ritmo ao licenciamento e viabilizar a aprovação do projeto pelo órgão licenciador.

Em 5 de maio de 2020, a Semad-MG (Ofício SEMAD/SURAM nº. 36/202) manifestou-se enviando a documentação solicitada pelo Ibama para iniciar os processos de delegação do licenciamento ambiental, originalmente sob a responsabilidade do próprio Ibama. Dessa forma, em 14 de maio de 2020, foi emitida uma Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre Ibama e SEMAD-MG que estabeleceu os procedimentos básicos para serem seguidos no acordo entre as partes, assim como os modelos e parâmetros que deveriam ser observados com o intuito de padronizar a documentação apresentada entre as instâncias burocráticas.

A própria minuta de cooperação técnica é um expediente que se enquadra no conceito de "manobra administrativa", pois a legislação é clara na definição da

⁴⁴ Segundo o portal Gov.br: "A Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) é concedida pelo órgão ambiental para autorizar a coleta de material biológico, captura ou marcação de animais silvestres in situ e o transporte de material biológico para a realização de estudos ambientais que subsidiam o processo de licenciamento ambiental". Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-para-captura-coleta-e-transporte-de-material-biologico>. Acesso em março de 2023.

⁴⁵ Segundo Gudynas (2015; 2018), alegalidades, esta palavra é para designar práticas que em sua aparência formal cumprem com as exigências legais, porém suas consequências são claramente ilegais (tradução do autor).

responsabilidade do Ibama sobre o licenciamento de uma barragem como Formoso. No entanto, dispositivos *ad hoc*, não previstos no arcabouço legal, são mobilizados para permitir essa transferência da competência pelo licenciamento, contrariando a legislação e, ao mesmo tempo, conferindo à medida um caráter de regularidade e formalidade, retirando seu aspecto excepcional e de não conformidade com a lei.

Como mencionamos anteriormente, não é novidade, na perspectiva crítica aos processos ambientais no estado de Minas Gerais, as medidas de flexibilização das etapas do licenciamento ambiental. Tais medidas

sob a égide da modernização, facilitam a implementação dos empreendimentos, mas provocam retrocessos em direitos socioambientais importantes conquistados por lutas históricas na sociedade brasileira, como por exemplo, as licenças concomitantes, reenquadramento de porte de obras potencialmente poluidoras, facilitando a consecução do objetivo de obtenção das licenças através do que defino como “manobra administrativa (ZUCARELI, 2018, p. 235).

O governo federal, na figura do então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, no dia 22 de maio de 2020, editou o Decreto nº 10.370 (D.O.U.)⁴⁶, acrescentando oficialmente ao Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) o interesse na construção da UHE Formoso. Assim, esse empreendimento foi incluído como empreendimento estrutural da nação, tornando-o elegível a receber investimentos públicos. Vale lembrar que esse programa foi criado durante a gestão do então Presidente da República Michel Temer, originalmente publicada e regulamentada pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016⁴⁷.

Nesse âmbito, no site da construtora Quebec, foi informado que a UHE Formoso é qualificada como uma obra “sem causar impacto ao meio ambiente”, numa tentativa de *marketing* e de projetar sua suposta contribuição para a geração de empregos e renda, bem como para a matriz energética nacional. Dessa forma, o tema foi inclusive tratado durante o Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico⁴⁸, que, coincidentemente abordou apenas os possíveis “benefícios” criados com a geração de energia pela UHE. Foi possível identificarmos durante o Fórum que as discussões

⁴⁶Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.370-de-22-de-maio-de-2020-258265663>. Acesso em: 23 mar. 2022.

⁴⁷Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13334compilado.htm. Acesso em: 23 mar. 2022.

⁴⁸Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fyuPusnxSSE&t=2s&ab_channel=TVCanalEnergia. Acesso em: 23 mar. 2022.

sobre a UHE priorizaram estratégias de *marketing* e divulgação de produtos, muito semelhantes às do comércio varejista, sugerindo a imagem de certa inexorabilidade do empreendimento, que ainda está sob análise no licenciamento.

Nesse sentido, vale lembrar que, na legislação federal, o licenciamento de empreendimentos de geração de energia com grande impacto e com porte similar ao projeto da UHE Formoso é trifásico, denominado “Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT)”, necessariamente passando pelas três etapas apresentadas no capítulo anterior: licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO), uma necessitando da etapa precedente para que prossiga. Destaca-se a importância de cada etapa e sua consecução sucessiva para a regulação da viabilidade socioambiental dos projetos. Em tese, o descumprimento das exigências reguladoras durante o processo, incluindo a observância dos procedimentos de pesquisa e execução das etapas previstas, pode resultar em penalidades como detenção e/ou multa, conforme Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998⁴⁹, conforme consta no art. 3º da Resolução CONAMA 6/1987:

Em 1 de julho de 2020, a Advocacia Geral da União (AGU), no parecer de número 00041/2020/CQNEP/PFE- Ibama -SEDE/PGF/AGU, manifestou-se favoravelmente sobre a possibilidade e incentivo à transferência e delegação das responsabilidades na execução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Formoso (UHE Formoso) para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SEMAD-MG). Dessa forma, o licenciamento, até então conduzido pelo Ibama, seria realizado na esfera estadual, utilizando como premissa a mudança interna do regimento do Ibama e a ‘proximidade’ da secretaria ao local do empreendimento, conforme ANEXO E.

No âmbito do IBAMA, o art. 132, inciso V, do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria IBAMA nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, ⁵⁰como também o art. 23, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, atribuem à Presidente competência para firmar, em nome da entidade, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de ajustamento de

49

Disponível

em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm#:~:text=Causar%20polui%C3%A7%C3%A3o%20de%20qualquer%20natureza,a%20um%20ano%2C%20e%20multa. Acesso em: 28 set. 2022.

⁵⁰ Revogado, de acordo com a Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.542-de-23-de-outubro-de-2020-285009585>. Acesso em: 24 fev. 2023. Esta portaria define a função do órgão, suas atribuições, competências e finalidades. Vale lembrar que o art. 134, no item V, continua o mesmo citado, ainda em validade, de acordo com a portaria atual.

conduta e instrumentos similares, que deverão ser observados quanto à necessária aprovação prévia do ACT, para que possa ser celebrado.

[...]

Art. 132. Ao Presidente:

V – Firmar, em nome do IBAMA, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de ajuste de conduta e instrumentos similares (BRASIL, AGU, 2020).

Vale ressaltar que as águas de domínio da União são aquelas que banham mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou unidades da Federação ou se estendam a território estrangeiro, ou dele provenham. Dessa forma, o licenciamento ambiental de uma usina no curso do rio São Francisco deveria ocorrer por parte do órgão ambiental federal, o Ibama, por este tratar de um corpo hídrico de posse da União e porque os efeitos socioambientais não se restringem, nesse caso, às divisas cartográficas, incluindo alterações no regime hidrológico no curso do rio que intervém sobre a bacia.

Nesse sentido, a delegação das competências de fiscalização e gestão do processo de licenciamento do Ibama para a SEMAD-MG, incentivadas e aprovadas pela AGU, conforme documentação anteriormente mencionada, caracteriza um ato grave e anômalo à legislação ambiental, viabilizado, no entanto, por medida infralegal, como a emissão da Portaria 4.396, de dezembro de 2019, posteriormente substituída pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020. Evidencia-se, assim, uma clara tentativa de flexibilização de um procedimento administrativo regulatório, criando precedentes para outras obras em grandes rios no território nacional agirem com os mesmos preceitos e com tais “manobras administrativas”.

Ademais, conforme evidenciado na introdução deste capítulo, existem diversas populações tradicionais identificadas nas margens do rio São Francisco, entre elas, na área direta de influência da obra, grupos indígenas que estão em processo de regularização e demarcação de suas terras nos órgãos federais. Destaca-se que empreendimentos que planejam ocorrer em terras indígenas devem necessariamente ser de competência do Ibama, segundo o art. 4º da resolução CONAMA 237 de dezembro de 1997:

I – localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas⁵¹ ou em unidades de conservação do domínio da União (BRASIL, 1997).

⁵¹ Vale ressaltar que como proposta da “Nova Lei do Licenciamento Ambiental” (PL 2.159/2021), terras indígenas seriam consideradas somente se devidamente demarcadas e registradas pelo órgão

Temos aqui o pronunciamento da AGU sobre o empreendimento, emitindo nota a favor da transferência do licenciamento entre as instâncias. A manifestação da AGU acresceu um peso e uma pressão ao processo para a continuidade do licenciamento, a despeito do caráter controverso da medida e das pendências identificadas no tocante aos estudos necessários para a efetiva avaliação da viabilidade socioambiental do projeto.

O posicionamento favorável à transferência da tutela do processo do Ibama para a SEMAD-MG está em evidente discordância com os princípios estabelecidos nas leis do licenciamento ambiental e, principalmente, em relação ao prognóstico dos efeitos ambientais não restritos ao estado de Minas Gerais, fortemente contra-argumentado pelo Coletivo Velho Chico Vive, como pode ser observado nos trechos destacados:

“Construir uma nova hidrelétrica em Pirapora refletirá em toda a bacia. Esse não é apenas um problema da região do Alto São Francisco. Temos que lutar contra esse empreendimento que coloca em risco o Velho Chico, a população ribeirinha e o meio ambiente”.

Além disso:

“Os riscos são imensos e de vários âmbitos. A UHE Formoso prejudicará todo o ecossistema da região e os peixes serão os primeiros a sentirem os impactos. Mais um barramento no rio impactaria seu ciclo reprodutivo, causando extinção de muitos peixes”. (CBHSF, Outubro de 2021)⁵²

Além dos aspectos expostos, no estado de Minas Gerais, como em outros estados, as etapas do licenciamento podem ocorrer de forma facilitada e agilizada. Existem outras modalidades de licenciamento ambiental distintas das corriqueiras adotadas pelo órgão federal quando se assume a fiscalização e gestão dos procedimentos. A SEMAD-MG adota além da modalidade de LAT, as modalidades Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) e Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). Além disso, a classificação dos empreendimentos é feita através do cruzamento entre porte da obra (pequena, médio e grande) e potencial poluidor

ambiental responsável, assim, as terras que estão em processo de demarcação e em tramitação junto ao órgão não se enquadram e ficam no limbo que permite conflitos pela posse indevida e uso por grileiros, por exemplo.

⁵² Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/noticias/novidades/uhe-formoso-coletivo-velho-chico-vive-se-reune-com-a-nova-direcao-do-cbhsf-para-articular-aco-es-contra-a-construcao-da-usina/>. Acesso em 23 fev. 2023.

e/ou degradador (pequeno, médio e grande), resultando em 6 possíveis categorias de enquadramento, utilizadas para orientar a escolha da modalidade de licenciamento, conforme ANEXO F.

Até 2017, o instrumento que orientava esse enquadramento eram a Deliberação Normativa (DN) nº 74⁵³ do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), publicada em 2004. Contudo, a DN 74 foi revista e substituída pela DN 217⁵⁴.

O estado de Minas Gerais foi um dos pioneiros na denominada “flexibilização do licenciamento ambiental” (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005; ZUCARELI, 2018), através da Deliberação Normativa (DN) 217, que alterou os critérios para classificação de empreendimentos e, juntamente com a Lei 21972/2016 regulamentou a figura do licenciamento concomitante e simplificado (artigos 17, 19, 20 e 21), recentemente sob avaliação no Senado Federal como parte do PL 2.159, sobre a “Nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental”.

O licenciamento simplificado gera uma sensação de impunidade aos empreendimentos, que descumprem as exigências ambientais sem sofrer as devidas sanções e multas. Muitas vezes, os órgãos ambientais responsáveis pelos processos administrativos dos licenciamentos simplificados, se exime de realizar atividades de monitoramento ambiental e fiscalização dos empreendimentos. Em alguns casos, as empresas podem apresentar informações incompletas ou incorretas nos estudos ambientais, o que dificulta a avaliação dos reais impactos do empreendimento. Além disso, o licenciamento concomitante pode ser utilizado para acelerar a obtenção de licenças, sem que sejam feitas as devidas avaliações dos riscos e impactos.

Esses são desmontes ambientais sistematicamente elaborados e hoje em tramitação na administração pública, a exemplo do Projeto de Lei (PL) 2.159, de junho de 2021, que pretende alterar substancialmente a legislação dos processos de licenciamento ambiental no Brasil, em escala federal e genericamente aplicado nas demais instâncias, desrespeitando e inviabilizando a prática ética do licenciamento ambiental como medida de controle dos riscos ambientais (Nota Técnica ANPR nº 002/2021- UC, 2021).

⁵³ Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=37095>. Acesso em mar 2023

⁵⁴ Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>. Acesso em mar 2023

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) posicionou-se contra o projeto, e entre os argumentos podem ser destacados:

A agilidade ou brevidade como propósito coloca a necessidade de aceleração ou de compressão de etapas, de modo que a própria natureza do licenciamento ambiental enquanto instrumento de caráter preventivo é esvaziada. O objetivo precípua do licenciamento é avaliar a viabilidade socioambiental dos empreendimentos, fundamentando decisões que permitam evitar danos ambientais. Esse propósito é completamente esvaziado e substituído por um mecanismo protocolar, porquanto os prazos necessários para a análise dos órgãos ambientais e dos órgãos intervenientes são comprimidos, ou – na medida em que o processo sucessivo de análise e maturação da decisão é deslocado em favor da emissão de licenças concomitantes simplificadas – via autolicensing. [...] a redução nas etapas dos processos de licenciamento ambiental, sob o argumento da “desburocratização”, pode representar riscos e custos elevados para todas as partes. Sem o tempo do aprofundamento das avaliações ambientais, os efeitos podem não apenas significar um alto custo social e ambiental, mas podem, igualmente, converterem-se em maiores custos operacionais para as próprias empresas e para o Estado brasileiro (ABA, 2020).

Não distante dessas flexibilizações, a inclusão do interesse ao projeto da UHE Formoso no PPI evidencia políticas de governo que têm como objetivo a expansão da matriz energética nacional a qualquer custo.

Pode-se concluir, portanto, que esse é um exemplo do *modus operandi* do licenciamento ambiental em um contexto de desregulação. Embora tais práticas sejam questionadas por instituições, sociedade civil e setor acadêmico, persiste a tendência a menosprezar os danos e as mudanças no regime hidrológico do rio São Francisco, assumindo riscos que afetam não só o estado de Minas Gerais, mas os demais que são atravessados pelo mesmo rio. Embora a AGU não tenha ingerência sobre a condução do licenciamento no Ibama, a “recomendação” emitida funciona como uma espécie de pressão em direção à continuidade e aceleração do licenciamento.

A AGU, enquanto órgão responsável pela representação, fiscalização e controle jurídicos da União, além da proteção do patrimônio público contra terceiros ou contra os ocupantes do governo, deveria solicitar e embasar o pedido de complementações técnicas e sociais para as instituições responsáveis pelo licenciamento ambiental da obra. Analisando o processo, porém, entende-se que a AGU prioriza o interesse do Estado em promover e realizar a obra, em detrimento das populações afetadas na área, do patrimônio arqueológico (bens da União) e das terras tradicionalmente ocupadas. A mensagem que a nota transmite é a centralidade do desenvolvimento e do progresso, não importando seus custos, mesmo que

representem o “rebaixamento” ou alteração circunstancial dos critérios de regulação e fiscalização ambiental da obra.

Por essas razões, em julho de 2020, entidades de caráter público, ONGs, associações e grupos acadêmicos manifestaram-se contrários às irregularidades já explicitadas no processo de licenciamento ambiental da UHE Formoso, alertando a população em relação ao desrespeito aos seus direitos básicos e ao descaso apresentado pelos órgãos fiscalizadores no processo de licenciamento. É importante mencionar que esses grupos, reunidos em um coletivo organizado pela defesa das populações do São Francisco (Coletivo Velho Chico Vive), fazem um importante papel de controle social sobre as práticas empresariais e estatais no campo do licenciamento de grandes projetos. A atuação do Coletivo confere publicidade e revisão crítica sobre as ações da administração pública quanto ao licenciamento de Formoso.

O autoritarismo e as manobras para acelerar o processo de licenciamento ambiental marcam a tentativa de implantar o projeto. Além de não consultar nenhum setor da sociedade, as informações apresentadas pela empresa para o IBAMA (para iniciar o licenciamento ambiental) não condizem com as reais condições ambientais da região e da bacia. Exemplo disso é o fato de que a empresa considera apenas seis municípios como potencialmente atingidos pelo empreendimento, sendo que a construção de uma usina deste porte afetará todo o regime de vazão do São Francisco, alterando não só os processos de cheias até a barragem de Sobradinho, como, também, o regime das hidroelétricas ao longo do rio. Ademais, somente na área de impacto declarada pela empresa, existem mais de 60 sítios arqueológicos registrados, inúmeros cursos d'água, bens patrimoniais tombados pelo IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), áreas de Preservação Permanente, regiões de várzea, veredas, remanescentes de mata atlântica, espécies de flora e fauna ameaçadas de extinção, entre outros. Além das manobras duvidosas do ponto de vista ético, técnico e normativo, os estudos de viabilidade do empreendimento usados pela empresa são muito defasados – década de 1990. Os fatos são mais que suficientes para cancelar o processo de licenciamento. Mesmo desta forma, sem questionar a empresa, os órgãos ambientais dão andamento ao licenciamento. Pior, há um acordo costurado entre o IBAMA e a SEMAD para transferir o licenciamento ambiental para o Governo de Minas Gerais (MAB, 2020).

Apesar das manifestações contrárias, foi publicado no D.O.U., em 5 de agosto de 2020, o Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2020, firmado entre o Ibama e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, conforme sugestões da AGU, tendo como foco “a delegação da execução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Formoso”. Importante ressaltar que a justificativa utilizada para tal ato foi de que o Ibama, através da DILIC

– Diretoria de Licenciamento, por meio do Parecer Técnico nº 67/2020-COHID/CGTEF/DILIC entendia que:

A SEMAD/MG conduz o licenciamento de empreendimentos similares à UHE Formoso, como a UHE Três Marias (396 MW) localizada logo a montante da UHE Formoso. Entende-se que a execução do licenciamento ambiental pela SEMAD/MG, por estar mais perto do empreendimento e por já ter experiência no licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas, contribuirá para o acompanhamento do processo, podendo ser, portanto, positiva ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento (BRASIL, 2022).

Em consonância com o cenário de desregulação, em 11 de agosto de 2020, o então Ministro do Meio Ambiente e presidente do CONAMA, Ricardo Sales, emitiu uma resolução de número 494, que determina e

Estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)” (BRASIL, 2022).

A respeito das audiências públicas, não seria novidade a ênfase na celeridade. Não podemos deixar de mencionar a constante confusão proposital por parte dos empreendedores em não realizar consultas prévias às populações e justificá-las através da realização das audiências públicas, atividades que são distintas umas das outras (BRONZ, 2011).

Na maioria dos casos, as audiências públicas estão centradas apenas na apresentação dos efeitos “positivos” dos projetos, como a fictícia geração de empregos para população, sem antes mencionar os danos econômicos, culturais e territoriais sobre as populações da região, ou mesmo que grande parte do corpo técnico e administrativo será importado de outras obras do empreendedor, atividade corriqueira do ramo logístico de obras, no intuito de aproveitar funcionários já familiarizados às etapas dos empreendimentos.

3.4.2 Análise documental II

Outro ponto importante é a falta de acesso por parte das populações tradicionais, normalmente residentes de áreas rurais com pouca ou nenhuma cobertura de serviços de internet, à participação em reuniões virtuais, como verificado durante os seminários online realizados pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Vale do São Francisco sobre a UHE Formoso (30/09/2020; 28/10/2020; 25/11/2020⁵⁵), além da necessária familiaridade com os meios tecnológicos de acesso à internet. A gravidade de medidas dessa natureza já foi destacada por Bronz (2011):

simplificação ou ausência do procedimento administrativo – de trifásico a unificado; limitação do prazo para emissão das licenças pelo órgão ambiental (tem sido estimado em até 230 dias) e encurtamento dos prazos para elaboração dos estudos (o que impossibilita a produção de dados primários); discricionariedade transferida da União aos órgãos ambientais e aos estados, o que alguns especialistas têm apontado como um possível estímulo à “competição de flexibilização normativa”, ou como outros preferem chamar a “guerra pela flexibilização do licenciamento”, com o objetivo de facilitar a entrada de investimentos (como ocorre com a competição fiscal); atuação reduzida e limitada de outros órgãos intervenientes no licenciamento (tais como FUNAI, IPHAN, Fundação Cultural Palmares, Ministério da Saúde); redução drástica das instâncias participativas do licenciamento, como audiências públicas ou consultas prévias; ampliação do prazo de validade das licenças sem acompanhamento do órgão ambiental; ausências de menção à necessidade do empreendedor incorporar instrumentos de planejamento socioambiental; falta de regulamentação quanto à elaboração de TRs, EIAs e programas de monitoramento dos impactos; impedimento à paralisação das obras no caso de litígios ou medidas cautelares, após a emissão das licenças; dentre outras mudanças significativas (BRONZ, 2011, p. 31).

Através do Despacho nº 8974469/2020 (CGTEF/DILIC), de 16 de dezembro de 2020, a Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres (CGTEF/DILIC) encaminhou o Processo Ibama nº 02001.004881/2018-91 à gerência da Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, obras e Estruturas Fluviais (COHID), até que a aprovação da transferência do processo da UHE do Ibama para a SEMAD-MG fosse realizada. Até então, o acordo de cooperação técnica entre aquele órgão e o Estado de Minas Gerais não havia sido confirmado.

Embora em processo avançado de articulação, após a troca da gestão da SEMAD-MG, esta decidiu não assumir o processo, mas sim oferecer suporte ao Ibama, autarquia federal responsável, conforme documento emitido em 15 de janeiro

⁵⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/@cbhsaofrancisco>. Acesso em: 19 fev. 2023.

de 2021, por meio do Ofício SEMAD/SURAM nº. 5/2021, da Subsecretaria de Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais - SEMAD/SUPPRI.

Em 23 de dezembro de 2020, a empresa MRS Ambiental, contratada responsável pela execução das atividades de campo e pesquisa para as etapas socioculturais (a exemplo dos levantamentos culturais e das etapas de Arqueologia e Antropologia), protocolou o Projeto de Avaliação de Impacto Ambiental ao Patrimônio Arqueológico no Iphan (PAIPA), de nº 2392875 (SEI-CNA-IPHAN). Nesse documento, a empresa apresentou as metodologias propostas para prospecção, monitoramento e delimitação das áreas de possível relevância para Arqueologia, assim como o cronograma e as etapas de campo pretendidas pela empresa.

Segundo a empresa, serão utilizados mapas e ferramentas de software GIS para cruzamento de dados das fontes do IPHAN, buscando caracterizar áreas com maior potencial arqueológico de ocupação, dessa forma, aplicando-se uma malha de pontos georreferenciados para que, nesses locais, sejam realizadas prospecções de subsuperfície por tradagens, evidenciando poços-teste de subsuperfície⁵⁶. A empresa escolheu metodologicamente a realização de tradagens para prospecção subsuperficial, prática comum da área da Arqueologia na tentativa de encontrar vestígios de populações enterrados, efetiva em celeridade e praticidade, porém, destrutiva para o contexto arqueológico por utilizar ferramentas manuais que podem gerar impacto aos artefatos enterrados. A malha seria mais intensiva, com menor espaçamento na área, com indicadores ocupacionais, e mais espaçada em áreas com menores indícios de ocupação humana.

Segundo a empresa, seriam vistoriadas todas as áreas impactadas dentro da ADA definida no projeto, e, onde houver evidência de vestígios, serão caracterizados e, se necessário, delimitados os sítios arqueológicos. Aqui fica o questionamento sobre a efetividade de realizar as pesquisas apenas nas áreas delimitadas pelo

⁵⁶ Segundo Fabbri (2014, p.132): “Vemos que as definições das intervenções não mudaram muito ao longo do tempo, mas adaptaram-se às necessidades como o tipo terreno, vestígios e outras características. Percebemos que as definições destas intervenções variam de tamanho, que em geral são 1x1m, mas a nomenclatura muda de profissional para profissional. No caso, as intervenções de 1x1 são comumente chamadas de “sondagens” e as intervenções com o instrumento chamado boca de lobo ou cavador articulado são chamadas de “poços-teste”. Existem casos de intervenções de 50 x 50 cm que também são chamadas de poços-teste. Vemos que em muitos casos que os poços-testes são registrados como sondagens e que causa certa confusão, a falta de um padrão para as nomenclaturas e dos registros (fotográficos principalmente) das intervenções pode ser utilizada capciosamente, para confundir os avaliadores do projeto, uma vez que muitos chamam sondagem qualquer tipo de intervenção”.

empreendedor e unicamente nas áreas denominadas de influência direta, prejudicando a identificação de possíveis artefatos e sítios. Se a *geografia empresarial* assume caráter estratégico na delimitação dessas áreas, há zonas sujeitas a sofrer impactos, mas que estão identificadas como áreas de influência indireta. Ademais há o agravante, principalmente, se levarmos em consideração a fragilidade de uma série de artefatos em relação a distúrbios sísmicos e trepidações causados pela movimentação de maquinários pesados. Dessa forma, reforça-se a crítica à ideia de definir as áreas através de linhas da “geopolítica empresarial”.

Essas propostas, todavia, não são distintas daquelas utilizadas por empresas do ramo da arqueologia de contrato, por proporcionarem a exploração de áreas extensas através da realização das tradagens/poços-teste. As empresas, em geral, preferem utilizar a metodologia de tradagens/poços-teste por demandar baixo investimento tecnológico, como ferramentas manuais (pás, enxadas, cavadeiras), baixa necessidade de especialização da mão de obra e rápida realização de áreas prospectadas por m², em relação às áreas dos lotes, assim, diminuindo as etapas e os dias de atividade de campo, o que permite reduzir o investimento final, pois essas etapas são as mais onerosas nas pesquisas da arqueologia de contrato, sendo as demais realizadas em escritório. Assim, a exclusão e a não obrigatoriedade de realização das prospecções de subsuperfície nas áreas indiretas agiliza etapas que demandam muito mais recurso e tempo para que ocorram, caso fosse necessário intervir nas áreas denominadas indiretas.

Em relação à análise do PAIPA da UHE Formoso, o Iphan emitiu um parecer técnico (nº 19/2021/ATEC-CNA/CNA/DEPAM), no dia 5 de janeiro de 2021. Nele, foram solicitadas complementações em relação à metodologia aplicada nas intervenções arqueológicas propostas para delimitação de possíveis áreas de sítios cadastrados ou não. Foi solicitada também uma revisão do corpo técnico e do tempo proposto para as atividades de campo, considerando a dimensão do impacto do projeto. Foram requeridas, ainda, complementações em relação às pesquisas documentais e bibliográficas da região. Contudo, nada foi mencionado sobre as populações tradicionais presentes no local, apenas sobre os bens imateriais registrados no SICG-IPHAN.

No dia 8 de janeiro de 2021, o Centro Nacional de Arqueologia⁵⁷ enviou um e-mail solicitando alterações em alguns pontos da metodologia proposta no PAIPA para aprovação e publicação da portaria, resumidamente são estas:

[...] este Centro solicita [...] proposta mais refinada para a malha de intervenções, com diminuição das distâncias entre as intervenções, de modo que seja obtida uma amostra mais representativa dos pacotes estratigráficos das áreas avaliadas... Com base nisso, recomenda-se que a coordenação apresente uma proposta de cronograma com prazos mais estendidos ou, ainda, que incremente a equipe técnica com inclusão de um número maior de arqueólogos [...] O Projeto não dispôs sobre o item "Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido". Aparentemente em seu lugar, consta o item "Meios de divulgação das informações obtidas", em que foi indicada a realização de "atividades de esclarecimento e divulgação" "entende-se que, pela magnitude do empreendimento - uma Usina Hidrelétrica a ser implementada em uma poligonal de 32.482,90 ha, em áreas de seis municípios - a proposta apresentada mostra-se demasiadamente breve e modesta. Destarte, solicita-se que a coordenação apresente uma proposta mais estruturada, com previsão de atividades mais concretas e utilização de ferramentas mais diversificadas, que efetivamente garantam que as comunidades envolvidas tenham seus direitos quanto ao esclarecimento e informação devidamente atendidos (BRASIL, CNA-IPHAN, 2022).

Em 29 de janeiro de 2021, por meio do Ofício nº 10/2021, a SPE Formoso Energia S/A solicitou no Ibama a dispensa da elaboração do Plano de Cadastro Socioeconômico, alegando que o Comitê Interministerial do Cadastro Socioeconômico⁵⁸, que seria responsável pela análise, havia sido extinto por meio da revogação do Decreto nº 10.087, de 2019⁵⁹, e argumentando também que a Portaria Interministerial nº 340/2012 já definia as diretrizes para execução do cadastro, sem a necessidade de aprovação do órgão fiscalizador.

⁵⁷ Segundo o site do Iphan: "O Centro Nacional de Arqueologia (CNA) é um órgão descentralizado do Departamento de Patrimônio Material de Fiscalização (Depam), caracterizado como Unidade Especial, e integra o Comitê Gestor do IPHAN. O CNA foi estruturado com uma direção e três coordenadorias: a Coordenação de Normas e Acautelamento, a Coordenação de Pesquisa e Licenciamento e a Coordenação de Socialização do Patrimônio Arqueológico. Esta organização reflete os principais eixos norteadores da gestão: a proteção, o conhecimento e a difusão do Patrimônio Arqueológico Brasileiro". Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/882>. Acesso em: 18 set. 2022.

⁵⁸ Estabelecido pelo antigo Ministério da Pesca e Aquicultura, de acordo com o art. 3º, §1º do Decreto nº 7.342/2010, posteriormente extinto juntamente com o Ministério da Pesca, no início do governo Bolsonaro.

⁵⁹ Nos últimos anos, principalmente sob a gestão do então presidente Jair Messias Bolsonaro, o país fechou importantes canais de participação social do governo, como, por exemplo, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), ou mesmo a destituição de importantes comitês ligados a estudos socioambientais e a povos e populações tradicionais, o que se refletiu na Portaria nº 10.087, de 5 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10087-5-novembro-2019-789347-publicacaooriginal-159330-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2023

O Plano de Cadastro Socioeconômico, segundo a Portaria Interministerial nº 340/2012, deve ser realizado para as populações que venham a sofrer os diversos impactos de uma obra do setor elétrico, como perda de propriedade ou posse; perda de capacidade produtiva, mesmo que o empreendimento atinja parcialmente as terras utilizadas para a produção; perda de áreas de atividade pesqueira; perda de fontes de renda e trabalho; inviabilização de recursos naturais e pesqueiros ou atividades produtivas locais que afetem a renda, a subsistência e o modo de vida das populações. O modelo cadastral exigido pela referida norma abrange uma descrição precisa não apenas dos grupos que serão significativamente afetados pelo direito de propriedade ou no exercício da posse do imóvel, mas também demanda que a empresa responsável proceda com a conscientização das populações atingidas, que sofrem com mudanças em seus estilos de vida ou com agravantes em manter a subsistência (SCABIN et al. 2017).

Art. 2º O objetivo precípua do Cadastro Socioeconômico é a obtenção de informações que servirão de subsídios para adequadas mitigações, reparação e compensação à população atingida por impactos causados por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica.

Parágrafo único. O mero cadastramento não gera direitos nem obrigações para pessoas cadastradas e para responsáveis por empreendimento de geração, à exceção dos constantes do art. 6º

[...]

Art. 6º A ANEEL incluirá, nos Contratos de Concessão de Uso do Bem Público e nos Editais de Leilão, cláusula específica sobre a responsabilidade do Concessionário, ante o Cadastro Socioeconômico da população atingida por empreendimento de geração de energia hidrelétrica, conforme o estabelecido no Decreto no 7.342, de 2010.

Art. 7º O processo de elaboração do Cadastro Socioeconômico deverá ser acompanhado pelo **Comitê Interministerial do Cadastro Socioeconômico**, nos termos do art. 3º do Decreto no 7.342, de 2010 (BRASIL, MME, 2012; grifos nossos).

O Decreto nº 10.087, de 2019⁶⁰, assinado pelo então presidente Jair Bolsonaro, revogou mais de 399 diretivas, entre decretos e artigos de decretos, extinguindo atividades e seus papéis jurídico-legais nas devidas fiscalizações. Entre os itens excluídos estão uma série de comitês ministeriais e interministeriais e grupo de trabalhos interministeriais (GTI) criados nas gestões anteriores, entre os quais estava o Comitê Interministerial do Cadastro Socioeconômico. A empresa, ao solicitar a não submissão da documentação referente à execução do Cadastro Socioeconômico, justificada pela extinção do referido Comitê Interministerial, desconsidera a

⁶⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10087.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

importância dessa ferramenta para a observância dos direitos dos atingidos, evidenciando, assim, uma “manobra administrativa” e reduzindo ainda mais as perspectivas de participação da população atingida.

Nesse sentido, trata-se de mais uma manobra para eximir-se da responsabilidade e dos custos derivados da realização desse levantamento. Nesse âmbito, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) emitiu uma nota em relação à aprovação do Decreto em questão pelo governo em exercício. Na referida nota, alerta para problemas e possíveis conflitos que a exclusão do comitê gera para populações atingidas, pois a condução do cadastro ficou a cargo dos próprios empreendedores.

Na semana em que o governo de Jair Bolsonaro (PSL) completou 100 dias, o presidente assinou o decreto 9.759, que prevê o fechamento de colegiados que atuam na esfera federal – com diferentes temáticas, estima-se que são aproximadamente 700, entre conselhos, comitês, fóruns, comissões e grupos de trabalho. Segundo relato do ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, devem sobrar apenas 50 organizações após o corte que, pelo decreto, ocorrerá no dia 28 de junho.

[...]

O Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico foi criado em 2010, no governo Lula, após pressão dos movimentos populares e sociedade civil organizada. O objetivo, de acordo com o decreto de criação, era “viabilizar compensações econômicas no caso de eventuais impactos causados às populações atingidas pela construção de hidrelétricas (MAB, 2019).

Foi em 23 de fevereiro de 2021, através do Ofício nº 56/2021/COHID/CGTEF/DILIC, que se concluiu pelo indeferimento da solicitação de dispensa da elaboração do “Plano de Cadastro Socioeconômico”, após análise e consulta ao Ministério de Minas e Energia – MME. Assim, o Ibama determinou que o Plano de Cadastro Socioeconômico da UHE Formoso fosse submetido à avaliação da autarquia, logo, assumindo o papel do então extinto “Comitê Interministerial do Cadastro Socioeconômico”.

A partir dessa decisão, a empresa SPE Formoso Energia S/A protocolou no Ibama a proposta do Plano de Cadastro Socioeconômico, em 8 de março do 2021, e apresentou, como proposta de adequação ao momento pandêmico, a substituição das visitas e entrevistas presenciais por alternativas digitais, em consonância às normas de segurança e saúde aplicadas pelo poder público. Por essa via, o consórcio propôs a extinção das etapas de campo e substituição por atividades digitais, com a justificativa de garantir o distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19.

Como mencionado anteriormente, se, nos próprios seminários promovidos pela plataforma digital de *streaming* YouTube, a participação da população encontrou obstáculos devido aos problemas de acesso aos instrumentos e plataformas digitais, poucas são as garantias de fidelidade dos dados e informações que seriam apresentados pela empresa para a composição do Cadastro Socioeconômico. Assim, além de evidenciarmos técnicas de diálogo imperativas que cerceiam a participação popular, mostra-se novamente que a empresa trata o próprio cadastro como uma medida protocolar, formal, em que não importa o conteúdo, mas apenas o cumprimento de uma exigência tratada como de ordem burocrática para viabilização do empreendimento.

Em 11 de março de 2021, a empresa MRS Ambiental enviou o Ofício nº 5242/2021 com as complementações solicitadas para adequação do PAIPA. Dessa forma, foi enviada também a documentação relacionada ao Endosso Institucional, fornecido pelo Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco, localizado na cidade de Pains, Minas Gerais, documento responsável pelo acordo entre a instituição de guarda e o empreendedor, responsabilizando o último pelo acondicionamento, registro e manutenção dos custos dos possíveis materiais evidenciados durante as etapas de campo arqueológico.

No dia 12 de março de 2021, foi enviada a documentação de mais dois profissionais para compor a equipe de campo da Arqueologia. Foi acrescentado pessoal técnico e arqueólogos para ampliar a equipe de campo, assim como houve a diminuição do espaço na malha de intervenções das tradagens manuais para melhor identificação de possíveis artefatos enterrados em até um metro de profundidade, conforme exigências da superintendência estadual do Iphan para a metodologia aplicada.

Em 29 de março de 2021, o órgão licenciador Ibama emitiu o Parecer Técnico nº 57/2021- COHID/CGTEF/DILIC, no qual considerava que a substituição do contato direto pessoal pelas alternativas digitais iria comprometer a qualidade do cadastro, declarando assim a impossibilidade do cadastramento apenas com coletas virtuais de dados e entrevistas. Portanto, o órgão definiu que não deveria ser feito o cadastramento durante o momento de pandemia, devido aos riscos de contato com as populações afetadas.

Vale ressaltar que a portaria de pesquisas arqueológicas foi publicada no D.O.U. nº 22 em 29 de março de 2021, autorizando o início das atividades de campo relacionadas ao Iphan e às etapas da pesquisa:

01-Enquadramento IN: Nível III; Empreendedor: Construtora Quebec Ltda; Empreendimento: UHE Formoso; Processo nº 01450.000915/2020-31; Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da UHE Formoso; Arqueóloga Coordenadora: Sergia Meire da Silva; Arqueóloga de Campo: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues; Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco; MAC - Prefeitura Municipal de Pains; Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Pirapora, Lassance, Várzea de Palma, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias, estado de Minas Gerais; Prazo de Validade: 06 (seis) meses.” (BRASIL, DOU, 2021)

Diante desse cenário, no dia 29 de abril de 2021, foi ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) a “Ação Civil Pública (Petição Inicial/Ajuizamento de Ação/ATOS FINALÍSTICOS/Movimento) nº 14739/2021 (PR-MG-MANIFESTAÇÃO-14739/2021). Nesse documento, foi solicitada a imediata interrupção das atividades de campo por parte das equipes envolvidas nos processos de licenciamento ambiental da UHE Formoso, devido ao risco iminente de contágio das populações tradicionais em relação à pandemia mundial de COVID-19.

Durante a instrução do feito, o Coletivo Velho Chico Vive informou a realização de atividades sociais e trabalho de campo pela requerida Quebec Engenharia, "para debater as implicações desse empreendimento [...] e intensificar a aproximação e contato nas populações locais [...]", quando já iniciada a pandemia de Covid-19, gerando insegurança às comunidades tradicionais locais e contrariando medidas definidas pelas autoridades sanitárias para evitar a propagação do vírus e de novas infecções [...] Em nova comunicação, o Coletivo Velho Chico Vive reafirmou a realização de atividades presenciais pelas requeridas, junto às comunidades e povos tradicionais, e ressaltou seu generalizado temor acerca dos riscos de contaminações (BRASILa. MPF, 2021)

O Coletivo Velho Chico Vive⁶¹, como mencionado anteriormente, tem um importante papel no controle social do licenciamento da UHE Formoso, conforme podemos ver no trabalho de Rodrigues (RODRIGUES, et all. 2022). Assim, neste documento do MPF, constam denúncias do grupo em relação ao contato iniciado pelas empresas contratadas com as populações locais, afirmando que já teriam sido

⁶¹O Coletivo Velho Chico é composto por uma pluralidade de membros diversos, tanto por artesãos e moradores das comunidades, quanto por pesquisadores e ambientalistas, tendo um contato direto com a realidade e com o cotidiano das populações. Logo, tornou-se uma importante ferramenta para coletivizar e multiplicar as inquietações e as reivindicações através das lutas, seja por protestos ou mesmo pela representação política e jurídica.

iniciadas as etapas de campo, com visitas e colocação de placas em locais de importância arqueológica. As empresas consultoras feriam, dessa maneira, os protocolos de distanciamento e as medidas protetivas para as comunidades tradicionais, especialmente dada a vulnerabilidade histórica desses grupos, conforme Ofício SES/GAB-AG-PROC nº. 23/2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Nesse sentido, salienta-se que, considerando o período pandêmico vivenciado atualmente, é notório que os povos em voga possuem uma histórica vulnerabilidade imunológica e baixos índices de desenvolvimento humano. Com isso, nessas populações, verifica-se um alto índice de doenças crônicas, tais como a anemia, hipertensão arterial, desnutrição, diabetes, o que as categoriza como grupos de risco ante a pandemia do COVID-19 (BRASILa. Ministério Público Federal, 2021)

É interessante notarmos que, nesse processo, constam posicionamentos tanto da Secretaria de Saúde de Minas Gerais, reportando a situação em relação ao momento e aos riscos da pandemia, quanto da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, afirmando que a primeira etapa de campo já havia sido concluída por parte dos pesquisadores contratados, em específico nas comunidades localizadas em Pirapora e Três Marias.

Segundo informações do empreendedor responsável, a Construtora Quebec Ltda, já foi executada a primeira campanha de campo, entre os dias 23/11 e 04/12 do corrente ano, para compor a elaboração do Plano de Cadastro Socioeconômico. Foram visitadas, até o momento, apenas comunidades nos municípios de Pirapora e Três Marias, ambos em Minas Gerais. Como pode ser verificado no relatório em anexo, enviado ao PPI pelo empreendedor, foram adotados protocolos específicos de abordagem, para prevenção da disseminação do Covid-19 (BRASIL. Ministério Público Federal, 2021)

Importante ressaltarmos o período exposto pela empresa para a primeira etapa da realização das visitas de campo para produção do Cadastro Socioeconômico, em que, em apenas 12 dias, a empresa alega ter visitado e concluído atividades em diversas comunidades de Pirapora e Três Marias. De fato, trata-se de tempo curto para o estabelecimento de vínculos efetivos para entrevistas e coleta de informações sobre as comunidades afetadas

Conforme Scabin (2017), ao analisar o resultado do Cadastro Socioeconômico da UHE Belo Monte, percebeu-se que esse cadastro muitas vezes é realizado de forma a camuflar a totalidade dos atingidos pelo empreendimento. No caso do Pará,

alguns ribeirinhos sequer foram entrevistados pelos agentes da empresa, em um contexto cultural possivelmente muito similar ao da UHE Formoso em MG, pois, em ambos os casos, falamos de populações tradicionalmente ligadas à lida com o campo e com as águas.

Em 19% dos processos, os assistidos relatam ou que não foram cadastrados porque no dia não estavam presentes ou que não foram cadastrados porque seu território ribeirinho não seria impactado. A desinformação das comunidades tradicionais ribeirinhas revela-se por meio dos Processos de Assistência Jurídica. O desrespeito ao direito a ser informado trouxe problemas tanto no cadastramento quanto na sensação de insegurança a respeito dos reais impactos que seriam causados pelo empreendimento em determinadas áreas.

Quanto ao não cadastramento, algumas considerações devem ser feitas. A exclusão do Cadastro se deve, principalmente, à ausência do ocupante em sua residência no momento em que foram realizadas as visitas técnicas. Como é sabido, boa parte dos ribeirinhos pratica a pesca, seja para a subsistência ou para o comércio. Sobretudo neste último caso, é normal que permaneçam uma parte da semana fora de casa, vendendo o peixe na cidade. Diante desta realidade, na qual os ribeirinhos não ficam em suas moradias boa parte da semana, a disponibilização de informações acerca do cronograma de execução das obras se mostra essencial. Ocorre que, como se depreende da leitura dos processos de assistência jurídica, não houve qualquer comunicado ou aviso prévio aos ribeirinhos sobre o dia em que seriam realizadas as visitas. Tal fato evidencia a total desconsideração de elementos culturais do modo de vida ribeirinho pela Norte Energia, desde o início da execução do plano de atendimento à população atingida, projetando uma invisibilidade desta população também nas próximas etapas do projeto (SCABIN, 2017, p. 254).

Fato é que a população, através de manifestações do Coletivo Velho Chico Vive, sentiu-se incomodada com a presença da empresa, o que resultou na denúncia no MP. Ademais, se as pesquisas foram realizadas e concluídas, mesmo durante etapa de distanciamento social da pandemia de COVID-19, as dificuldades colocadas pelas medidas de distanciamento social, que a empresa alega ter seguido, suscitam dúvidas sobre a qualidade dos dados produzidos e o cumprimento das medidas de segurança impostas pelas autoridades de saúde dos municípios.

A Fundação Nacional do Índio, após ser consultada pelo MPMG, através do Ofício n.º 71/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI, afirmou que nas terras afetadas pela possível inserção da hidrelétrica existem comunidades indígenas em processo de reivindicação de território, como os Indígenas da etnia Tuxá.

Todavia, no caso concreto, objeto de Inquérito Civil, consta que indígenas Tuxá habitam a região e reivindicam território. Neste sentido, mesmo não se tratando de questão de situação territorial como esta, cabe notar que na referida Portaria Interministerial n.º 60/2015 há ressalva quanto a casos

excepcionais em que há comum acordo entre o IBAMA, o órgão ou entidade envolvido e o empreendedor no que concerne as distâncias previstas (BRASIL. Ministério Público Federal, 2021)

Também é mencionada pela Fundação Palmares a existência do registro de comunidades quilombolas com solicitações protocoladas para demarcação de seus territórios, tal qual a

Comunidade Quilombola João Martins e Tira Barro, no município de Lassance, cujo Procedimento Administrativo de regularização fundiária de seu território tramita no INCRA sob o n.º 54.170.003131/2017-72 e cujo autorreconhecimento como remanescente de quilombos consta na Portaria n.º 177/2017, da Fundação Cultural Palmares (BRASIL. Ministério Público Federal, 2021)

O MPF alertou também sobre a importante presença de comunidades de pescadores artesanais, ribeirinhos, vazanteiros, barranqueiros e remeiros ao longo das margens do rio São Francisco, tal qual constam registrados, por exemplo, no Inventário cultural do Rio São Francisco, elaborado pelo IEPHA, órgão que não foi acionado durante as atividades iniciais do licenciamento ambiental.

Vale ressaltar que as pesquisas a respeito das populações habitantes do território de abrangência do Alto do São Francisco não são recentes, existindo uma série de trabalhos realizados por instituições acadêmicas como a UFLA, UFU, UFMG, UNIMONTES, UNIVASF, universidades próximas e com contato com grupos de estudo que têm um entrelaçamento historicamente desenvolvido com as populações regionais (IEPHA/MG, 2015).

Essa “gente”, os autodenominados “povos sanfranciscanos” ou “gente do São Francisco”, como os geraizeiros, pescadores, ribeirinhos, barranqueiros, quilombolas, indígenas, remeiros, vazanteiros, veredeiros, campineiros, catingueiros, chapadeiros, entre tantos outros, estabelecem uma relação íntima com o rio, fazendo dele um elemento fundamental para a constituição de suas identidades. O rio é o caminho e o espaço de vida para as comunidades que dele vivem e que fazem de suas águas estrada, moradia e fonte de subsistência. O São Francisco é a moldura de seus retratos. É a base para o contexto social, cultural, econômico, religioso, mítico e vivencial do norte de Minas (IEPHA, 2015, p. 32).

Logo, é importante apontar que, conforme as exigências de elaboração do EIA, juntamente com a avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores responsáveis, as informações substantivas sobre os povos e comunidades tradicionais da região deveriam constar e serem publicizadas na documentação entregue desde a

formalização do procedimento de licenciamento, afinal, sua obrigatoriedade consta na resolução CONAMA 01/1986, explicada anteriormente,

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

[...]

c) o meio sócio-econômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos (BRASIL, 1986).

Além disso, o estado de Minas Gerais tem a lei 21.147/2014⁶², regulamentada pelo Decreto 47.289/2017, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. Essa lei é fruto das árduas batalhas das populações tradicionais para regularizarem a posse de seus territórios perante o órgão estadual. Segundo a organização de direitos humanos FIAN Brasil, a Lei 21.147/2014 institui que as populações tradicionais, através da autodeclaração/autodefinição, reportam-se à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG), a qual define as etapas e os métodos que devem ser utilizados para realizar a validação da autodeclaração (MONTEIRO; PRATES; BURITY, 2019).

A lei falha em alguns pontos, principalmente por defender apenas a demarcação territorial, não abordando o sentido amplo sociocultural e econômico, conseqüentemente, omitindo-se sobre “as ocupações de terras necessárias ao resguardo cultural e à manutenção de práticas econômicas e religiosas de cada povo” (MONTEIRO; PRATES; BURITY, 2019, p. 18). Contudo, abre jurisprudência através da complementação das demais leis federais e das interpretações utilizadas pelo STF, Constituição e convenções assinadas pela nação, como a Convenção 169 da OIT. Assim sendo, a Lei 21.147/2014, quando se refere a terras tradicionalmente ocupadas, “*não está apenas dispendo sobre aquelas que estão ocupadas fisicamente,*

⁶²Disponível em

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/servicos/arquivos/2020/decreto_estadual_no_47.289.pdf.

Acesso em: 20 set. 2022.

mas também sobre aquelas que são importantes e necessárias para as suas reproduções cultural e social (MONTEIRO; PRATES; BURITY, 2019, p. 19).

Tal qual mencionado na referida ação civil pública, o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, dessa forma, compromete-se a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela integridade dos povos indígenas e tribais.

De acordo com a Lei 14.021, as populações tradicionais descritas em seu texto devem ser consideradas vulneráveis e toda atividade que as envolve deve levar em consideração agravantes que possam ocorrer, pois segundo o art. 2º:

Os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os pescadores artesanais e os demais povos e comunidades tradicionais serão considerados como grupos em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, de alto risco e destinatários de ações relacionadas ao enfrentamento de emergências epidêmicas e pandêmicas (BRASIL, 2020).

Além dessa menção e outras em relação ao período da pandemia de COVID-19, quarentena e isolamento dos municípios-alvo para implantação do empreendimento, a Funai publicou a Portaria n.º 419, de 17 de março de 2020, que limitava o acesso de civis em terras indígenas de forma restrita às atividades essenciais.

O MPF complementa:

[...] o Parecer Técnico nº 669/2021, elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa do Ministério Público Federal no âmbito do inquérito civil nº 1.22.012.000228/2020-08 (documento anexo 02), com o objetivo de, dentre outros, indicar a existência de povos indígenas, comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais localizadas na área possivelmente atingida pelo Projeto da UHE Formoso, consignou o seguinte:

O documento serve apenas para “definir” a área de influência do empreendimento. A consequência de assumir o recorte territorial proposto na FCA como estudo final é reduzir a abrangência dos estudos técnicos e por consequência o dimensionamento do impacto e da compensação/reparação a ser realizada.

[...]

Ao que tudo indica, o primeiro recorte espacial apresentado pela empresa indica apenas as áreas a serem diretamente afetadas pelas modificações no curso d'água a partir da formação do reservatório. Não apresenta, necessariamente, nenhuma qualificação das áreas como Área Afetada, Área de Influência Direta, ou Área de Influência Indireta (fl. 41).

[...]

Por conseguinte, também não especifica populações ou grupos tradicionais que vivem neste recorte espacial, apenas constando um mapa temático de terras indígenas (fl. 49 IC nº 1.22.012.000228/2020-08) que ignora processo de identificação em curso, como é o caso dos Tuxá de Buritizeiro, conforme

encaminhado por ofício pela FUNAI (fl. 2113 do IC nº 1.22.012.000228/2020-08) (G.n.)

O referido Parecer Técnico nº 669/2021 concluiu, ao final, que:

O empreendedor escolhe ignorar as comunidades tradicionais, alegando não existir nenhuma neste recorte espacial.

Como a análise realizada neste parecer técnico indicou, apenas a montante é possível identificar 685 famílias de comunidades tradicionais em diferentes gradativos classificatórios. Porém, devido ao tamanho do reservatório e o tipo de barramento é impossível ignorar o impacto na vazão a jusante, interferindo, por consequência, no modo de reprodução da vida das comunidades tradicionais que vivem do rio e para o rio. A fim de dimensionar minimamente este impacto, basta observar a quantidade de comunidades tradicionais já identificadas nos municípios a jusante atravessados pelo Rio São Francisco, ou seja, 12455 famílias. A conclusão mais óbvia para a ausência de identificação de tais comunidades é incorrer naquilo que pode ser definido como injustiça ambiental.

[...]

Conforme apontado por este parecer técnico, existem dezenas de comunidades que vivem diretamente do Rio São Francisco e que serão atingidas pelo empreendimento. A maioria dessas comunidades mantém relação direta com o rio, sua reprodução física e cultural depende dessa relação, seja na forma de pesca, seja por meio da agricultura nas ilhas ou na margem ou mesmo dos rituais. A construção de um reservatório nas dimensões pretendidas por esse empreendimento poderá desterritorializar boa parte desses grupos, se não fisicamente pelo avanço da água, posteriormente pela especulação imobiliária das áreas próximas do rio ou pela insustentabilidade da vida pela diminuição da vazão do rio (G.n.) (BRASIL. Ministério Público Federal, 2020, grifos nossos).

Junto a essa ação civil, o MPF apresentou o pedido de uma condenação de pagamento por dano moral coletivo por parte do empreendedor para as comunidades afetadas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual seria dividido entre as populações evidenciadas e afetadas diretamente pelo apagamento social e exposição ao vírus da COVID-19.

Outro ponto interessante é que, no decorrer da discussão, a respeito das etapas de campo do licenciamento ambiental, as empresas admitiram ter realizado tais atividades no período de novembro e dezembro de 2020, durante a pandemia de COVID-19, o que é relevante para a aferição do dano moral coletivo anteriormente solicitado pela ação civil. Além disso, há menção de que os empreendedores tinham interesse e intuito de continuar a realização imediata das etapas de campo, as quais foram delegadas à empresa MRS, com as etapas de pesquisa culturais e arqueológicas previstas mesmo durante o período de isolamento social e demais medidas de contenção da pandemia de COVID-19. Assim, o MP reforçou o pedido de fiscalização por parte da ANEEL e do Ibama para que não permitissem que tais etapas

de campo fossem iniciadas e realizadas, dados os agravantes apresentados e a histórica fragilidade dos povos e populações tradicionais em relação a pandemias e contato com doenças de origem externa.

Em 7 de junho de 2021, o MP protocolou um novo documento (1020334-84.2021.4.01.3800) com denúncias e agravantes ao caso, sobretudo, em relação às posturas adotadas pelas empresas durante a pandemia. Consta ainda que, por parte do MPF, foi solicitado auxílio ao Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental (NIISA), da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), para realizar o levantamento e identificação das comunidades e populações tradicionais na área prevista para instalação da UHE Formoso. Dessa forma, foi apresentado relatório elaborado pelo NIISA, pelo Coletivo Velho Chico Vive (RODRIGUES, et all, 2022) e pelo Conselho da Pastoral de Pescadores (CPP) sobre as diversas comunidades e povos tradicionais estabelecidos nas áreas afetadas, totalizando, até junho de 2021, 145 comunidades tradicionais a serem atingidas pelo empreendimento, entre ribeirinhos, vazanteiros, pescadores artesanais, quilombolas e indígenas cujos territórios estão em processo de demarcação (ANEXO L).

No dia 29 de setembro de 2021, o MP protocolou uma “Interposição de Recurso” (PR-MG-MANIFESTAÇÃO-23163/2020) como “agravo de instrumento” a respeito da ação civil pública em questão. Nesse documento, além de rerepresentar e reafirmar o necessário papel das instituições responsáveis pelo licenciamento ambiental, o MP provoca estas a fiscalizarem as atividades da empresa, tendo em vista as denúncias recebidas sobre a realização das etapas de campo, além de questionar, através das informações apresentadas até o momento, a veracidade dos estudos protocolados, por excluírem as diversas comunidades tradicionais da região.

É importante destacar que, conforme Parecer Técnico nº 669/2021 elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa do Ministério Público Federal, no âmbito do inquérito civil nº 1.22.012.000228/2020-08, a Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) entregue pelo empreendedor não apresenta a definição teórica e metodológica a respeito das diferenciações das Áreas Diretamente Afetadas (ADAs), Áreas de Influência Diretas (AIDs) e Áreas de Influências Indiretas (AIIIs).

Na FCA também não consta sequer a referência aos processos de regularização das terras de populações e comunidades tradicionais mencionadas, embora o documento tenha sido admitido no processo de licenciamento por parte dos órgãos reguladores. O MP em sua peça, então, afirmou que o total aproximado era de

12.455 famílias diretamente afetadas. Logo, identificamos aqui mais uma diferença da quantificação apresentada na FCA entregue pelo empreendedor, em que consta a vaga informação de que seriam realocadas apenas 300 residências familiares, termo utilizado na FCA pelo empreendedor. Como vimos anteriormente, essa é uma lógica que se baseia na perspectiva territorial-patrimonialista, na qual a população atingida é constituída pelos proprietários fundiários da área a ser inundada (VAINER, 2008).

É importante entendermos que disputas e conflitos de interesse em processos de licenciamento ambiental em contextos de hidrelétricas, em especial com a participação das etapas de Arqueologia e Antropologia, não são novos (AKINRULI, 2018) e estão marcados por relações de poder assimétricas entre agentes do Estado, empresas e populações tradicionais.

Em 1998, um grupo de profissionais acusou uma equipe composta por arqueólogos e antropólogos, contratados por uma empresa responsável pela construção de hidroelétricas na bacia do Tibagi, no Paraná, de realizarem EIAs RIMAs fraudulentos e com informações inverídicas a respeito das comunidades indígenas que seriam afetadas pela implantação do empreendimento. Também foi denunciada a omissão da existência de sítios arqueológicos cadastrados no Iphan para favorecer a implantação do projeto, um possível caso de aplicação de “manobras administrativas” para viabilização do empreendimento.

Como é frequente no campo do licenciamento ambiental, as tratativas ocorreram em um ambiente em que a obra fora tomada como imperativa, necessária e que ocorreria para um bem maior, aceitando-se as mudanças impostas às populações da região, que foram invisibilizadas. As denúncias estão presentes no documento *Etnocídio e ecocídio têm preço de mercado?*⁶³, e o caso teve seu desfecho dez anos depois, com a absolvição da culpa por parte dos acusados (TERRA DE DIREITOS, 2012).⁶⁴

Sem desmerecer os profissionais que colaboram na elaboração destes trabalhos e que como assalariados de grandes empresas de consultoria ou de instituições de pesquisa/universidades são obrigados a se submeter às normas por elas impostas encontrando-se por tanto privados de autonomia para uma apropriação real do produto de seu trabalho, o fato é que a maioria dos estudos feitos por encomenda do setor elétrico é pobre; os estudos são

⁶³ Carta de autoria dos pesquisadores Kimiye Tommasino, Francisco Silva Noelli e Lucio Tadeu Mota, da então Universidade Estadual de Londrina e Maringá, publicada em dezembro de 1998, disponível na página <http://terradedireitos.org.br/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

⁶⁴ Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/>. Acesso em: 10 mar. 2022

repetitivos e pouco revelam a respeito da vida social real. E é a partir de uma visão empobrecida do social, que se procede a avaliação de "impactos", concebidos quase como um "susto" que as populações - os pobres cidadãos brasileiros das áreas de intervenção do setor elétrico - deverão levar e dele se recompor em algum momento graças às medidas "neutralizadoras" consubstanciadas no que o setor denomina de "programas de desenvolvimento regional" (SIGAUD, 1989, p. 67)

Em 6 de outubro de 2021, a SPE Formoso Energia S/A, por meio do Ofício nº 18/2021/SPE FORMOSO, oficializou no órgão licenciador, Ibama, a intenção da renovação do Termo de Referência (TR) para elaboração do EIA/RIMA, com o prazo adicional de vinte e quatro meses, afirmando a necessidade de mais tempo para realização das campanhas de coleta de informações e estudos da fauna. O deferimento do pedido de postergação do prazo foi publicado no dia 18 de outubro de 2021, por meio do Ofício nº 456/2021/COHID/CGTEF/DILIC despacho SEI/ Ibama – 11083152. Ademais, no dia 5 de abril de 2022, a empresa SPE Formoso Energia S/A solicitou à ANEEL o prazo adicional de trinta e seis meses para conclusão e adequação dos estudos de viabilidade em vigor.⁶⁵

3.4.3. Ponderações sobre as análises

Como vimos no primeiro capítulo desta dissertação, o setor de trabalho da arqueologia de contrato é organizado por uma série de normas e ordenamentos jurídicos que o incluem nas etapas do licenciamento ambiental.

De acordo com o *modus operandi* do licenciamento ambiental, conforme vimos neste capítulo, evidencia-se que os estudos para identificar impactos ambientais, assim como os estudos de arqueologia de contrato, são atravessados e conformados por práticas estruturadas historicamente através de relações entre empresa-Estado, em que se sobressaem as estratégias da *geopolítica empresarial* (BRONZ, 2013). Nessa lógica, possíveis consequências das obras serão classificadas como impacto pelos EIAs somente "se puderem ser apreendidas e aferidas por meio de indicadores, mostradores, laudos, testes e laboratórios" (OLIVEIRA; ZHOURI; MOTTA, 2020).

⁶⁵ Em 3 de março de 2022, através do Declínio de Atribuição (PR-MG-00013499/2022), o processo anteriormente de posse do MPF foi destinado para a Procuradoria da República de Minas Gerais (MPMG), alegando que esta teria maior interesse e possibilidade de contribuição para o processo em questão. Já em 14 de março de 2022, através do Declínio de Atribuição (PR-MG-00016135/2022), o processo em questão retornou para o MPF. Tal mudança foi justificada pelo fato de que o processo está ocorrendo nos parâmetros do licenciamento ambiental federal, dessa forma, a instância mater do MP responsável pelo processo seria federal e não estadual, dada a complexidade do caso. Em 18 de março de 2022 (nº 11.927/2022), foram reafirmadas as denúncias anteriormente arroladas, através do pedido de impugnação às contestações utilizadas pelos réus.

Sendo assim, parte-se de práticas que remetem à valorização, monetização e quantificação da natureza, pressupondo-se uma viabilidade para o projeto baseada na possibilidade de prever e mitigar todos os efeitos socioambientais.

Ademais, percebemos, ao longo deste capítulo, diversas medidas de flexibilização do licenciamento ambiental da UHE Formoso. Destacam-se as revisões legislativas, os esforços para inclusão do projeto nos planos econômicos do governo (empresa-Estado), a tentativa de transferência do processo do Ibama para a instância estadual e a expressiva relação entre os empreendedores e a gestão do governo local.

Além disso, a não apresentação da DRDH como parte da documentação da empresa evidencia o *modus operandi* baseado no paradigma da adequação, não na precaução dos danos, com a retórica e o discurso focados na eficácia técnica da compensação ou redução dos danos. Não distante, verificamos aqui uma simplificação dos dados apresentados, através, por exemplo, de tabelas e formas de expor informações que desmembram os dados e ocultam violências diversas. Tais práticas ocorrem em diversos estados do Brasil e são fruto de movimentações político-administrativas de setores industriais junto a gestões dos governos federais e estaduais, visando facilitar e reduzir o tempo e custo demandados pelas empresas nos atos de regularização nas instituições fiscalizadoras.

Observou-se que a simplificação do licenciamento ambiental tem se dado, sobretudo, pela isenção ou simplificação dos estudos ambientais, bem como na redução no número de etapas e trâmites no licenciamento. A simplificação do licenciamento de projetos tem contribuído para desvincular a Avaliação de Impacto Ambiental do licenciamento ambiental, na medida em que este passa a ser conduzido sem o apoio daquele. Também ficou evidente que a simplificação pode diminuir o grau de precaução do processo, ao diminuir o volume de informações e ritos de análise e participação pública (OLIVEIRA *et al.*, 2016, p. 461).

Ainda, em consonância com os fatos e denúncias apresentados durante a análise dos documentos, nas intervenções do MP, é possível identificar lacunas na atuação dos órgãos ambientais responsáveis pelas etapas de licenciamento ambiental da UHE Formoso. Antes da denúncia do MPF, tanto o Iphan quanto o Ibama não acionaram ou solicitaram informações às demais instituições intervenientes, como o INCRA ou a Funai, ou mesmo a Fundação Cultural Palmares, a fim de averiguar minimamente a qualidade dos dados apresentados pelas consultorias contratadas. Não houve questionamento a respeito da ausência de menções sobre as populações tradicionais existentes nas áreas de intervenção previstas e não ocorreu interlocução

entre as agências do Estado, como ANA, Ibama, Funai, INCRA, Fundação Palmares etc. Foi necessária uma intervenção das comunidades organizadas no Coletivo Velho Chico Vive para que ocorresse uma interrupção dos processos em andamento, através de ação civil pública, isto é, da judicialização dos direitos em jogo.

Portanto, no capítulo a seguir, investigaremos mais um dos aspectos que sustentam o licenciamento ambiental, especificamente a arqueologia de contrato, haja vista que já foram investigados os procedimentos administrativos (Capítulo 1), o caso concreto da UHE Formoso, por meio da análise dos documentos (Capítulo 2), e faz-se necessário compreender a atuação dos consultores, sujeitos arqueólogos, trabalhadores, diante do *modus operandi* do licenciamento ambiental em contexto de desregulação. Assim, no Capítulo 3, através de entrevistas com atores diversos que atuam no campo da arqueologia de contrato no estado de MG, veremos quais são seus desafios, constrangimentos, inquietudes e a quais tipos de violências são submetidos os profissionais, afinal, atuam como agentes e representantes dos interesses dos empreendedores. Vamos examinar alguns aspectos dessa relação de poder na medida em que os consultores assumem papel significativo na produção dos estudos e nas etapas que lhe cabem sobre o patrimônio material e imaterial no âmbito do licenciamento ambiental.

4 O Ofício da arqueologia de contrato em MG e suas contradições

4.1 Uma análise do papel dos profissionais da arqueologia de contrato atuantes no estado de Minas Gerais.

“Porque destruíram a cana, que adoça os doces, que adoça o amargo da vida
 Olhar em volta e ver tanta burrice reunida
 Vamos parar com isso, aprender sobre a coleta seletiva de lixo
 Arqueólogos, geólogos, antropólogos façam parte dos nossos
 Respeito e instrução ao povo para dizerem sim eu posso, sim eu posso, sim
 eu posso
 Senhores do orgulho, abutres comerão suas tripas do entulho
 As nuvens vão se formando, as gotas deteriorando
 São as pernas quentes da morte aos poucos, aos poucos, aos poucos nos
 carregando.”
 (Chuva ácida - Criolo 🎵🎵)

Como vimos anteriormente, nosso trabalho consistiu em três etapas. No primeiro capítulo, abordamos a legislação pertinente às etapas do licenciamento ambiental, com foco na arqueologia dentro desses processos administrativos. Evidenciamos, assim, como a atuação dos profissionais no contexto do licenciamento ambiental relaciona-se com as leis e instrumentos jurídicos instaurados e com as pressões e iniciativas para revisão ou simplificação das normas, assim como debatemos críticas ao modelo atual da arqueologia de contrato.

No segundo capítulo, abordamos o licenciamento ambiental da UHE Formoso e identificamos, nesse caso, através da análise, o *modus operandi* que se aplica ao licenciamento (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005), cujas condições são agravadas em um contexto de desregulação. Mostramos, portanto, que, através de “manobras administrativas”, os processos de licenciamento estão sujeitos às *alegalidades* mobilizadas no âmbito da geopolítica empresarial (BRONZ, 2013). Nesse percurso, percebemos que o licenciamento ambiental opera em consonância com as práticas do “paradigma da adequação ambiental” (ZHOURI; ROTHMAN, 2008, p. 124), em que o meio ambiente é uma paisagem a ser alterada pelo progresso, garantido pelos esforços de viabilização da obra.

Dessa forma, neste terceiro capítulo, abordaremos diretamente atores da arqueologia de contrato atuantes no estado de MG. Nesse sentido, apresentaremos as etapas que realizamos para construir a pesquisa junto a esses interlocutores e, em

seguida, uma análise dos desafios do ofício no contexto de desregulação ambiental a partir das entrevistas realizadas.

4.2 Métodos

Foi apresentado e protocolado ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG (COEP-UFMG)⁶⁶, através da Plataforma Brasil, um projeto contendo introdução da pesquisa, objetivos, métodos e o público-alvo selecionado para que obtivéssemos autorização e pudéssemos prosseguir com as entrevistas. Após uma série de adequações e demais tratativas no COEP/UFMG, então, recebemos a aprovação sobre número de registro CAAE 59542222.5.0000.5149⁶⁷.

Para realização dessa etapa, utilizamos a técnica de entrevistas semiestruturadas realizadas de forma remota, por videoconferência, com interlocutores previamente definidos, via listagem de atores e profissionais relacionados ao licenciamento ambiental do caso da UHE Formoso e profissionais atuantes na arqueologia de contrato (AC) no estado de Minas Gerais.

Para Bourdieu (1996), a entrevista é um “objeto social complexo”, utilizado para investigar e coletar informações sobre a cultura e a sociedade em exame. Além disso, o autor define a entrevista como um artefato social para compreender as representações, atitudes e valores dos entrevistados. Trata-se de recurso que pode ser usado para investigar e analisar as estruturas e processos sociais subjacentes que moldam as ações e comportamentos dos indivíduos em determinada sociedade ou cultura. Bourdieu (1996) também destaca que a entrevista pode explorar não apenas as representações e atitudes dos entrevistados, mas também as práticas sociais que são manifestadas por meio de suas ações cotidianas.

A técnica de entrevista individual semiestruturada gravada é uma forma de interação social (GIL, 2012; QUEIROZ, 1991), tendo sido escolhida, pois, permite identificar e traçar rotas para determinados assuntos, para que os diferentes interlocutores possam contribuir e, quando possível, elucidar questões relativas à experiência e aos significados atribuídos pelos próprios atores sociais ao objeto proposto.

⁶⁶ Disponível em: <https://www.ufmg.br/bioetica/coep/>. Acesso em: 25 set. 2022.

⁶⁷ Disponível em: <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>. Acesso em: 25 set. 2022.

De acordo com Bogdan e Biklen (2010, p. 134), “uma entrevista é utilizada para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspectos do mundo.” Em acréscimo ao debate, Anderson e Kanuka (2003) consideram a entrevista um método único para coleta de dados, por intermédio do qual o investigador reúne informações mediante a comunicação entre indivíduos. Assim, o registro da história oral (THOMPSON, 1992), recolhido através da técnica de entrevistas, foi uma forma de produzir e gravar narrativas importantes em relação ao fenômeno sob análise.

O primeiro passo foi identificar os profissionais através das listagens presentes nos estudos que compõem a documentação do licenciamento ambiental da UHE Formoso, conforme expresso na Figura 1 do capítulo anterior. Foram identificados os contatos, quando havia sido publicado o Email dos atores envolvidos e como alternativa, foi utilizado o rastreamento através de redes sociais voltadas para os ramos empresariais e de negócios com o LinkedIn, por exemplo. Na sequência foi enviada uma mensagem de apresentação do projeto, com o registro do COEP/UFMG, assim como a apresentação do pesquisador. Foi proposto um contato inicial para esclarecer possíveis dúvidas sobre a pesquisa e a participação. Dentre os contatos selecionados, os indivíduos T, U e V receberam o e-mail de apresentação e convite para participar da entrevista. Não foi possível identificar os contatos do indivíduo X nem por mídias sociais, nem por dados disponíveis na internet.

Apenas os indivíduos T e V responderam às mensagens. O indivíduo T informou que não poderia participar da entrevista, pois uma cláusula válida junto ao contratante o impedia de comentar sobre o processo em questão. Mesmo após ofertarmos a retirada do tópico sobre a UHE Formoso, o indivíduo não respondeu às mensagens seguintes de contato. Já o indivíduo V prontificou-se a participar da entrevista. A fim de ampliar a coleta de dados a respeito do processo da UHE Formoso, abriu-se a oportunidade para entrevistar o indivíduo Y, que apesar de não ser da equipe de arqueologia, e sim da equipe de antropologia do empreendimento, nos auxiliaria a entender como ocorreram os processos de contratação e condução dos estudos para o licenciamento ambiental, desde a perspectiva de um consultor ambiental. Após contato inicial, conforme modelo utilizado com os demais atores, o indivíduo Y concordou em participar também da entrevista.

Em complementação às duas entrevistas dos consultores ambientais envolvidos no processo da UHE Formoso, foram identificados indivíduos que trabalhassem, ou que tenham trabalhado, com arqueologia de contrato no estado de Minas Gerais, buscando-se entender quais as congruências e quais as injunções que esses consultores percebem em seus afazeres, possibilitando a construção de um cenário em comum para as consultorias ambientais na área de arqueologia para o estado.

Para realização das entrevistas, os programas escolhidos pelos usuários variaram. No entanto, foram três as escolhas efetuadas pelos entrevistados: WhatsApp, Zoom (versão gratuita) e Microsoft Teams, cada qual com suas especificidades técnicas.

Na tentativa de criar laços de confiança e romper possíveis barreiras, foram agendados horários e datas de acordo com a disponibilidade dos entrevistados, permitindo que estes escolhessem um local com privacidade e boa conexão, conforme suas possibilidades. Foram necessários atos preparatórios para cada encontro, com o intuito de maximizar a qualidade da entrevista, como o mapeamento da trajetória profissional dos interlocutores, cujos dados foram identificados através das suas experiências públicas disponibilizadas via plataformas de currículos digitais, como a Plataforma LATTES CNPq e rede social profissional LinkedIn.

Como as entrevistas foram realizadas de forma virtual ou por telefone, foi necessário adequar-se à disponibilidade dos interlocutores, utilizando um roteiro inicial de apresentação da pesquisa e com a apresentação dos antecedentes universitários do pesquisador, além da menção da legalidade e registro da pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG. Assim, tal qual foi realizado com os indivíduos envolvidos no processo de licenciamento ambiental da UHE Formoso, após estabelecido um contato prévio com os atores e apresentada a proposta da pesquisa, com o recebimento do aceite positivo, foram realizadas as demais etapas.

Foi solicitado aos interlocutores que preenchessem o “Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE)”, conforme protocolado no COEP-UFMG, para recolhimento da ciência e do interesse de sua participação na pesquisa. Na sequência, foi solicitada a autorização para a realização de gravação do teor da entrevista para posterior transcrição das informações.

Também foi apresentado um texto inicial aos interlocutores explicando o objetivo de cada seção do roteiro, e, quando uma das questões propostas não se

aplicava ao participante, era explicado a este que tais perguntas seriam excluídas, como no caso da segunda seção para aqueles não envolvidos no caso da UHE Formoso. A segunda seção foi aplicada apenas aos profissionais atuantes no projeto Formoso.

Vale lembrar que, segundo Queiroz (1991), a utilização da técnica do gravador e a análise das entrevistas qualitativas são fundamentais para expor as realidades dos indivíduos entrevistados. Através da gravação das falas e das interações com os sujeitos, é possível captar nuances, emoções e sentimentos que não seriam possíveis de serem registrados integralmente apenas com a observação participante.

A análise das entrevistas qualitativas permite ao pesquisador uma maior compreensão das experiências e perspectivas dos atores sociais. Assim, essa técnica acaba possibilitando a identificação de temas e padrões recorrentes nas narrativas dos sujeitos em foco. Em alguns casos, ao serem gravados, os sujeitos sentem-se ouvidos e valorizados, o que pode resultar em um maior engajamento e disposição para contribuir com a pesquisa.

A análise das entrevistas qualitativas exige do pesquisador uma atenção para a ética na condução da pesquisa, sendo fundamental que se respeite a privacidade e intimidade dos sujeitos, garantindo que suas falas não sejam divulgadas sem o seu consentimento, conforme exposto no “Termo de consentimento livre e esclarecido”. Além disso, as análises deste trabalho foram realizadas através da ordenação temática, com a identificação de tópicos a serem abordados durante as entrevistas, permitindo fluidez nos roteiros aplicados aos interlocutores selecionados.

Na primeira seção do roteiro, as perguntas tinham como objetivo identificar o histórico profissional e de formação do entrevistado, possibilitando refletir sobre a qualificação e as perspectivas de atuação profissional no campo da arqueologia de contrato em licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais. Foram levantadas informações sobre as experiências acadêmicas e profissionais dos entrevistados, questionando se estes idealizavam trabalhar com licenciamento ambiental durante a formação e se tiveram disciplinas dedicadas ao tema durante a experiência acadêmica, assim como se tiveram contato com disciplinas e práticas de campo relacionadas aos povos e populações tradicionais, quais as perspectivas dos entrevistados em relação ao atual mercado de trabalho que envolve o licenciamento ambiental e arqueologia de contrato, além das percepções dos interlocutores em relação aos órgãos e agências que integram o licenciamento ambiental.

Conforme informamos anteriormente, para a segunda seção da pesquisa, foi feita uma seleção de atores envolvidos no processo da UHE Formoso, especificamente nas etapas da arqueologia de contrato, para o indivíduo V, e nas etapas da antropologia, para o indivíduo Y. Tal seção teve como objetivo investigar como os profissionais atuantes, de acordo com seus diferentes papéis, posicionam-se frente ao desenvolvimento da arqueologia de contrato no caso estudado. Nessa seção, foi feito um total de oito perguntas.

O objetivo da terceira e última seção era examinar as conexões entre as condições de exercício da AC e o contexto político atual. Foi questionada a opinião dos entrevistados a respeito das propostas de mudanças na legislação ambiental, como o PL 2159/2021 (nova lei geral do licenciamento ambiental), as mudanças nas normativas do Iphan e a possibilidade do empreendedor emitir um laudo se responsabilizando pela não execução das atividades da arqueologia durante os processos de licenciamento, alegando a não necessidade e a inexistência de vestígios arqueológicos na área. Por fim, nessa seção, foi feito um total de três perguntas.

Quadro 1 – Seções, grupos de perguntas e perguntas preestabelecidas, conforme ANEXO H

Seções	Grupo de Perguntas	Perguntas
1ª Seção - Histórico e formação profissional	Envolvimento com o campo	“Me conte um pouco sobre seu envolvimento com o campo da arqueologia”/ “Por que entrou nessa profissão?”/ “Há quanto tempo trabalha nesta atividade?”/ “Você sempre se interessou em trabalhar nessa área”
	Contato durante a formação com disciplinas sobre populações originárias e tradicionais	“Durante sua formação, você teve disciplinas e práticas relacionadas às populações originárias e tradicionais?”
	Contato durante a formação com disciplinas sobre LA e AC/AP	“Durante a formação acadêmica (caso haja), você teve contato com a área de licenciamento ambiental?”/ “Durante sua formação acadêmica, você teve oportunidade de cursar disciplinas voltadas à arqueologia preventiva/arqueologia de contrato?”
	Expectativas sobre a área do LA e AC/AP	“Quais eram suas percepções e expectativas a respeito dessa área de atuação antes do início da atuação como profissional?”
	Início do contato com o campo	“Como se deu seu engajamento no campo da arqueologia de contrato?”
	Atuação em projetos de AC/AP	“Você trabalha/trabalhou com processos de licenciamento ambiental, especificamente com as etapas relacionadas à arqueologia de contrato/arqueologia preventiva?” / “Me conte um pouco sobre os projetos em que você já atuou como profissional nessa interface entre a arqueologia de contrato e o licenciamento ambiental.”
	Contato com contratantes	“Você poderia descrever como é feito o contato inicial com os contratantes?”
	Condições de trabalho	“Em geral, quais as condições gerais de trabalho nesse ramo?”
	Ritmos e prazos de trabalho	“Como você avalia o ritmo e os prazos de trabalho nas consultorias?”
	Remuneração	“E sobre as condições de remuneração?”
	Receber treinamentos dos contratantes	“Quando você iniciou suas atividades na AC, você recebeu algum treinamento por parte dos contratantes?”
	Relação com supervisores	“Como se dá o contato ou relação com os supervisores?”
	Diferenças entre empresas de AC/AP e empresas de LA	“Você já trabalhou com empresas do ramo de licenciamento ambiental que não fossem específicas da área de arqueologia?”/ “Como você percebe possíveis diferenças nos objetivos e métodos que essas empresas utilizam?”

	Relação com projetos hidrelétricos	“Você já atuou no licenciamento de projetos hidrelétricos?”/ “Como é a relação com os contratantes do setor elétrico?”
	Relação com órgãos ambientais licenciadores	“Como é a relação com os órgãos ambientais licenciadores?”/ “Como você avalia a atuação dos órgãos licenciadores?”
	Relação com órgãos gestores do patrimônio	“E como se dá a relação com os órgãos de gestão do patrimônio, também implicados no licenciamento?”/ “Poderia descrever alguma experiência de destaque?”
	Pesquisas em territórios demarcados	“Durante as etapas do licenciamento ambiental, especificamente da AC, você já se deparou com pesquisas realizadas em territórios demarcados e protegidos por populações originárias?”
	Papel dos órgãos intervenientes	“Qual a sua opinião a respeito dos papéis desempenhados pelos órgãos intervenientes (por exemplo: Iphan e IEPHA-MG) nos processos de licenciamento ambiental?”
	Tratativa dos órgãos sobre grandes empreendimentos	“Como você avalia o tratamento dado por órgãos intervenientes quando o assunto é licenciamento ambiental de grandes empreendimentos?”
	Discordância com órgãos	“Você já teve alguma discordância com OS órgãos intervenientes durante sua atuação em projetos de licenciamento?”
	Tensões com empresas contratantes	“Você poderia descrever eventuais tensões com empresas contratantes em processos de licenciamento ambiental, especificamente nas etapas da arqueologia?”
	Legislação sobre patrimônio arqueológico/histórico / bens da união	“Em relação à legislação ambiental federal, no que tange à proteção dos bens da união, especificamente o patrimônio arqueológico/histórico, qual sua opinião em relação à sua aplicabilidade na prática?”
	Condições de trabalho AC	“A partir da sua experiência, como você avalia, hoje, as condições de trabalho do profissional da AC no mercado das consultorias ambientais?”
	Principais dificuldades para ofício da arqueologia	“Quais as principais dificuldades que você apontaria para o exercício do ofício da arqueologia nessas condições?”
	Percepções sobre o Vale do Rio São Francisco	“Você já trabalhou no Vale do Rio São Francisco, em Minas Gerais? Poderia descrever essas experiências de trabalho?”/ “Como você avalia o patrimônio histórico e arqueológico dessa região?”
Seções	Grupo de Perguntas	Perguntas
2ª Seção - Sobre o	Envolvimento com o processo	“Como se deu seu envolvimento com o licenciamento da UHE Formoso?”
	Serviços prestados	“Quais foram os serviços prestados no caso Formoso?”

processo da UHE Formoso (Exclusivo para os atores “V e Y”	Condições de trabalho e contrato	“Quais eram as condições de contrato e trabalho para atuação no caso da UHE Formoso?”
	Avaliação do processo	“Como você avalia o licenciamento da UHE Formoso?”
	Avaliação da relação com os órgãos ambientais de MG	“Como você avalia a atuação da AC nesse caso?”
	Avaliação da relação com os órgãos de gestão do patrimônio	“Como você avalia a relação com os órgãos ambientais em Minas Gerais?” / “E em relação aos órgãos de proteção e gestão do patrimônio?”
	Posicionamento dos órgãos	“Como foi o posicionamento desses órgãos no licenciamento da UHE Formoso?”
Seções	Grupo de Perguntas	Perguntas
3ª Seção - Examinar as conexões entre as condições de exercício da AC e o contexto político atual	Opinião acerca da Nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental	“Em relação às mudanças recentes na legislação que regula o licenciamento ambiental (nova lei geral debatida no Congresso), como você avalia o impacto dessas alterações no trabalho dos consultores?”
	Alterações nas normativas e procedimentos do Iphan	“E em relação às alterações nas normativas e procedimentos do Iphan? Como elas repercutem sobre nosso trabalho na AC?” “E em relação à atual possibilidade de o empreendedor assinar um termo de responsabilidade, sobre a não necessidade de acompanhamento ou protocolo das atividades relacionadas à arqueologia, qual sua opinião?”

De um total de dez entrevistas realizadas, sete interlocutores permitiram a gravação do diálogo. Os demais não se sentiram à vontade com a gravação, e a transcrição das respostas foi feita simultaneamente à entrevista, com o decorrer das perguntas. Dos dez entrevistados participantes, oito não estavam envolvidos no processo da UHE Formoso. Desse modo, durante as entrevistas, para esses atores não implicados no licenciamento da UHE Formoso, a segunda seção do roteiro não foi conduzida. Houve a tentativa de realizar mais quatro entrevistas de indivíduos não envolvidos com o processo da UHE Formoso, contudo, não foram concretizadas por recusa e falta de interesse dos convidados.

Como informado anteriormente, foi realizado contato prévio com uma série de atores identificados no processo da UHE Formoso, através dos documentos protocolados publicamente no Iphan pelo empreendedor, em específico, profissionais das áreas de arqueologia e antropologia. Desses cinco atores selecionados

inicialmente, somente duas pessoas se disponibilizaram a participar da entrevista, um dos atores fazendo parte da equipe de antropologia do projeto, indivíduo Y, e outro sendo parte da equipe de campo da arqueologia, indivíduo V. A coordenação da área de arqueologia do projeto foi convidada reiteradamente para participar da pesquisa, porém, informou que, por questões contratuais, não poderia conceder entrevista sem autorização do cliente contratante dos serviços da consultoria.

Tanto nas fichas de trabalho, quanto no manuseio e análise das informações, foram utilizados pseudônimos para preservar o anonimato dos entrevistados, com o intuito de proteger a privacidade e a segurança dos participantes em relação às informações fornecidas durante as entrevistas.

4.2.1. Transcrição das entrevistas

As transcrições inicialmente apresentam os seguintes dados:

- I. Nomenclatura concedida para identificação do entrevistado, mantendo o anonimato deste;
- II. Idade do entrevistado;
- III. Titulação mais alta do ator;
- IV. Instituição que concedeu a titulação;
- V. Profissão atual relatada pelo entrevistado.

As entrevistas duraram aproximadamente o tempo anunciado e estipulado inicialmente na construção do roteiro na etapa do projeto (90 a 120 minutos), tal como previsto e informado no guia de apresentação. A média de duração foi de 110 minutos.

4.2.2. Análise de Conteúdo

Toma-se por análise de conteúdo “[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (BARDIN, 1979 p. 44). Dessa forma, a técnica foi utilizada nas transcrições das entrevistas procurando identificar e obter indicadores que permitissem fazer inferências em conexão com as temáticas discutidas nos capítulos anteriores deste trabalho.

O desenvolvimento de um sistema de codificação envolve vários passos: percorre os seus dados na procura de regularidades e padrões bem como de tópicos presentes nos dados e, em seguida, escreve palavras e frases que representam estes mesmos tópicos e padrões. Estas palavras ou frases são categorias de codificação. As categorias constituem um meio de classificar os dados descritivos que recolheu (os símbolos segundo os quais organizaria os brinquedos), de forma que o material contido num determinado tópico possa ser fisicamente apartado dos outros dados (BOGDAN; BIKLEN, 2010, p. 223).

Como as respostas obtidas sobre a segunda seção (referente ao processo da UHE Formoso) resumiram-se ao colhido na conversa com dois indivíduos, faremos inicialmente a análise da apresentação dos dados obtidos nas seções um e três. Depois de uma série de leituras das entrevistas, foi possível codificar (salientar, classificar, agrupar e categorizar) trechos considerados relevantes das entrevistas transcritas e que passaremos a apresentar no decorrer do texto.

Destaca-se a importância da fragmentação analítica por temas como um procedimento indispensável na pesquisa. Segundo Queiroz (1991), a ordenação dos depoimentos por temas é crucial para a compreensão da visão de mundo dos informantes, que é composta por unidades representadas pelos depoimentos. Essas visões de mundo são essenciais para a compreensão da amplitude, variedade e regularidade das interpretações existentes nos discursos dos atores. Dessa forma, a fragmentação analítica por temas é uma ferramenta fundamental na análise de conteúdo, permitindo a identificação de padrões e tendências nos dados coletados, bem como a obtenção de informações relevantes para a pesquisa.

Ao realizar a fragmentação analítica por temas nas entrevistas dos participantes, foi possível ordenar e categorizar as respostas obtidas, identificando regularidades e padrões, bem como tópicos relevantes associados ao problema estudado. Essa técnica permitiu obter categorias que possibilitaram a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção das mensagens, conforme destacado por Bardin (2009). Portanto, a análise de conteúdo foi um procedimento essencial para a compreensão das visões dos informantes sobre o tema em questão, contribuindo para o desenvolvimento do estudo de caso da UHE Formoso e para o avanço das discussões sobre o licenciamento ambiental e a arqueologia de contrato no contexto da desregulação.

Na coluna “Seções”, foram agregados os três grandes temas da entrevista:

1. histórico e formação profissional;
2. sobre o processo da UHE Formoso;

3. exercício da AC e o contexto político atual.

Na coluna “Grupo de Perguntas”, encontram-se os objetivos idealizados por cada conjunto de perguntas abordado durante a entrevista.

4.3 Arqueologia de Contrato no contexto de MG

A média de idade dos atores entrevistados foi de aproximadamente trinta e oito anos. A formação dos atores foi plural, abrangendo desde graduados em História, Ciências Sociais, Geologia e, por fim, Arqueologia. A titulação mais alta dos participantes também foi múltipla, desde bacharéis, mestres e doutores. As instituições que concederam os títulos dos entrevistados também variaram, em ordem alfabética, FURG, UFMG, UFRJ, UFS, UnB e USP, evidenciando assim um grupo com distintas formações. No ANEXO I, é possível conferir uma tabela descritiva sobre os atores sociais selecionados para este estudo.

4.3.1. O papel dos profissionais da arqueologia no licenciamento ambiental

Foram entrevistados diferentes profissionais com formações diversas, sendo que a arqueologia foi um entre os variados diplomas apresentados pelos entrevistados, mesmo que atuem na área de arqueologia de contrato. Isso se deve ao fato de que, conforme a Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018⁶⁸, a profissão de arqueólogo é regularizada e pode ser efetuada por profissionais que comprovem suas titulações ou suas experiências técnicas com a atividade. Ainda, as graduações em arqueologia iniciaram-se em grande maioria com o programa REUNI, do governo federal, através do Decreto 6.096, de 24 de abril de 2007⁶⁹. Outro fator importante é que, no Brasil, ainda não existe um consenso da categoria dos arqueólogos em relação à criação ou adesão dos profissionais em algum conselho de área ou mesmo sindicato da profissão.

Sem um conselho de classe e sem sindicato, a categoria não consegue estabelecer um grupo organizado para representá-la em questões relacionadas ao trabalho, incluindo salários, horários e condições de trabalho e direitos trabalhistas, o

⁶⁸ Disponível em: [⁶⁹ Disponível em:](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13653.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.653%2C%20DE%2018%20DE%20ABRIL%20DE%202018.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20profiss%C3%A3o%20de%20arque%C3%B3logo%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 9 dez. 2022.</p></div><div data-bbox=)

que pode explicar o fato desses tópicos terem sido unidades de registro frequentes nas entrevistas.

Com exceção do antropólogo, dos dez entrevistados, todos trabalham com arqueologia preventiva/de contrato⁷⁰, principal fonte de sustento dos profissionais na atualidade. Em relação à introdução no campo do licenciamento e AC, os entrevistados destacaram:

(Perguntas sobre o contato com disciplinas sobre LA e AC durante a formação)

Sim, mas foi um pouco negativa, pois tinha uma disciplina na instituição por um semestre apenas, que foi insuficiente porque é um tema muito amplo, e faltou melhor aprofundamento para minha formação de profissional. Eu só consegui entender o licenciamento ambiental na prática após anos na profissão [...] Sobre AC/AP, não tive contato durante a graduação.

[...]

(Perguntas sobre atuação em projetos de AC)

Sim, 12 anos em projetos diversos, hoje em dia tenho minha própria empresa. [...] As melhores [experiências] foram a partir do momento que virei independente, pois fazia meus relatórios e meus campos com minha intuição, meus conhecimentos e minha experiência profissional, sem que houvesse podas por parte de contratantes e patrões, pois muitas vezes as condições eram muito ruins. Péssimas condições de moradia, de alimentação, muitas vezes comendo marmitas geladas, azedas. Às vezes, rodando no trecho das obras 6, 7, 8 meses trabalhando, sem chance de ver minha família ou passar em casa **(Entrevistada B; 39 anos; bacharela em Arqueologia)**.

Eu sempre tive o interesse pela arqueologia, curiosidade, interesse pela história, influência da cultura POP, um conjunto de fatores [...] No segundo ano eu comecei a trabalhar em um estágio, me formei em 2014 e comecei a prestar serviço para o setor de arqueologia preventiva, no início autônomo e com o vínculo empregatício ao final. De forma remunerada, atuo há 10 anos **(Entrevistada A; 35 anos; bacharela em Arqueologia)**.

“Eu me formei em história, eu fiz toda minha graduação pensando em ser professor, pois meus pais são professores [...] Eu fiz um estágio de 1 mês com um amigo meu que tinha uma empresa de licenciamento ambiental em Belo Horizonte [...] Eles estavam fazendo o licenciamento ambiental da área que eles iam trabalhar e explorar em Conceição de Mato Dentro, e, durante um mês, eu fiz o acompanhamento com uma arqueóloga [...] Era o que estava me oferecendo estabilidade na época [...] Eu trabalho efetivamente com arqueologia desde 2012 [...] Tive um *gap* de intervalo em arqueologia de contrato durante o meu mestrado de 2016 a 2019, e depois disso eu voltei pro contrato **(Entrevistada D; 34 anos; mestra em Arqueologia)**.”

⁷⁰ Vale lembrar aqui a definição de “arqueologia preventiva”, “me referindo, com isso, à produção de pesquisas arqueológicas em que os profissionais possuem pouco tempo e condições para atuarem de forma adequada, subjugados a uma lógica compensatória na qual as pesquisas são desenvolvidas na retaguarda dos empreendimentos ‘tidos, por sua vez, por inevitáveis ou indiscutíveis’ (ZUCARELLI, 2006, p. 250). Desta forma este termo foi utilizado nas entrevistas junto ao questionário para facilitar ao entrevistado a identificação do objetivo foco da pergunta, ainda que este entrevistado conheça ou uma ou outra terminologia, ainda que não sejam em essência a mesma coisa.

Fiz bacharelado em Ciências Sociais e no primeiro ano fui fazer o estágio no setor educativo do MAE da USP. E ali, nessa instituição, eu atuei como estagiária de dois a três anos, e aí comecei a conhecer diversos campos da arqueologia [...]. A partir de 2012, eu comecei a atuar no campo da consultoria [...]. Acho que fazendo Ciências Sociais eu conheci o campo da Antropologia que me abriu muito a percepção de mundo [...]. Então, o que mais me instigou na Arqueologia foram as possibilidades que ela nos traz de pensar o mundo [...]. Como estudante, desde 2004 [...]. Foi realmente uma janela que se abriu mesmo, eu não conhecia o campo da arqueologia [...]. Fui me interessando conforme fui conhecendo mesmo, e esse processo de conhecer a arqueologia foi algo bem recente que eu só tive quando entrei na universidade mesmo **(Entrevistada E; 39 anos; mestra em Arqueologia)**.

Bom, na minha época não existia graduação em Arqueologia, então entrei pra fazer História. No decorrer do curso, senti falta de estudos voltados pra patrimônio cultural, da cultura material, nós historiadores estamos muito presos a documentos [...]. Eu tive e tenho uma amiga que já trabalhava com Arqueologia na UFMG, e ela sempre me contava dos trabalhos de campo, e isso sempre me trouxe uma certa curiosidade. Logo que eu me formei, eu fui trabalhar como historiadora no laboratório de arqueologia da FAFICH e entrei pra fazer pesquisa histórica voltada pro contexto arqueológico, fiquei no laboratório por quase 3 anos, mas, logo depois dos primeiros 6 meses, eu tive a oportunidade de fazer o trabalho de campo, fui, gostei muito e vi que realmente era o que eu queria fazer. [...] Acho que eu sempre tive interesse, acho que também muito dentro de que todo mundo tem esse lado meio exótico da arqueologia, essas coisas que a gente fica no campo da imaginação, claro que tive isso, mas pra mim, como eu vinha de uma formação de História, acho que a tive uma sensação inicial ilusória [...] Ter acesso a essa cultura material pra mim era algo muito gratificante pra poder sair um pouco do que a gente tem que não é muito, dos documentos, das fontes oficiais, então, isso me fez ter esse interesse pela arqueologia, para além da parte romântica da profissão que a gente idealiza. Trabalho há 15 anos **(Entrevistada F; 40 anos; mestra em Arqueologia)**.

O setor econômico de serviços nas áreas de consultoria ambiental no Brasil passou por mudanças significativas nas últimas décadas. Em particular, a forma como os contratos são estabelecidos, sofrendo uma transformação importante para o contexto atual, como relata Pinto (2019). Na década de 1980, os contratos eram baseados em horas de trabalho, o que incentivava a contratação de mais funcionários para maximizar o lucro das empresas de consultoria. No entanto, na década de 1990, as grandes obras foram paralisadas, e as firmas de consultoria brasileiras demitiram parte de seus funcionários, levando a uma mudança nos contratos para uma remuneração fixa por estudo ou programa elaborado (produto), como popularmente chamamos no ramo por contrato.

Essa transformação teve um impacto significativo na forma como as empresas de consultoria operam, e tal mudança de paradigma exigiu que os consultores

desenvolvessem novas habilidades e estratégias jurídico-administrativas para manterem-se competitivos em um mercado em constante evolução.

Na década de 1990, grandes obras foram paralisadas e as firmas de consultoria brasileiras demitiram parte de seus funcionários. Os consultores narram que, durante a década de 1980, os contratos eram por “homem-hora”, ou seja, os valores a serem pagos pela empresa de consultoria dependeriam da quantidade de funcionários que realizariam os estudos. “Eu fazia parte de uma equipe com mais três pessoas para desenvolver o programa de educação ambiental de Tucuquí. Quatro pessoas! Quanto mais gente, mais homem-hora, mais lucratividade. Hoje eu faço toda a socioeconomia no EIA. Sozinha”. [...] Todavia, após essa crise, os contratos passaram a ser por “produto”, ou seja, por estudo ou programa elaborado. Nesse novo contexto, há um valor fixo, independente de quantas pessoas trabalhem no projeto (PINTO, 2019, p. 98).

Com a flexibilização das leis trabalhistas, muitos profissionais viram-se forçados a adaptar-se às demandas do mercado de trabalho, nesse caso, do licenciamento ambiental, seja pela obrigatoriedade de ser pessoa jurídica (PJ), como prestadores de serviço independentes, ou por meio de contratos entre as partes, sejam estas empresas de consultoria ambiental, arqueológicas ou diretamente com os empreendedores. Nesse sentido,

Em muitas ocasiões, não restam alternativas para os consultores conseguirem oferecer serviços às empresas a não ser criar microempresas, “virar pessoa jurídica” (PINTO, 2019, p. 99).

A precarização das leis trabalhistas tem impactado negativamente a profissão de arqueólogo e a atuação de outros profissionais na área de consultoria ambiental. A falta de proteção adequada para os direitos dos trabalhadores, incluindo salários justos, jornadas de trabalho razoáveis e segurança no trabalho, leva a condições de trabalho insalubres e injustas. A precarização pode desestimular a entrada de novos profissionais na área e levar a uma falta de profissionais qualificados para lidar com as questões complexas relacionadas ao licenciamento ambiental, que demandam pensamento crítico e formação adequada.

Algumas vezes saudável, outras nem tanto, a gente tem que ver que nesse contexto de licenciamento ambiental, o que acontece com a arqueologia. Geralmente, as pessoas não têm conhecimento sobre a legislação que rege nosso trabalho, então, é muito difícil achar um empreendedor que considerou um cronograma real na obra dele. Então, quando a arqueologia chega tá todo mundo desesperado, aí vem aquela coisa assim, “arqueologia atrasa a obra”, não é a arqueologia que atrasa a obra, é o empreendedor que não considerou a arqueologia, né?! Aí depois a gente fica com a culpa e a fama, mais a fama,

porque a culpa não é nossa [...] Nossa, quantas vezes que eu ouço isso: “nossa não imaginava que ia ser desse jeito”, não imaginava porque não procurou saber, porque tá mais que imposto, a legislação tá aí há um tempo, até a IN de 2015 já tá aí um tempo **(Entrevistada F; 40 anos; mestra em Arqueologia)**.

As observações de Costa (2019), sugerem que a falta de vínculos trabalhistas entre consultores ambientais e empresas contratantes permite que relações de poder sejam exercidas de forma direta, sem meias palavras. Isso ocorre porque, ao contrário de outras profissões, consultores ambientais são muitas vezes contratados por projeto e não têm um vínculo permanente com a empresa. Assim, eles podem ser facilmente substituídos se não atenderem às demandas das contratantes. Nesse contexto, os consultores são vistos como instrumentos para atender às demandas das empresas contratantes e minimizar a resistência das comunidades e dos órgãos ambientais.

Assim, foi mencionada em oito das dez entrevistas a instabilidade dos contratos e a incerteza econômica a respeito dos projetos em que os profissionais atuam, pois, nenhum dos entrevistados, por exemplo, mantinha vínculos de carteira assinada com seus contratantes.

Acho que quando eu comecei as condições eram muito melhores que as atuais, mas também acho que temos que pensar que não existiam graduações, não tinham tantos arqueólogos no mercado, na medida em que as pessoas foram formando e os cursos surgindo, percebi que houve uma desvalorização em termos salariais mesmo, hoje tá muito mais difícil, as empresas cada vez mais querem que você seja arqueólogo, motorista, faça de tudo, então há um regime às vezes muito rígido de trabalho, principalmente pros profissionais que vão atuar diretamente no campo, aí entra questões de gênero, muito mais difícil pra mulheres, já deixei de ser contratada por ser mulher, por não acreditarem que eu estaria na frente do trabalho de campo, mas, no geral, há uma desvalorização muito grande do profissional, do arqueólogo, e o mercado quando percebe isso, ele joga, né. [...] Cada vez mais as empresas estão jogando os preços lá embaixo pra ganharem os trabalhos e mandando profissionais não tão qualificados para campo, e se puder optar por ter vários profissionais júnior no campo, isso que está acontecendo. Antes a equipe era mesclada, sempre alguém com mais experiência [...] É difícil concorrer, principalmente com as empresas de grande porte, que pegam um volume grande de trabalho, e o lucro vem do volume, não da qualidade [...] Ainda existem pequenas empresas aqui em MG, a gente tem, né, que ainda conseguem. Digamos assim, “que a gente brinca de ser empresário”, porque a gente não sabe ser empresário, e o mercado nos obrigou a virarmos PJ, MEI, empresas, a gente foi empurrado pra essa situação. Mas acho que ainda existem, claro, tanto grandes empresas quanto pequenas que mantêm qualidade, mas as pequenas e médias são empresas que não vão ter tanta longevidade, né? **(Entrevistada F; 40 anos; mestra em Arqueologia)**.

Pensando em termos de condições gerais de remuneração, hoje está muito mais baixa do que já foi antes, por uma questão de demanda e oferta. Antes, era muito alta por arqueólogo, a gente tinha uma valorização maior, então, a

gente acabava tendo menos responsabilidade, era mais dividido, tinham mais profissionais envolvidos, como a presença do motorista, que, hoje, já não existe mais. Acaba acumulando [as funções], a gente tem que ter carteira de motorista, e isso acaba influenciando mais nas nossas atividades do trabalho arqueológico. Cada vez mais cortes em auxílios básicos de alimentação, transporte, enfim, isso cada vez mais embutido nos preços finais dos projetos, e é bem mais difícil encontrar hoje em dia uma empresa que pague os valores justos mais as condições mínimas do trabalho, e, como outras profissões, a gente, hoje, acaba se tornando sempre terceirizado, e poucas pessoas acabam tendo a oportunidade de ter carteira assinada. [...] Hoje, a gente acumula muitas funções, e o nosso valor foi archoado, antigamente, as minhas diárias tinham um valor muito maior, e, hoje, eu tenho que dar conta de muito mais coisas, tenho que dar conta de dirigir o carro, fazer o planejamento do campo, fazer contato com auxiliares muitas vezes, fazer mapas, saber fazer mapas. Eu, particularmente, não sei fazer muito bem, mas vejo que é uma coisa recorrente das empresas que o arqueólogo tenha que vir já sabendo fazer, mas, então, [por] um valor bem menor **(Entrevistada G; 34 anos; mestra em Arqueologia)**.

A falta de regulamentação é um problema sério que a gente enfrenta, cada empresa coloca um valor, não tem um piso salarial, e isso muitas vezes acaba enfraquecendo nosso trabalho, né, e isso é um problema, pois é um trabalho muito importante, que implica em diversas responsabilidades com o patrimônio cultural. Enfim, a gente tá falando de algo muito importante pra ser negligenciado no ponto de vista profissional, né?! Eu vejo que a falta de regulamentação é um problema sério que a gente enfrenta e fora isso, acho que o trabalho no campo da arqueologia preventiva tem nos possibilitado conhecer muito mais a realidade arqueológica no nosso país, mas, por outro lado, muitas vezes, a gente tem pouco tempo pra desenvolver um trabalho mais aprofundado, é um tempo e um modo diferente do que quando a gente tá fazendo uma pesquisa acadêmica. Isso acho que é uma coisa que temos que ter em vista, acho que a falta de padronização das práticas de pesquisa gera alguns problemas na gestão dos acervos, e são desafios que temos que pensar mesmo, questão de salário, da infraestrutura **(Entrevistada E; 39 anos; mestra em Arqueologia)**.

Muito ruim, salários baixos, péssimas condições de trabalho. Hoje em dia, não existe mais CLT, a maioria das empresas terceirizam os profissionais de arqueologia, não dando seus devidos direitos, não tem nenhum conselho de classe que regulariza a profissão, não tem sindicato para lutar pelos direitos da profissão, mesmo com a regularização da profissão, isso não mudou, e não tem nem piso salarial. O arqueólogo é um profissional autônomo, sujeito a muitos perigos de campo e com diversas desvantagens naturalizadas na profissão e impostas pelos contratantes. Os contratantes negam assistências médicas quando precisam, se você não tem uma reserva, você não se aposenta, não tem INSS, nem FGTS, nem direitos trabalhistas básicos, muitas vezes tendo que recorrer a processos jurídicos para receber os direitos trabalhistas **(Entrevistada B; 39 anos; bacharela em Arqueologia)**.

Essa coisa de todo mundo ter virado MEI, PJ é uma bosta, porque não tem seguridade nenhuma, a gente sempre tem um estresse de não saber o que vai acontecer em 3, 4 meses, ou quando acabar esse contrato que você tá, se você vai ter outro contato, ou se você acaba se comprometendo com 3, 4 empresas diferentes pra uma mesma época, porque você sabe que uma sempre vai furar, e aí você vai ter só uma depois, aí não consegue se desdobrar com elas, você acaba se queimando **(Entrevistada D; 34 anos; mestra em Arqueologia)**

Houve tempos em que as condições de remuneração eram melhores, onde, dependendo da sua responsabilidade dentro de uma empresa e nome assinado em um projeto, até lhe permitia, em determinadas ocasiões, ter direito a uma PLR no começo de cada ano. Isto durou até o advento do golpe que derrubou a Presidenta Dilma Rousseff, a implantação da Lava-Jato, e a vinda do Bolsonarismo, onde inúmeras empreiteiras tiveram de fechar as portas, bem como projetos do PAC e Petrobrás foram abortados, diminuindo assustadoramente o mercado de licenciamento ambiental e arqueológico, somado à extinção do Ministério da Cultura e de programas de incentivo à Educação e Ciência (**Entrevistada C; 48 anos; doutora em Arqueologia**).

A prática de contratação de pessoas jurídicas, ou seja, a proposição de contratação mediante a apresentação do registro como PJ, muitas vezes, pode ser interpretada como uma “pejotização” do profissional (OLIVEIRA, 2013), pois trata-se do

[...] uso da pessoa jurídica para encobrir uma verdadeira relação de emprego, fazendo transparecer formalmente uma situação jurídica de natureza civil. A denominação é fruto da sigla da pessoa jurídica, isto é, PJ = pejotização, a “transformação” do empregado (sempre pessoa física) em PJ (pessoa jurídica) (OLIVEIRA, 2013, p. 25).

Como reflexo dessa política de contratação dos consultores, a ausência de vínculos trabalhistas com os contratantes, sejam empresas de arqueologia ou consultorias ambientais, permite que relações de poder possam ser colocadas em prática de forma direta, sem meias palavras, “se não fizer, vai ter outro que faça”.

Conforme relatam Lacorte e Barbosa (1995), as empresas contratantes exercem forte pressão sobre os consultores para que os estudos ambientais sejam produzidos de forma a minimizar ou mesmo ocultar os impactos negativos. Tal pressão acontece por meio de exigências quanto à metodologia, ao escopo dos estudos, ao prazo de entrega e, principalmente, ao conteúdo dos relatórios.

As autoras destacam que o campo institucional do licenciamento tornou-se um espaço de disputa entre diferentes atores e interesses, no qual há uma busca pela integração e convergência de interesses econômicos e políticos para viabilizar os empreendimentos. Muitas vezes, os consultores veem-se obrigados a atender aos interesses das empresas contratantes, em detrimento da análise efetiva dos impactos ambientais. A pressão exercida pelas empresas contratantes e a busca pela convergência de interesses no processo de licenciamento ambiental são questões que afetam diretamente a qualidade dos estudos ambientais e, conseqüentemente, a eficácia das políticas públicas voltadas para a proteção ambiental.

Quando eles vão terceirizar e quarterizar arqueologia, é, porque terceirizar e quarterizar, em geral, é uma rede de clientelas mesmo, as pessoas estão fazendo o trabalho entre si, ninguém vai ter uma busca LinkedIn ou vai haver uma chamada falando olha “procura-se uma empresa de arqueologia”, não é assim que funciona, uma vai indicando para outra, porque tem essa tradição já. Então, essas empresas que, em geral, são de engenharia, que trabalham com licenciamento, vão terceirizar o componente, nome terrível, o componente do patrimônio pode ser direcionado, igual uma arvorezinha, uma árvore, aí tem um ramo, o componente do patrimônio pode ir para análise do patrimônio, justamente pela demanda do Iphan. O patrimônio imaterial, por exemplo, e o patrimônio arqueológico, PAIPA, RAIPA, enfim, esses relatórios e nomes malucos. Para empresa de engenharia, por exemplo, é mais lucrativo para ela contratar obviamente quem ela já conhece e tem contato, [que] já teve resultados positivos em outros licenciamentos. Ela contrata, portanto, uma empresa que dê conta de fazer tudo sobre o patrimônio, tudo, todos os relatórios necessários. Só que as empresas de arqueologia, geralmente, não dão conta de fazer todas essas partes, daí, muitas vezes, as empresas, então, são contratadas, e elas também subcontratam empresas que vão fazer especialidades, por exemplo, em relação ao patrimônio imaterial ou outros **(Entrevistada H; 40 anos; doutora em Arqueologia)**.

Outro ponto importante foi que, dos dez profissionais, nenhum recebeu treinamento relacionado às técnicas e teorias da arqueologia e/ou antropologia, ou mesmo sobre contato e diálogo adequado com comunidades e populações tradicionais, somente treinamentos relacionados à segurança do trabalho e redução de riscos laborais.

A gente sempre que vai acessar uma área, principalmente pra grandes empresas, mineradoras, hidrelétricas, a gente passa por um processo de treinamento, mas voltado pra área de risco, segurança em campo, saber lidar em casos de emergência. [Os treinamentos] Não são voltados diretamente pra atividades de arqueologia em si, é um treinamento que é dado pra qualquer profissional que passa nessa área **(Entrevistada F; 40 anos; mestra em Arqueologia)**.

“Então sobre remuneração e tempo, da mesma forma que é um modus operandi de um processo de licenciamento como um todo, isso também se capilariza nas empresas, das formas de contratação, o que sempre parece uma defesa de mercado de cliente, realmente em grande medida o que dá ao tom da produção do conhecimento é o Capital. Então as empresas sempre tentam negociar com o empreendedor ou com as empresas que sublocam, mas sempre com esse discurso vazio, olha o tempo é esse, discussões de valor sempre muito difícil, muito duro e cada vez tem sido menos pago, mesmo assim, isso é uma coisa, tem mais emprego no mercado, mais concorrência e mais pessoas precisando de trabalho no contexto que vivemos e então tem mais oferta de mão de obra agora, mais oferta de empresas e o valor tá cada vez pior e o tempo cada vez menor, além das demandas cada vez maior, concentra em uma pessoa só muitas atividades que deveriam ser feitas por muitas pessoas, então a segurança das pessoas é colocada em xeque, um pouco isso, você se vira. Isso eu considero uma puta responsabilidade e para mulheres, tem uma questão de gênero que é um absurdo, porque é isso não se faz trabalho de campo sozinho e a

depende das pessoas é mais inseguro ainda pras mulheres fazerem campo, dependendo do lugar, com quem ela tem a companhia, quais as condições, a responsabilidade dela, sempre essas discussões muito fortes ainda na arqueologia, se ela vai dar conta. Então muitas vezes não se quer contratar uma mulher para fazer o campo, “será que ela dá conta?”. Que aí parece que não pode pegar pesado, que não consegue pegar pesado, como se a arqueologia fosse só isso [...] os prazos, as datas, as condições de trabalho, não permitem que mulheres com filhos consigam fazer, no geral não tem como, a não ser que não tenha filhos e outras responsabilidades”
(Entrevistada H; 40 anos; Doutora em Arqueologia)

Acho que a arqueologia, no final das contas, assim como todas as outras áreas do licenciamento ambiental, quando falamos de estudos prévios, a gente tá sendo desamparado, pensando em segurança, todas as vezes sem infraestrutura. A gente lida com a questão da precarização do trabalho, a gente acaba pegando muitos profissionais da região, entrando em contato na hora, não permitindo fazer uma seleção das pessoas, não em termos profissionais mesmo, mas o mínimo, saber os antecedentes e tal. A gente acaba se submetendo a situações bem perigosas. Pensando na lógica do campo, em uma obra já construída, a gente tem pouco espaço para trabalhar. Normalmente, tanto os arqueólogos como as pessoas das áreas ambientais, a gente não tem sala, ou mesmo locais para trabalhar, a gente sempre consegue algo cedido por alguém, né, falta um comprometimento e um respeito conosco, profissionais da área.

[...]

(Sobre receber treinamentos dos contratantes)

Não, na verdade o que acontece quando a gente entra no contrato é no máximo uma conversa explicando um pouco sobre as diretrizes do projeto, algo que o empreendedor esteja buscando, ou que estamos com um prazo apertado para entregar um relatório, então agilizar isso ou aquilo, alguns toques como tratar o empreendedor, sobre poder falar sobre isso, ou sobre aquilo e, enfim, aspectos do projeto sobre arqueologia mesmo, né?! Como a gente tem sítio perto, ou probabilidade de encontrar tal ou tal material, nada que seja um treinamento estruturado, digamos assim, pensando na empresa de arqueologia que está contratando. Quando a gente fala de empreendedor, sobre treinamentos, tipo NR10, trabalho em altura, com zonas eletrificadas, enfim, tem esses treinamentos, mas são sobre segurança, as empresas de arqueologia mesmo não passam esses cursos de segurança, mas as contratadas das empresas de arqueologia sim, mas são esses cursos padrões, que estão relacionados à segurança do trabalho. **(Entrevistada G; 34 anos; mestra em Arqueologia)**

É complicado isso, porque é um trabalho insalubre, a gente anda no mato, embaixo de sol, embaixo da chuva, a gente anda no mato sobre possibilidade de ataque de animais, não digo onça, mas abelha, vespa, marimbondo, formiga, animais menores que são muito mais perigosos que esses animais de grande porte, e, eventualmente, a gente tem que ser mais firme com as empresas na questão de EPI, aí a empresa dá para você a bota que não tem cadarço, de bico de aço, dura para você fazer prospecção numa serra com cascalho solto, aquilo não vai ser seguro para você. Você precisa de uma bota com cadarço para poder amarrar de forma mais fixa no seu pé, para te dar um conforto maior, porque o cara que tá no escritório não imagina que você vai fazer um caminhamento de 4/5 km no dia, ele acha que você só vai dar um rolê, ele não pensa nisso. Por vezes, a gente acaba comprando o próprio EPI de qualidade melhor, um pouco mais caro, porque a gente sabe que as empresas não vão investir nisso. Óculos de proteção, às vezes você pega uns que são horríveis, que não são confortáveis, que ficam caindo, aí você acaba pegando um melhor, que tem melhor vedação, enfim. Outra coisa a se atentar é quanto ao horário de trabalho, né, muitas vezes, no trabalho de campo, quanto mais cedo eu puder entrar no mato melhor, porque vou

pegar um clima mais ameno, o trabalho vai render melhor de manhã e aí eu procuro sempre trabalhar no máximo 6 horas no campo, porque aí eu vou ter mais 2 horas em casa, pra poder transferir os arquivos, as fichas, as fotos do computador, caminhamento, fazer todo o transporte de dados para não deixar acumular, porque vai que eu perco o GPS e todos os dados da semana de caminhamento. Se eu perder um dia de caminhamento, eu consigo justificar, se eu perder uma semana, não consigo. É complicado falar isso para as empresas, porque, às vezes, eles não consideram esse tempo de dados como tempo de trabalho, porque, como você tá deslocado, eles acham que você tem que trabalhar 24 horas *full time* (**Entrevistada D; 34 anos; mestra em Arqueologia**).

Os reflexos da lógica de produção capitalista, expressa pela “geopolítica empresarial”, é sentido na pele pelos consultores em arqueologia, que mencionam sobre o curto tempo de produção de suas pesquisas e a cobrança para concluir as etapas o mais rápido possível, com sobrecarga de funções e redução do tamanho das equipes de campo, sempre focando na diminuição dos custos para os contratantes.

Neves (2010) destaca que os jovens profissionais, muitas vezes sem preparo adequado, são colocados sob pressão para tomar decisões que podem determinar o que pode ser preservado. Essa pressão vem de empresas contratantes que buscam minimizar ou mesmo ocultar os impactos negativos de seus empreendimentos. Como resultado, a falta de preparo adequado e a pressão podem levar a erros e decisões equivocadas, que podem comprometer a preservação de sítios arqueológicos e do meio ambiente em geral.

É necessário aprofundar o diálogo entre os jovens profissionais e as comunidades locais e populações tradicionais. Essa interação é fundamental para garantir uma abordagem mais inclusiva e sensível à diversidade cultural e ambiental da região. O diálogo também pode ajudar a evitar conflitos entre os diferentes atores envolvidos no processo de licenciamento ambiental e a promover uma abordagem mais participativa e colaborativa.

As empresas mobilizam sua influência política e econômica para incidir sobre as regulamentações ambientais e o processo decisório no licenciamento, a fim de garantir que seus projetos sejam aprovados e possam prosseguir sem obstáculos. Isso inclui a pressão sobre governos e órgãos reguladores, a promoção de agendas corporativas, através de grupos de defesa e campanhas de marketing, bem como a participação direta em processos regulatórios, mediante a representação por entidades ou associações do setor nos conselhos deliberativos.

[Em] um monitoramento arqueológico, este estava irregular, sem o licenciamento ambiental, eu orientei os empreendedores a renovarem e a regularizarem [o licenciamento ambiental], que estava atrasado há cinco meses, pois a empresa anterior tinha entrado em concordata e a nova empresa não atualizou a documentação. Eu, como arqueólogo, orientei os empreendedores a renovarem o licenciamento ambiental e pararem as obras de construção da rodovia no mesmo momento. Os engenheiros não quiseram parar a obra e disseram que iriam arcar com as responsabilidades. Eu fiz uma denúncia anônima para o Iphan, apesar de que o Iphan deveria estar fiscalizando as obras. A obra foi embargada por trinta dias, após o embargo, eu realizei o procedimento devidamente correto, realizando o projeto com aprovação de pesquisa para o licenciamento ambiental na etapa da arqueologia, assim, podendo continuar a obra. Depois disso teve reunião com o Iphan, e um dos representantes de alto cargo tentou jogar a culpa no arqueólogo, eu, sendo que já tinha orientado o empreendedor a paralisar a obra e renovar o licenciamento ambiental. Eu não tinha como falar que fiz a denúncia anônima, porque estava na reunião com os empreendedores, uma situação super-ruim, pois, além de ter feito o correto, estava sendo julgado pelo representante, que nem arqueólogo era, nada profissional, terceirizando a responsabilidade técnica de fiscalizar a obra para o arqueólogo contratado e não para o Iphan **(Entrevistada B; 39 anos; bacharela em Arqueologia)**.

Nos tempos mais “antigos”, o contratante se via em apuros com o antigo SPHAN (o atual Iphan), e diretamente entrava em contato com o pesquisador, não havia tanto trâmite burocrático. Muitas vezes, os funcionários do Iphan davam autorização com um telefonema ou um ofício, tinha apenas que entregar os relatórios de campo e de análises laboratoriais. Com a virada do século, a intensificação da internet, as normas e exigências se tornaram mais incisivas, em decorrência da discussão quanto à regularização da profissão do arqueólogo, bem como com o advento da Portaria Iphan nº 230 e mais tarde com a IN nº15 Iphan. Nos dias de hoje, o contato pode ser efetuado por vários meios de comunicação, porém, já é sabido, na maioria dos casos, que o contratante, a princípio, contata a Superintendência Regional do Iphan do estado onde pretende desenvolver o seu empreendimento, sendo orientado por esta autarquia a preencher uma Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) **(Entrevistada C; 48 anos; doutora em Arqueologia)**

Hoje eu tendo a pensar que os órgãos são ambientais, não são socioambientais, a gente não tem, ainda hoje, tanto [estudo] socioeconômico quanto esse estudo mais antropológico na questão do Iphan, na parte dos bens imateriais. Mesmo tendo antropólogos e um setor de bens imateriais, eles não se relacionam com quem faz o licenciamento dentro do Iphan, a relação ainda é estranha. [...] Com relação ao Ibama, hoje, ele dá a licença, mesmo a Funai não dando parecer, a Fundação Palmares ainda dava anuência, mesmo o estudo não sendo feito, a Funai, ela não entrega, porque ela sabe que ela vai ser indiciada pelo MP. A Funai não dá, mas a Fundação Palmares dava e dava sem estudo, sem saber, “o empreendedor falou que vai fazer, então, eu vou dar a anuência”. O Iphan não sei, mas acho que ele também dá sem os bens imateriais, então, acho que essa parte socioantropológica tá bem aquém. [...] E em outros órgãos estaduais, não é diferente, eles dão anuência, dão a licença sem concluir o estudo de componente indígena, sem quilombola, sem fazer os materiais, eu acho que os órgãos licenciadores, por mais que se fale mal o mais bem estruturado hoje é a Funai, talvez o Inbra com a estrutura nova consiga alcançar algo. A gente tem um déficit aí de dispositivo que regulamente e defina pra que os órgãos licenciadores tenham arcabouço pra conseguir atuar com essas questões socioantropológicas **(Entrevistada Y; 40 anos; bacharela em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia)**

“Fala-se muito da forma como o licenciamento ambiental se dá, que realmente a gente não tem o mesmo tempo de pesquisa que uma pesquisa acadêmica têm, mas ao mesmo tempo quem faz licenciamento ambiental é cobrado a ter os mesmos resultados né e a gente sabe que muitas vezes dentro da academia, as pesquisas são feitas e os relatórios nunca são entregues aos órgãos, acho que falta um diálogo ai né, tem falha dos dois lados ai, é muito fácil jogar pedra e muito fácil quando vem de dentro da academia e jogada por pessoas que estão ali com a sua carreira consolidada, com seu ganha pão e o outro quando atua fora é demonizado “fulano faz licenciamento ambiental, que horror, está servindo ao capitalismo”.

(Entrevistada F; 40 anos; Mestre em Arqueologia)

Outro ponto importante, que destacamos aqui, é a ausência de autonomia dos trabalhadores de consultoria em arqueologia, principalmente, pela fragmentação das etapas, de modo que cada consultor é responsável pela elaboração de uma das partes do campo, cabendo para o profissional do escritório juntar as informações obtidas nos estudos e, então, com o aval do empreendedor, finalizar os processos.

A prática do "pente fino" sobre a documentação apresentada nos processos de licenciamento ambiental é prejudicial à participação das comunidades locais e grupos ambientalistas nos processos de tomada de decisão. Isso ocorre porque as alterações de informações nos relatórios ambientais são feitas para garantir a aprovação do projeto, comprometendo a análise dos impactos ambientais. Como resultado, muitos projetos são licenciados e implementados sem o consentimento ou participação das comunidades locais e grupos ambientalistas que se opõem a eles. Nesse contexto, o consultor ambiental tem um papel crucial na viabilização do projeto e deve considerar a perspectiva dos diferentes atores envolvidos, incluindo as comunidades locais e grupos ambientalistas, para garantir a efetividade do processo de licenciamento ambiental.

A falta de autonomia desses consultores, no caso, arqueólogos, é uma condição importante que torna operativo o *paradigma da adequação* (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005), pois essa condição, aliada à ausência de diálogo com as comunidades afetadas e à atuação viabilizadora dos projetos por parte dos órgãos ambientais, compromete a perspectiva de justiça ambiental dos projetos, perpetuando as desigualdades sociais e ambientais. Isso resulta em decisões baseadas em considerações políticas e econômicas, em vez de considerações socioambientais sólidas em relação aos dados evidenciados em campo. É importante destacar que o licenciamento ambiental é uma ferramenta preventiva e reguladora para garantir que os projetos empresariais sejam conduzidos de maneira responsável, com danos e riscos mínimos.

Além disso, tal falta de autonomia dos consultores leva a uma falta de capacidade decisória das agências reguladoras para tomar decisões difíceis ou impopulares, como negar a aprovação de projetos que acarretem significativos danos ao meio ambiente e às populações locais.

Não podemos deixar de fazer aqui uma analogia com o que Marx (2013), dentro da lógica da sociedade capitalista, baseada na exploração do trabalho humano, classifica como *alienação do trabalhador*, dividida em quatro aspectos: 1) *alienação do trabalhador em relação ao produto de seu trabalho*: o trabalhador não se reconhece no produto de seu trabalho, uma vez que este não é feito para atender suas necessidades ou desejos pessoais, mas sim para gerar lucro para o empregador; 2) *alienação do trabalhador em relação ao processo de trabalho*: o trabalhador não tem controle sobre o processo de trabalho, que é imposto pelo empregador e visa unicamente ao aumento da produtividade e da lucratividade; 3) *alienação do trabalhador em relação a si mesmo*: o trabalhador torna-se um estranho a si mesmo, uma vez que não tem oportunidade de desenvolver suas habilidades e aptidões e é tratado como mero executor; 4) *alienação do trabalhador em relação à sociedade*: o trabalhador não se sente parte integrante da sociedade, uma vez que não tem oportunidade de participar ativamente da vida social e cultural e é tratado como um instrumento descartável.

Vale mencionar, aqui, que os reflexos desses “prazos apertados” são sentidos pelos consultores, inclusive, na produção do conhecimento sobre os achados arqueológicos, pois, por terem de correr para cumprir metas de produção, numa lógica “fordista” de identificação e coleta de artefatos, ocorre a ausência de pesquisas e a constante necessidade de mais tempo para entender os contextos das áreas atingidas. Diante desse cenário, um dos entrevistados afirma,

Uma coisa que sempre me incomodou muito, você faz parte dos projetos com uma atuação importante na produção, no levantamento das informações, prospecção de campo, salvamento, só que na produção final, você é excluído. Então, tem toda uma discussão de submissão do pensamento ainda também nessas equipes em laboratórios dos projetos, que são levantados em relação ao licenciamento, que é uma questão seríssima. Então, a coisa se dilui de tal forma que você vai diluindo sua responsabilidade e a responsabilidade dos colegas, enfim. A coisa vai acontecendo, porque o licenciamento, a estrutura dele também permite a diluição, a não ser quando você procura. Eu tive que ficar “me manda o relatório”, “como que ficou?” Mas você tem que ficar cobrando de coisas que você produziu, você não sabe como que aquilo vai ser usado. Por isso também que eu fui fazer a coisa de maneira autônoma, porque eu tenho controle de todas as etapas, se eu quero projeto, se a gente acha importante o grupo participar do projeto, como que a

gente vai fazer o projeto, a pesquisa e o resultado final. [...] E depois de ficar sabendo do uso de um relatório. “mas peraí, mudaram o relatório?”, uai, mas não era para ter aquela condicionante, o que é que aconteceu? E num processo como um todo do licenciamento, não só da arqueologia, eles vão sendo diluídos, e aí é um licenciamento que vai encobrendo as condicionantes e as necessidades do outro, as licenças vão sendo realizadas agora cada vez mais flexíveis, isso vai diluindo as responsabilidades, a gente se perde no meio, você não sabe o que seu produto vai virar. [...] No licenciamento, a gente não discute mais a viabilidade dele, a viabilidade é naturalizada. Sim, o empreendimento vai ser viável, apesar dos impactos que ficam em outra monta. [...] Hoje, então, já chegou em outro processo de precarização: as MEIs” (**Entrevistada H; 40 anos; doutor em Arqueologia**)

Não posso deixar de mencionar, ainda, que foram levantados relatos de indivíduos que sofreram assédios em campo ou por empresas contratantes, seja por discriminação de gênero ou sexualidade. Por exemplo, pessoas que, por uma sexualidade distinta, foram excluídos ou receberam ameaças de colegas de equipe, ou mesmo pessoas que sofreram discriminação e não foram autorizadas a realizar algumas atividades por serem do gênero feminino, ou pessoas trans para quem contratantes “não fornecerem a devida segurança” em campo.

O assédio sexual inclui comportamentos inadequados, comentários inapropriados, assédio físico e até mesmo abuso sexual. Além disso, o sexismo impede que mulheres, pessoas trans e não binários participem plenamente desse campo de atuação, limitando suas oportunidades de crescimento profissional.

(Ao ser questionado sobre tensões com empresas contratantes)

Não foi comigo, mas gerou um desconforto na equipe, foi uma colega arqueóloga que sofreu assédio de um funcionário da empresa, e a empresa fez vista grossa, fez uma movimentação, trocou as pessoas, mandou para outras cidades e nada aconteceu, não se tomou nada eficaz (**Entrevistada A; 35 anos; bacharela em Arqueologia**)

Então, a segurança das pessoas é colocada em xeque, um pouco isso, você se vira. Isso eu considero uma puta responsabilidade, e, para mulheres, tem uma questão de gênero que é um absurdo, porque é isso, não se faz trabalho de campo sozinho, e, a depender das pessoas, é mais inseguro ainda pras mulheres fazerem campo, dependendo do lugar, com quem ela tem a companhia, quais as condições, a responsabilidade dela, sempre essas discussões muito fortes ainda na arqueologia, se ela vai dar conta.

Então, muitas vezes, não se quer contratar uma mulher para fazer o campo, “será que ela dá conta?”. Que aí parece que não pode pegar pesado, que não consegue pegar pesado, como se a arqueologia fosse só isso [...] Os prazos, as datas, as condições de trabalho não permitem que mulheres com filhos consigam fazer, no geral, não tem como, a não ser que não tenha filhos e outras responsabilidades (**Entrevistada H; 40 anos; doutora em Arqueologia**).

Outro ponto importante, evidenciado pelos entrevistados, foi a formação desses indivíduos. Como mencionado, a formação dessas pessoas mostrou-se plural, com graduados em diversas áreas, além de mestres e doutores que se especializaram em arqueologia ou antropologia. Contudo, todos os participantes criticaram suas formações em relação ao preparo para esse mercado específico de trabalho. Durante a experiência universitária, eles tiveram pouca ou nenhuma formação crítica a respeito das práticas da arqueologia de contrato no contexto do licenciamento ambiental, evidenciando um descolamento da academia em relação aos desafios desse exercício profissional após a formação.

Segundo esses trabalhadores, quando aprendiam sobre arqueologia de contrato, recebiam apenas instruções rasas e superficiais, sem um embasamento sobre as leis e as condições que envolvem a prática arqueológica no licenciamento ambiental, além da importância deste para as populações afetadas. Quando ocorria, o foco eram as técnicas de preservação dos artefatos e as metodologias adaptadas às intervenções em massa da arqueologia de contrato.

Muitos cursos ainda se concentram em abordagens que não dão a devida atenção às perspectivas e conhecimentos das comunidades tradicionais e outras populações afetadas pelos projetos, ou concentram-se somente nos “cacos” e no patrimônio material. Essa falha de formação pode levar a uma falta de compreensão e sensibilidade sobre as questões sociopolíticas e culturais envolvidas na implantação de grandes projetos. Além disso, a falta de formação crítica pode levar à ausência de diálogo e colaboração entre os arqueólogos e as comunidades afetadas, o que prejudica a proteção do patrimônio arqueológico e cultural, seja material ou imaterial, como ressaltou a interlocutora no trecho a seguir:

Para mim o problema é mais profundo, pode passar em algum ponto pela formação acadêmica, que sim, falta essa discussão lá dentro e uma discussão que não seja do ponto de vista técnico, “olha os procedimentos do licenciamento são essa etapa, depois essa e essa e nessa a gente tem que apresentar isso”, não é isso, porque isso é uma questão técnica, num primeiro [licenciamento] que você faça, já vai aprendendo, melhorando, não é essa discussão que falta na academia sobre o contrato, é uma discussão mais crítica né?! É isso, assim, olha, você vai se formar como o arqueólogo que vai se formar, então, o seu diagnóstico ele tira ou ele permite acesso a direitos fundamentais das pessoas, então, se você assina falando “não tem patrimônio aqui, portanto, não tem vida, não tem comunidade, sociabilidade e relações profundas de vida nesse território”. Você tá assinando a morte de vidas, de tradições, de ancestralidades ali. Isso não se discute. **(Entrevistada H; 40 anos; doutora em Arqueologia)**

Além disso, dos nove arqueólogos entrevistados, todos tiveram contato com a arqueologia de contrato ainda durante estágios na academia, dessa forma, evidenciando a necessidade de uma formação para construção do pensamento crítico sobre as práticas da categoria. Aqui, podemos questionar, afinal, como a arqueologia de contrato pode atuar de maneira diversa àquela orientada à viabilização dos projetos. Quais são as opções para os profissionais de arqueologia no Brasil, que não o ramo da consultoria no licenciamento ambiental? A questão converge com as observações de Monticelli (2005):

É possível sustentar uma perspectiva crítica na arqueologia que se faz em obras? Como conciliar os interesses do mercado, das empresas (estatais ou privadas, de capital nacional ou internacional etc.), com os interesses da pesquisa, do pesquisador, do patrimônio, da sociedade? Consideramos que não podemos perder de vista o contexto, os interesses, o poder, a ideologia, os modelos a que e a quem servimos de instrumento na concretização de objetivos que são programados para ocorrer para que se mantenha o controle da situação e dos mercados produtores e consumidores". (MONTICELLI, 2005, p. 220)

Também foi mencionada pelos entrevistados a ausência de pesquisas de campo durante a formação, em especial, em relação às populações tradicionais, muitas vezes, ocorrendo apenas pesquisas com patrimônios materiais e estudos de artefatos, mostrando uma deficiência na preparação desses profissionais para o contato com comunidades e populações locais. Em contrapartida, eles reconhecem a importância da participação e de trabalhos com comunidades e populações tradicionais e mencionaram práticas que tiveram durante suas trajetórias profissionais que refletiam o reconhecimento das lutas por direitos territoriais.

Outro grande tema foi a avaliação dos profissionais sobre os órgãos fiscalizadores. Segundo os entrevistados, os órgãos como o Iphan, por exemplo, além de terem um corpo técnico reduzido, são carentes de profissionais com formação na área de arqueologia, e isso se reflete diretamente na capacidade regulatória da instituição, com ausência de atividades de campo e de fiscalização sobre os projetos. Visto que,

Muitas vezes, este também tem sido um problema de grandes dimensões. A interferência do Iphan ou a falta de interferência deste. Que projetos estão sendo autorizados? As atividades propostas nos projetos estão sendo executadas? Há um número máximo de pesquisas que se pode autorizar para cada profissional? Os arqueólogos responsáveis têm domínio sobre uma

pesquisa de grande extensão, que atravessa muitos estados? As prospecções de sítios estão identificando os sítios arqueológicos com a antecedência necessária, antes que a implantação das obras os destrua ou perturbe? (MONTICELLI, 2005, p. 322)

Além disso, foi mencionada pelos profissionais a falta de interlocução entre os órgãos ambientais e intervenientes, além da dificuldade para acessar dados que deveriam ser públicos sobre locais impactados pelo empreendimento.

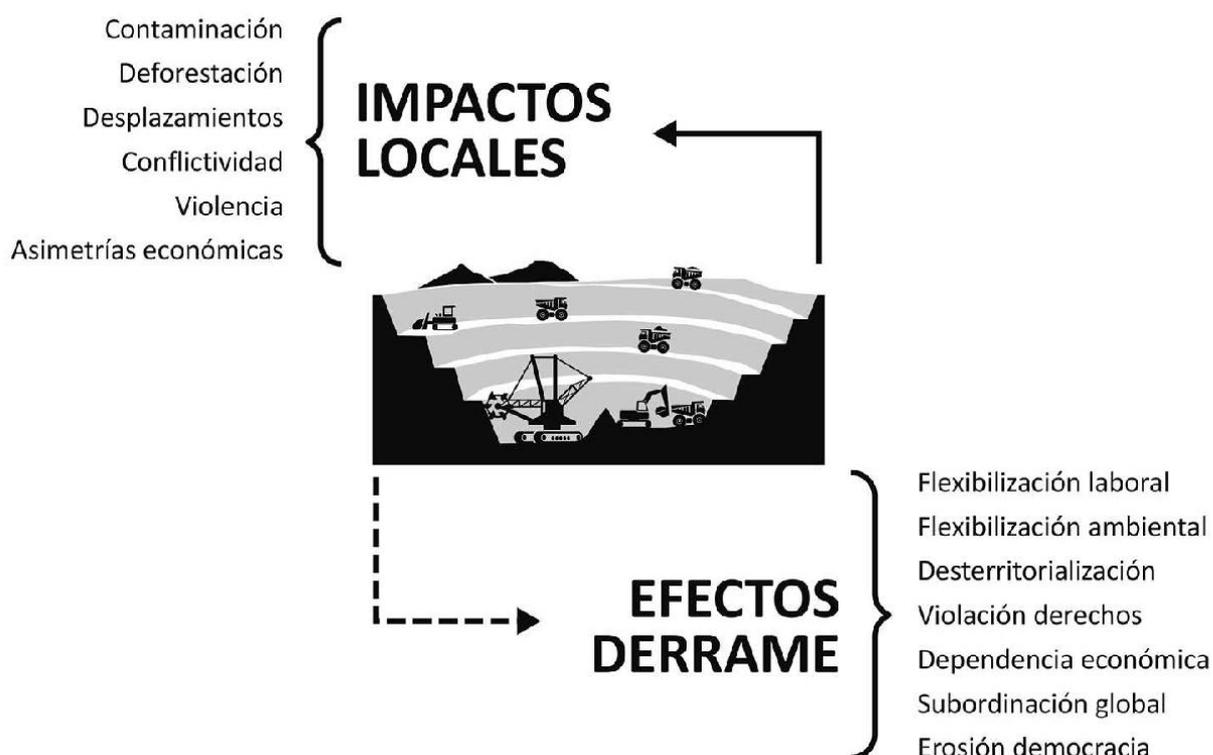
[Sobre] Os órgãos licenciadores, vejo que não têm o conhecimento necessário e deixam muito a desejar do ponto de vista da arqueologia, não cobrando no momento que tinha que cobrar e não deixando as ações normalizadas e legalizadas e que geram um “estouro” lá na frente [...] O Ibama faz um papel mais interessante com vistas à arqueologia, porque ele tem uma conversa fácil em relação ao Iphan. Com vistas a outros órgãos licenciadores, eu percebo eles, em muitos sentidos alheios à arqueologia, sobretudo os órgãos municipais, e penso que não é nem uma questão de mau-caratismo, mas é o de não conhecer o nosso trâmite, que ocorre todo em nível federal. Então, vejo que é algo bem específico, que quando vai para o nível municipal, estadual, se perdem um pouco **(Entrevistada G; 34 anos; mestra em Arqueologia)**

Para Gudynas (2015), as *alegalidades* são posturas que não são ilegais, mas que se aproveitam de vazios e entrelinhas nas leis e objetivamente vão contra o espírito do marco jurídico. Elas existem como uma resposta às lacunas ou imperfeições nas leis e regulamentos.

Assim, Gudynas (2015) argumenta que o efeito derrame seria resultado dessas medidas orientadas para o crescimento econômico acima da proteção ambiental e dos direitos das comunidades (Figura 1). Ele aponta para a falta de regulamentação eficaz, para a corrupção, falta de transparência e participação cidadã, além da fragilidade em termos da capacidade técnica e financeira dos órgãos reguladores como fatores que contribuem para o efeito derrame.

Com efeito, as consequências dos projetos extrativos vão além da região de instalação, pois arruinam ou subjagam certas culturas tradicionais, além de consumir as áreas ambientais protegidas e erodir a qualidade das instituições e do marco jurídico vigente, segundo o esquema a seguir reproduzido do autor (GUDYNAS, 2018).

Figura 5: Distinção entre impactos locais e efeitos derrame, com exemplos de algumas de suas expressões mais comuns. Fonte: Gudynas (2018, p. 67)



O licenciamento ambiental de megaempreendimentos na Amazônia tem sido caracterizado por um processo de *indigenismo empresarial*, no qual a lógica econômica prevalece sobre a proteção ambiental e dos direitos das comunidades locais. Esse processo é agravado pelo sucateamento dos órgãos responsáveis pelo licenciamento, esvaziados em sua função regulatória e, muitas vezes, sem recursos e capacidade técnica para realizar uma análise rigorosa dos impactos ambientais dos empreendimentos.

A flexibilização dos atos administrativos do licenciamento ambiental pode ser entendida como uma forma de desregulação ambiental que busca facilitar a aprovação de empreendimentos, em detrimento da proteção ambiental e prevenção de danos. A falta de rigor na análise dos impactos ambientais pode resultar em efeitos irreversíveis aos ecossistemas, à saúde e ao modo de vida das populações locais.

Nesse contexto, a mídia pode desempenhar um papel importante na denúncia das práticas de sucateamento e flexibilização do licenciamento ambiental, como apontado por Zhouri, Laschefski e Paiva (2005). A cobertura midiática pode ampliar o

debate público sobre os impactos ambientais dos empreendimentos e pressionar as autoridades por políticas públicas mais efetivas para a proteção do meio ambiente.

Diante disso, é fundamental que a gestão ambiental pública seja pautada pela proteção ambiental e pelos direitos das comunidades locais. É necessário fortalecer os órgãos responsáveis pelo licenciamento, garantindo recursos e capacitação técnica para a realização de análises rigorosas acerca da viabilidade socioambiental dos empreendimentos. Além disso, é importante promover a participação da sociedade civil no processo de licenciamento ambiental, garantindo a transparência, o controle social e a fiscalização das atividades dos empreendimentos.

Acho que é absolutamente parcial, você vê que tem um número muito baixo de pessoas trabalhando, então, as coisas vão se acumulando dentro dos órgãos, eles passam pra frente o que eles querem, fazem vista grossa no que os interessa, infelizmente o que eu tenho pra narrar. Devem existir [órgãos], mas devem existir de outra forma. Eles precisariam [existir], realmente, ainda que vivamos um contexto político terrível, [...] é absolutamente desejoso, porque a nossa dependência econômica com esses licenciamentos e grandes empreendimentos faz com que as coisas sejam tocadas ali, e as demandas das comunidades são esquecidas. E não é uma ou duas vezes que as pessoas participam das audiências, isso é regra, parece que se tornou regra, não tem escuta. No ritual, é feito porque é preciso fazer, o que é mais perverso. Porque dentro da estrutura legal, acontecem as flexibilizações, na estrutura que deveria definir e é usada a própria legislação, a realização de todas as etapas contra o próprio processo de salvaguarda. Então, os órgãos ambientais cada vez mais estão mais com a política da situação, então, em MG, é toque de caixa, não tem espaço de audiência e reflexão, é muita luta social pra conseguir ser escutado e ter um reverse **(Entrevistado H; 40 anos; doutora em Arqueologia)**

Dependendo do chamado “nível” do empreendimento, o empreendedor “se compromete” a informar ao IPHAN e demais órgãos competentes, se, durante a obra, for encontrado algum vestígio arqueológico. Cá entre nós: na atual conjuntura do Brasil, não é muita inocência acreditar que o empreendedor, engenheiro ou mestre de obras vai mandar parar uma atividade por causa de uma lixeira histórica? Uma urna funerária? Um alicerce construtivo? Na mentalidade dessa gente, EIA-RIMA é “perfumaria”, querem mais passar o trator em cima, e se tiver algum artefato “bonitinho”, o engenheiro vai mais é pôr no bolso e levar de lembrança para casa **(Entrevistado C; 48 anos; doutor em Arqueologia)**

4.3.2. Sobre a UHE Formoso

“O rio ia acabar ali para aquele pessoal. Pirapora ali, que é cidade baixa, ia ficar metade praticamente abaixo da água.”
(Entrevistada Y).

Como mencionado, foram feitos contatos com diversos participantes envolvidos no licenciamento ambiental do processo da UHE Formoso, em específico das etapas relacionadas à arqueologia e, posteriormente, à antropologia. Após diversas tentativas de contato com a coordenação da equipe de arqueologia responsável pela elaboração do processo, recebemos a resposta de que não poderiam fazer parte da pesquisa ou responder entrevistas sobre o projeto, pois estavam sujeitos a cláusulas contratuais que firmaram junto ao contratante. Tais cláusulas não permitiriam a divulgação de informações sobre o processo, além daquelas já publicadas nos sistemas oficiais dos órgãos ambientais. De toda forma, após insistentes contatos, dois participantes do processo de consultoria, já sem vínculo empregatício com a empresa consultora, disponibilizaram-se a fazer a entrevista: um integrante da equipe de campo da arqueologia e outro, parte da equipe de antropologia do projeto. As respostas e análises dessas entrevistas foram sistematizadas conforme as tabelas a no ANEXO K e J.

4.3.3. Discussão: a UHE Formoso e seu contexto

Ao ser questionado sobre a participação no processo, o arqueólogo entrevistado (Indivíduo V) relatou como foi o contato da equipe de licenciamento, mostrando como as relações no campo da consultoria ambiental são baseadas em indicações e contatos entre atuantes da área, familiarizados com as práticas do licenciamento e com as etapas necessárias para produção de PAIPAS e RAIPAS, por exemplo.

A pergunta realizada foi: “como se deu seu envolvimento com o licenciamento da UHE Formoso?”

Não se deu. Eu fui convidada, pra ser mais específica. Uma colega que está prestando serviços para uma empresa de arqueologia. Aí ela entrou em contato comigo, me perguntando se eu tinha disponibilidade para esse trabalho, eu falei que sim, aí a empresa de arqueologia me contactou, e submeteram o PAIPA. Aí meses se passaram, e eu procurei saber se tinha

sido executado ou não, e a pessoas que fechou o contrato comigo falou que ia demorar, que não tinha previsão, bem no período da pandemia, e, de verdade, não aconteceu, para mim, não aconteceu. Foi a partir do seu contato da entrevista que eu voltei a consultar o projeto para ter certeza se tinha sido executado ou não. A menos que tenha sido mudado o número do processo, eu vi que o processo que eu tenho está lá, a portaria em aberto, e nunca aconteceu **(Entrevistado V; 38 anos; mestre em Arqueologia)**

É possível perceber, no discurso do entrevistado, um total descolamento que ocorre dos consultores em relação às demais etapas de um processo de licenciamento ambiental, neste caso, mostrando como os processos são segmentados, além de também ficar exposta a não autonomia dos consultores ambientais sobre seus cronogramas e produção. Percebemos, assim, um fraturamento das etapas, em que um consultor subcontratado como MEI (PJ), prestador de serviço individual, submete-se às condições contratuais pré-estabelecidas e, mesmo após ter seu nome divulgado e atrelado ao processo, não recebe nenhuma informação sobre o andamento das atividades.

O indivíduo V somente teve um retorno após indagar sobre o processo ao contratante, antes de participar da entrevista, no final de 2022, podendo, assim, em hipótese, acionar esse contratante judicialmente por ter tido seu nome vinculado a um processo administrativo sem prévio consentimento, tendo como agravante a situação de conflito estabelecida no caso, e sua participação mencionada em ação civil pública e sob análise do Ministério Público Federal. Tal fato evidencia um total descolamento dos consultores subcontratados em relação à gestão corporativa do empreendimento no licenciamento.

O curto prazo para realização dos estudos técnicos está associado a um quadro geral de viabilização imperativa da obra. Os prazos curtos e a exigência de um ritmo acelerado de trabalho, em razão do custo dos levantamentos e da mobilização das equipes, ditam o cronograma e o orçamento geral do projeto, conforme relatado pelo indivíduo Y.

A viabilização da obra exerce, assim, pressão sobre a equipe de consultoria, o que nos leva a pensar acerca da credibilidade técnica dos estudos no contexto da arqueologia de contrato. Cabe refletir, portanto, se os estudos têm início com o intuito de proteção e avaliação da viabilidade socioambiental do projeto, ou se o objetivo é cumprir as demandas do empreendedor contratante, aprovando a documentação nos órgãos responsáveis.

Conforme vimos, o órgão ambiental de Minas recusou-se a assumir o processo de licenciamento ambiental. Segundo o entrevistado, a Semad-MG não assumiria o processo e deixaria este sobre administração do Ibama. Previamente, identificamos uma prática que denominei como “manobra administrativa”, pois o ofício nº. 21/2020 (SEMAD/SURAM), de 6 de fevereiro de 2020, assinado pelo então presidente da pasta, Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, apontava para o interesse da Semad em assumir o licenciamento de Formoso.

O entrevistado Y também comentou que a consultoria estava ciente da baixa vazão das águas na região do alto do Rio São Francisco, especificamente na região de Pirapora, fato também já evidenciado por Pereira (2021), ao mostrar o processo de implantação da UHE Três Marias e a redução das vazões históricas do Rio São Francisco. Dessa forma, identificamos um agravante para a não produção e entrega da DRDH à Agência Nacional de Águas – ANA (correspondência Q.01.1133), conforme o capítulo anterior explorou. Além disso, o entrevistado sublinhou que a construtora evidenciou o interesse no empreendimento da UHE Formoso, com o intuito de vender a concessão da geração de energia.

Podemos evidenciar, ainda, no relato de Y, que ele tinha ciência da atuação do Coletivo Velho Chico Vive⁷¹ e das comunidades impactadas pela possível instalação da UHE Formoso na região, além da participação do MP e da proposição da ação civil pública. É interessante ressaltar que, segundo o entrevistado, outras consultorias já tinham desistido de tocar o procedimento da UHE Formoso pela complexidade política e social do projeto.

Outro importante aspecto identificado na fala desse ator entrevistado foi a confirmação de que havia consultores ambientais atuando, durante a pandemia, na região da UHE Formoso, conforme denunciado na ação civil pública supracitada, que alertava sobre a atuação de profissionais em campo contratados pelo empreendedor durante o período de isolamento (*lockdown*). Entende-se que o não cumprimento de uma medida de contenção social para diminuir o contágio da covid-19 é uma expressão do ritmo empresarial impresso sobre o licenciamento, a despeito do ônus possível em termos de saúde pública.

⁷¹ Conforme notícia “UHE Formoso: articulação Velho Chico Vive promove webinar”. Disponível em: <https://infosaofrancisco.canoadetolda.org.br/noticias/regioes/alto-sao-francisco/uhe-formoso-articulacao-velho-chico-vive-promove-webinario/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

Segundo Deborah Bronz (2013), essa relação entre estados e agentes econômicos deve ser problematizada, não sendo possível, muitas vezes, identificar e definir as fronteiras entre os setores público e privado. Esses limites imprecisos revelam ambiguidades e conexões estrategicamente projetadas entre governos e empresas. Há um comportamento oscilante em que governo e empresas atuam como parceiros ou em campos altamente sobrepostos. Em outras situações, no entanto, tais fronteiras são restabelecidas ao responsabilizar o Estado pelos chamados “passivos” ou pela viabilização da infraestrutura necessária à implantação dos grandes projetos. Desse modo, recai sobre o Estado o ônus de fornecer as condições, na forma de infraestrutura necessária, segurança jurídica e condições políticas (incluindo alterações legislativas ou administrativas) para operar o negócio. Assim, segundo a autora, “as linhas que separam Estados, sociedades e economias traçam internamente uma rede de mecanismos institucionais pelos quais essa desigual relação de ordem social e política é mantida” (BRONZ, 2013, p. 49).

Pelo exposto, podemos identificar os desafios enfrentados pelos consultores ambientais chamados a integrar as ações de viabilização dos projetos. Os consultores da AC ficam, assim, no meio desse “fogo cruzado” de expansão da modernidade.

5 Considerações finais

A partir das entrevistas com atores que participaram do processo de licenciamento ambiental da UHE Formoso ou processos de licenciamento em Minas Gerais, observamos o predomínio das “alegalidades” e flexibilizações que vulnerabilizam a prática profissional dos consultores de AC.

No contexto dos conflitos ambientais, as “alegalidades” são especialmente relevantes, uma vez que os conflitos envolvem atores sociais com interesses e valores diferentes e que se encontram em posições desiguais em termos de poder e influência política. As empresas, por exemplo, pressionam o poder público a adotar medidas favoráveis a seus interesses, enquanto as comunidades locais têm seus direitos violados em nome do desenvolvimento econômico.

Segundo Pinto (2019), os conflitos ambientais não são simplesmente disputas locais entre empresas e comunidades, mas sim reflexo das desigualdades estruturais da sociedade. Ademais, a autora pontua que as corporações utilizam a gestão do risco

como estratégia para minimizar suas responsabilidades socioambientais. Seu livro baseia-se em entrevistas com diversos consultores do ramo ambiental e mostra como as empresas exercem influência sobre as decisões políticas, através de lobby e do financiamento de campanhas eleitorais, favorecendo a manutenção de suas atividades mesmo em situações de conflito com as comunidades afetadas.

Além disso, a desregulação ambiental também afeta a independência e a imparcialidade da AC. A pressão exercida pelas empresas e pelo próprio Estado influencia na forma como os estudos são conduzidos e nos resultados obtidos, comprometendo a qualidade e a transparência do processo de licenciamento. Essa situação leva a conflitos de interesse e a falta de responsabilização das empresas por eventuais danos e impactos ambientais. Logo, a falta de fiscalização e monitoramento por parte do Estado, resulta em falta de responsabilidade das empresas e em um maior risco de danos ambientais e socioeconômicos, especialmente nas comunidades afetadas, pois não são capazes de verificar se as recomendações impostas pelos órgãos do Estado para AC, estão sendo cumpridas pelas empresas interessadas.

Os consultores também são pressionados a seguir critérios subjetivos de “risco aceitável”, sem levar em consideração as demandas das comunidades locais ou os valores históricos e culturais envolvidos. Esse tipo de pressão mencionada recorrentemente pelos entrevistados leva a conflitos entre os consultores, as empresas e as comunidades, comprometendo a qualidade dos serviços prestados, bem como a integridade do patrimônio arqueológico.

Essa alienação do profissional nas consultorias ambientais é um problema que afeta a qualidade dos estudos e relatórios técnicos produzidos, comprometendo a efetividade do processo de licenciamento ambiental. Os trabalhadores das consultorias ambientais têm pouca autonomia e liberdade para exercício profissional, seguindo uma lógica que prioriza a agilidade na entrega de produtos e a redução de custos em detrimento da qualidade técnica. Assim,

No contexto de conflito ambiental, a negociação entre os interesses dos diversos grupos e partes interessadas se desdobra em uma arena de disputas múltiplas, com possibilidades desiguais e assimétricas sobre os usos sociais de memória, da história e do patrimônio de uma coletividade (AKINRULI, 2018, p. 263).

A pressão exercida pelos empreendimentos e pelos órgãos ambientais para a aprovação dos estudos e relatórios técnicos leva à omissão de informações

importantes sobre os danos socioambientais dos empreendimentos. Isso compromete a segurança ambiental, a saúde e os direitos territoriais das comunidades locais afetadas.

A insuficiência dos estudos técnicos contratados em prever e identificar problemas em projetos hidrelétricos enquadra-se no que as autoras Lacorte e Barbosa (1995) afirmam ser fruto da separação entre os estudos de engenharia e os estudos ambientais, fazendo com que estes sequer entrem nas etapas de tomada de decisão e elaboração do cronograma e de orçamento com o mesmo grau de significância de estudos energéticos e econômicos.

Além disso, é possível evidenciarmos o que Zhouri, Laschefski e Paiva (2005) designam como *“paradigma da adequação ambiental”*, trazendo para a centralidade do discurso uma pressuposta necessidade imperativa da obra que se projeta “de forma inquestionável e inexorável”. Sob essa ótica, o ambiente é percebido como externalidade, ou seja, enquanto paisagem que deve ser modificada e adaptada aos objetivos do projeto técnico.

Desse modo, o discurso do progresso propaga que não há degradação ambiental e, se houver, é reversível ou mitigável. Trata-se do velho e desgastado discurso do desenvolvimento sustentável.

A precarização das legislações, dos órgãos ambientais e a naturalização da viabilidade dos empreendimentos através dos prazos e dos ritmos acelerados de cobrança e trabalho são fatores que contribuem para a vulnerabilidade dos consultores e das comunidades locais.

Por fim, é necessário repensar o modelo de licenciamento ambiental no Brasil, para que este possa ser mais efetivo na proteção do meio ambiente e dos direitos das comunidades locais. É preciso considerar a diversidade de valores e interesses envolvidos e adotar uma abordagem preventiva com observância dos direitos das populações e comunidades afetadas. Além disso, é importante garantir a autonomia e a responsabilidade dos consultores ambientais, para que possam desempenhar seu papel de forma efetiva e comprometida com a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. Meio ambiente e justiça: estratégias argumentativas e ação coletiva. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (orgs.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004. p. 23-39.
- AGRA, Klondy Lúcia de Oliveira. Porto Velho e as usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau: riscos e vulnerabilidades socioambientais. **Revista Geonorte**, Manaus, Amazonas, v. 3, n. 9, p. 565–572, 2012.
- AHRENS, Sergio. O novo código florestal brasileiro: conceitos jurídicos fundamentais. In: CONGRESSO FLORESTAL BRASILEIRO, 8., 2003, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura; Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais, 2003. p. 1-15.
- AKINRULI, L. C. M. C. **A desconstrução do esquecimento em contexto de conflito ambiental**: arqueologia e etnografia da comunidade de Miguel Burnier, Ouro Preto, Minas Gerais. **2018**. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- ALBUQUERQUE, Mariana. **O desmonte da política ambiental no governo Bolsonaro**. 2021. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/br/o-desmonte-da-politica-ambiental-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 20 set. 2021.
- ALKMIM, Carlos Diamantino. **O Velho Chico em três tempos**: 1925/1944/2010. Belo Horizonte: Editora do autor, 2011.
- ALMEIDA, Maria Rita; MONTAÑO, Marcelo. Benchmarking na avaliação de impacto ambiental: o sistema mineiro frente às melhores práticas internacionais. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v. 27, n. 1, p. 81-96, 2015.
- AMORIM, Franciel Coelho Luz de. As contradições da política de (contra) reforma agrária no Vale do São Francisco: o caso do “Projeto de Assentamento–PA Catalunha” (1988-1998). **Temporalidades**, Belo Horizonte, v. 8, n. 3, p. 308-336, 2016.
- ANAYA, Felisa Cançado. “Vazanteiros em movimento”: o processo de ambientalização de suas lutas territoriais no contexto das políticas de modernização ecológica. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, p. 4041-4050, 2014.
- ANDERSON, T.; KANUKA, H. **e-Research**: methods, strategies and issues. Boston: Allyn & Bacon, 2003.
- ARAÚJO, Ana Flávia Rocha de. **O rio, o homem e a pesca**: Territorialidades Barranqueiras nas Corredeiras do Velho Chico. Montes Claros: UNIMONTES, 2013.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA). **Parecer técnico-científico sobre proposta de votação da nova lei geral do licenciamento ambiental (Projeto de Lei 3.729/2004)**. 2020. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp->

- content/uploads/2021/05/Parecer_Te%CC%81cnico-Cienti%CC%81fico_Comite%CC%82_da_ABA_PL-3.729-2004.pdf. Acesso em: 23 fev. 2023.
- BARBOSA, Inês; FERREIRA, Fernando Ilídio. A "máquina do empreendedorismo": Teatro do Oprimido e educação crítica em tempo de crise. **Investigar em Educação**, Lisboa, v. 2, n. 3, 2016.
- BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no College de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BRASIL. Advocacia Geral da União (AGU). **PARECER n. 00041/2020/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**. Brasília, DF. 2020.
- BRASIL, CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução 006, de 16 de Setembro de 1987**. Ministério do Meio Ambiente - Diário Oficial da União, Brasília, 1987
- BRASIL, CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 494, de 11 de agosto de 2020**.. Ministério do Meio Ambiente - MMA. Diário Oficial da União, Brasília. 2020
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 3.924**. 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm. Acesso em: 20 set. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 6.938**. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 20 set. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 5.051**. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 20 set. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 6.040**. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 20 set. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 8.437**. 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8437.htm. Acesso em: 20 set. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 13.653**. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13653.htm. Acesso em: 20 set. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 10.088**. 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL, Diário Oficial da União (DOU), Brasília, DF, ano. 144, n. 59, Seção I, p.171. **ANEXO V, 01** Processo nº 01450.000915/2020-31, de março, 2021

BRASIL. **Instrução Normativa IPHAN Nº 001.** 2015b. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Instru%C3%A7%C3%A3o%20normativa.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140.** 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.771.** 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.651.** 2012b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.021.** 2020. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/985>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Memorando Circular 14.** 2012c. Disponível em: http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/memorando_14_2012_iphan.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL, Ministério de Minas e Energia (MME). **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 340, DE 1º DE JUNHO DE 2012,** Brasília, DF. 2012

BRASIL. Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. **PR-MG-MANIFESTAÇÃO-14739/2021** - Inquérito Civil n.º 1.22.012.000228/2020-08. 2021

BRASIL. Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. **PR-MG-MANIFESTAÇÃO-22893/2021** - Processo nº 1020334-84.2021.4.01.3800. 2021

BRASIL. Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. **PR-MG-MANIFESTAÇÃO-23163/2020** - Processo nº 1020334-84.2021.4.01.3800. 2021

BRASIL. **Portaria IPHAN nº 07.** 1988b. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_007_de_1_de_dezembro_de_1988.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Portaria IPHAN nº 230.** 2002. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_230_de_17_de_dezembro_de_2002.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Portaria IPHAN nº 316.** 2019b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-316-de-4-de-novembro-de-2019-225612769>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Resolução CONAMA – IBAMA nº 001.** 1986. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/RSO00186.htm>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Resolução Conama – IBAMA nº237.** 1997. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

BRONZ, Deborah. **Empreendimentos e empreendedores**: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI. 2011. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BRONZ, Deborah. “O Estado não sou eu”. Estratégias empresariais no licenciamento ambiental de grandes empreendimentos industriais. **Campos-Revista de Antropologia**, v. 14, n. 1/2, p. 37-55, 2013.

BRONZ, Deborah. Do campo etnográfico ao campo político: uma análise dos bastidores do licenciamento ambiental. **GUARIMÃ–Revista de Antropologia & Política**, v. 1, n. 1, 2020.

BRONZ, Deborah; ZHOURI, Andréa; CASTRO, Edna. Apresentação: Passando a boiada: violação de direitos, desregulação e desmanche ambiental no Brasil. **Antropolítica-Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 49, p. 8-41, 2020.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Nosso futuro comum**. rio de janeiro: fundação getúlio vargas, 1991.

BRUNO, Maria Cristina Oliveira; ZANETTINI, Paulo Eduardo. O futuro dos acervos. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARQUEOLOGIA DA SAB; CONGRESSO NACIONAL DA SAB, 1., 14., 2007, Florianópolis. **Anais...** Erechim: Habilis, 2007.

CASTRO, Jordana Fernandes de *et al.* Do João Leite para agrovila: deslocamento compulsório das famílias atingidas por um grande projeto na região metropolitana de Goiânia-GO. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 2., 2011, Goiânia. **Anais...** Goiânia: UFG, 2013.

CELEPAR. Secretaria da Educação do Paraná. **Hidrografia**: Vale do São Francisco. Galeria de Imagens. Mapas. 2018. Disponível em: http://www.geografia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/uploads/5/normal_1343valesaofrancisco.jpg. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRASIL, CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução 006, de 16 de Setembro de 1987**. Ministério do Meio Ambiente - MMA. 1987

COSTA, C. A. S.; COMERLATO, F. Você me daria um "cheque em branco"? Um olhar sobre o endosso institucional em projetos de Arqueologia. **Revista de Arqueologia**, v. 26, n. 2, p. 115–131, 2014. Disponível em: <https://revista.sabnet.org/index.php/sab/article/view/384>. Acesso em: 18 nov. 2021.

COSTA, Ana Luiza Martins. **Uma Retirada Insólita**: Rio São Francisco, Barragem de Sobradinho. Rio de Janeiro: UFRJ/Ippur, 2013.

COSTA, João Batista de Almeida. **Norte de Minas**: cultura catrumana, suas gentes, razão liminar. Montes Claros: Unimontes, 2021.

COSTA, Laís Pereira; DE PAULA, Andréa Maria Narciso Rocha. O saber-fazer! O barro construindo o ser: as mulheres artesãs do quilombo buriti do meio-São Francisco-MG. In:

COLÓQUIO INTERNACIONAL A UNIVERSIDADE E MODOS DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO, 5., 2015, Montes Claros. **Anais...** Montes Claros: Unimontes, 2015. p. 1481-1491. Disponível em:

<http://coloquiointernacional.com/quinto/anais2015/gt08/O%20SABER-FAZER!%20O%20BARRO%20CONSTRUINDO%20O%20SER.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

COSTA, Rafael. Indigenismo empresarial em Belo Monte: uma etnografia da política do licenciamento ambiental de um megaempreendimento na Amazônia. **Amazônica-Revista de Antropologia**, v. 11, n. 1, p. 233-266, 2019.

COSTA, Rafael; OLIVEIRA, Maria Cecília. Etnografia do ambientalismo corporativo: notas para uma antropologia do estado de morte que marca o campo dos megaempreendimentos. **Antropolítica-Revista Contemporânea de Antropologia**, UFF, Rio de Janeiro. 2020.

CUNHA, Manuela Carneiro, MAGALHÃES, Sônia Barbosa e ADAMS, Cristina (Orgs) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – (SBPC). **Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças**. – São Paulo, 2022

DEAN, Warren. **A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DIEGUES, Antonio Carlos; ARRUDA, Rinaldo S. V. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério de Meio Ambiente-MMA, 2001.

DUARTE, Carla Grigoletto; DIBO, Ana Paula Alves; SÁNCHEZ, Luis Enrique. O que diz a pesquisa acadêmica sobre avaliação de impacto e licenciamento ambiental no Brasil?. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 20, p. 261-292, 2017.

DUMONT, Sandra Regina Tôres. **São Francisco – caminho geral do sertão: cenários de vida e trabalho de pescadores tradicionais em Pirapora e Buritizeiro – norte de Minas Gerais**. 2007. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.

FABBRI, Glauco Pasquali. **Arqueologia Preventiva no Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Iphan, 2014.

FASE (Solidariedade e Educação); ETERN (Laboratório Estado, Trabalho, Territórios e Natureza do Instituto de Pesquisa e Planejamento Regional). **Relatório Síntese Projeto Avaliação de Equidade Ambiental**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2011.

FUNARI, Pedro Paulo. **Arqueologia**. São Paulo: Contexto, 2003.

GIL, Antonio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GNECCO, Cristóbal; DIAS, Adriana Schmidt. Sobre Arqueologia de Contrato. **Revista de Arqueologia**, v. 28, n. 2, p. 3-19, dez. 2015. Disponível em:

<https://www.revista.sabnet.com.br/revista/index.php/SAB/article/view/425>. Acesso em: 20 set. 2021.

GORDILHO, Heron José Santana; SIQUEIRA, Raissa Pimentel S. Proposta de emenda à Constituição nº 65 de 2012: réquiem ao licenciamento ambiental. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 16, n. 36, p. 279-299, 2019.

GUDYNAS, Eduardo. Extractivismos en América del Sur y sus efectos derrame. **La Revista, boletín Sociedad Suiza Americanistas**, nº 76, p. 13-23, 2015.

GUDYNAS, Eduardo. Extractivismos: el concepto, sus expresiones y sus múltiples violencias. **Papeles de relaciones ecosociales y cambio global**, v. 143, p. 61-70, 2018.

HERRERA, José Antônio; MOREIRA, Rodolfo Pragana. Resistência e conflitos sociais na Amazônia paraense: a luta contra o empreendimento Hidrelétrico de Belo Monte. **Revista Campo-Território**, Uberlândia, v. 8, n. 16, p. 131-151, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) **Despacho nº 7155034/2020-COHID/CGTEF/DILIC**. Brasília, março de 2020.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (IEPHA). Inventário Cultural de Proteção do Rio São Francisco. **Belo Horizonte: IEPHA; DPM; GPI, 2015**.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Ficha de Caracterização de Atividade (FCA)** do empreendimento “Usina Hidrelétrica – UHE Formoso. Processo n.º 01450.000915/2020-31. Brasília, DF 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Parecer Técnico nº 16/2020 - DPI/IPHAN**. Análise de Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) do empreendimento “Usina Hidrelétrica – UHE Formoso”. Brasília, DF, 2020

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). - **Parecer Técnico nº 19/2020/ATEC-CNA/DEPAM -SEI (2407280)**, Processo 01450.000915/2020-31/ UHE Formoso”. Brasília, DF, 2020

JATOBÁ, Sérgio Ulisses Silva; CIDADE, Lúcia Cony Faria; VARGAS, Glória Maria. Ecologismo. Ambientalismo e ecologia política: diferentes visões da sustentabilidade e do território. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, p. 47-87, 2009.

LACORTE, Ana Castro; BARBOSA, Nair Palhano. Contradições e limites dos métodos de avaliação de impactos em grandes projetos: uma contribuição para o debate. **Cadernos do IPPUR/UFRJ**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 14, 1995, p. 29-38.

LASCHEFSKI, Klemens. Licenciamento e equidade ambiental: as racionalidades distintas de apropriação do ambiente por grupos subalternos. In: ZHOURI, Andréa (org.). **As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental**. Belo Horizonte: UFMG, 2011. p. 21-60.

LASCHEFSKI, Klemens Augustinus. Rompimento de barragens em Mariana e Brumadinho-MG: desastres como meio de apropriação de territórios por mineradoras. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, 13., 2019, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPEGE, 2019.

LEROY, J. *et al.* **Relatório síntese:** projeto avaliação de equidade ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos de avaliação de impactos de projetos de desenvolvimento. Rio de Janeiro: ETTERN, 2011a.

LEROY, J.P. *et al.* **Projeto avaliação de equidade ambiental como instrumento de avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento.** Rio de Janeiro: FASE - IPPUR/UFRJ, 2011b.

LI, Fabiana. Responsabilidad y rendición de cuentas en los estudios de impacto ambiental de un proyecto minero. **Debate Agrario**, Lima, v. 45, p. 47-69, 2011.

LIMA, André Penin de. **Academia, Contrato e Patrimônio:** visões distintas da mesma disciplina. 2010. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

LIMA, Tânia Andrade. A proteção do patrimônio arqueológico no Brasil: omissões, conflitos, resistências. **Revista de Arqueología Americana**, n. 20, p. 51-79, 2001.

LIMA, Tânia Andrade. **Atas do simpósio A Arqueologia no Meio Empresarial.** Goiânia: Universidade Católica de Goiás; Teresina: Sociedade de Arqueologia Brasileira, 2002a.

LIMA, Tania Andrade. Os marcos teóricos da arqueologia histórica, suas possibilidades e limites. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v. 28, n. 2, p. 7-23, 2002b.

LISBOA, Marijane Vieira. Violência institucional e globalização econômica: o caso brasileiro. **Projeto História:** Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, São Paulo, v. 38, 2009.

LOPES, J. E. G.; BARROS, M. T. L.; BRANDÃO, J. L. B. Projeto de gerenciamento integrado das atividades desenvolvidas em terra na bacia do São Francisco-subprojeto: 4.4: determinação de subsídios para procedimentos operacionais dos principais reservatórios da bacia do São Francisco. Brasília: ANA; GEF; PNUMA; OEA, 2002.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** EPU, São Paulo, v. 5, n. 31, 1986.

MAIO, Marcos Chor; OLIVEIRA, Nemuel da Silva; LOPES, Thiago da Costa. Donald Pierson and the São Francisco River Valley Project: social scientists in action in the age of development. **DADOS: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, p. 245, 2013.

MARX, Karl. **O capital.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MOVIMENTO ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Decreto de Bolsonaro prevê extinção do comitê de cadastro de atingidos.** 2019 Disponível em:

<https://mab.org.br/2019/04/15/decreto-bolsonaro-prev-extin-do-comit-cadastro-dos-atingidos/>. Acesso em março de 2023.

MENEZES, R. O aproveitamento da matéria prima lítica em sítios arqueológicos de Varzelândia, Minas Gerais. *Revista Clio-Série arqueológica*, Recife, v. 14, p. 207-226, 2000.

MILANEZ, Bruno; MAGNO, Lucas; PINTO, Raquel Giffoni. Da política fraca à política privada: o papel do setor mineral nas mudanças da política ambiental em Minas Gerais, Brasil. **Cadernos de saúde pública**, Rio de Janeiro, v. 35, p. e51219, 2019.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/MG); BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. **Plano diretor de recursos hídricos das bacias de afluentes do rio São Francisco, em Minas Gerais**. Belo Horizonte: 1995.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – (SEMAD/MG), BRASIL. **Ofício SEMAD/SURAM nº. 21/2020** - Ofício Nº 610/2019/COHID/CGTEF/DILIC (7007011) e Ofício Ibama nº 404/2019CGTEF/DILIC (8185551). Belo Horizonte, 2020

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – (SEMAD/MG), BRASIL. **Parecer Técnico nº 67/2020-COHID/CGTEF/DILIC**. Belo Horizonte, 2020

MINAS GERAIS, Brasil. **Decreto nº 18466**. 1977. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=18466&comp=&ano=1977&aba=js_textoAtualizado#texto. Acesso em: 8 ago. 2022.

MINAS GERAIS, Brasil. **Lei nº 23304**. 2019. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23304&comp=&ano=2019&aba=js_textoAtualizado#texto. Acesso em: 8 ago. 2022.

MONTEIRO, Roberta; PRATES, Lucas; BURITY, Valéria. **NOTA TÉCNICA nº 01/2019 Comentários à Lei estadual de Minas Gerais nº 21.147 de 2014**: que instituiu Política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais. Brasília: FIAN BRASIL, 2019.

MONTICELLI, Gislene. **Arqueologia em obras de engenharia no Brasil**: uma crítica aos contextos. 2005. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Nota**: Projeto da UHE Formoso (MG) preocupa ribeirinhos. 2020. Disponível em: <https://mab.org.br/2020/07/04/nota-publica-sobre-a-uhe-formoso/>. Acesso em: 9 set. 2022.

NICOLAU, Omar Souza *et al.* **Ambientalismo e carcinicultura**: disputas de verdades e conflito no extremo sul da Bahia. Seropédica: UFRRJ, 2006.

- NOVAES, Washington. Eco-92: avanços e interrogações. **Estudos Avançados**, v. 6, p. 79-93, 1992.
- OLIVEIRA, Cláudia. **Vazanteiros do rio São Francisco**: um estudo sobre populações tradicionais e territorialidade no Norte de Minas Gerais. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- OLIVEIRA, Francysmary Sthéffany Dias *et al.* Licenciamento ambiental simplificado na região sudeste brasileira: conceitos, procedimentos e implicações. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 38, 2016.
- OLIVEIRA, Jorge Eremites de. **Arqueologia de contrato, colonialismo interno e povos indígenas no Brasil**. Amazônica-Revista de Antropologia, Belem, v. 7, n. 2, p. 354-374, 2016.
- OLIVEIRA, Laura Machado. Pejotização e a precarização das relações de emprego. **Revista Síntese trabalhista e previdenciária**, São Paulo, v. 24, n. 291, p. 36–46, set., 2013.
- OLIVEIRA, Raquel; ZHOURI, Andréa; MOTTA, Luana Dias. Os estudos de impacto ambiental e a economia de visibilidades do desenvolvimento. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 36, 2020.
- PANTOLFI, Sergio. **Queimadas, censura e desregulamentações**: o desmonte da política ambiental no Brasil liderada por Ricardo Salles. 2021. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/o-desmonte-da-politica-ambiental-no-brasil-liderada-por-ricardo-salles/>. Acesso em: 20 set. 2021.
- PARANÁ. **Secretaria de Educação do Governo do Estado do Paraná**. 2018. Disponível em: <http://www.geografia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=1421&evento=5>. Acesso em: 23 fev. 2018.
- PEREIRA, Adriana Rodrigues. O rio São Francisco e a hidrelétrica de Três Marias: história e vivências dos moradores ribeirinhos (1957-1979). **Revista Hydra**, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 302-322, 2021.
- PINTO, Raquel Giffoni. **Conflitos ambientais, corporações e as políticas de risco**. Rio de Janeiro: Garamond, 2019.
- POLO, M. J. A.; SILVA, L. D. R. A gestão das coleções arqueológicas no Museu Nacional, UFRJ: sobre caminhos pisados, desvios e continuidades inesperadas. **Revista de Arqueologia**, v. 33, n. 3, p. 63–86, 2020. Disponível em: <https://www.revista.sabnet.org/index.php/sab/article/view/857>. Acesso em: 18 nov. 2021.
- PROUS, André. As muitas arqueologias das Minas Gerais. **Revista Espinhaço**, Diamantina, v. 2, p. 36-54. 2013.
- QUEBEC ENGENHARIA, SPE Formoso Energia S/A. **Q.01.133/20 - Solicitação da Prorrogação do Prazo dos Estudos para o EVTE da UHE Formoso**. Processo 48500.001983/2017-43 – UHE Formoso. Belo Horizonte, 2020.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Variações sobre a técnica de gravador no registro da informação viva**. 1991.

RIBEIRO, Wagner Costa. **A ordem ambiental internacional**. 1999. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Acesso em: 8 ago. 2022.

RIBEIRO, Loredana. Empreendimentos econômicos, violação de direitos humanos e o silêncio da arqueologia no Brasil. **Revista de Arqueologia**, Pelotas, v. 28, n. 2, p. 172-186, 2015.

RODRIGUES, Mauro Toledo Silva. **“Sertão de Preto”**: dinâmicas identitárias e territoriais na comunidade quilombola de Buriti do Meio. 2013. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais), Departamento de Política e Ciências Sociais, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros.

RODRIGUES, Mauro Toledo Silva; OLIVEIRA, Clara Sena Mata; THÉ, Ana Paula Glinfskoi; BARBOSA, Rômulo Soares. **Processos em disputa no conflito socioambiental da UHE Formoso**. *Revista Campo-Território*, Uberlândia-MG, v. 17, n. 44 Abr., p. 230–252, 2022

SAB (SOCIEDADE DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA). **Nota da SAB sobre falas do Presidente da República sobre a gestão do patrimônio arqueológico brasileiro**. 2021a. Disponível em: https://www.sabnet.org/informativo/view?TIPO=1&ID_INFORMATIVO=1186. Acesso em: 20 set. 2021.

SAB (SOCIEDADE DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA). **Nota Técnica 01/2021 – GT LA**. 2021b. Disponível em: https://www.sabnet.org/informativo/view?TIPO=1&ID_INFORMATIVO=1117. Acesso em: 20 set. 2021.

SANTOS, Ana Flávia Moreira. Não se pode proibir comprar e vender terra: Terras de ocupação tradicional em contexto de grandes empreendimentos. In: ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma (orgs.). **Formas de matar, de morrer e de resistir**: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 143-165.

SANTOS, Rodrigo; MILANEZ, Bruno. Neoextrativismo no Brasil? Atualizando a análise da proposta do novo marco legal da mineração. **Seminário Internacional Carajás**, v. 30, 2014.

SANTOS, Selma Solange Monteiro. Atos de “Estado” e flexibilização do licenciamento ambiental: reformulações normativas antagônicas aos direitos dos povos tradicionais. **Guarimã–Revista De Antropologia & Política**, São Luís, v. 1, n. 1, 2020.

SCABIN, Flávia *et al.* A violação de direitos ribeirinhos no contexto Belo Monte e os processos de assistência jurídica na DPU, em Altamira. In: MAGALHÃES, Sônia Barbosa; CUNHA, Manuela Carneiro da (orgs.). **A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte**: relatório da SBPC. São Paulo: SBPC, 2017. p. 235-262.

SEGALLA, Vinícius. **Como o desmonte de órgãos ambientais tem relação direta com o fogo nas florestas**. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/09/16/como->

o-desmonte-de-orgaos-ambientais-tem-relacao-direta-com-o-fogo-nas-florestas. Acesso em: 20 set. 2021.

SIDOU, J. M. Othon. **O direito legal**: história, interpretação, retroatividade e elaboração das leis. São Paulo: Forense, 1985.

SIGAUD, Lygia. **Efeitos sociais de grandes projetos hidrelétricos**: as barragens de Sobradinho e Machadinho. Rio de Janeiro: Museu Nacional – UFRJ, 1986.

SIGAUD, Lygia. A política “social” do setor elétrico. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 55-71, 1989.

SILVA, Fabíola Andréa. Etnoarqueologia: uma perspectiva arqueológica para o estudo da cultura material. **Métis: história & cultura**, v. 8, n. 16, p. 121-139, 2009.

SILVA, Paulo Afonso *et al.* Determinação da extensão do rio São Francisco. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 11., 2003, Belo Horizonte. **Anais...** São José dos Campos: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 2004, INPE, p. 393-400.

SOCIEDADE CANOA DE TOLDA. **O Destino da Moxotó**. 2019. Disponível em: <https://canoadetolda.org.br/artigos/2019/02/06/o-destino-da-moxoto/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SOCIEDADE CANOA DE TOLDA. **Uma derradeira oportunidade para o rio São Francisco**. 2021. Disponível em: <https://archive.org/details/ct-036-ana-01-2021>. Acesso em: 20 ago. 2022.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

TRIGGER, Bruce. **História do Pensamento Arqueológico** (SERRA, OT, trad). Odysseus Editora, São Paulo, 477p, 2004.

TRONCOSO, Raquel Ferreira; VERGARA, Fernán; PICANÇO, Aurélio Pessoa. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica–DRDH e sua interface com licenciamento ambiental. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, 18., 2009, Campo Grande. **Anais...** Porto Alegre: Associação Brasileira de Recursos Hídricos, 2009. p. 1-18.

VAINER, Carlos B. Conceito de “atingido”: uma revisão do debate. In: ROTHMAN, Franklin Daniel. **Vidas alagadas**: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. Viçosa: Editora da UFV, 2008.

VAINER, Carlos B.; ARAÚJO, Frederico Guilherme B. de. **Grandes projetos hidrelétricos e desenvolvimento regional**. Rio de Janeiro: CEDI, 1992.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. Desigualdade ambiental e “zonas de sacrifício”. **Mapa dos Conflitos Ambientais no Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 1-21, 2006.

Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/desigualdade_ambiental_zonas_sacrificio.pdf.

Acesso em: 20 set. 2021.

- WITTMANN, A. S. Marcus. **Entre cientistas, burocracias e uma coisa chamada patrimônio**: uma etnografia da prática arqueológica no licenciamento ambiental. 2018. 157 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/180574>. Acesso em: 20 set. 2021.
- ZHOURI, Andréa. Introdução. In: ZHOURI, A. (Org.). **Mineração, violências e resistências**: um campo aberto à produção do conhecimento no Brasil. Marabá: Iguana Editorial; ABA, 2018. p. 7-25.
- ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Conflitos entre desenvolvimento e meio ambiente no Brasil: desafios para a antropologia e os antropólogos. In: FELDMAN-BIANCO, B. (Org.). **Desafios da antropologia brasileira**. Brasília: ABA. 2013. p. 75-108.
- ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. **Desenvolvimento, conflitos sociais e violência no Brasil rural: o caso das usinas hidrelétricas**. Ambiente & sociedade, v. 10, p. 119-135, 2007.
- ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela. Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (orgs.). **A insustentável leveza da política ambiental**: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 89-116.
- ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel; MOTTA, Luana. Deslocamentos múltiplos e a compulsoriedade do desenvolvimento: urbanização e barragens em face aos lugares. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO LATINOAMERICANA DE ESTUDOS (LASA), 31., Washington D.C – EUA. **Anais...** Pittsburgh: LASA, 2013. p. 1-27.
- ZHOURI, Adréia; ROTHMAN, Franklin. Assessoria aos atingidos por barragens em Minas Gerais: desafios, limites e potencial. **Vidas alagadas: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens**, Viçosa, UFV, 2008.
- ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, p. 97-107, 2008.
- ZUCARELLI, Marcos Cristiano *et al.* **A matemática da gestão e a alma lameada**: os conflitos da governança no licenciamento do projeto de mineração Minas-Rio e no desastre da Samarco. Belo Horizonte: UFMG, 2018.
- ZUCARELLI, Marcos Cristiano. **Estratégias de Viabilização Política da Usina de Irapé**: o (des)cumprimento de normas e o ocultamento de conflitos no licenciamento ambiental de hidrelétricas. 2006a. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- ZUCARELLI, Marcos Cristiano. O Papel do Termo de Ajustamento de Conduta no Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas. In: ENCONTRO DO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM AMBIENTE E SOCIEDADE (ANPPAS), 3, 2006b, Brasília. **Anais...** São Paulo: ANPPAS, 2006b. Disponível em: <<http://principo.org/o-papel-do-termo-de-ajustamento-de-conduta-no-licenciamento-am.html>>. Acesso em: 9 fev. 2023.

ANEXOS

ANEXO A – Categorias expostas na IN IPHAN nº01/2015

Classificação do Empreendimento	Caracterização do Empreendimento	Procedimentos Exigidos
Nível I	De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados.	Apresentação de Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme art. 15.
Nível II	De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo.	Acompanhamento Arqueológico, conforme arts.16 e 17.
Nível III	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme arts. 18 e 19.
Nível IV	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes, conforme arts. 21 e 22.
Não se aplica - NA	Empreendimentos que o IPHAN, a priori , não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n.º 3.924 de 26 de julho de 1961.	

Legenda: Categorias expostas na IN IPHAN nº01/2015, com intuito de qualificar obras conforme suas atividades. Além dessas categorias, existe o ANEXO II, que consiste em uma tabela ordenada por tipologia de empreendimentos, definindo-os conforme atividade nos níveis expostos.

Fonte: IPHAN, Instrução Normativa nº01, 2015.

ANEXO B – Agentes envolvidos com a tramitação do endosso institucional.

AGENTES ENVOLVIDOS COM A TRAMITAÇÃO DO ENDOSSO INSTITUCIONAL			Agente	Função e relação com a arqueologia	Relação com o endosso
Agente	Função e relação com a arqueologia	Relação com o endosso			
Iphan	Regula e fiscaliza os processos de geração dos acervos arqueológicos. Observa os preceitos legais e assegura que o patrimônio arqueológico, bens da União, esteja protegido de acordo com as determinações normativas.	Reconhece a capacidade técnica das instituições que conferem endosso e emite as portarias de trabalhos arqueológicos.	Empreendimentos que causam impactos ambientais	Contratam serviços arqueológicos de profissionais autônomos ou de empresas de arqueologia para que executem trabalhos arqueológicos, com vistas a cumprir os condicionantes relacionados aos licenciamentos ambientais de empreendimentos que causarão impactos no meio.	São os maiores responsáveis pelo crescimento exponencial dos acervos arqueológicos e, na maioria das vezes, financiam as instituições de endosso de forma indireta, já que essa relação é agenciada pelas empresas de arqueologia por contrato ou por arqueólogos autônomos.
Arqueólogo	Responsável pela geração dos acervos arqueológicos, que identifica, escava, coleta e interpreta os artefatos que vão parar nas instituições museológicas. O arqueólogo é o fiel depositário, responsável pela guarda provisória dos materiais durante a vigência das portarias de permissão/autorização dos trabalhos sob a sua coordenação.	É o endossatário ⁹ . Intermedia a relação entre o Iphan, os agentes de financiamento das pesquisas e as instituições de guarda. É o responsável direto pela destinação de guarda dos materiais arqueológicos, por escolher e negociar com a instituição que fornecerá o endosso institucional.	Universidades e centros de pesquisas	Formam os profissionais que terão a responsabilidade de geração e gestão dos acervos arqueológicos (arqueólogos e museólogos) e, em alguns casos, atuam como os próprios agentes de geração e guarda destes acervos.	Preparam os profissionais que serão agenciadores dos endossos (arqueólogos), quando não atuam como endossantes.
Instituições museológicas de guarda	Realizam a guarda dos acervos gerados nas pesquisas arqueológicas. Nos processos de licenciamento ambiental, dão condição de realização dos projetos.	É o endossante ¹⁰ . Emitem a "Declaração de endosso institucional".	Agências de fomento à pesquisa (nacionais e internacionais)	Promovem o desenvolvimento artístico, cultural e científico global. Essas entidades financiam investigações de diversas ordens, dentre as quais a arqueológica, quando novos acervos são gerados ou acervos existentes são estudados.	Nenhuma. Algumas agências têm seus próprios códigos de ética ou de boas práticas que incentivam pesquisas com responsabilidade social.
Ibram	Regula e fiscaliza o setor museológico. Não participa dos procedimentos relacionados à geração dos acervos arqueológicos.	Nenhuma, embora haja previsão legal na regulação das questões associadas às instituições com fins museológicos.	Museólogos e demais profissionais da área do patrimônio	Embora sejam importantíssimos nessa relação, mantêm-se afastados e desconhecedores das necessidades e potencialidades, literalmente alijados, ou intencionalmente distantes, dos processos de geração dos acervos arqueológicos.	Quase nenhuma. Quando atuam nas instituições museológicas que realizam guarda de materiais arqueológicos, tem a função de administrar de forma permanente os acervos.
Empresas de arqueologia por contrato	Vendem serviços de consultoria arqueológica e, por isso, funcionam como agenciadoras das relações entre os arqueólogos, os contratantes de serviços arqueológicos (em sua maioria empreendimentos que causam impactos no meio ambiente), as instituições museológicas e o Iphan.	Negociam com as instituições de guarda as obrigações e contrapartidas relacionadas ao endosso.	Sociedade	Para quem o patrimônio arqueológico é legado. Embora maior parte do discurso que leva a constituição dos acervos seja de natureza social, na maioria das vezes a sociedade acessa este patrimônio de maneira lateral e parcial, no final da cadeia operatória de geração dos acervos arqueológicos, como fato consumado e posto, não como herança social.	Nenhuma. Na arqueologia colaborativa e/ou a arqueologia pública a sociedade pode requerer alguma garantia ou direito a preservação do seu patrimônio.

Legenda: Autoria de Costa e Comerlato, 2014, p.122-123.

**ANEXO C – Tabela com os sítios arqueológicos cadastrados e referenciados no processo da UHE
Formoso IPHAN 01450.000915/2020-31.**

Código IPHAN	Nome do bem	Natureza	Tipo	Município	Código IPHAN	Nome do bem	Natureza	Tipo	Município
MG-3109402-BA-ST-00006	Lagoinha 01	Bem Arqueológico	Sítio	Buritizero - MG	MG-3138104-BI-ED-00002	Casa de Saúde Carlos Chagas	Bem Imóvel	Edificação	Lassance - MG
MG-3109402-BA-ST-00007	Lagoinha 02	Bem Arqueológico	Sítio	Buritizero - MG	MG-3138104-BA-ST-00040	Coioote 01	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3109402-BA-ST-00001	PAPI 05	Bem Arqueológico	Sítio	Buritizero - MG	MG-3138104-BI-ED-00001	Estação Ferroviária	Bem Imóvel	Edificação	Lassance - MG
MG-3109402-BA-ST-00009	Sítio Arqueológico Córrego Picadinho	Bem Arqueológico	Sítio	Buritizero - MG	MG-3138104-BA-ST-00031	Lapa Boqueirão Cara Fechada	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3109402-BA-ST-00010	Sítio Arqueológico Pedra Lavada	Bem Arqueológico	Sítio	Buritizero - MG	MG-3138104-BA-ST-00023	Lapa da Arapuá	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3109402-BA-ST-00008	Sítio Arqueológico Santo Antônio	Bem Arqueológico	Sítio	Buritizero - MG	MG-3138104-BA-ST-00027	Lapa da Cabeceira do Buriti da Raiz	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3109402-BA-ST-00002	Sítio LOTE G 55	Bem Arqueológico	Sítio	Buritizero - MG	MG-3138104-BA-ST-00010	Lapa da Cabeceira do Guará	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG

MG-3109402-BA-ST-00003	Sítio LOTEG 56	Bem Arqueológico	Sítio	Buritzeiro - MG	MG-3138104-BA-ST-00014	Lapa da Frincha do Lagoão	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3109402-BA-ST-00005	Sítio LOTEG 58	Bem Arqueológico	Sítio	Buritzeiro - MG	MG-3138104-BA-ST-00034	Lapa da Matinha	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3109402-BA-ST-00004	Sítio LOTEG 59	Bem Arqueológico	Sítio	Buritzeiro - MG	MG-3138104-BA-ST-00036	Lapa da Pedra Amarela	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3151206-BA-ST-00001	PIMO 05	Bem Arqueológico	Sítio	Pirapora - MG	MG-3138104-BA-ST-00021	Lapa da Pedra de Amolar I	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3151206-BA-ST-00003	Sítio Arqueológico São Francisco	Bem Arqueológico	Sítio	Pirapora - MG	MG-3138104-BA-ST-00020	Lapa da Pedra de Amolar II	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00010	Boa Esperança	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00022	Lapa da Pedra de Amolar III	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BI-ED-00001	Estação Ferroviária de Buritis	Bem Imóvel	Edificação	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00008	Lapa da Pedra Lascada I	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BI-ED-00002	Estação Ferroviária de Várzea da Palma	Bem Imóvel	Edificação	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00007	Lapa da Pedra Lascada II	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00003	Hélio Valgas 1	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00030	Lapa das Duas Bocas	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG

MG-3170800-BA-ST-00004	Hélio Valgas 2	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00039	Lapa do Acampamento	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00005	Hélio Valgas 3	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00012	Lapa do Cem	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00006	Hélio Valgas 4	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00004	Lapa do Chapéu I	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00007	Hélio Valgas 5	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00005	Lapa do Chapéu II	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00008	Itagiba 01	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00002	Lapa do Chapéu III	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00009	Leo Silveira	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00001	Lapa do Chapéu IV	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00002	Sítio Arqueológico Rio da Velhas	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00011	Lapa do Fim	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00012	Sítio Barnard 1	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00018	Lapa do Guará III	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00013	Sítio Barnard 2	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00028	Lapa do Ildo	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG

MG-3170800-BA-ST-00014	Sítio Barnard 3	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00024	Lapa do Lagoão	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00015	Sítio Barnard 4	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00017	Lapa do Lagoão II	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00016	Sítio Barnard 5	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00013	Lapa do Meio	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00011	Sítio Beira Rio	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00038	Lapa do Nego I	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3170800-BA-ST-00001	Sítio Riacho Doce 01	Bem Arqueológico	Sítio	Várzea da Palma - MG	MG-3138104-BA-ST-00009	Lapa do Paió	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3161700-BA-ST-00002	Cachoeira Comprida I	Bem Arqueológico	Sítio	São Gonçalo do Abaeté - MG	MG-3138104-BA-ST-00025	Lapa do Peixe Grande	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3161700-BA-ST-00003	Cachoeira Comprida II	Bem Arqueológico	Sítio	São Gonçalo do Abaeté - MG	MG-3138104-BA-ST-00033	Lapa do Pote	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3161700-BA-ST-00004	Cachoeira Comprida III	Bem Arqueológico	Sítio	São Gonçalo do Abaeté - MG	MG-3138104-BA-ST-00016	Lapa do Tipiti	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG

MG-3161700-BA-ST-00005	Cachoeira Comprida IV	Bem Arqueológico	Sítio	São Gonçalo do Abaeté - MG	MG-3138104-BA-ST-00026	Lapa do Tiú	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3161700-BA-ST-00006	Cachoeira Comprida V	Bem Arqueológico	Sítio	São Gonçalo do Abaeté - MG	MG-3138104-BA-ST-00029	Lapa do Veado	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3161700-BA-ST-00001	Canoeiros	Bem Arqueológico	Sítio	São Gonçalo do Abaeté - MG	MG-3138104-BA-ST-00035	Lapa do Veado Solitário	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3161700-BA-ST-00010	Sítio Arqueológico Bela Vista	Bem Arqueológico	Sítio	São Gonçalo do Abaeté - MG	MG-3138104-BA-ST-00003	Lapa do Zig Zag	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3161700-BA-ST-00008	Sítio Arqueológico Cachoeira	Bem Arqueológico	Sítio	São Gonçalo do Abaeté - MG	MG-3138104-BA-ST-00032	Lapa Feia do Norte	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3161700-BA-ST-00009	Sítio Arqueológico Estiva	Bem Arqueológico	Sítio	São Gonçalo do Abaeté - MG	MG-3138104-BA-ST-00019	Lapa Nova do Guará	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
MG-3161700-BA-ST-00007	Sítio Arqueológico Vista Alta	Bem Arqueológico	Sítio	São Gonçalo do Abaeté - MG	MG-3138104-BA-ST-00006	Lapa Pedreira de Sto Antônio	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG

MG-3138104-BA-ST-00037	Lapa Pobre	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG	MG-3138104-BA-ST-00015	Lapa Pequena do Lagoão	Bem Arqueológico	Sítio	Lassance - MG
------------------------	------------	------------------	-------	---------------	------------------------	------------------------	------------------	-------	---------------

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), informações retiradas do portal sei.iphan.gov.br em julho de 2022.

ANEXO D – Relação de Processos Analisados e Respetivos Acessos

Processos	Origem	Acesso	Empresa responsável; Órgão Titular dos Requerimentos	Status da Pesquisa	Disponibilidade
02001.004881/2018-91 e 01450.000915/2020-31	IBAMA	sei.ibama.gov.br	Atual -SPE FORMOSO ENERGIA S/A (TRACTEBEL ENGINEERING LTDA; CONSTRUTORA QUEBEC S/A; SCOTT WELLS QUEIROZ); anteriormente ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A	Documentos disponíveis: autorizações, ofícios, memorandos, formulários...	Documentação disponibilizado após questionamentos junto a ouvidoria do IBAMA
01450.000915/2020-31	IPHAN	sei.iphan.gov.br	MRS Ambiental	Ultimo status atualizado foi sobre a autorização para prosseguir com as etapas dos processos da PAIPA (Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico)	Documentação disponível publicamente
48500.001983/2017-43	ANEEL	https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consulta-processual	Atual -SPE FORMOSO ENERGIA S/A e Tractebel Engineering Ltda	Documentos disponíveis: autorizações, ofícios, memorandos, formulários...	Documentação disponível após cadastro junto ao portal
1020334-84.2021.4.01.3800	MPF	http://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/portal	Ministério Público Federal	Documentos disponíveis: autorizações, ofícios, memorandos, formulários...	Documentação disponível publicamente

Fonte: Elaboração do autor, 2022.

ANEXO E – Anexos da resolução CONAMA 06/1987.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO

TIPOS DE LICENÇA	USINAS HIDRELÉTRICAS	USINAS TERMELÉTRICAS	LINHAS DE TRANSMISSÃO
Licença Prévia (LP)	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento de Licença Prévia • Portaria MME autorizando o Estudo da Viabilidade • Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) sintético e integral, quando necessário. • Cópia da publicação de pedido na LP 	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento de Licença Prévia • Cópia de Publicação do pedido de LP • Portaria MME autorizando o Estudo da Viabilidade • Alvará de pesquisa ou lavra do DNP, quando couber • Manifestação da Prefeitura • RIMA (sintético e integral) 	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento de Licença Prévia • Cópia de publicação de pedido de LP • RIMA (sintético e integral)
Licença de Instalação (LI)	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório do Estudo de Viabilidade. • Requerimento de licença de Instalação. • Cópia da publicação da concessão da LP • Cópia da Publicação de pedido de LI • Cópia do Decreto de outorga de concessão do aproveitamento hidrelétrico • Projeto Básico Ambiental 	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento de Licença de Instalação • Cópia da publicação da concessão da LP • Cópia da publicação do pedido de LI • Relatório de Viabilidade aprovado pelo DNAEE • Projeto Básico Ambiental 	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento de Licença de Instalação • Cópia da publicação da concessão de LP • Cópia da publicação do pedido de LI • Projeto Básico Ambiental
Licença de Operação (LO)	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento de Licença de Operação • Cópia da Publicação da Concessão da LI • Cópia da Publicação de pedido de LO 	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento de Licença de Operação • Cópia da publicação de concessão da LI • Cópia da publicação do pedido de LO • Portaria do DNAEE de aprovação do Projeto Básico • Portaria do MME autorizando a implantação do empreendimento 	<ul style="list-style-type: none"> • Requerimento de Licença de Operação • Cópia da publicação de concessão da LI • Cópia da publicação do pedido de LO • Cópia da Portaria DNAEE aprovando o Projeto • Cópia da Portaria MME (Serviço Administrativo)

Fonte: Disponível em: <http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Conama-006-87-LA-no-setor-eletrico.pdf>. Acesso em: 28 set. 2022.

ANEXO F – Principais regulamentos, terminologia e fases identificados nos modelos simplificados de licenciamento ambiental prévio nos estados da Região Sudeste.

Aspectos analisados	Espirito Santo (IEMA)	Minas Gerais (SUPRAMs)	Rio de Janeiro (INEA)	São Paulo (CETESB)
Principal base regulatória	IN 02/11, IN 10/10 e IN 12/08	DN COPAM 74/04	Decretos Estaduais 44.820/14 e 45.482/15 e Resoluções INEA 52/12 e 53/12, Resolução CONEMA 65/2015.	Lei Estadual 997/76, Decreto Estadual 8.468/76 e SMA 54/04
Terminologia utilizada para descrever tipos simplificados de licença ambiental	Licença Simplificada (LS)	Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licença Prévia e de Instalação concomitante (LP/LI) e Licença de Instalação e Operação Concomitante (LIO)	Licença Ambiental Simplificada (LAS), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Instalação e de Operação (LIO)	Não foi observada a existência de termos específicos para as licenças, mas a CETESB faz emissão concomitante de três ou duas licenças do tipo LP/LI/LO, LP/LI e LI/LO, sobretudo nos casos via SILIS
Terminologia utilizada para descrever estudos de impacto ambiental simplificados	Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e Plano de Controle Ambiental (PCA)	Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA)	Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e Estudo Ambiental Simplificado (EAS).
Alternativas ao modelo trifásico (LP+LI+LO)	Monofásico (LS)	Monofásico (AAF) ou Bifásico (LP/LI + LO para alguns casos)	Monofásico (AAF) e Bifásico (LP/LI + LO para alguns casos)	Monofásico (via SILIS) e Bifásico (LP/LI + LO para alguns casos)

Fonte: Oliveira, et al, p.471, 2016.

ANEXO G – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

(Maiores de 18 anos)

ESTUDO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ARQUEOLOGIA DE CONTRATO: desafios do ofício no contexto de desregulação ambiental, um estudo de caso sobre a UHE FORMOSO.

Você está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa acima citado. Este documento contém as informações necessárias sobre a pesquisa proposta. Sua colaboração nesse estudo será de muita importância.

Eu, (nome / profissão), residente e domiciliado(a) na portador(a) da Cédula de Identidade, RG, inscrito(a) no CPF, nascido(a) em ___/___/___, abaixo assinado, concordo de livre e espontânea vontade em participar do estudo “LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ARQUEOLOGIA DE CONTRATO: desafios do ofício no contexto de desregulação ambiental, um estudo de caso sobre a UHE FORMOSO.” e esclareço que obtive todas as informações necessárias.

Estou ciente que:

I) O estudo se faz necessário para entender como funciona o mercado dos profissionais em arqueologia, quais as dificuldades do ramo da arqueologia preventiva/de contrato, através de distintos olhares de atores envolvidos nas diversas etapas dentro dos processos de licenciamento ambiental. O foco desta pesquisa será o recorte de profissionais que tenham atuado na profissão da Arqueologia na região do Alto de Minas Gerais e regiões adjacentes, dentro do estado, não importando suas origens. O objetivo da pesquisa é compreender o cenário de atuação profissional em questão, apontando seus desafios em relação as mudanças legislativas na área ambiental.

II) Como metodologia do estudo, serão realizadas entrevistas individuais, semiestruturadas, utilizando da gravação sob anuência do entrevistado, através de ligações telefônicas e contatos via videoconferência. As ligações são agendadas conforme disponibilidade dos interlocutores e se solicitadas serão disponibilizadas para os entrevistados. O material resultante das entrevistas será mantido sob a guarda exclusiva do pesquisador e sua orientadora, sendo utilizado única e exclusivamente para fins de análise na produção da dissertação.

III) A participação nessa pesquisa não envolve riscos físicos. No entanto, é possível que sejam explorados, durante a entrevista, temas relativos à experiência e trajetória profissional. Alguns tópicos como os desafios enfrentados no ofício da consultoria e a avaliação acerca dos processos de licenciamento ambiental podem ser tomados como temas delicados para os entrevistados. Contudo, o pesquisador e sua orientadora se comprometem com o anonimato dos participantes e evitação da apresentação de quaisquer informações que possibilitem sua identificação ou que resultem em prejuízos aos participantes.

IV) Tenho a liberdade de desistir ou interromper a colaboração nesse estudo quando desejar, sem necessidade de qualquer explicação;

V) Os resultados obtidos durante essa pesquisa serão mantidos em sigilo, mas concordo que sejam divulgados em publicações acadêmicas científicas, desde que os dados pessoais que permitam minha identificação, não sejam mencionados;

VI) Caso eu deseje, poderei tomar conhecimento dos resultados, ao final dessa pesquisa.

Desejo conhecer os resultados dessa pesquisa. E-mail: _____

Não desejo conhecer os resultados dessa pesquisa.

VII) Não haverá registro fotográfico e para os casos de gravação autorizada da videoconferência, a imagem não será utilizada sob nenhuma hipótese.

VIII) Quando não houver anuência da gravação, as informações da entrevista serão registradas por escrito no caderno de campo do pesquisador que será mantido sob sua guarda exclusiva.

IX) O material colhido será armazenado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Agrárias– UFMG e sob a guarda da(o) Profa.Dra. *Raquel Oliveira Santos Teixeira*, pelo tempo necessário para a análise dos dados e adequado mapeamento e caracterização dos resultados e de sua influência para a área da pesquisa.

X) Em caso de possíveis danos provenientes dos resultados e objetos desta pesquisa o entrevistado poderá buscar indenização nos termos da Resolução 466/12¹ do Conselho Nacional de Saúde.

São Paulo, de de 20.....

Assinatura do(a) Participante Responsável

Gabriel Loterio Marques
Mestrando em Sociedade Ambiente e Território da UFMG/Unimontes

No caso de haver dúvidas sobre aspectos éticos desse estudo, você poderá consultar:

Pesquisador(a) Responsável: Gabriel Loterio Marques

Endereço: Rua Professor Viveiros Raposo, 76. Vila Serralheiro. São Paulo, SP.

e-mail: gabrielloterio@gmail.com

Telefone para contato: (11) 93493-1243

Orientador(a): Raquel Oliveira Santos Teixeira

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627. FAFICH - sala 2001 – Pampulha – Belo Horizonte / MG - CEP: 31270-901

e-mail: raqueloliveira2002@gmail.com

Telefone para contato: (11) 3409-6301

¹ Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acessado em Maio de 2022.

Para contato com o COEP-UFMG:

Comitê de Ética em Pesquisa – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

AV. Presidente Antônio Carlos, 6627, Administrativa II - 2º Andar - Sala: 2005

Pampulha - Belo Horizonte - MG - Unidade - CEP 31270-901

Telefone (031) 3409-4592 - e-mail: coep@prpq.ufmg.br.

ANEXO H – Roteiro para a entrevista semiestruturada

LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ARQUEOLOGIA DE CONTRATO: Desafios do ofício no contexto de desregulação ambiental, um estudo de caso sobre a UHE FORMOSO.

ROTEIRO PARA A ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Explicar a pesquisa e a metodologia para os interlocutores selecionados – serão apresentados aos participantes os objetivos de cada seção do roteiro.

As entrevistas serão realizadas individualmente através de videoconferência ou ligação telefônica, conforme preferência do convidado. Contatos prévios serão realizados via e-mail para apresentação da pesquisa e convite à participação no estudo. A partir da concordância do interlocutor quanto à concessão da entrevista, lhe será apresentado o conteúdo do roteiro para conhecimento prévio. O roteiro tem uma duração prevista de 90 a 120 minutos e a gravação somente será realizada mediante anuência expressa e inicial do participante, do contrário, as observações e dados serão registrados em caderneta de campo para posterior análise. As respostas de cada participante serão apresentadas no estudo de forma anônima, de modo a garantir a privacidade dos entrevistados. Após a conclusão da pesquisa, o trabalho final com os resultados será compartilhado com os participantes. O material resultante das entrevistas será mantido sob a guarda exclusiva do pesquisador e sua orientadora, sendo utilizado única e exclusivamente para fins de análise na produção da dissertação.

A primeira seção procura conhecer a trajetória profissional do interlocutor no campo da arqueologia, sobretudo, seu engajamento no ramo da consultoria realizada em processos de licenciamento ambiental.

Vou perguntar sobre a formação dos profissionais, como começaram a participar desta área, como adquiriram conhecimentos específicos, envolvimento frequente em quais etapas eles nos processos de licenciamento ambiental, avaliações quanto aos instrumentos regulatórios do licenciamento e sobre as legislações específicas da área, dinâmica e ritmo de trabalho nas consultorias, protocolos de atuação para diferentes contratantes, treinamento das empresas quanto às atividades que exercem, experiência prévia no licenciamento de projetos energéticos, avaliação sobre a atuação dos órgãos intervenientes, experiência em casos emblemáticos em que foram vivenciadas dificuldades no exercício da prática de arqueologia de contrato, reflexões sobre a contribuição da arqueologia nos processos de licenciamento ambiental.

A segunda seção é dedicada à relação com a área do projeto Formoso, no Norte de Minas. Os entrevistados serão interrogados acerca do contato com o local através de pesquisas de campo ou mesmo por conteúdo produzido por terceiros, demanda do contratante e relação com o contratante no licenciamento da UHE Formoso, dinâmica e ritmo de trabalho nesse caso particular, impressões sobre a área, interlocução com as comunidades afetadas pelo projeto, interlocuções com técnicos e profissionais representantes dos órgãos licenciadores ou intervenientes (Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN e Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA-MG).

A terceira seção é dedicada ao tema da desregulação ambiental e pretende explorar junto aos entrevistados suas avaliações quanto às revisões no marco normativo do licenciamento e mudanças infralegais que modificam as condições de atuação do profissional nas consultorias ambientais.

Você aceita participar dessa pesquisa? Ela é autônoma, não faz parte de nenhuma organização ou fundação, não é do governo, ONG ou empresa e constitui um projeto de pesquisa de caráter acadêmico que busca contribuir para o conhecimento das potencialidades e desafios da arqueologia contrato.

() Não

() Sim.

Celular: _____ WhatsApp: _____

E-mail de contato: _____

Nome/ Nome Social: _____

Idade: _____

Estado de origem: _____

Formação acadêmica: _____

Qual/quais instituições você se formou: _____

Ano da formação acadêmica: _____

Titulação acadêmica mais alta atual: _____

Atividade profissional atual: _____

Me conte um pouco sobre seu envolvimento com o campo da arqueologia. Como foi constituída sua trajetória nesse ramo profissional?

Por que entrou nesta profissão?

Há quanto tempo trabalha nesta atividade?

Você sempre se interessou em trabalhar nesta área?

Durante sua formação, você teve disciplinas e práticas relacionadas às populações originárias e tradicionais? Poderia me falar um pouco sobre essas disciplinas e práticas?

Durante a formação acadêmica (caso haja), você teve contato com a área de licenciamento ambiental? Como você avalia os conhecimentos adquiridos nessa etapa sobre o tema?

Durante sua formação acadêmica, você teve oportunidade de cursar disciplinas voltadas à Arqueologia Preventiva/ Arqueologia de Contrato (AC)? Como foi a experiência nessas disciplinas?

Quais eram suas percepções e expectativas a respeito desta área de atuação antes do início da atuação como profissional?

Como seu deu seu engajamento no campo da arqueologia de contrato?

Você trabalha/trabalhou com processos de licenciamento ambiental, especificamente com as etapas relacionadas a arqueologia de contrato (AC)/arqueologia preventiva?

Me conte um pouco sobre os projetos em que você já atuou como profissional nessa interface entre a arqueologia de contrato e o licenciamento ambiental.

Você poderia descrever como é feito o contato inicial com os contratantes?

Em geral, quais as condições gerais de trabalho nesse ramo?

Como você avalia o ritmo e prazos de trabalho nas consultorias?

E sobre as condições de remuneração?

Quando você iniciou suas atividades junto à AC você recebeu algum treinamento por parte dos contratantes? Poderia descrever alguma experiência nessa direção?

Como se dá o contato ou relação com os supervisores?

Você já trabalhou com empresas do ramo de licenciamento ambiental que não fossem específicas da área de arqueologia? Como foi a experiência?

Como você percebe possíveis diferenças nos objetivos e métodos que estas empresas utilizam?

Você já atuou no licenciamento de projetos hidroelétricos?

Como é a relação com os contratantes do Setor Elétrico?

Como é a relação com os órgãos ambientais licenciadores?

Como você avalia a atuação dos órgãos licenciadores?

E como se dá a relação com os órgãos de gestão do patrimônio também implicados no licenciamento?

Poderia descrever alguma experiência de destaque?

Durante as etapas do licenciamento ambiental, especificamente da AC, você já se deparou com pesquisas realizadas em territórios demarcados e protegidos por populações originárias? Como foi a experiência?

Qual a sua opinião a respeito dos papéis desempenhados pelos órgãos intervenientes (Por Exemplo: IPHAN e IEPHA-MG) nos processos de licenciamento ambiental?

Como você avalia o tratamento dado por estes órgãos intervenientes quando o assunto é licenciamento ambiental de grandes empreendimentos?

Você já teve alguma discordância com estes órgãos intervenientes durante sua atuação em projetos em licenciamento? Como o contratante lidou com a questão?

Você poderia descrever eventuais tensões com empresas contratantes em processos de licenciamento ambiental, especificamente nas etapas da arqueologia?

Em relação a legislação ambiental federal, no que tange a proteção dos bens da união, especificamente o patrimônio arqueológico/histórico, qual sua opinião em relação a sua aplicabilidade na prática?

A partir da sua experiência, como você avalia, hoje, as condições de trabalho do profissional da AC no mercado das consultorias ambientais?

Quais as principais dificuldades que você apontaria para o exercício do ofício da arqueologia nessas condições?

Você já trabalhou no Vale do Rio São Francisco em Minas Gerais? Poderia descrever essa/essas experiência de trabalho?

Como você avalia o patrimônio histórico e arqueológico dessa região?

Como se deu seu envolvimento com o licenciamento da UHE Formoso?

Quais foram os serviços prestados no caso Formoso?

Quais eram as condições de contrato e trabalho para atuação no caso da UHE Formoso?

Como você avalia o licenciamento da UHE Formoso?

Como você avalia a atuação da AC nesse caso?

Como você avalia a relação com os órgãos ambientais em Minas Gerais?

E em relação aos órgãos de proteção e gestão do patrimônio?

Como foi o posicionamento desses órgãos no licenciamento da UHE Formoso?

Em relação às mudanças recentes na legislação que regula o licenciamento ambiental (nova lei geral debatida aprovada no congresso), como você avalia o impacto dessas alterações no trabalho dos consultores?

E em relação às alterações nas normativas e procedimentos do IPHAN? Como elas repercutem sobre nosso trabalho na AC?

E em relação a atual possibilidade do empreendedor assinar um termo de responsabilidade em relação ao empreendimento sobre a não necessidade do acompanhamento ou protocolo das atividades relacionadas a arqueologia, qual, sua opinião sobre?

Agradecer a participação e dizer que esta pesquisa terminou, caso haja alguma dúvida a respeito das etapas desta pesquisa esclarecer ao participante.

Fonte: Elaboração do autor, 2022.

ANEXO I – Tabela descritiva sobre os atores sociais selecionados para este estudo.

Atores	A	B	C	D	E	F	G	H	V	Y
Idade	35	39	48	34	39	40	34	40	38	40
Formação	Bacharel em Arqueologia	Bacharel em Arqueologia	Doutor em Arqueologia	Mestre em Arqueologia	Mestre em Arqueologia	Mestre em Arqueologia	Mestre em Arqueologia	Doutora em Arqueologia	Mestre em Arqueologia	Bacharel em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia
Universidade que concedeu a titulação mais alta	FURG	UFSE	USP	USP	USP	UFRJ	UFRJ	UFMG	UFSE	UNB
Posição administrativa	Analista em Assuntos Culturais - Área Arqueologia Concursado	Arqueólogo - MEI	Arqueólogo - ME	Arqueólogo - MEI	Arqueóloga - MEI	Arqueóloga ME	Arqueóloga - MEI	Professora e Arqueóloga	Arqueóloga - MEI	Analista Sênior de Responsabilidade Social - CLT
Tempo de atuação na profissão	9 anos	12 anos	20 anos	11 anos	11 anos	11 anos	15 anos	20 anos	14 anos	12 anos

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

ANEXO J - – Entrevistado da área de arqueologia – UHE FORMOSO – indivíduo “V”

Seções	Grupo de Perguntas	Perguntas
<p>2ª Seção - Sobre o processo da UHE Formoso (exclusivo para os atores “V” e “Y”)</p>	<p>Envolvimento com o processo</p>	<p>Não se deu. Eu fui convidada, pra ser (arqueóloga de campo) mais específica. Uma colega que está prestando serviços para uma empresa de arqueologia. Aí ela entrou em contato comigo, me perguntando se eu tinha disponibilidade para esse trabalho, eu falei que sim, aí a empresa de arqueologia me contactou, e submeteram o PAIPA. Aí meses se passaram, e eu procurei saber se tinha sido executado ou não, e a pessoa que fechou o contrato comigo falou que ia demorar, que não tinha previsão, bem no período da pandemia, e, de verdade, não aconteceu, para mim, não aconteceu. Foi a partir do seu contato da entrevista que eu voltei a consultar o projeto para ter certeza se tinha sido executado ou não. A menos que tenha sido mudado o número do processo, eu vi que o processo que eu tenho está lá, a portaria em aberto, e nunca aconteceu.</p>
	<p>Serviços prestados</p>	<p>Eu não lembro o contrato que eu assinei, a portaria foi do dia 29/03/21, na pandemia, eu ia atuar como... não sei se ia atuar como educadora patrimonial. Ah [recordando], era como arqueólogo de campo.</p>
	<p>Condições de trabalho e contrato</p>	<p>A gente não chegou nem a conversar sobre isso, eles precisavam de uma profissional à disposição, e a pessoa entrou em contato comigo. Falei ok, tudo bem, vou. Minha amiga que atua com eles falou mais ou menos como funcionava, mas eu acho que não chegamos a tratar de condições contratuais, nunca recebi contrato dessa proposta. Eu acho curioso, inclusive.</p>
	<p>Avaliação do processo</p>	<p align="center">Não tenho como avaliar, não aconteceu.</p>
	<p>Avaliação da relação com os órgãos ambientais de MG</p>	<p align="center">Não aconteceu.</p>

	Avaliação da relação com os órgãos de gestão do patrimônio	Eu gosto da atuação do IEPHA. Alguns colegas submetem projetos e relatórios para o IEPHA, e eu acho que eles têm uma atuação boa. O Iphan-MG, acho que ainda está com muita demanda e muito projeto que extrapolam os prazos. Eu mesma tenho projeto que tem muito tempo que já era para ter sido avaliado e demorou muito. Projeto com 3 meses que demorou para receber o parecer. Gera um desgaste pro empreendimento, para os contratantes e para os profissionais que estão no Iphan, que têm muita demanda e poucos profissionais.
	Posicionamento dos órgãos	Não tenho o que dizer, só que saiu a portaria e não tive mais informações.

ANEXO K - – Quadro – Entrevistado da área de antropologia – UHE FORMOSO – indivíduo “Y”

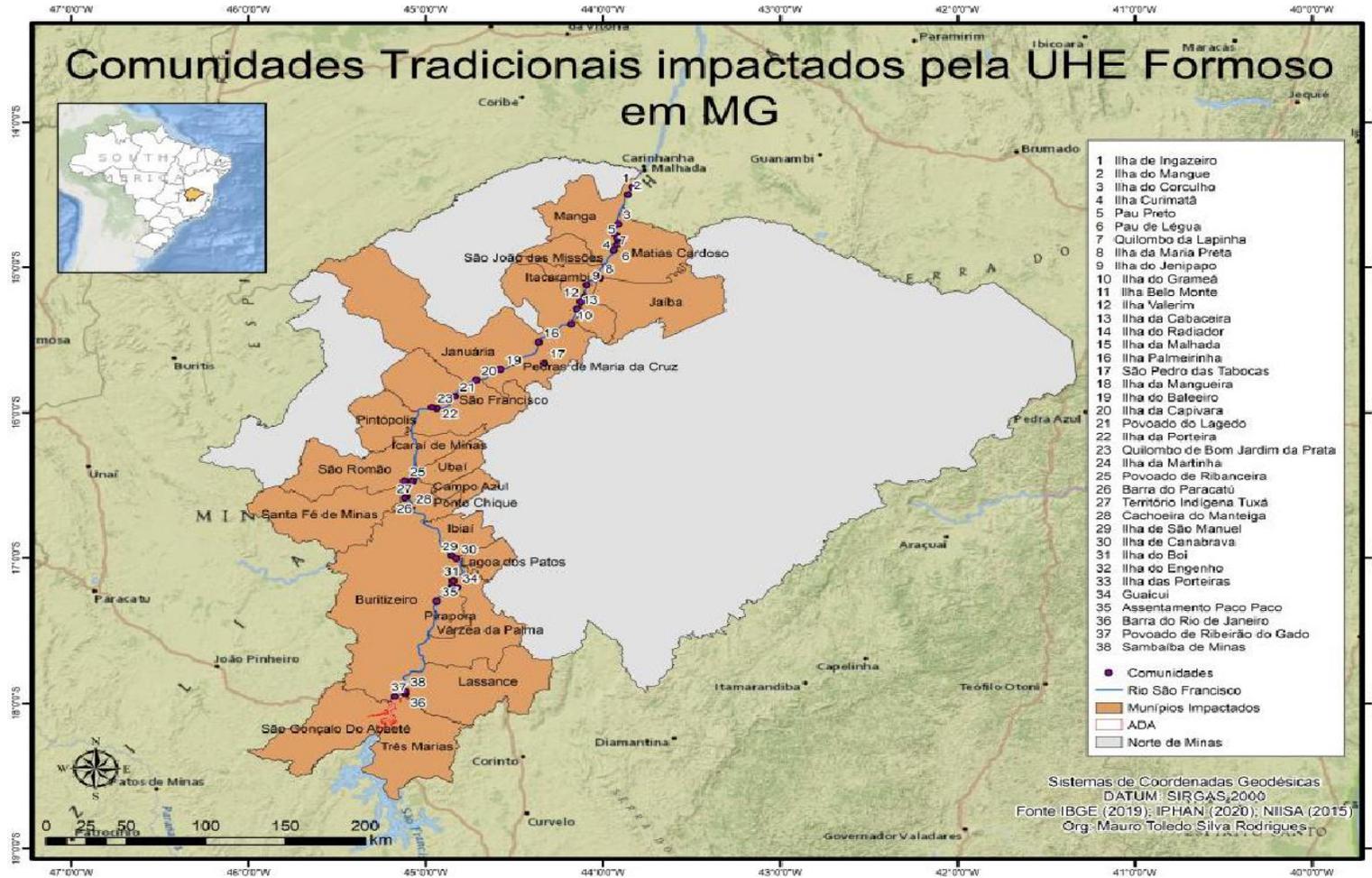
<p>2ª Seção - Sobre o processo da UHE Formoso (exclusivo para os atores “V” e “Y”)</p>	<p>Envolvimento com o processo</p>	<p>Olha eu não sei exatamente quantas que foram, tá, mas eu acho que a gente era a terceira ou quarta consultoria que tava pegando aquele empreendimento ali. E aí foi uma loucura, porque o empreendedor queria fazer o licenciamento daquela obra em oito meses. Pra você licenciar a hidrelétrica, você tem que fazer um cadastro socioeconômico de todas as pessoas que foram afetadas por aquela obra, barragem, trecho de vazão reduzida, você tem que fazer o cadastro. Isso era o ponto mais crítico do trabalho. Aí a gente ficou praticamente na primeira etapa. A gente colocou todos os planejamentos pra tentar cumprir aquela etapa. A consultoria que eu tava contratou uma equipe local de Minas Gerais, pra poder acompanhar o licenciamento mais de perto com o empreendedor. Quando a gente começou a fazer as entregas, eles começaram a não pagar, o empreendedor. Eu acho que uma das primeiras que fez, se eu não me engano, foi a Ecology, que tinha feito uma primeira proposta pra eles e daí abandonou. A gente sabia, nas pesquisas, que o Comitê de Bacias, o movimento do Velho Chico, que, assim, tinha uma galera sinistra contra o empreendimento. A gente sabia que ia ser sinistro, que a gente ia ser questionado pelo Ministério Público, que já tava envolvido, aí chegou um momento que a empresa decidiu que não ia tocar o empreendimento, mesmo já tendo contratado equipe, já tava com equipe mobilizada, já pra contratar a galera pra fazer o cadastro socioeconômico. A gente tinha feito o planejamento todinho pra conseguir cumprir o prazo, ia botar uma galera gigante em campo. Aí o empreendedor, que não era um grande empreendedor na época [...] era uma construtora que não era muito grande. A ideia, pelo que entendi, eles só iam construir e vender, porque eles não tinham interesse no ramo elétrico, eles queriam construir, só isso, porque dá dinheiro construir. Mas assim, ali, a gente ia enfrentar muito problema, muito mesmo. O rio ia acabar ali para aquele pessoal. Pirapora ali, que é cidade baixa, ia ficar metade praticamente debaixo d'água. A gente começou esse processo durante a pandemia, eu lembro de estar todo mundo com máscara em sua casa, a gente conversando sobre covid, então, assim, a gente ainda teria que teoricamente cumprir um prazo no</p>
---	------------------------------------	--

		<p>período da pandemia. Eu não sei se a empresa desistiu mesmo ou se paralisou, mas acho que desistiu. Era o serviço de licenciamento completo que a gente ia tocar.</p>
	Serviços prestados	Parte das atividades relacionadas à antropologia e contato com as comunidades locais.
	Condições de trabalho e contrato	<p>O prazo era bem diferenciado pra uma hidrelétrica. Pra EPE, uma hidrelétrica pro estado, tava calculando quatro anos de licenciamento, só indígena, o geral, por conta da pandemia, atrasou, mas ia sair agora, quase quatro anos pro geral. No caso, lá, ainda vai inundar uma parte da capital de Roraima. Mas, aqui, também ia inundar uma parte grande da cidade, e a galera querendo o licenciamento de uma hidrelétrica em um prazo muito enxuto pra fazer todos os estudos. Como que você faria, cara, são duas hidrelétricas juntas, sabe? A gente, quando a empresa anunciou esse projeto, a gente ficou assim... cara, a Ecology desistiu, sacou [uma das maiores empresas do ramo]? E o contrato, eu acredito que não tenha sido um valor bom, não.</p>

	Avaliação do processo	<p>Eu fico tentando imaginar como são feitos os estudos que vão dar a viabilidade técnica, que vão validar [o empreendimento] antes do licenciamento. Porque, assim, se eles conseguissem provar que aquela hidrelétrica ali vai trazer um mega benefício pro contexto hidrelétrico nacional, eu acho que iam conseguir passar. Mas pro contexto da UHE Formoso, a geração era muito baixa, eu não lembro exatamente, mas eu sei que era baixa. Pro tamanho do estrago que ia fazer, ia produzir muito pouco. Pra mim, é como se fosse um “cabo de força”, ou alguém que bota uma ideia na cabeça e quer levar à frente de qualquer jeito.</p>
	Avaliação da relação com os órgãos ambientais de MG	<p><i>(Sobre outros estudos de licenciamento ambiental em MG)</i></p> <p>Sim, iniciais, um [estudo] eu acompanhei mais de perto, sim, e dois muito iniciais, muito problemáticos [...] Esse meu conhecimento é a partir de 2017 que começou, quando o estudo está chegando, está vindo cheio de coisa, com o Ministério Público dizendo que o empreendedor não fez tal coisa, que não fez o estudo, a Funai acaba sendo acionada pelo MP, como ré.</p>
	Avaliação da relação com os órgãos de gestão do patrimônio	<p><i>(Sobre grandes empreendimentos e a relação com os órgãos ambientais)</i></p> <p>Quando é de grandes empreendimentos mesmo, aí ficam atentos, acho que rola de frear muitas vezes a velocidade que o empreendedor quer que aconteça, pelo menos com os órgãos que eu já trabalhei. Mas com a Funai, a Fundação Palmares e o INCRA, eles se voltam quando é grande mesmo, por conta do Ministério Público, porque a atuação dele chega antes. Quando tem rumor do empreendimento na região, o MP já tá solicitando informações desses órgãos, principalmente, no caso indígena. Às vezes, a Funai fica sabendo do empreendimento pelo MP. hoje, os processos estão bem judicializados.</p>
	Posicionamento dos órgãos	<p>Eu acho que era o Ibama, parecia que os órgãos de Minas não estavam querendo assumir, por conta da por conta da potência [da hidrelétrica], e o que o estudo ia causar era melhor deixar pro Ibama. Quando a gente pegou, tava com o Ibama ainda, e, assim, a gente não tratou, não fui muito pra frente com essa relação com os órgãos intervenientes, não.</p>

Fonte: Elaboração do autor, 2023.

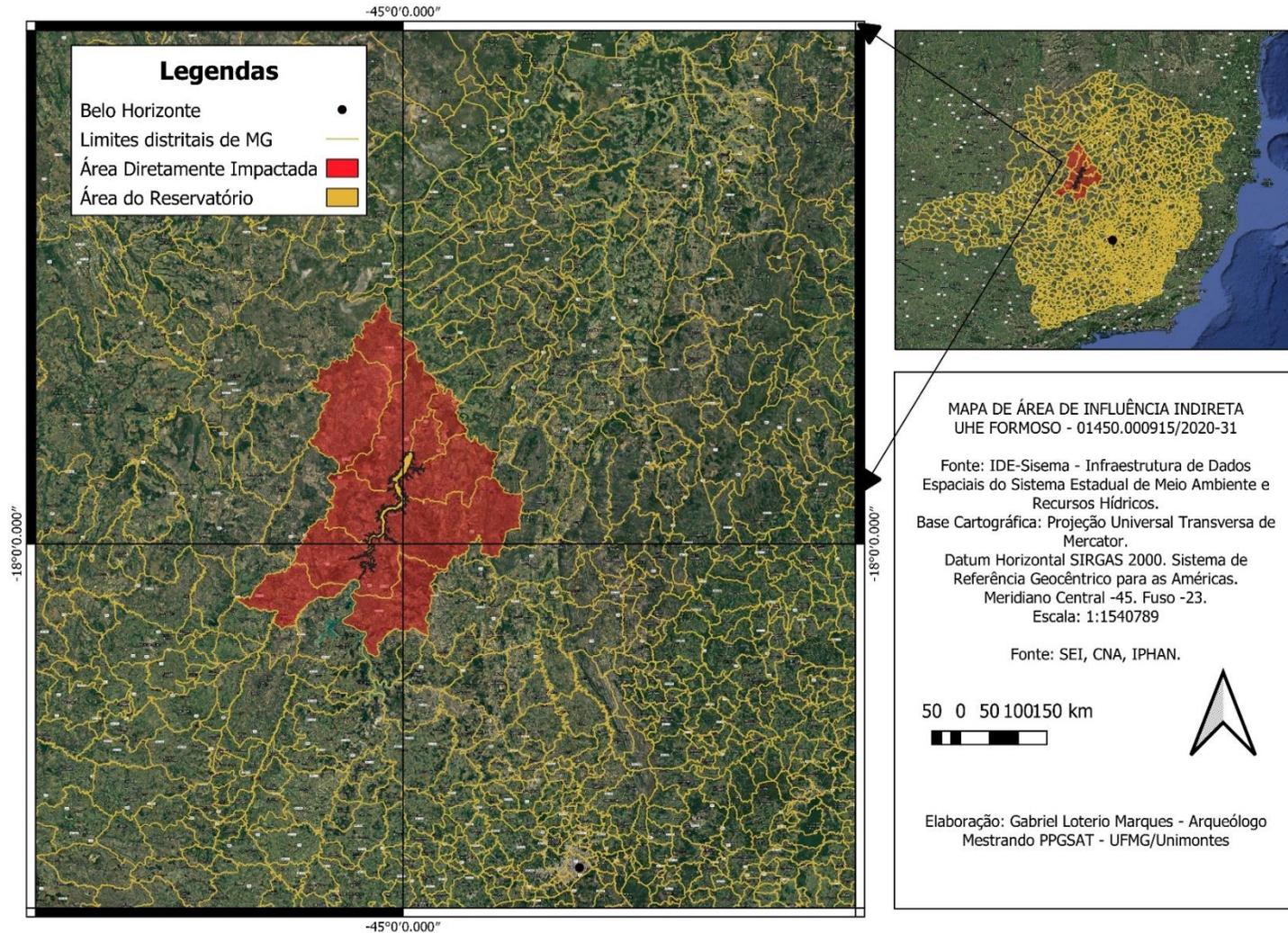
ANEXO L – Localização das comunidades a jusante da UHE Formoso



Fonte: NIISA, CPP, IBGE.

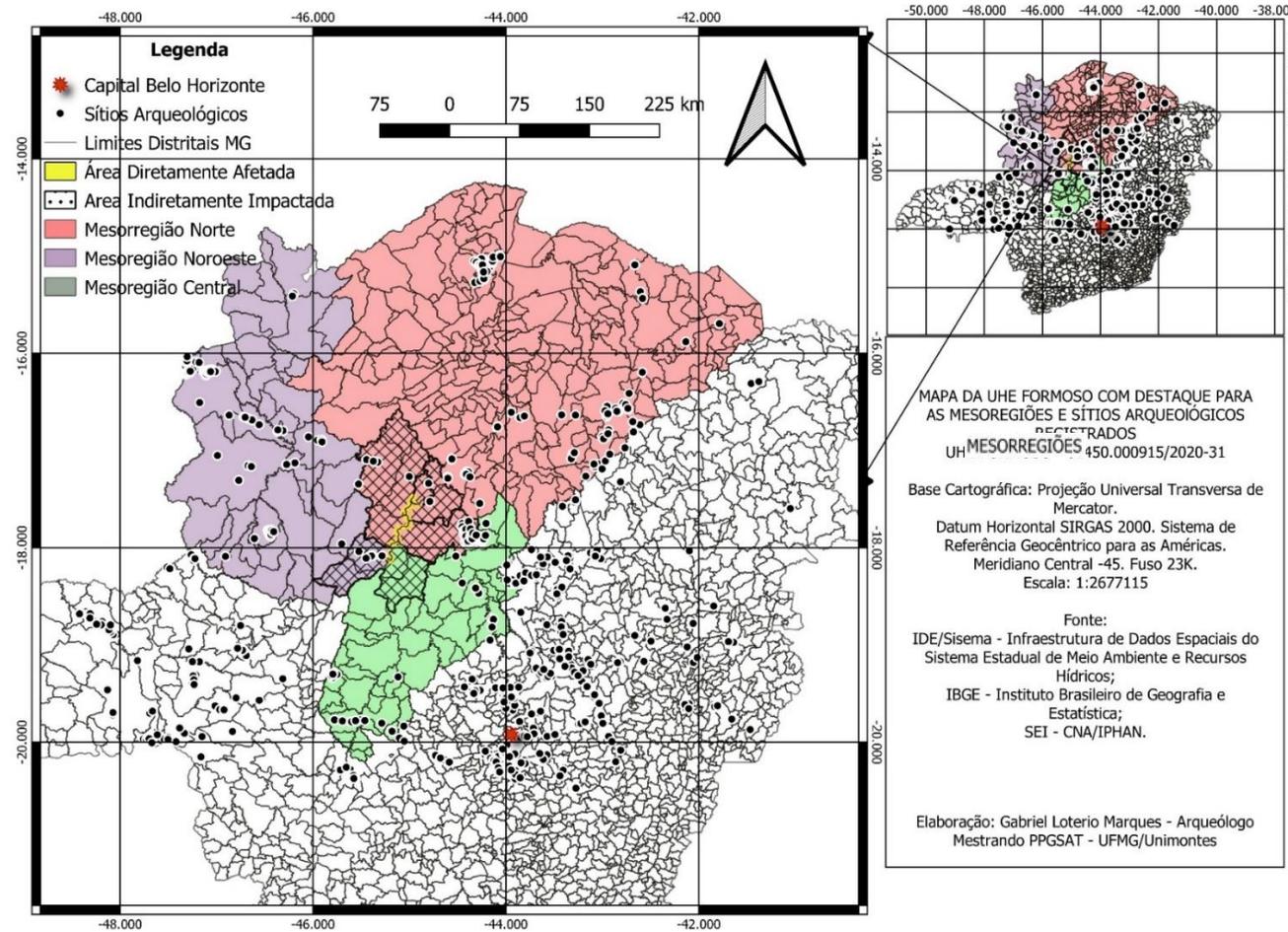
Org.: (RODRIGUES, Mauro Toledo Silva, 2022).

ANEXO M – Mapa da Área de Influência Indireta UHE Formoso – 01450.00915/2020-31



Fonte: Elaboração do autor, 2022.

ANEXO N – Mapa da UHE Formoso com Destaque para as Mesorregiões e Sítios Arqueológicos Registrados em MG



Fonte: Elaboração do autor, 2022.